



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA

dgav
Direção Geral
de Alimentação
e Veterinária

3ª edição

2022

Guia para o Operador Profissional

Registo e Emissão do Passaporte Fitossanitário

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| 1. Introdução | 3 |
| 2. Definições | 5 |
| 3. Registo oficial, passaporte fitossanitário e obrigações | 8 |
| 3.1. Quem deve estar registado? | 8 |
| 3.2. Como se processa o registo? | 8 |
| 3.2.1. Pedido de registo | 9 |
| 3.2.2. Atualização do registo | 9 |
| 3.3. Quais as obrigações dos operadores profissionais registados? | 10 |
| 3.4. O que é o passaporte fitossanitário? | 11 |
| 3.4.1. Formato, conteúdo e modelos do passaporte fitossanitário | 12 |
| 3.4.1.1. Formato | 12 |
| 3.4.1.2. Conteúdo | 12 |
| 3.4.1.2.1. Conteúdo do passaporte fitossanitário destinado à circulação em zonas protegidas | 14 |
| 3.4.1.2.2. Conteúdo do passaporte fitossanitário combinado com uma etiqueta de certificação | 14 |
| 3.4.1.2.3. Passaporte fitossanitário e identificação dos materiais cac/qualidade ue | 14 |
| 3.4.1.3. Modelos de passaporte fitossanitário | 15 |
| 3.4.2. Afixação | 15 |
| 3.4.3. Substituição de um passaporte fitossanitário | 16 |
| 3.4.4. Substituição do certificado fitossanitário por um passaporte fitossanitário | 16 |
| 3.4.5. Invalidação ou retirada do passaporte fitossanitário | 17 |
| 3.5. Operadores profissionais autorizados a emitir passaportes fitossanitários | 18 |
| 3.5.1. Quais os requisitos para a concessão de emissão de passaporte fitossanitário? | 18 |
| 3.5.2. Quais as obrigações dos operadores profissionais registados autorizados a emitir passaporte fitossanitário? | 19 |
| 3.5.2.1. Plano de gestão de risco de pragas | 20 |
| 3.5.3. Exame a realizar para efeitos de emissão de passaporte | 21 |
| 3.5.3.1 quem realiza os exames para efeitos de emissão de passaporte? | 22 |
| 3.5.4. Inspeções aos operadores autorizados a emitir passaporte fitossanitário | 23 |
| 4. Material vegetal associado ao passaporte fitossanitário, excepções | 25 |
| 4.1. Que material vegetal deve circular com passaporte fitossanitário? | 25 |
| 4.1.1. Que material vegetal deve circular com passaporte fitossanitário de zona protegida? | 26 |
| 4.1.2. Situações de excepção em que não é obrigatória a circulação com passaporte fitossanitário | 26 |
| 5. Taxas associadas ao registo e à utilização do passaporte fitossanitário | 27 |
| Anexo A Modelos estabelecidos de passaportes fitossanitários | 28 |
| Anexo B Requisitos especiais para a circulação de vegetais, produtos vegetais e outros objectos no território da união europeia | 35 |

| | | |
|----------------|---|------------|
| Anexo C | Zonas protegidas – requisitos especiais | 222 |
| Anexo D | Taxas associadas ao registo e à utilização do passaporte fitossanitário | 251 |
| Anexo E | Legislação fitossanitária em vigor respeitante ao registo e passaporte fitossanitário | 252 |
| Anexo F | Endereços dos serviços oficiais de controlo fitossanitário | 254 |

1. INTRODUÇÃO

A prática da livre circulação de material vegetal decorrente da criação do mercado único em 1993, impôs, a todos os países da União Europeia (UE), a adoção de regras fitossanitárias precisas por forma a defender os ecossistemas agrários dos riscos de introdução e dispersão de certos organismos prejudiciais.

Assim, e de acordo com as normas em vigor, os vegetais e produtos vegetais, potenciais hospedeiros de pragas regulamentadas, sujeitas ou não a quarentena, só podem circular no país e no espaço da UE se devidamente acompanhados de passaporte fitossanitário, o qual atesta o cumprimento de um conjunto de exigências fitossanitárias específicas. Caso a região ou Estado membro de origem e/ou de destino seja considerada "Zona Protegida" relativamente a determinada praga deverá ser emitido um passaporte com a marca "ZP" para o material ser aí comercializado. O passaporte constitui uma declaração oficial e atesta que a mercadoria em questão se encontra conforme as exigências fitossanitárias estabelecidas para a região a que se destina.

Cabe aos operadores profissionais cumprir as regras estabelecidas e ao inspetor fitossanitário verificar o seu cumprimento, tarefa que é levada a efeito regularmente através da realização de inspeções com especial incidência nos locais de produção por forma a garantir que os vegetais saiam daqueles locais em boas condições fitossanitárias, evitando-se assim a dispersão de pragas regulamentadas, sujeitas ou não a quarentena, no país e no restante espaço comunitário. As inspeções fitossanitárias podem ainda ser realizadas aquando da comercialização e circulação dos vegetais na UE.

Para que se disponha da informação necessária à operacionalidade do sistema de inspeção, os operadores profissionalmente envolvidos em certas atividades relacionadas com os vegetais, produtos vegetais e outros objetos devem estar inscritos no registo oficial criado para o efeito.

O presente documento não versa sobre a exportação de material vegetal para países terceiros (não comunitários), nem sobre as exigências fitossanitárias à importação de países terceiros (objeto de outro documento), com exceção do caso da Suíça, país com o qual, como consequência do acordo celebrado com a União Europeia em 2004, passaram a ser adotados os procedimentos comunitários para efeito das trocas comerciais de certos vegetais e produtos vegetais entre si e os países da União Europeia.

Tendo em conta a entrada em aplicação a 14 de dezembro de 2019 do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece o novo regime fitossanitário que cria e define as medidas de proteção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão no território nacional e comunitário, incluindo nas zonas protegidas, de pragas dos vegetais, houve necessidade de se produzir um novo Guia para o Operador Profissional, em substituição do anterior, que descreve os procedimentos a seguir para efeitos de registo, requisitos a cumprir para a concessão de autorização de emissão do passaporte fitossanitário, obrigações dos operadores profissionais, conteúdo, formato e modelos dos passaportes, requisitos fitossanitários à circulação dos vegetais, produtos vegetais e outros objectos no território da UE e em zonas protegidas.

Este Guia não dispensa, contudo, a consulta da legislação fitossanitária em vigor.

Dado que se verificam frequentes alterações na legislação, fruto da evolução da situação fitossanitária no país e na comunidade, as atualizações a este documento ficarão disponíveis para consulta no portal da DGAV www.dgav.pt

2. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente documento:

- Praga - qualquer espécie, estirpe ou biótipo de agentes patogénicos, animais ou vegetais parasitas nocivos para os vegetais ou os produtos vegetais;
- Praga de quarentena da União – uma praga que não está presente no território comunitário ou, se estiver presente, não se encontra largamente distribuída nesse território, tem capacidade para entrar, estabelecer-se e dispersar-se com um impacto inaceitável a nível económico, ambiental ou social e estão disponíveis medidas viáveis e eficazes para prevenir a entrada, ou o estabelecimento ou a propagação dessa praga no território, e para atenuar os seus riscos e impactos. A lista de pragas de quarentena da União é estabelecida no anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072.
- Praga provisoriamente classificada como praga de quarentena da União - praga não incluída na lista de pragas de quarentena da União, mas que pode preencher as condições para a sua inclusão e, portanto, sujeita a medidas temporárias respeitantes ao risco por ela colocado.
- Praga de quarentena de zona protegida – praga, que apesar de não ser uma praga de quarentena da União, não está presente na totalidade ou em parte do território de um Estado-membro e relativamente à qual esse Estado-membro pediu o reconhecimento do estatuto de zona protegida. A lista de pragas de quarentena de zona protegida e da respectiva ou respectivas zonas protegidas é estabelecida no anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072.
- Praga regulamentada não sujeita a quarentena da União (RNQP) - transmite-se essencialmente através de vegetais para plantação específicos, a sua presença nesses vegetais para plantação tem um impacto económico inaceitável, no que se refere à utilização prevista desses vegetais para plantação, e estão disponíveis medidas viáveis e eficazes para prevenir a sua presença nos vegetais para plantação em causa. A lista das pragas regulamentadas não sujeitas a quarentena da União (RNQP) é estabelecida no anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072.
- Operador profissional - qualquer pessoa de direito público ou privado, profissionalmente envolvida numa ou em várias das seguintes atividades relacionadas com os vegetais, produtos vegetais e outros objetos, e que é por elas legalmente responsável: a) Plantação; b) Melhoramento; c) Produção, incluindo o cultivo, a multiplicação e a manutenção; d) Introdução, circulação e saída do território da União; e) Disponibilização no mercado; f) Armazenamento, recolha, expedição e transformação;

- Vegetais – as plantas vivas e as seguintes partes vivas de plantas: a) sementes, na aceção botânica do termo, com exceção das que não se destinem a ser plantadas; b) frutos, na aceção botânica do termo; c) produtos hortícolas; d) tubérculos, raízes tuberosas, bolbos, rizomas, raízes, porta-enxertos, estolhos; e) rebentos, caules, caules rastejantes; f) flores cortadas; g) ramos com ou sem folhagem; h) árvores cortadas com folhagem; i) folhas, folhagem; j) culturas de tecidos vegetais, incluindo culturas celulares, germoplasma, meristemas, clones quiméricos, material micropropagado; k) pólen vivo e esporos; l) gomos, varas de enxertia, estacas, garfos, enxertos.
- Vegetais para plantação - vegetais que se destinam a permanecer plantados, ou a ser plantados ou replantados.
- Madeira – enquadra-se nas exigências a que se refere este Guia, a madeira que cumpre um ou vários dos seguintes critérios:
 - Mantém parte ou a totalidade da sua superfície natural arredondada, com ou sem casca;
 - Não mantém a sua superfície natural arredondada devido a serragem, corte ou fragmentação;
 - Apresenta-se sob a forma de estilhas, partículas, serradura, desperdícios, aparas ou resíduos, e não foi submetida a transformação por colagem, calor ou pressão, ou por uma combinação destes métodos, para a produção de péletes, briquetes, madeira contraplacada ou painéis de partículas;
 - É ou destina-se a ser usada como material de embalagem, mesmo que não esteja a ser usada no transporte de mercadorias.
- Materiais de embalagem de madeira - sob a forma de caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, taipais de paletes, suportes, quer estejam ou não a ser utilizados para o transporte de qualquer tipo de objetos, exceto madeira em bruto de espessura igual ou inferior a 6 mm, madeira transformada produzida por colagem, calor e pressão, ou por uma combinação destes métodos, e suportes de remessas de madeira, que sejam construídos com madeira do mesmo tipo e qualidade que a madeira que constitui a remessa e que cumpre os mesmos requisitos fitossanitários da União que a madeira que constitui a remessa.
- Utilizador final - qualquer pessoa, que atue para fins alheios à sua atividade comercial, empresarial ou profissional, que adquira vegetais ou produtos vegetais para seu uso pessoal (ex: jardineiros amadores);

- Lote - um conjunto de unidades de uma única mercadoria, identificável pela homogeneidade da sua composição, pela sua origem e por outros elementos pertinentes, e que constitui parte de uma remessa;
- Unidade comercial - a menor unidade comercial ou outra unidade utilizável aplicável à fase de comercialização em causa, e que pode ser um subconjunto ou a totalidade de um lote.

3. REGISTO OFICIAL, PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO E OBRIGAÇÕES

Tendo em vista garantir o cumprimento das exigências fitossanitárias estabelecidas na legislação em vigor, torna-se obrigatória a inscrição no registo oficial de determinados operadores profissionais aos quais lhes é atribuído um número de registo para identificação.

3.1. Quem deve estar registado?

- Importadores que introduzam na União vegetais, produtos vegetais e outros objetos para os quais seja obrigatório um certificado fitossanitário;
- Operadores profissionais que façam circular na União vegetais, produtos vegetais e outros objetos para os quais seja obrigatório um passaporte fitossanitário, incluindo operadores de venda na internet;
- Operadores profissionais autorizados a emitir passaportes fitossanitários;
- Exportadores que solicitem à autoridade competente que emita os certificados fitossanitários de exportação, reexportação e pré-exportação;
- Operadores profissionais autorizados a aplicar a marcação do material de embalagem de madeira;
- Operadores profissionais dos portos marítimos, aeroportos, operadores de transportes internacionais e serviços postais, os quais devem prestar informações das restrições fitossanitárias aos viajantes e aos clientes dos serviços postais, exceto se esses operadores constarem de uma lista de outro registo oficial;
- Operadores profissionais cujas atividades envolvam os vegetais pertinentes nas áreas demarcadas, exceto se esses operadores constarem de uma lista de outro registo oficial;
- Outros operadores profissionais, se o risco de pragas apresentado pelos vegetais, objecto das suas actividades, o justificar.

3.2. Como se processa o registo?

O operador profissional que necessita estar registado, deve apresentar o seu pedido de inscrição no registo oficial de operadores profissionais para fins fitossanitários. O pedido de inscrição é efectuado on-line acedendo a <http://certinet.dgav.pt/certiges>, utilizando preferencialmente o Google Chrome, Firefox ou outro browser, à exceção do Internet Explorer sobre o qual a plataforma não funciona adequadamente. Para além do Manual de instruções disponível no sítio da Internet da DGAV em <https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/producao-e-comercializacao-de-vegetais/registo-oficial/>, os operadores profissionais podem obter apoio para a formalização dos pedidos de registo junto dos serviços fitossanitários das Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (Madeira) e das Direções

Regionais de Agricultura nas Regiões Autónomas da Madeira e Açores. Após a receção do pedido e perante um controlo documental favorável, caso o operador, no pedido de registo, declare a intenção de proceder à emissão de passaportes fitossanitários, de colocação da marca no material de embalagem de madeira, ou emissão de qualquer outra forma de atestação, um inspetor fitossanitário verificará no local, ou nos locais, de atividade do operador profissional se os mesmos reúnem as condições indispensáveis para a satisfação das exigências decorrentes da legislação em vigor. A DGAV, entidade coordenadora, decide sobre a inscrição no registo oficial, sendo atribuído ao operador um número de registo, em caso de decisão favorável. A comunicação ao operador profissional desta autorização bem como do número de registo atribuído é efetuada pelo serviço fitossanitário da DRAP, da DRA na Região Autónoma, do IFCN ou da direção regional do ICNF com competência na área de localização da respetiva sede.

3.2.1. Pedido de registo

Do pedido de inscrição no registo têm que constar os seguintes elementos:

- Nome, endereço da sede e dados de contacto do operador profissional;
- Indicação das actividades, elencadas no ponto 3.1., que pretende exercer;
- Se aplicável, a solicitação da autorização para proceder:
 - À emissão de passaportes fitossanitários para vegetais, produtos vegetais e outros objectos;
 - À colocação de marca no material de embalagem de madeira;
- O endereço dos locais onde se desenvolverá a atividade incluindo, se for o caso, os terrenos usados;
- Os tipos, famílias, géneros ou espécies de vegetais e produtos vegetais e outros objetos, inerentes às atividades a desenvolver.

3.2.2. Atualização do registo

Os operadores registados estão obrigados a:

- Atualizar o nome, o endereço da sede, o endereço dos locais de atividade e os dados de contacto, no prazo de 30 dias contados a partir da data da respetiva alteração;
- Atualizar, até 30 de abril de cada ano, caso se tenham verificado alterações, os dados a seguir indicados relativamente à atividade desenvolvida no ano anterior:

- Localização da sede e dos locais de atividade, incluindo os terrenos usados;
- Tipos, famílias, géneros ou espécies de vegetais e produtos vegetais e outros objetos inerentes às atividades praticadas;
- Proceder à alteração da inscrição no registo, caso pretenda exercer atividades elencadas no ponto 3.1., não incluídas no referido registo;
- Solicitar autorização para passar a emitir passaportes fitossanitários para vegetais, produtos vegetais e outros objectos, caso o pretenda;
- Comunicar a cessação da emissão de passaportes fitossanitários, caso eventuais alterações da sua actividade assim o determinem;
- Solicitar autorização para passar a efectuar a marcação do material de embalagem de madeira;
- Comunicar a cessação da marcação do material de embalagem de madeira, caso eventuais alterações da sua actividade assim o determinem;
- Comunicar a cessação das actividades para as quais está inscrito no registo no prazo de 30 dias contados a partir da respetiva ocorrência.

A não atualização ou alteração dos dados anteriormente indicados no prazo estabelecido é suscetível de determinar o cancelamento da inscrição no registo oficial de operadores profissionais.

3.3. Quais as obrigações dos operadores profissionais registados?

Os operadores profissionais registados ficam vinculados ao cumprimento das seguintes obrigações:

- Conservar um registo, durante pelo menos 3 anos, que lhe permita identificar os operadores profissionais fornecedores, para cada unidade comercial de vegetais, produtos vegetais ou outros objetos sujeitos a requisitos fitossanitários que lhe tenham sido fornecidos;
- Conservar um registo, durante pelo menos 3 anos, que lhe permita identificar, relativamente a cada unidade comercial de vegetais, produtos vegetais ou outros objetos sujeitos a requisitos fitossanitários que forneceu, os operadores profissionais destinatários desse fornecimento;
- Dispor de sistemas ou procedimentos de rastreabilidade que permitam a identificação da circulação desses vegetais, produtos vegetais e outros objetos dentro das suas próprias instalações e entre elas;

- Sempre que suspeitar ou tomar conhecimento da presença de uma praga de quarentena da União, ou de uma praga provisoriamente classificada como de quarentena, em vegetais, produtos vegetais ou outros objetos que estejam sob o seu controlo, notificar imediatamente disso a autoridade competente, e se for caso disso, tomar imediatamente medidas de precaução para evitar o estabelecimento e a propagação dessa praga e:
 - Cumprir as medidas notificadas pela autoridade competente necessárias para eliminar a praga dos vegetais, produtos vegetais ou outros objetos em causa e das suas instalações, dos terrenos, solos, água ou outros elementos infestados sob o seu controlo;
 - Retirar do mercado, sem demora, os vegetais, produtos vegetais e outros objetos sob o seu controlo em que uma praga possa estar presente;
 - Sempre que esses vegetais, produtos vegetais ou outros objetos já não se encontrarem sob o seu controlo, salvo instrução em contrário da autoridade competente, imediatamente:
 - a) Informar as pessoas na cadeia comercial às quais tenham sido fornecidos esses vegetais, produtos vegetais e outros objetos sobre a presença da praga;
 - b) Fornecer a essas pessoas orientações sobre as medidas necessárias a tomar durante a expedição dos respetivos vegetais, produtos vegetais e outros objetos para reduzir o risco de propagação ou fuga das pragas em causa; e
 - c) Recolher esses vegetais, produtos vegetais e outros objetos.
- Sempre que notificado para tal, fornecer à autoridade competente todas as informações relevantes tendo em vista evitar-se o estabelecimento e a propagação de uma praga de quarentena da União, ou de uma praga provisoriamente classificada como de quarentena.
- Sempre que notificado para tal, cumprir com as medidas de protecção fitossanitária necessárias para a erradicação ou confinamento de uma praga de quarentena ou provisoriamente classificada como de quarentena.

3.4. O que é o passaporte fitossanitário?

Um passaporte fitossanitário é um rótulo oficial para a circulação de vegetais, produtos vegetais e outros objetos no território da União e, se for caso disso, para a sua entrada e circulação

em zonas protegidas. A presença do passaporte atesta o cumprimento de todos os requisitos indicados no ponto 4 (e no ponto 5 se aplicável) do capítulo 3.5.2.

3.4.1. Formato, conteúdo e modelos do passaporte fitossanitário

3.4.1.1. FORMATO

O passaporte fitossanitário deve:

- ter a forma de um rótulo distinto,
- pode ser feito em qualquer suporte que seja adequado para a impressão dos elementos indicados em 3.4.1.2, desde que possa distinguir-se claramente de qualquer outra informação ou rótulo que possa constar do mesmo suporte,
- a informação que contém deve estar disposta dentro de um quadrado ou rectângulo, e dentro de uma linha de contorno ou claramente separada de outro modo de qualquer outra indicação escrita ou pictórica,
- ser facilmente visível e claramente legível sem utilização de ajudas visuais,
- a informação que contém deve ser inalterável e duradoura, isto é, a impressão deve ser de molde a garantir que a informação não desapareça com o tempo ou com condições ambientais adversas.

3.4.1.2. CONTEÚDO

O passaporte fitossanitário deve conter os seguintes elementos:

- A bandeira de União a cores ou a preto-e-branco, com estrelas brancas sobre fundo negro ou vice-versa.
- O termo «Plant Passport» em inglês e, se pertinente, precedido pelo mesmo termo noutra língua oficial da União Europeia, separados por uma barra oblíqua.
- A letra “A” seguida do(s) nome(s) botânico(s) da(s) espécie(s) de plantas ou do(s) táxon(s) em causa, no caso dos vegetais e produtos vegetais, ou, se for caso disso, o nome do objeto em causa, e, facultativamente, o nome da variedade.
- A letra “B” seguida do código de duas letras do Estado-Membro onde o operador profissional que emite o passaporte fitossanitário se encontra registado, seguida do número de registo (alfabético, numérico ou alfanumérico) nacional desse operador profissional, separado por um hífen.
- A letra “C” seguida do código de rastreabilidade do vegetal, produto vegetal ou outro objeto em causa. [Entende-se por “código de rastreabilidade” um código constituído por letras ou números, ou alfanumérico, que identifica uma remessa, um lote ou uma unidade comercial,

usado para efeitos de rastreabilidade, incluindo códigos referentes ao lote, ao grupo, à série, à data de produção ou a documentação do operador profissional]. O código de rastreabilidade deve permitir identificar através dos registos mantidos pelo operador, para além dos elementos considerados pertinentes relativamente aos próprios vegetais, o fornecedor, o destinatário e a data de venda da unidade comercial em causa.

Considerando que cada passaporte fitossanitário apenas pode conter um código de rastreabilidade, caso a unidade comercial seja composta por mais do que um lote (por exemplo, várias espécies vegetais), o código inscrito deverá estar associado aos registos mantidos pelo operador relativos a todos os lotes que compõem a unidade comercial. No caso dos procedimentos implementados pelo operador obrigarem a um código de rastreabilidade distinto por cada lote que compõe a unidade comercial, então esta terá que ser acompanhada de vários passaportes fitossanitários, tantos quantos os códigos de rastreabilidade/lotes que a compõem.

O código de rastreabilidade não é obrigatório no caso dos vegetais para plantação preparados de modo a estarem prontos para venda ao utilizador final sem necessitarem de preparação suplementar. Esta isenção não se aplica, desde 31 de dezembro de 2021, aos vegetais para plantação, excepto sementes, de *Citrus*, *Coffea*, *Lavandula dentata*, *Nerium oleander*, *Olea europaea*, *Polygala myrtifolia* e *Prunus dulcis*.

- Facultativo: o código de barras único, o código QR, um holograma, um microcircuito (chip) ou outro suporte de dados que complemente o código de rastreabilidade. Um código de barras poderá constituir o próprio código de rastreabilidade obrigatório colocado junto à letra “C” e não apenas um complemento caso, para além das barras e sob estas, conste igualmente o código alfanumérico requerido pelos regulamentos aplicáveis, como pode ser observado em alguns dos exemplos presentes no Anexo A deste Guia. No caso do operador pretender colocar apenas as barras, estas deverão ser impressas em local distinto e complementam o código alfanumérico, verdadeiro código de rastreabilidade, impresso junto à letra “C”.
- A letra “D”, seguida, conforme aplicável, do código de duas letras (indicado na norma ISO) do Estado-Membro de origem dos materiais a que o passaporte está apenso, ou do nome do país terceiro de origem ou do respectivo código de duas letras (indicado na norma ISO), quando o passaporte substitui um Certificado Fitossanitário na sequência de uma importação, de acordo com o indicado em 3.4.3 e 3.4.4.

O passaporte fitossanitário não deve conter mais informação do que a prevista pela legislação e, de entre esta, apenas a aplicável.

3.4.1.2.1. CONTEÚDO DO PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO DESTINADO À CIRCULAÇÃO EM ZONAS PROTEGIDAS

Com os mesmos elementos indicados acima, com exceção das seguintes alterações:

- Em vez do termo «Plant Passport», o termo «Plant Passport — PZ», em inglês e, se pertinente, precedido pelo mesmo termo noutra língua oficial da União Europeia, separados por uma barra oblíqua.
- Imediatamente abaixo desse termo, o(s) nome(s) científico(s) da(s) praga(s) de quarentena da zona protegida ou, em alternativa, o código atribuído a essas pragas no anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e indicado no anexo C deste documento.

3.4.1.2.2. CONTEÚDO DO PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO COMBINADO COM UMA ETIQUETA DE CERTIFICAÇÃO

No caso dos vegetais para plantação produzidos ou disponibilizados no mercado como material pré-base, base ou certificado de fruteiras; como material vitícola inicial, base, certificado ou standard; ou como sementes ou batata de semente, pré-base, base ou certificadas, o passaporte fitossanitário deve estar incluído na etiqueta oficial elaborada nos termos das disposições aplicáveis da legislação correspondente, devendo conter os seguintes elementos:

- A bandeira de União a cores ou a preto-e-branco, com estrelas brancas sobre fundo negro ou vice-versa.
- O termo «Plant Passport», em inglês e, se pertinente, precedido pelo mesmo termo noutra língua oficial da União Europeia, separados por uma barra oblíqua; ou,
- Se for um passaporte destinado à circulação em zonas protegidas o termo «Plant Passport — PZ» em inglês e, se pertinente, precedido pelo mesmo termo noutra língua oficial da União Europeia, separados por uma barra oblíqua, e imediatamente abaixo o(s) nome(s) científico(s) da(s) praga(s) de quarentena da zona protegida ou, em alternativa, o código atribuído a essas pragas no anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e indicado no anexo C deste documento.

3.4.1.2.3. PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO E IDENTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS CAC/QUALIDADE UE

Caso o fornecedor decida proceder à identificação dos materiais CAC/Qualidade UE recorrendo ao documento de acompanhamento, esta identificação decorre então totalmente dissociada do Passaporte Fitossanitário.

Mas se o fornecedor optar pela utilização de uma etiqueta do fornecedor para proceder à identificação dos materiais CAC/Qualidade UE, então essa etiqueta pode constar do mesmo suporte que o Passaporte Fitossanitário, desde que este último possa distinguir-se claramente de qualquer

outra informação que possa igualmente constar do mesmo suporte. Na prática, a informação, embora partilhe o mesmo suporte, deve ficar claramente dissociada do quadrado ou retângulo que contém o PF.

3.4.1.3. MODELOS DE PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO

Os elementos elencados acima deverão estar dispostos no passaporte conforme um dos modelos constantes do anexo A deste documento.

Nestes modelos são apenas indicativos a dimensão (não são estabelecidas dimensões mínimas, mas é requerido que seja facilmente visível e claramente legível sem utilização de ajudas visuais), o tipo de letra, a linha de contorno e as proporções do tamanho dos elementos que os compõem.

Relativamente à cor, a legislação não estabelece qualquer restrição. Apenas no que diz respeito à bandeira da União é indicado que deve ser a cores ou a preto-e-branco, com estrelas brancas sobre fundo negro ou vice-versa.

3.4.2. Afixação

Os passaportes fitossanitários são afixados pelos operadores profissionais na unidade comercial dos vegetais, produtos vegetais e outros objetos em causa antes da sua circulação no território da União ou da sua introdução e circulação numa zona protegida.

Quando os vegetais, produtos vegetais ou outros objetos circularem numa embalagem, num molho ou num contentor, o passaporte fitossanitário é afixado na embalagem, no molho ou no contentor.

A forma como a unidade comercial é transportada pode assim condicionar a quantidade adequada de passaportes fitossanitários necessários para a acompanhar. Apenas como exemplos, um passaporte fitossanitário poderá ser suficiente para acompanhar uma unidade comercial quando afixado na parede interior do contentor ou da caixa fechada do veículo utilizado para o seu transporte. O transporte em veículo de caixa aberta de plantas em tabuleiros, embalados ou colocados em “carrinhos”. Um único passaporte seria suficiente para as mesmas embalagens ou “carrinhos” no interior de um contentor,

Chama-se aqui a atenção para uma importante alteração face aos procedimentos adotados por muitos operadores no passado. A inclusão do passaporte fitossanitário impresso num documento de acompanhamento, como seja um recibo, fatura ou guia de transporte, deixa de ser possível à luz dos novos regulamentos fitossanitários que, como explicitado já neste capítulo, definem o passaporte como um rótulo distinto afixado à unidade comercial.

3.4.3. Substituição de um passaporte fitossanitário

Um operador autorizado que tiver recebido uma unidade comercial de vegetais, produtos vegetais ou outros objetos para a qual tenha sido emitido um passaporte fitossanitário e seja responsável por essa unidade, pode:

- Emitir um novo passaporte fitossanitário para essa unidade comercial em substituição do primeiro passaporte, ou
- Dividir essa unidade comercial em duas ou mais novas unidades comerciais, e emitir um passaporte fitossanitário para cada uma das novas unidades comerciais resultantes da divisão, substituindo o passaporte fitossanitário emitido para a unidade comercial inicial.

Desde que estejam satisfeitas as seguintes condições:

- a) São cumpridos os requisitos de rastreabilidade indicados no ponto 1 do capítulo 3.5.2;
- b) Conforme aplicável, os vegetais, produtos vegetais ou outros objetos em causa continuam a cumprir os requisitos referidos no ponto 4 do capítulo 3.5.2; e
- c) As características dos vegetais, produtos vegetais ou outros objetos em causa não sofreram alterações.

Sempre que for emitido um passaporte fitossanitário nos termos acima referidos, não é obrigatório efetuar o exame referido no capítulo 3.5.3.

Conforme referido em 3.4.1.2, à frente da letra D deverá ser incluído o código de duas letras (indicado na norma ISO) do Estado-Membro de origem do passaporte original.

Após a substituição de um passaporte fitossanitário, o operador autorizado em causa conserva o passaporte fitossanitário substituído ou as informações nele contidas por um prazo de, pelo menos, três anos.

A conservação pode efetuar-se através do armazenamento das informações constantes do passaporte fitossanitário numa base de dados informatizada, desde que sejam incluídas as informações contidas em qualquer código de barras, holograma, microcircuito (chip) ou outro suporte de dados utilizados para efeitos de rastreabilidade que possam complementar o código de rastreabilidade.

3.4.4. Substituição do certificado fitossanitário por um passaporte fitossanitário

Sempre que seja obrigatório um passaporte fitossanitário para a circulação no território da União de um vegetal, produto vegetal ou outro objeto nele introduzido em proveniência de um país terceiro, esse passaporte é emitido quando os controlos oficiais realizados no posto de controlo fronteiriço relativamente à sua introdução tiverem sido concluídos com resultado satisfatório e

tiverem levado à conclusão de que o vegetal, produto vegetal ou outro objeto em causa cumpre os requisitos aplicáveis à emissão de um passaporte fitossanitário.

A substituição de um certificado fitossanitário por um passaporte fitossanitário pode ser efetuada no local de destino do vegetal, produto vegetal ou outro objeto em causa, em vez de ser efetuada no ponto de entrada, quando:

- O controlo fitossanitário à importação no local de destino for autorizado ao abrigo da legislação da União relativa aos controlos oficiais;
- Nos casos em que os serviços oficiais substituírem o certificado fitossanitário no local de entrada do vegetal, produto vegetal ou outro objeto em causa no território da União por uma cópia do certificado fitossanitário original, autenticada por esses serviços, podendo essa cópia acompanhar a circulação do vegetal, produto vegetal ou outro objeto em causa apenas até ao ponto em que o passaporte fitossanitário for emitido e apenas se localizado no território do respectivo Estado-membro.

A emissão de passaporte fitossanitário em substituição do certificado fitossanitário, implica a inscrição no passaporte, à frente da letra “D”, do nome do país terceiro de origem ou do respectivo código de duas letras (indicado na norma ISO).

3.4.5. Invalidação ou retirada do passaporte fitossanitário

O operador profissional invalida o passaporte fitossanitário e, sempre que possível, retira-o à unidade comercial, se tomar conhecimento de que algum dos requisitos relativos à emissão do passaporte não está preenchido, e informa de imediato os serviços oficiais.

Caso o operador profissional não cumpra o disposto no parágrafo anterior, a autoridade competente invalida o passaporte fitossanitário e, sempre que possível, retira-o à unidade comercial em causa.

O operador profissional em causa conserva o passaporte fitossanitário invalidado ou o seu conteúdo por um prazo de, pelo menos, três anos. A conservação pode ser efetuada através do armazenamento das informações constantes do passaporte fitossanitário invalidado numa base de dados informatizada, desde que sejam incluídas as informações contidas em qualquer código de barras, holograma, microcircuito (chip) ou outro suporte de dados utilizados para efeitos de rastreabilidade que possam complementar o código de rastreabilidade, bem como uma declaração relativa à invalidação.

O operador profissional em causa informa desse facto o operador autorizado ou a autoridade competente que emitiu o passaporte fitossanitário invalidado.

3.5. Operadores profissionais autorizados a emitir passaportes fitossanitários

Para obter uma autorização da autoridade competente para a emissão de passaportes fitossanitários para as famílias, géneros espécies ou vegetais, produtos vegetais e outros objetos que os requeiram, os operadores profissionais que vão iniciar a atividade devem aceder à plataforma CERTIGES conforme indicado no ponto 3.2 e, ao proceder ao pedido de registo, declarar a sua intenção de emitir passaportes fitossanitários, escolhendo a opção Registo/Passaporte Fitossanitário/SIM. Devem depois comprovar, aquando da inspeção pelos técnicos dos serviços oficiais, que cumprem os requisitos estabelecidos, indicados no ponto seguinte.

3.5.1. Quais os requisitos para a concessão de emissão de passaporte fitossanitário?

A autoridade competente concede a um operador profissional uma autorização de emissão de passaportes fitossanitários, se esse operador:

- Dispuser de sistemas e de procedimentos que lhe permitem cumprir as obrigações que lhe incumbem em matéria de rastreabilidade;
- Demonstrar ter os conhecimentos necessários sobre as regras aplicáveis para os exames minuciosos, no que diz respeito a pragas de quarentena da União, pragas provisoriamente classificadas como de quarentena, pragas de quarentena de zonas protegidas e pragas regulamentadas não sujeitas a quarentena da União (RNQP) que possam afetar os vegetais, produtos vegetais e outros objetos em causa;
- Demonstrar ter os conhecimentos necessários sobre as melhores práticas, as medidas e outras ações requeridas para prevenir a presença e a propagação dessas pragas, tendo por base as orientações técnicas disponibilizadas no portal da DGAV¹;
- Dispuser de um plano eficaz a seguir em caso de qualquer suspeita da ocorrência ou deteção das pragas tendo por base as orientações técnicas disponibilizadas no portal da DGAV¹;
- Demonstrar ter os conhecimentos e as competências necessários para realizar os exames requeridos ao vegetal, produto vegetal ou outro objeto no que se refere à deteção das pragas relevantes e para tomar as medidas acima referidas, tendo por base as orientações técnicas disponibilizadas no portal da DGAV¹;
- Demonstrar possuir ou ter acesso aos equipamentos e instalações necessários para realizar os exames requeridos ao vegetal, produto vegetal ou outro objeto e também ter capacidade para tomar as medidas necessárias;

¹ Em aplicação a partir de 14 de Dezembro de 2020

- Designar uma pessoa de contacto responsável pela comunicação com a autoridade competente e comunicar à autoridade competente os respetivos dados de contacto.

3.5.2. Quais as obrigações dos operadores profissionais registados autorizados a emitir passaporte fitossanitário?

Os operadores profissionais registados autorizados a emitir passaporte fitossanitário ficam vinculados ao cumprimento das seguintes obrigações:

- 1) Registrar, e manter durante pelo menos 3 anos, as seguintes informações no que respeita ao passaporte fitossanitário, a fim de garantir a rastreabilidade:
 - a) O operador profissional que forneceu a unidade comercial em causa,
 - b) O operador profissional a quem a unidade comercial em causa foi fornecida;
 - c) Informações relevantes do passaporte fitossanitário.
- 2) Emitir os passaportes fitossanitários nas instalações, armazéns coletivos e centros de expedição que estão sob a sua responsabilidade e estão devidamente registados, ou noutro local sempre que se aplique a substituição do certificado fitossanitário por um passaporte e se tal for autorizado pela autoridade competente;
- 3) Emitir passaporte fitossanitário para a circulação no território da União de um vegetal, produto vegetal ou outro objecto apenas quando tiver sido submetido a um exame minucioso conforme indicado no ponto 3.5.3.
- 4) Emitir passaporte fitossanitário para a circulação no território da União de um vegetal, produto vegetal ou outro objecto apenas quando, na sequência do exame minucioso acima mencionado, se verificar:
 - a) Estar isento de pragas de quarentena ou provisoriamente de quarentena da União,
 - b) No caso de vegetais para plantação, estar indemne das pragas RNQP ou abaixo dos limiares determinados, e cumprir com as medidas estabelecidas para prevenir a presença dessas pragas nesses vegetais estabelecidos no anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, no Anexo I da Directiva 68/193/CEE no caso dos materiais de propagação vegetativa da videira e no Anexo IV da Directiva 2014/98/EU no caso do material de propagação de fruteiras e indicados no anexo B deste documento;
 - c) Cumprir os requisitos especiais relativos à sua circulação na União associados às pragas de quarentena da União, estabelecidos no anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e indicados no anexo B deste documento;
 - d) Cumprir as medidas temporárias relativas à sua circulação na União associadas a pragas de quarentena ou a pragas provisoriamente classificadas como pragas de quarentena da

União, estabelecidas nos diplomas - Decisões de Execução – elencados no anexo E e indicados no anexo B deste documento;

- e) Sempre que aplicável, cumprir as regras estabelecidas em caso de suspeita ou confirmação da presença de uma praga de quarentena da União ou de uma praga provisoriamente classificada como tal referidas em 3.3;
 - f) Sempre que aplicável, satisfazer as disposições adotadas para a erradicação ou contenção, conforme o caso, de pragas de quarentena da União ou provisoriamente classificadas como tal.
- 5) Emitir passaporte fitossanitário para a introdução e circulação numa zona protegida de um vegetal, produto vegetal ou outro objecto apenas quando, na sequência do exame minucioso acima mencionado, se verificar o cumprimento dos requisitos indicados no ponto 4 e:
- a) Estar isento de pragas de quarentena da zona protegida em questão;
 - b) Cumprir os requisitos especiais relativos à introdução e circulação na zona protegida em questão estabelecidos no anexo X do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e indicados no anexo C deste documento;
 - c) Sempre que aplicável, satisfazer as disposições adotadas para a erradicação duma praga de quarentena de zona protegida nessa zona protegida;
- 6) Identificar e monitorizar os pontos do seu processo de produção, bem como os pontos relacionados com a circulação dos vegetais, produtos vegetais e outros objetos, que sejam críticos para o cumprimento do elenco nos pontos 4 e 5 anteriores e conservar registos da identificação e da monitorização desses pontos durante, pelo menos, três anos.
- 7) Assegurar que seja ministrada formação adequada, sempre que necessário, ao seu pessoal envolvido nos exames minuciosos, a fim de assegurar que esse pessoal possui os conhecimentos necessários à sua realização.

3.5.2.1. PLANO DE GESTÃO DE RISCO DE PRAGAS

O operador autorizado pode optar por dispor de um plano de gestão de risco de pragas que, se aprovado pela autoridade competente, e devidamente implementado, pode resultar na redução da frequência das inspeções oficiais.

Essa frequência pode passar para pelo menos uma vez de dois em dois anos se o risco o permitir, se o operador profissional tiver aplicado pelo menos durante dois anos consecutivos o plano de gestão do risco e a autoridade competente concluir que esse plano foi eficaz na redução dos riscos fitossanitários relevantes e que o operador cumpriu a legislação em vigor.

O plano de gestão de risco, para ser aprovado pela autoridade competente, tem de preencher os seguintes requisitos:

- Estabelecer as medidas adequadas para identificação e monitorização dos pontos do seu processo de produção, bem como os pontos relacionados com a circulação dos vegetais, produtos vegetais e outros objetos, que sejam críticos para o cumprimento do elencado nos pontos 4 e 5 de 3.5.2.
- Estarem incluídos em manuais de procedimentos operacionais normalizados (que farão parte do Plano), pelo menos os seguintes aspetos:
 - a) As informações exigidas relativas ao registo do operador autorizado;
 - b) As informações exigidas relativas à rastreabilidade dos vegetais, produtos vegetais e outros objetos;
 - c) Uma descrição dos processos de produção e das suas atividades no que se refere à circulação e à venda de vegetais, produtos vegetais e outros objetos;
 - d) Uma análise dos pontos críticos, e das medidas tomadas pelo operador autorizado para reduzir os riscos de pragas associados a esses pontos críticos;
 - e) Os procedimentos em vigor e as medidas previstas em caso de suspeita ou constatação da presença de pragas de quarentena, o registo dessas suspeitas ou constatações e das medidas tomadas;
 - f) As funções e as responsabilidades do pessoal envolvido nas:
 - notificações em caso de suspeita ou constatação da presença de pragas de quarentena ou provisoriamente classificadas como de quarentena;
 - nos exames referidos em 3.5.3.;
 - na emissão de passaportes fitossanitários, substituição do passaporte e substituição do certificado fitossanitário pelo passaporte;
 - na afixação dos passaportes fitossanitários, conforme referido em 3.4.2.
 - g) A formação ministrada ao pessoal referido no ponto anterior.

Será retirada a aprovação do plano, se o operador profissional não aplicar as medidas adequadas para identificação e monitorização dos pontos críticos do seu processo de produção ou se não o mantiver actualizado.

3.5.3. Exame a realizar para efeitos de emissão de passaporte

Só pode ser emitido um passaporte fitossanitário se os vegetais, produtos vegetais e outros objetos a que diz respeito tiverem sido submetidos a um exame minucioso e esse exame revelar que respeitam os requisitos indicados no ponto 4 (e no ponto 5 se destinado a uma zona protegida) de 3.5.2.

O exame dos vegetais, produtos vegetais e outros objetos deve:

- ser efectuado pelo operador autorizado;
- basear-se em exames individuais aos vegetais, produtos vegetais e outros objetos ou através de amostras representativas e abranger também os materiais de embalagem;
- ser efetuado nos momentos adequados e atendendo aos riscos envolvidos;
- ser efetuado nas instalações, armazéns coletivos e centros de expedição que estão sob a sua responsabilidade e estão devidamente registados.
- ser igualmente efetuado um exame nas imediações do local de produção dos vegetais, produtos vegetais ou outros objetos em causa, sempre que determinado pelos requisitos especiais associados a determinadas pragas de quarentena ou provisoriamente classificadas como de quarentena ou de zonas protegidas ou pragas RNQP, conforme indicado nos anexos B e C deste documento.
- ser efetuado, pelo menos, por exame visual e complementado por:
 - amostragens e análises em caso de suspeita da presença de uma praga RNQP ou acima dos limiares aplicáveis, conforme o caso;
 - inspeções, amostragens e análises em caso de suspeita da presença de uma praga de quarentena ou provisoriamente classificada como de quarentena ou em caso de suspeita da presença de uma praga de quarentena de uma zona protegida na zona protegida correspondente.
- ter os seus resultados registados e armazenados durante, pelo menos, três anos.

Para além do exame acima descrito, outros exames serão necessários sempre que assim o determinarem os requisitos especiais para prevenir a presença de pragas de quarentena da União, de pragas de zonas protegidas, de pragas provisoriamente classificadas como de quarentena, ou de pragas RNQP, constantes da legislação em vigor, conforme indicado nos anexos B e C, bem como, sempre que determinado por medidas adoptadas relativas ao estabelecimento de áreas demarcadas, à erradicação ou contenção, e às propeções dessas pragas.

3.5.3.1 QUEM REALIZA OS EXAMES PARA EFEITOS DE EMISSÃO DE PASSAPORTE?

O exame é efectuado pelo operador autorizado com excepção dos seguintes casos em que é realizado (inspeções, amostragens e análises) pela autoridade competente:

- casos de suspeita da presença de uma praga de quarentena da União ou de pragas provisoriamente classificadas como de quarentena, ou em caso de suspeita da presença de uma praga de quarentena de uma zona protegida na zona protegida correspondente;
- quando é a autoridade competente a emitir o passaporte fitossanitário;

- quando o exame for efetuado nas imediações do local onde se encontram os vegetais, produtos vegetais ou outros objetos e o operador autorizado não tiver acesso a essas imediações.

Relativamente aos outros exames referidos no último parágrafo de 3.5.3, sempre que os requisitos de exame ou medidas que os determinam indicarem que o exame deva ser efetuado pela autoridade competente (conforme descrito nos anexos B e C deste documento), o exame não pode ser efetuado pelo operador autorizado.

Sempre que notificados para tal, os operadores não podem dispor dos lotes de vegetais, produtos vegetais, ou outros objectos que tenham sido sujeitos a colheita de amostras para testes e ensaios laboratoriais até à obtenção dos resultados.

3.5.4. Inspeções aos operadores autorizados a emitir passaporte fitossanitário

Sem prejuízo das inspeções, amostragens e análises levadas a cabo pela autoridade competente referidas em 3.5.3.1, a autoridade competente efetua inspeções pelo menos uma vez por ano nas instalações e, se for o caso, noutros locais utilizados por operadores profissionais autorizados a emitir passaportes fitossanitários.

Esses controlos devem incluir inspeções e, em caso de suspeita de riscos fitossanitários, amostragens e análises, para verificar se os operadores autorizados cumprem com as disposições relativas:

- ao conteúdo e formato do passaporte fitossanitário (*vide* 3.4.1);
- à sua afixação (*vide* 3.4.2);
- à sua substituição (*vide* 3.4.3);
- aos exames a realizar para efeitos da sua emissão (*vide* 3.5.3);
- aos requisitos e obrigações dos operadores autorizados à sua emissão (*vide* 3.5.1 e 3.5.2).

Estes controlos devem ser levados a cabo no momento que for mais adequado no que se refere à possibilidade de detetar a presença de pragas relevantes ou de sinais ou sintomas dessas pragas.

A frequência desses controlos oficiais deve ser aumentada se o risco assim o exigir, tomando em conta pelo menos os seguintes elementos:

- a) os riscos fitossanitários acrescidos para a família, género ou espécie específicos dos vegetais ou produtos vegetais produzidos nessas instalações e noutros locais, caso seja necessário mais do que um controlo devido à biologia das pragas ou às condições ambientais;

- b) os riscos fitossanitários relacionados com a origem ou proveniência de determinados vegetais, produtos vegetais ou outros objetos;
- c) o número de ciclos de produção num ano;
- d) o historial do operador no que se refere à conformidade com a legislação em vigor;
- e) a infraestrutura disponível e a localização das instalações e de outros locais utilizados pelo operador.

Caso as instalações ou outros locais utilizados por operadores autorizados a emitir passaportes fitossanitários sejam abrangidas por uma área demarcada e sejam o local de origem de vegetais, produtos vegetais e outros objectos, onde tenham sido cultivados pelo menos durante parte da sua vida ou tenham aí estado localizados, e sejam potenciais hospedeiros da praga para a qual a área demarcada foi estabelecida, essas instalações devem ser sujeitas a pelo menos um controlo oficial para além do referido no 1º parágrafo. Esse controlo oficial adicional deve ser efetuado tão próximo quanto possível do momento em que esses vegetais, produtos vegetais e outros objetos são transportados para fora dessa zona demarcada ou são transportados da zona infestada para a zona tampão dessa zona demarcada. Nesses controlos serão avaliados o risco de os vegetais, produtos vegetais e outros objetos apresentarem a praga em causa e o risco de presença de vetores potenciais da praga, o grau de suscetibilidade dos vegetais à infestação e o cumprimento, pelo operador, de qualquer outra medida de erradicação ou contenção da praga.

Sempre que a autoridade competente tomar conhecimento de que um operador autorizado a emitir passaporte fitossanitário deixou de cumprir as disposições referidas no 2º parágrafo, ou de que um vegetal, produto vegetal ou outro objeto, relativamente ao qual o operador emitiu um passaporte fitossanitário, não cumpre com o referido no ponto 4 ou 5 do capítulo 3.5.2, são tomadas de imediato as medidas necessárias para impedir que esse incumprimento persista e podem incluir a retirada da autorização de emissão de passaportes fitossanitários para os vegetais, produtos vegetais e outros objetos em causa.

4. MATERIAL VEGETAL ASSOCIADO AO PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO, EXCEPÇÕES

4.1. Que material vegetal deve circular com passaporte fitossanitário?

São obrigatórios passaportes fitossanitários para a circulação de certos vegetais, produtos vegetais e outros objetos no território da União, designadamente:

- Ao abrigo do anexo XIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072:

- a) Todos os vegetais para plantação, à exceção das sementes;
- b) Vegetais, excepto frutos e sementes, de *Choisya*, *Citrus.*, *Fortunella*, *Poncirus.*, e seus híbridos, *Casimiroa*, *Clausena*, *Murraya.*, *Vepris*, *Zanthoxylum* e *Vitis*;
- c) Frutos com folhas e pedunculos de *Citrus.*, *Fortunella*, *Poncirus* e seus híbridos;
- d) Madeira de *Juglans*, *Platanus* e *Pterocarya*;
- e) Madeira de *Chionanthus virginicus*, *Fraxinus*, *Juglans ailantifoliar*, *Juglans mandshurica*, *Ulmus davidiana* e *Pterocarya rhoifolia*, para os casos referidos no anexo B.
- f) Sementes verdadeiras de *Solanum tuberosum*;
- g) Sementes de *Oryza sativa*, *Allium*, *Capsicum annuum*, *Phaseolus coccineus*, *Phaseolus vulgaris*, *Pisum sativum*, *Solanum lycopersicum*, *Vicia faba*, *Medicago sativa*, *Brassica napus*, *Brassica rapa*, *Glycine max*, *Helianthus annuus*, *Linum usitatissimum*, *Sinapis alba*, *Prunus avium*, *P. armeniaca*, *P. cerasus*, *P. domestica*, *P. dulcis*, *P. persica* e *P. salicina*, cuja circulação é efetuada no âmbito de aplicação das Diretivas pertinentes mencionadas no Anexo XIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e para as quais foram indicados RNQP específicos na lista do anexo IV do mesmo Regulamento,

- Para além dos vegetais, produtos vegetais e outros objectos acima referidos, ao abrigo de medidas adicionais de emergência relativas a pragas de quarentena ou de pragas provisoriamente classificadas de quarentena, são ainda obrigatórios passaportes fitossanitários para:

- h) Sementes de *Capsicum sp.* e *Solanum lycopersicum*;
- i) Sementes e cones para efeitos de propagação de *Pinus* e de *Pseudotsuga menziesii*;
- j) Vegetais, com exceção dos frutos e sementes, de *Abies*, *Cedrus*, *Larix.*, *Picea*, *Pinus*, *Pseudotsuga* e *Tsuga*;
- k) Madeira e casca de coníferas (*Pinopsida*);
- l) Tubérculos de *Solanum tuberosum* (batata de consumo) – se originários de áreas demarcadas para *Epitrix sp.* (ver Portal DGAV);

m) Madeira de *Acer*, *Aesculus*, *Alnus*, *Betula*, *Carpinus*, *Cercidiphyllum*, *Corylus*, *Fagus*, *Fraxinus*, *Koelreuteria*, *Platanus*, *Populus*, *Salix*, *Tilia* e *Ulmus* – se originária de áreas demarcadas para *Anoplophora glabripennis* (actualmente nenhuma em Portugal);

n) Madeira de *Prunus*, com exceção de *Prunus laurocerasus* – se originária de áreas demarcadas para *Aromia bungii* (actualmente nenhuma em Portugal).

4.1.1. Que material vegetal deve circular com passaporte fitossanitário de zona protegida?

São obrigatórios passaportes fitossanitários com a menção “ZP” para a introdução e circulação de certos vegetais, produtos vegetais e outros objetos nas zonas protegidas da União, constantes do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e constantes do anexo C deste documento.

Os vegetais, produtos vegetais e outros objectos que apenas podem ser expedidos para determinada zona protegida ou circular nessa zona protegida acompanhados de passaporte fitossanitário com a menção “ZP” encontram-se elencados no anexo X do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e indicadas no anexo C deste documento.

4.1.2. Situações de excepção em que não é obrigatória a circulação com passaporte fitossanitário

Não é obrigatório passaporte fitossanitário para a circulação de vegetais, produtos vegetais ou outros objetos fornecidos diretamente aos utilizadores finais, a não ser que:

- os utilizadores finais recebam os vegetais, produtos vegetais ou outros objetos por meio de vendas através de contratos à distância (ex: encomendas internet);
- os utilizadores finais se localizem nas zonas protegidas constantes do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e para os respectivos vegetais, produtos vegetais ou outros objetos constantes do anexo X do mesmo Regulamento - indicados no anexo C deste documento;
- seja especificamente mencionada essa obrigatoriedade nos diplomas - Decisões de Execução – que estabelecem medidas temporárias relativas à sua circulação na União, associadas a pragas de quarentena ou a pragas provisoriamente classificadas como pragas de quarentena da União.

5. TAXAS ASSOCIADAS AO REGISTO E À UTILIZAÇÃO DO PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO

No anexo D são indicadas as taxas a cobrar ao operador económico (pelas DRAPs, no que respeita ao setor agrícola, e pelo ICNF, no que respeita ao setor florestal) pela inspeção fitossanitária inicial obrigatória aos locais de produção ou de atividade dos operadores económicos para inscrição no registo oficial e pelas inspeções fitossanitárias subsequentes para verificação do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fitossanitária em vigor, taxas essas constantes da tabela III do anexo X do Decreto-Lei n.º 154/2005.

Não são devidos os quantitativos relativos aos actos de inspeção fitossanitária quando estes incidam sobre os materiais de propagação aos quais sejam aplicáveis as taxas, que já incluem aqueles custos, nos termos da Portaria n.º 298/2017, de 12 de outubro, com a Declaração de Retificação n.º 43-A/2017, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 236, de 11 de dezembro de 2017, da Portaria n.º 17/2018, de 16 de janeiro e da Portaria n.º 263/2017, de 1 de Setembro, conforme actualizações anuais², e quando estes incidam sobre os materiais florestais de reprodução aos quais sejam aplicáveis as taxas que já incluam aqueles custos, nos termos previstos na Portaria n.º 1194/2003, de 13 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1405/2008, de 4 de dezembro.

Cumulativamente com os montantes aplicáveis acima referidos, são devidos quantitativos decorrentes das atividades especiais ligadas às inspeções fitossanitárias que geram custos acrescidos e das medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nematode da madeira do pinheiro previstos na Portaria n.º 298/2017, de 12 de outubro, com a Declaração de Retificação n.º 43-A/2017, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 236, de 11 de dezembro de 2017, conforme actualização anual³.

São ainda devidas taxas por encargos resultantes de atividades especiais ligadas às inspeções fitossanitárias, como sejam, nomeadamente viagens excepcionais dos inspetores, inspeções efetuadas fora das horas de expediente, controlos e análises laboratoriais necessárias para confirmação das conclusões dos controlos.

² Em vigor: Despacho n.º 6742/2019, com a Declaração de Retificação n.º 877/2019, Despacho n.º 6602/2019 e Despacho n.º 10152/2019, respetivamente.

³ Em vigor: Despacho n.º 6742/2019, com a Declaração de Retificação n.º 877/2019.

ANEXO A

MODELOS ESTABELECIDOS DE PASSAPORTES FITOSSANITÁRIOS

A. Para a circulação no território da união:


xxxxx / Plant Passport¹

A xxxxx²

B XX³ – xxxxx⁴

C xxxxx⁵

D XX⁷ ou 8


xxxxx / Plant Passport¹

A xxxxx²

B XX³ – xxxxx⁴

C  ^{5,6}

D XX⁷ ou 8


xxxxx / Plant Passport¹

A xxxxx²

B XX³ – xxxxx⁴

C xxxxx⁵

D XX⁷ ou 8

 ⁶


xxxxx / Plant Passport¹

A xxxxx²

B XX³ – xxxxx⁴

C xxxxx⁵

D XX⁷ ou 8



xxxxx /
Plant
Passport¹

A xxxxx²

B XX³ – xxxxx⁴

C xxxxx⁵

D XX⁷ ou ⁸



6



xxxxx /
Plant
Passport¹

A xxxxx²

B XX³ – xxxxx⁴

C xxxxx⁵

D XX⁷ ou ⁸



xxxxx /
Plant
Passport¹

A xxxxx² **B** XX³ – xxxxx⁴

C xxxxx⁵ **D** XX⁷ ou ⁸



6



xxxxx /
Plant
Passport¹

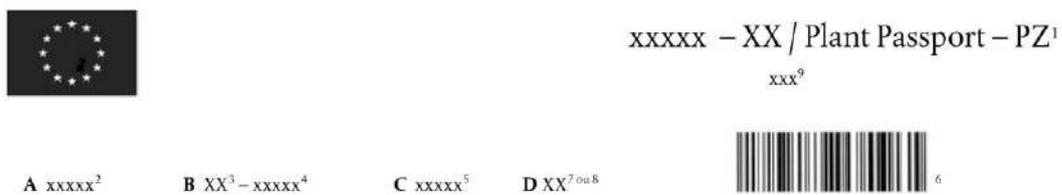
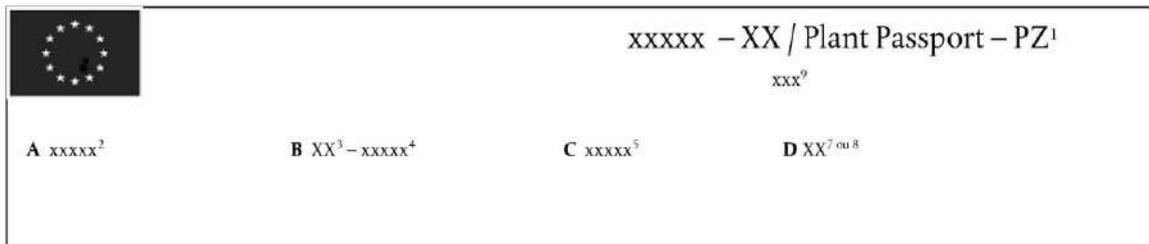
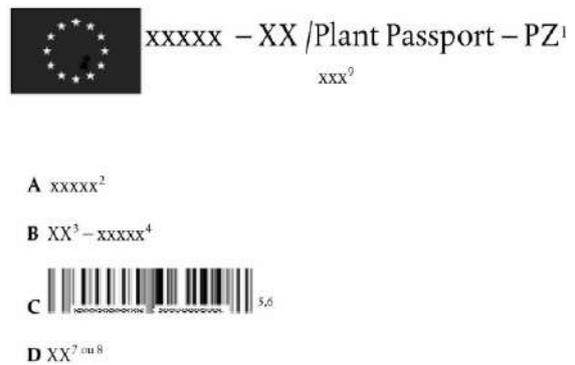
A xxxxx²

C xxxxx⁵

B XX³ – xxxxx⁴

D XX⁷ ou ⁸

B. Para a introdução e circulação numa zona protegida:



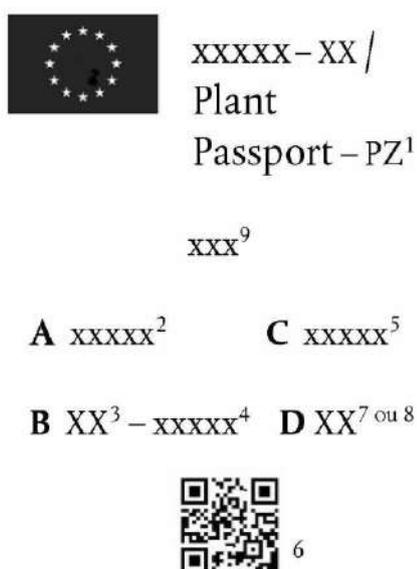
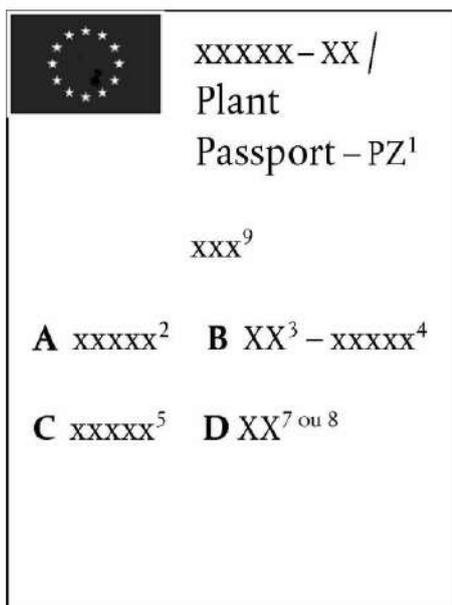
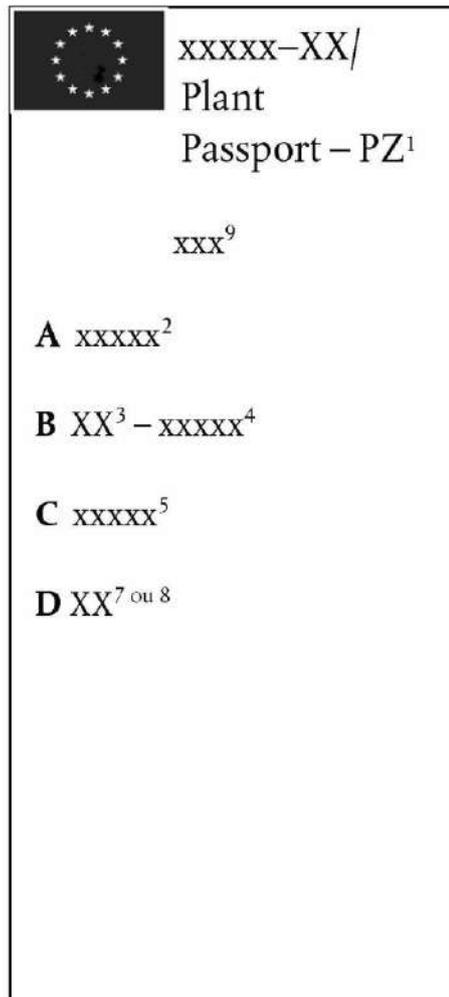


xxx⁹

- A xxxxx²
- B XX³ – xxxxx⁴
- C xxxxx⁵
- D XX^{7 ou 8}



6



C. Para a circulação no território da união em combinação com uma etiqueta de certificação:

 xxxxx/Plant Passport¹

xxxxxxxxxxxxxxxx¹⁰

 xxxxx/Plant Passport¹

xxxxxxxxxxxxxxxx¹⁰



6

 xxxxx / Plant Passport¹

xxxxxxxxxxxxxxxx¹⁰

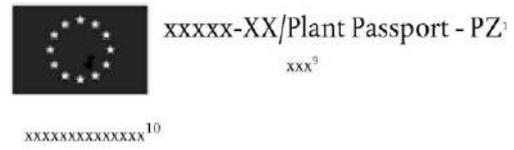
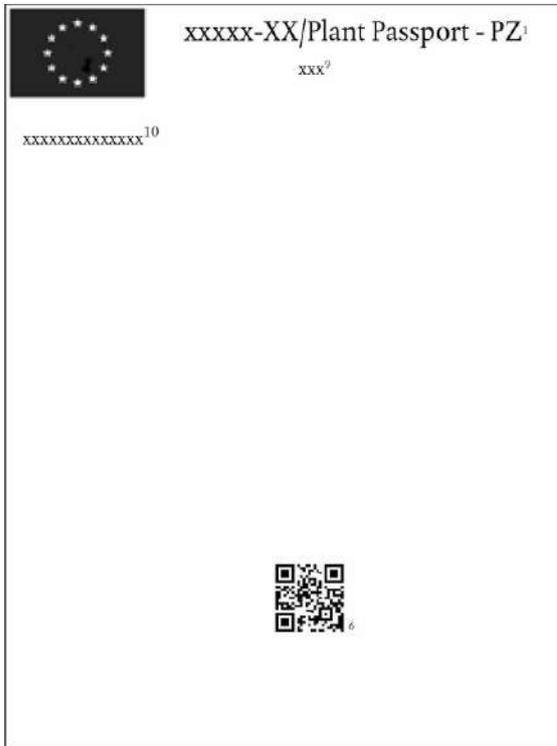
 6



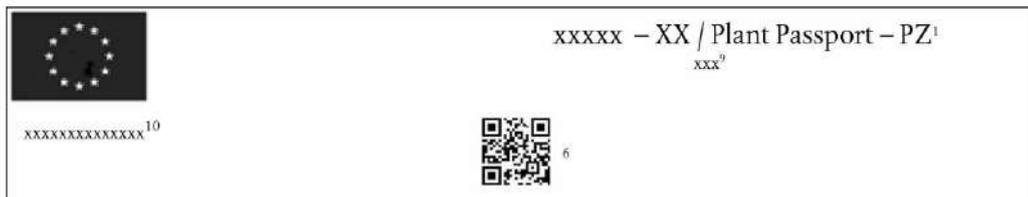
xxxxx / Plant Passport¹

xxxxxxxxxxxxxxxx¹⁰

D. Para a introdução e circulação numa zona protegida em combinação com uma etiqueta de certificação:



xxxxx – XX / Plant Passport – PZ¹
xxx²



Legenda:

1. Os termos «Plant Passport» ou «Plant Passport — PZ» em inglês e, se pertinente, numa outra língua oficial da União Europeia, a separar por uma barra oblíqua.
2. O(s) nome(s) botânico(s) da(s) espécie(s) de plantas ou do(s) táxon(s) em causa, no caso dos vegetais e produtos vegetais, ou, se for caso disso, o nome do objeto em causa, e, facultativamente, o nome da variedade.
3. O código de duas letras do Estado-Membro onde o operador profissional que emite o passaporte fitossanitário se encontra registado.
4. O número de registo alfabético, numérico ou alfanumérico nacional do operador profissional em causa.
5. Se aplicável, o código de rastreabilidade do vegetal, produto vegetal ou outro objeto em causa.
[Entende-se por “código de rastreabilidade” um código constituído por letras ou números, ou alfanumérico, que identifica uma remessa, um lote ou uma unidade comercial, usado para efeitos de rastreabilidade, incluindo códigos referentes ao lote, ao grupo, à série, à data de produção ou a documentação do operador profissional].
6. Se aplicável, o código de barras único, o código QR, um holograma, um microcircuito (chip) ou outro suporte de dados que complemente o código de rastreabilidade.
7. Se aplicável, o código de duas letras do Estado-Membro de origem.
8. Se aplicável, o(s) nome(s) do país ou países terceiros de origem ou o respetivo código de duas letras indicado na norma ISO.
9. Nome(s) científico(s) da(s) praga(s) de quarentena da zona protegida ou, em alternativa, o código atribuído especificamente a essas pragas em diploma da Comissão.
10. As informações que devem constar da etiqueta oficial para sementes ou outros materiais de propagação, relativas às categorias pré-base, base, certificada ou standard, conforme indicado na legislação respectiva.

ANEXO B

REQUISITOS ESPECIAIS PARA A CIRCULAÇÃO DE VEGETAIS, PRODUTOS VEGETAIS E OUTROS OBJECTOS NO TERRITÓRIO DA UNIÃO EUROPEIA

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|----|-----------------|--|---|--|--|
| 1. | <i>Abies</i> | Vegetais, com exceção de frutos e sementes | <i>Busaphelenchus xylophilus</i> – NMP (PQ) | <p>Se provenientes de Áreas Demarcadas (Portugal continental e ilha da Madeira):</p> <p>a) Cultivados num local de produção em que não tenha sido detetado a presença do NMP e respetivos sintomas, desde o início do último ciclo vegetativo completo;</p> <p>b) Cultivados, durante o respetivo ciclo de vida, num estado de proteção física completa relativamente ao inseto vetor do NMP;</p> <p>c) Oficialmente inspecionados, testados e considerados isentos do NMP e do seu inseto vetor;</p> <p>d) Transportados fora do período de voo do inseto vetor NMP ou em embalagens ou contentores fechados, garantindo que a infestação com o NMP ou com o seu vetor não pode ocorrer.</p> | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/535/EU e Decreto-lei nº 123/2015 |
| 2. | <i>Acer</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um pedúnculo ou colo da raiz com um diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção das sementes | <i>Anoplophora chinensis</i> (PQ) | <p>Se provenientes de áreas demarcadas (actualmente não existentes em Portugal) ou importados de países onde seja conhecida a sua ocorrência só podem circular se forem acompanhados de um passaporte fitossanitário e</p> <p>1- se tiverem sido cultivados, durante um período de, pelo menos, dois anos antes da circulação ou, no caso de vegetais com menos de dois anos, durante o respetivo ciclo de vida, num local de produção:</p> <p>i) registado, e</p> <p>ii) submetido anualmente a pelo menos duas inspeções oficiais meticulosas para detetar quaisquer sinais da presença do organismo especificado, efetuadas em momentos oportunos e que não tenham revelado quaisquer sinais do organismo especificado; quando adequado, essa inspeção deve incluir uma amostragem destrutiva direcionada das raízes e dos caules dos vegetais; a dimensão da amostra colhida para inspeção deve permitir pelo menos a deteção de um nível de infestação de 1 %, com um nível de confiança de 99 %, e</p> | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/138/EU e alteração |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|----|-----------------|--|--------------------------------------|---|-----------------------------------|
| | | | | <p>iii) localizado numa zona demarcada, onde os vegetais beneficiaram:</p> <ul style="list-style-type: none"> — de proteção física total contra a introdução do organismo especificado, ou — da aplicação de tratamentos preventivos adequados ou onde é efetuada uma amostragem destrutiva direcionada de cada lote de vegetais especificados antes da circulação, e, em qualquer dos casos, na qual se efetuam anualmente, em momentos oportunos, investigações oficiais para detetar a presença ou sinais do organismo especificado num raio de, pelo menos, 1 km em volta do local e que não tenham revelado qualquer organismo especificado ou sinais. <p>Os porta-enxertos que cumprem os requisitos podem ser enxertados com garfos que não foram cultivados nessas condições, mas que não tenham mais do que 1 cm de diâmetro no seu ponto de espessura máxima.</p> <p>2 - Os vegetais não originários de zonas demarcadas mas introduzidos num local de produção nessas zonas, podem circular na União desde que esse local de produção cumpra os requisitos constantes do ponto 1, subálnea iii), e só se os vegetais forem acompanhados de um passaporte fitossanitário.</p> | |
| 3. | <i>Acer</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um caule com diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção de sementes | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | <p>Se provenientes de áreas demarcadas (actualmente não existentes em Portugal) ou importados de países onde seja conhecida a sua ocorrência só podem circular se forem acompanhados de um passaporte fitossanitário e:</p> <p>1) Foram cultivados, durante um período de, pelo menos, dois anos antes da circulação ou, no caso de vegetais com menos de dois anos, durante o respetivo ciclo de vida, num local de produção:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Registado; e b) Submetido anualmente a pelo menos duas inspeções oficiais meticolosas para efeitos de deteção de quaisquer sinais da presença do insecto, efetuadas em momentos oportunos e não sendo detetados sinais do organismo; quando adequado, esta inspeção deve incluir uma amostragem destrutiva direcionada dos caules e dos ramos dos vegetais; e <p>Onde os vegetais beneficiaram:</p> <ul style="list-style-type: none"> — de proteção física total contra a introdução do insecto, ou | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|----|-----------------|--|--------------------------------------|---|--|
| | | | | <p>— da aplicação de tratamentos preventivos adequados ou onde é efetuada uma amostragem destrutiva (em termos predefinidos) direcionada de cada lote de vegetais especificados antes da circulação e, em qualquer dos casos, na qual se efetuam anualmente, em momentos oportunos, investigações oficiais para detetar a presença ou sinais do insecto num raio de, pelo menos, 1 km em volta do local, e que não tenham revelado qualquer insecto, nem sinais.</p> <p>Os porta-enxertos que cumprem os requisitos do primeiro parágrafo da presente alínea podem ser enxertados com garfos que não foram cultivados nessas condições, mas que não tenham mais do que 1 cm de diâmetro no seu ponto de espessura máxima.</p> <p>2) Os vegetais especificados não originários de zonas demarcadas, mas introduzidos num local de produção nessas zonas, podem circular na União desde que esse local de produção cumpra os requisitos constantes do ponto 1, alínea c).</p> | |
| 4. | <i>Acer</i> | Madeira | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | <p>Se proveniente de áreas demarcadas (actualmente não existentes em Portugal) ou importados de países onde seja conhecida a sua ocorrência só podem circular se forem acompanhados de um passaporte fitossanitário e:</p> <p>a) Está descascada; e</p> <p>b) Foi submetida a um tratamento térmico adequado até atingir uma temperatura mínima de 56 °C durante, pelo menos, 30 minutos contínuos em todo o perfil da madeira (incluindo no centro). A realização desse tratamento deve ser comprovada através da marca «HT» aposta na madeira ou em qualquer invólucro, em conformidade com as práticas correntes.</p> <p>Sob a forma de estilhas, partículas, aparas, desperdícios e resíduos:</p> <p>a) Está descascada e foi submetida a um tratamento térmico adequado até atingir uma temperatura mínima de 56 °C durante, pelo menos, 30 minutos contínuos em todo o perfil da madeira (incluindo no centro); ou</p> <p>b) Foi transformada em pedaços com espessura e largura não superiores a 2,5 cm.</p> | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 5. | <i>Acer</i> | Vegetais destinados a plantação, com exceção de sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|----|------------------|---|---|--|--|
| | | | | em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | |
| 6. | <i>Actinidia</i> | Fruteiras Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>actinidiae</i> (RNQP) | <p>a) O material de propagação e as fruteiras foram produzidos em áreas estabelecidas pela autoridade competente como indemnes de <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>actinidiae</i> (PSA), em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou</p> <p><u>Plantas-mãe:</u></p> <p>b) O material de propagação e as fruteiras são provenientes de plantas-mãe que foram inspecionadas visualmente duas vezes por ano e foram consideradas indemnes de PSA; e</p> <p>c) i) no caso de plantas-mãe que foram mantidas em instalações que asseguram <u>proteção física</u> contra infeções por PSA, uma parte representativa das plantas-mãe foi objeto de amostragem e testagem de quatro em quatro anos relativamente à presença de PSA, a fim de que todas as plantas-mãe sejam testadas num intervalo de 8 anos, ou</p> <p>c) ii) no caso de plantas-mãe que <u>não foram mantidas nas instalações</u> supramencionadas, uma parte representativa das plantas-mãe foi objeto de amostragem e testagem todos os anos relativamente à presença de PSA, a fim de que todas as plantas-mãe sejam testadas num intervalo de 3 anos; e</p> <p><u>Material de propagação e fruteiras:</u></p> <p>d) i) no caso de material de propagação e fruteiras que foram <u>mantidos nas instalações</u> supramencionadas, não foram observados sintomas de PSA nesse material de propagação nem nessas fruteiras no sítio de produção durante a última estação vegetativa completa, ou</p> <p>d) ii) no caso de material de propagação e fruteiras que <u>não foram mantidos nas instalações</u> supramencionadas, <u>não foram observados sintomas</u> de PSA nesse material de propagação nem nessas fruteiras no sítio de produção durante a última estação vegetativa completa, e esse material de propagação e essas fruteiras foram objeto de amostragem aleatória e testagem para deteção de PSA antes da comercialização e foram considerados indemnes da praga em causa, ou</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte K |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|----|------------------|---|---|--|--|
| | | | | d)iii) no caso de material de propagação e fruteiras que <u>não foram mantidos nas instalações</u> acima referidas, foram <u>observados sintomas</u> de PSA em não mais de 1 % do material de propagação e fruteiras no sítio de produção, e esse material de propagação e essas fruteiras e qualquer material de propagação e fruteiras sintomáticos na vizinhança próxima foram eliminados e imediatamente destruídos, e uma parte representativa do restante material de propagação e fruteiras assintomáticos foi objeto de amostragem e testagem para deteção de PSA e considerada indemne da praga em causa. | |
| 7. | <i>Actinidia</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>actinidiae</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram produzidos em áreas estabelecidas pela autoridade competente como indemnes de <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>actinidiae</i> (PSA), em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) i) não foram observados sintomas de PSA nos vegetais no sítio de produção durante a última estação vegetativa completa, ou b) ii) foram observados sintomas de PSA em não mais de 1 % dos vegetais no sítio de produção, e esses vegetais e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram imediatamente eliminados e destruídos, e uma parte representativa dos restantes vegetais assintomáticos foi objeto de amostragem e testagem para deteção de PSA e considerada indemne da praga, e os vegetais foram objeto de amostragem aleatória e testagem para deteção de <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>actinidiae</i> antes da comercialização e foram considerados indemnes da praga. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 8. | <i>Aesculus</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um caule com diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção de sementes | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 3. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|-------------------------------|--|--|--|--|
| 9. | <i>Aesculus</i> | Madeira | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 4. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 10. | <i>Aesculus hippocastanum</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um pedúnculo ou colo da raiz com um diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção das sementes | <i>Anoplophora chinensis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 2. | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/138/EU e alteração |
| 11. | <i>Allium</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Ditylenchus dipsaci</i> (RNQP) | a) Os vegetais ou as plantas produtoras de sementes foram inspecionados e não foram observados sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> no lote desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou b) Os bolbos foram considerados isentos de sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> , com base em inspeções visuais realizadas na época mais adequada para a deteção da praga, e embalados para venda ao consumidor final. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 12. | <i>Allium ascalonicum</i> | Bolbos cultivados ao ar livre, com exceção dos destinados a ser plantados em conformidade com o artigo 4º, nº 4, alíneas a) ou c), da Diretiva 2007/33/CE | <i>Globodera pallida</i> , <i>Globodera rostochiensis</i> (PQ) | Deve ser comprovado que foram respeitadas as disposições da legislação da União para combater a <i>Globodera pallida</i> e a <i>Globodera rostochiensis</i> . | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Diretiva 2007/33/CE |
| 13. | <i>Allium cepa</i> | Bolbos cultivados ao ar livre, com exceção dos destinados a ser | <i>Globodera pallida</i> , <i>Globodera rostochiensis</i> (PQ) | Deve ser comprovado que foram respeitadas as disposições da legislação da União para combater a <i>Globodera pallida</i> e a <i>Globodera rostochiensis</i> . | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|--------------------|---|------------------------------------|--|---|
| | | plantados em conformidade com o artigo 4º, nº 4, alíneas a) ou c), da Diretiva 2007/33/CE | | | 2019/2072 e Diretiva 2007/33/CE |
| 14. | <i>Allium cepa</i> | Hortícolas Sementes | <i>Ditylenchus dipsaci</i> (RNQP) | <p>a) A cultura foi inspecionada visualmente pelo menos uma vez numa época adequada para a deteção da praga desde o início do último ciclo vegetativo completo e não foram observados sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i>; ou</p> <p>b) As sementes colhidas foram consideradas indemnes de <i>Ditylenchus dipsaci</i> após a realização de testes laboratoriais numa amostra representativa; ou</p> <p>c) O material de plantação foi submetido a um tratamento físico ou químico adequado contra <i>Ditylenchus dipsaci</i> e as sementes foram consideradas indemnes desta praga após a realização de testes laboratoriais numa amostra representativa.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte E |
| 15. | <i>Allium cepa</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Stromatinia cepivora</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais são transplantes cultivados em tabuleiros em meio indemne de <i>Stromatinia cepivora</i>.; ou</p> <p>b) i) — a cultura foi inspecionada visualmente numa época adequada para a deteção da praga durante a estação vegetativa e não foram observados sintomas de <i>Stromatinia cepivora</i>, ou — a cultura foi inspecionada visualmente numa época adequada para a deteção da praga durante a estação vegetativa, os vegetais que apresentavam sintomas de <i>Stromatinia cepivora</i> foram imediatamente eliminados e não foram observados sintomas aquando de uma inspeção final adicional à cultura em crescimento, e ii) os vegetais foram inspecionados visualmente antes da circulação e não se observaram sintomas de <i>Stromatinia cepivora</i> Berk.</p> | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 16. | <i>Allium cepa</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Ditylenchus dipsaci</i> (RNQP) | <p>- Com exceção dos vegetais para a produção de uma cultura comercial:</p> <p>a) A cultura foi inspecionada visualmente pelo menos uma vez numa época adequada para a deteção da praga desde o início do último ciclo vegetativo completo e não foram observados sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i>; ou</p> | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|--------------------|--|---|---|--|
| | | | | <p>b) i) a cultura foi inspecionada visualmente pelo menos uma vez numa época adequada para a deteção da praga desde o início do último ciclo vegetativo completo e não mais de 2 % dos vegetais apresentaram sintomas de infestação por <i>Ditylenchus dipsaci</i>, e</p> <p>ii) os vegetais que se verificou estarem infetados por essa praga foram imediatamente eliminados, e</p> <p>iii) os vegetais foram então considerados indemnes dessa praga através de testes laboratoriais numa amostra representativa; ou</p> <p>c) Os vegetais foram submetidos a um tratamento físico ou químico adequado contra <i>Ditylenchus dipsaci</i> e foram considerados indemnes dessa praga após a realização de testes laboratoriais numa amostra representativa.</p> <p>- No que se refere aos vegetais para a produção de uma cultura comercial:</p> <p>a) A cultura foi inspecionada visualmente pelo menos uma vez numa época adequada para a deteção da praga desde o início do último ciclo vegetativo completo e não foram observados sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i>; ou</p> <p>b) i) a cultura foi inspecionada pelo menos uma vez numa época adequada para a deteção da praga desde o início do último ciclo vegetativo completo, e</p> <p>ii) os vegetais que apresentavam sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> foram imediatamente eliminados, e</p> <p>iii) os vegetais foram considerados indemnes dessa praga após a realização de testes laboratoriais numa amostra representativa; ou</p> <p>c) Os vegetais foram submetidos a um tratamento físico ou químico adequado e foram considerados indemnes de <i>Ditylenchus dipsaci</i> após a realização de testes laboratoriais numa amostra representativa.</p> | |
| 17. | <i>Allium cepa</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Onion yellow dwarf vírus</i> (RNQP) | <p>a) A cultura foi inspecionada visualmente pelo menos uma vez numa época adequada desde o início do último ciclo vegetativo completo e não foram observados sintomas de <i>Onion yellow dwarf virus</i>; ou</p> | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|--------------------------|--|--|--|---|
| | | | | <p>b) i) a cultura foi inspecionada visualmente pelo menos uma vez numa época adequada para a deteção da praga desde o início do último ciclo vegetativo completo, no qual não mais de 10 % dos vegetais apresentaram sintomas de <i>Onion yellow dwarf virus</i>, e</p> <p>ii) os vegetais que se verificou estarem infetados por essa praga foram imediatamente eliminados, e</p> <p>iii) não foram observados mais de 1 % de vegetais com sintomas dessa praga numa inspeção final.</p> | |
| 18. | <i>Allium fistulosum</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Stromatinia cepivora</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais são transplantes cultivados em tabuleiros em meio indemne de <i>Stromatinia cepivora</i>.; ou</p> <p>b) i) — a cultura foi inspecionada visualmente numa época adequada para a deteção da praga durante a estação vegetativa e não foram observados sintomas de <i>Stromatinia cepivora</i>, ou</p> <p>— a cultura foi inspecionada visualmente numa época adequada para a deteção da praga durante a estação vegetativa, os vegetais que apresentavam sintomas de <i>Stromatinia cepivora</i> foram imediatamente eliminados e não foram observados sintomas aquando de uma inspeção final adicional à cultura em crescimento, e</p> <p>ii) os vegetais foram inspecionados visualmente antes da circulação e não se observaram sintomas de <i>Stromatinia cepivora</i> Berk.</p> | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 19. | <i>Allium porrum</i> | Vegetais para plantação com raízes, cultivados ao ar livre | <i>Globodera pallida</i> , <i>Globodera rostochiensis</i> (PQ) | Deve ser comprovado que foram respeitadas as disposições da legislação da União para combater a <i>Globodera pallida</i> e a <i>Globodera rostochiensis</i> . | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Diretiva 2007/33/CE |
| 20. | <i>Allium porrum</i> | Hortícolas Sementes | <i>Ditylenchus dipsaci</i> (RNQP) | <p>a) A cultura foi inspecionada visualmente pelo menos uma vez numa época adequada para a deteção da praga desde o início do último ciclo vegetativo completo e não foram observados sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i>; ou</p> <p>b) As sementes colhidas foram consideradas indemnes de <i>Ditylenchus dipsaci</i> após a realização de testes laboratoriais numa amostra representativa; ou</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte E |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|-----------------------|--|------------------------------------|---|---|
| | | | | c) O material de plantação foi submetido a um tratamento físico ou químico adequado contra <i>Ditylenchus dipsaci</i> e as sementes foram consideradas indemnes desta praga após a realização de testes laboratoriais numa amostra representativa. | |
| 21. | <i>Allium porrum</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Stromatinia cepivora</i> (RNQP) | a) Os vegetais são transplantes cultivados em tabuleiros em meio indemne de <i>Stromatinia cepivora</i> .; ou b) i) — a cultura foi inspecionada visualmente numa época adequada para a deteção da praga durante a estação vegetativa e não foram observados sintomas de <i>Stromatinia cepivora</i> , ou — a cultura foi inspecionada visualmente numa época adequada para a deteção da praga durante a estação vegetativa, os vegetais que apresentavam sintomas de <i>Stromatinia cepivora</i> foram imediatamente eliminados e não foram observados sintomas aquando de uma inspeção final adicional à cultura em crescimento, e ii) os vegetais foram inspecionados visualmente antes da circulação e não se observaram sintomas de <i>Stromatinia cepivora</i> . | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 22. | <i>Allium sativum</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Stromatinia cepivora</i> (RNQP) | a) i) a cultura foi inspecionada visualmente numa época adequada para a deteção da praga durante a estação vegetativa e não foram observados sintomas de <i>Stromatinia cepivora</i> ., ou ii) a cultura foi inspecionada visualmente numa época adequada para a deteção da praga durante a estação vegetativa, os vegetais que apresentavam sintomas de <i>Stromatinia cepivora</i> foram imediatamente eliminados e não foram observados sintomas aquando de uma inspeção final adicional da cultura em crescimento; e b) Os vegetais ou conjuntos foram inspecionados visualmente antes da circulação e não se observaram sintomas de <i>Stromatinia cepivora</i> . | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 23. | <i>Allium sativum</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Ditylenchus dipsaci</i> (RNQP) | - Com exceção dos vegetais para a produção de uma cultura comercial: a) A cultura foi inspecionada visualmente pelo menos uma vez numa época adequada para a deteção da praga desde o início do último ciclo vegetativo completo e não foram observados sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> ; ou | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|-----------------------|--|---|---|--|
| | | | | <p>b) i) a cultura foi inspecionada visualmente pelo menos uma vez numa época adequada para a deteção da praga desde o início do último ciclo vegetativo completo e não mais de 2 % dos vegetais apresentaram sintomas de infestação por <i>Ditylenchus dipsaci</i>, e</p> <p>ii) os vegetais que se verificou estarem infetados por essa praga foram imediatamente eliminados, e</p> <p>iii) os vegetais foram então considerados indemnes dessa praga através de testes laboratoriais numa amostra representativa; ou</p> <p>c) Os vegetais foram submetidos a um tratamento físico ou químico adequado contra <i>Ditylenchus dipsaci</i> e foram considerados indemnes dessa praga após a realização de testes laboratoriais numa amostra representativa.</p> <p>- No que se refere aos vegetais para a produção de uma cultura comercial:</p> <p>a) A cultura foi inspecionada visualmente pelo menos uma vez numa época adequada para a deteção da praga desde o início do último ciclo vegetativo completo e não foram observados sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i>; ou</p> <p>b) i) a cultura foi inspecionada pelo menos uma vez numa época adequada para a deteção da praga desde o início do último ciclo vegetativo completo, e</p> <p>ii) os vegetais que apresentavam sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> foram imediatamente eliminados, e</p> <p>iii) os vegetais foram considerados indemnes dessa praga após a realização de testes laboratoriais numa amostra representativa; ou</p> <p>c) Os vegetais foram submetidos a um tratamento físico ou químico adequado e foram considerados indemnes de <i>Ditylenchus dipsaci</i> após a realização de testes laboratoriais numa amostra representativa.</p> | |
| 24. | <i>Allium sativum</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Leek yellow stripe virus</i> (RNQP) | <p>a) A cultura foi inspecionada visualmente pelo menos uma vez numa época adequada para a deteção da praga desde o início do último ciclo vegetativo completo e não foram observados sintomas de <i>Leek yellow stripe virus</i>; ou</p> <p>b) A cultura foi inspecionada visualmente pelo menos uma vez numa época adequada para a deteção da praga desde o início do último ciclo vegetativo completo, no qual não</p> | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|-----------------------|---|---|---|--|
| | | | | mais de 10 % dos vegetais apresentaram sintomas de <i>Leek yellow stripe virus</i> , tendo esses vegetais sido eliminados imediatamente, e não foram observados mais de 1 % de vegetais com sintomas numa inspeção final. | |
| 25. | <i>Allium sativum</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Onion yellow dwarf virus</i> (RNQP) | a) A cultura foi inspecionada visualmente pelo menos uma vez numa época adequada desde o início do último ciclo vegetativo completo e não foram observados sintomas de <i>Onion yellow dwarf virus</i> ; ou b) i) a cultura foi inspecionada visualmente pelo menos uma vez numa época adequada para a deteção da praga desde o início do último ciclo vegetativo completo, no qual não mais de 10 % dos vegetais apresentaram sintomas de <i>Onion yellow dwarf virus</i> , e ii) os vegetais que se verificou estarem infetados por essa praga foram imediatamente eliminados, e iii) não foram observados mais de 1 % de vegetais com sintomas dessa praga numa inspeção final. | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 26. | <i>Alnus</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um caule com diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção de sementes | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 3. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 27. | <i>Alnus</i> | Madeira | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 4. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 28. | <i>Alnus</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um pedúnculo ou colo da raiz com um diâmetro | <i>Anoplophora chinensis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 2. | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/138/EU e alteração |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|------------------------------|---|--|--|--|
| | | igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção das sementes | | | |
| 29. | <i>Alnus rhombifolia</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |
| 30. | <i>Amelanchier</i> | Ornamentais, vegetais para plantação, com exceção de sementes, | <i>Erwinia amylovora</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram cultivados em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Erwinia amylovora</i> ; ou b) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi inspecionado visualmente numa época adequada para deteção da praga durante a última estação vegetativa e os vegetais que apresentavam sintomas dessa praga, bem como quaisquer vegetais hospedeiros circundantes, foram imediatamente eliminados e destruídos. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 31. | <i>Argyranthemum</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Chrysanthemum stunt viroid</i> (RNQP) | Os vegetais são provenientes de três gerações de propagação a partir de material considerado indemne de <i>Chrysanthemum stunt viroid</i> mediante a realização de testagens. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 32. | <i>Asparagus officinalis</i> | Vegetais para plantação com raízes, cultivados ao ar livre | <i>Globodera pallida</i> , <i>Globodera rostochiensis</i> (PQ) | Deve ser comprovado que foram respeitadas as disposições da legislação da União para combater a <i>Globodera pallida</i> e a <i>Globodera rostochiensis</i> . | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Diretiva 2007/33/CE |
| 33. | <i>Asparagus officinalis</i> | Hortícolas | <i>Fusarium</i> (género anamórfico), exceto <i>Fusarium oxysporum</i> f. | a) i) a cultura foi inspecionada visualmente numa época adequada para a deteção da praga durante a estação vegetativa, uma amostra representativa dos vegetais foi desenraizada e não foram observados sintomas de <i>Fusarium</i> , ou | Anexo V – Parte H do Regulamento |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|------------------------------|--|--|--|---|
| | | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | sp. <i>albedinis</i> e <i>Fusarium circinatum</i> (RNQP) | <p>ii) a cultura foi inspecionada visualmente, pelo menos, duas vezes em alturas adequadas para a deteção da praga durante a estação vegetativa, os vegetais que apresentavam sintomas de <i>Fusarium</i> foram imediatamente eliminados e não foram observados sintomas aquando da inspeção final da cultura em crescimento; e</p> <p>b) Os rebentos foram inspecionados visualmente antes da circulação e não se observaram sintomas de <i>Fusarium</i>.</p> | de Execução (UE) 2019/2072 |
| 34. | <i>Asparagus officinalis</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Helicobasidium brebissonii</i> (RNQP) | <p>a) i) a cultura foi inspecionada visualmente numa época adequada para a deteção da praga durante a estação vegetativa, uma amostra representativa dos vegetais foi desenraizada e não foram observados sintomas de <i>Helicobasidium brebissonii</i>, ou</p> <p>ii) a cultura foi inspecionada visualmente, pelo menos, duas vezes em alturas adequadas para a deteção da praga durante a estação vegetativa, os vegetais que apresentavam sintomas de <i>Helicobasidium brebissonii</i> foram imediatamente eliminados e não foram observados sintomas aquando da inspeção final da cultura em crescimento; e</p> <p>b) Os rebentos foram inspecionados visualmente antes da circulação e não se observaram sintomas de <i>Helicobasidium brebissonii</i>.</p> | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 35. | <i>Beaucarnea</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Opogona sacchari</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Opogona sacchari</i>; ou</p> <p>b) Os vegetais foram cultivados num local de produção onde não foram observados sintomas ou sinais de <i>Opogona sacchari</i> em inspeções visuais realizadas, pelo menos, de três em três meses, durante um período de, pelo menos, seis meses antes da circulação; ou</p> <p>c) É aplicado um regime no local de produção com o objetivo de monitorizar e eliminar a população de <i>Opogona sacchari</i> e de remover os vegetais infestados e, antes da circulação, cada lote foi inspecionado visualmente na época mais adequada para a deteção da praga e considerado isento de sintomas de <i>Opogona sacchari</i>.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 36. | <i>Begonia x hiemalis</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Impatiens necrotic spot tospovirus</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi submetido a uma monitorização de vetores tripses pertinentes (<i>Frankliniella occidentalis</i>) e, após a sua</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|---------------------------|--|--|--|--|
| | | | | <p>deteção, a tratamentos adequados para garantir a supressão efetiva das suas populações; e</p> <p>b) i) não foram observados sintomas de <i>Impatiens necrotic spot tospovirus</i> em vegetais no local de produção durante o atual período vegetativo, ou</p> <p>ii) quaisquer vegetais no local de produção que apresentavam sintomas de <i>Impatiens necrotic spot tospovirus</i> durante o atual período vegetativo foram eliminados, e uma amostra representativa dos vegetais a transportar foi analisada e considerada indemne de <i>Impatiens necrotic spot tospovirus</i>.</p> | 2019/2072, Parte C |
| 37. | <i>Begonia x hiemalis</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi submetido a uma monitorização de vetores tripses pertinentes (<i>Frankliniella occidentalis</i> e <i>Thrips tabaci</i>) e, após a sua deteção, a tratamentos adequados para garantir a supressão efetiva das suas populações; e</p> <p>b) Não foram observados sintomas de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> em vegetais no local de produção durante o atual período vegetativo; ou</p> <p>c) Quaisquer vegetais no local de produção que apresentavam sintomas de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> durante o atual período vegetativo foram eliminados, e uma amostra representativa dos vegetais a transportar foi analisada e considerada indemne de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i></p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 38. | <i>Beta vulgaris</i> | Vegetais para plantação com raízes, cultivados ao ar livre | <i>Globodera pallida</i> , <i>Globodera rostochiensis</i> (PQ) | Deve ser comprovado que foram respeitadas as disposições da legislação da União para combater a <i>Globodera pallida</i> e a <i>Globodera rostochiensis</i> . | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Diretiva 2007/33/CE |
| 39. | <i>Betula</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um caule com diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 3. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|----------------------|--|--|--|--|
| | | máxima, com exceção de sementes | | | |
| 40. | <i>Betula</i> | Madeira | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 4. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 41. | <i>Betula</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um pedúnculo ou colo da raiz com um diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção das sementes | <i>Anoplophora chinensis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 2. | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/138/EU e alteração |
| 42. | <i>Bougainvillea</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Opogona sacchari</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Opogona sacchari</i> ; ou b) Os vegetais foram cultivados num local de produção onde não foram observados sintomas ou sinais de <i>Opogona sacchari</i> em inspeções visuais realizadas, pelo menos, de três em três meses, durante um período de, pelo menos, seis meses antes da circulação; ou c) É aplicado um regime no local de produção com o objetivo de monitorizar e eliminar a população de <i>Opogona sacchari</i> e de remover os vegetais infestados e, antes da circulação, cada lote foi inspecionado visualmente na época mais adequada para a deteção da praga e considerado isento de sintomas de <i>Opogona sacchari</i> . | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 43. | <i>Brassica</i> | Vegetais para plantação com raízes, cultivados ao ar livre | <i>Globodera pallida</i> , <i>Globodera rostochiensis</i> (PQ) | Deve ser comprovado que foram respeitadas as disposições da legislação da União para combater a <i>Globodera pallida</i> e a <i>Globodera rostochiensis</i> . | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|----------------------------|-----------------------------------|---|---|---|---|
| | | | | | Diretiva 2007/33/CE | | | | | | |
| 44. | <i>Brassica napus</i> | Espécies oleaginosas e fibrosas Sementes | <i>Sclerotinia sclerotiorum</i> (RNQP) | <table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="1041 325 1361 411">Limiares para semente pré- - base</th> <th data-bbox="1361 325 1682 411">Limiares para semente base</th> <th data-bbox="1682 325 1935 411">Limiares para semente certificada</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="1041 411 1361 772">Não mais de dez esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do anexo III da Diretiva 2002/57/CE</td> <td data-bbox="1361 411 1682 772">Não mais de dez esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do anexo III da Diretiva 2002/57/CE</td> <td data-bbox="1682 411 1935 772">Não mais de dez esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do anexo III da Diretiva 2002/57/CE</td> </tr> </tbody> </table> | Limiares para semente pré- - base | Limiares para semente base | Limiares para semente certificada | Não mais de dez esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do anexo III da Diretiva 2002/57/CE | Não mais de dez esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do anexo III da Diretiva 2002/57/CE | Não mais de dez esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do anexo III da Diretiva 2002/57/CE | Anexo IV- Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| Limiares para semente pré- - base | Limiares para semente base | Limiares para semente certificada | | | | | | | | | |
| Não mais de dez esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do anexo III da Diretiva 2002/57/CE | Não mais de dez esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do anexo III da Diretiva 2002/57/CE | Não mais de dez esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do anexo III da Diretiva 2002/57/CE | | | | | | | | | |
| 45. | <i>Brassica rapa L. var. silvestris</i> | Espécies oleaginosas e fibrosas Sementes | <i>Sclerotinia sclerotiorum</i> (RNQP) | <table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="1041 831 1361 917">Limiares para semente pré- - base</th> <th data-bbox="1361 831 1682 917">Limiares para semente base</th> <th data-bbox="1682 831 1935 917">Limiares para semente certificada</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="1041 917 1361 1278">Não mais de cinco esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do anexo III da Diretiva 2002/57/CE</td> <td data-bbox="1361 917 1682 1278">Não mais de cinco esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do anexo III da Diretiva 2002/57/CE</td> <td data-bbox="1682 917 1935 1278">Não mais de cinco esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do anexo III da Diretiva 2002/57/CE</td> </tr> </tbody> </table> | Limiares para semente pré- - base | Limiares para semente base | Limiares para semente certificada | Não mais de cinco esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do anexo III da Diretiva 2002/57/CE | Não mais de cinco esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do anexo III da Diretiva 2002/57/CE | Não mais de cinco esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do anexo III da Diretiva 2002/57/CE | Anexo IV- Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| Limiares para semente pré- - base | Limiares para semente base | Limiares para semente certificada | | | | | | | | | |
| Não mais de cinco esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do anexo III da Diretiva 2002/57/CE | Não mais de cinco esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do anexo III da Diretiva 2002/57/CE | Não mais de cinco esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do anexo III da Diretiva 2002/57/CE | | | | | | | | | |
| 46. | <i>Camassia</i> | Ornamentais | <i>Ditylenchus dipsaci</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram inspecionados e não foram observados sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> no lote desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) | | | | | | |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|------------------------|---|--|---|--|
| | | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | | b) Os bolbos foram considerados isentos de sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> , com base em inspeções visuais realizadas na época mais adequada para a deteção da praga, e embalados para venda ao consumidor final. | 2019/2072, Parte C |
| 47. | <i>Camelia</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de pólen e sementes | <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE) [RNQP] | <p>a) Os vegetais foram produzidos em áreas estabelecidas pela autoridade competente como indemnes de <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE), em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou</p> <p>b) Não foram observados sintomas da praga em vegetais hospedeiros no sítio de produção durante a última estação vegetativa completa; ou</p> <p>c) i) os vegetais que apresentam sintomas da praga no sítio de produção e todos os vegetais num raio de 2 m do material sintomático foram eliminados e destruídos, incluindo o solo aderente, e</p> <p>c) ii) relativamente a todos os vegetais hospedeiros situados num raio de 10 m dos vegetais sintomáticos, bem como a todos os vegetais restantes do lote afetado:</p> <p>— No período de três meses após a deteção de vegetais sintomáticos, não foram observados sintomas da praga nesses vegetais em pelo menos duas inspeções executadas em alturas adequadas para a deteção da praga e, durante esse período de três meses, não foram realizados tratamentos que eliminassem os sintomas da praga, e</p> <p>— após esse período de três meses: — não foram observados sintomas da praga nesses vegetais no sítio de produção, ou</p> <p>— uma amostra representativa dos vegetais a transportar foi testada e considerada indemne de <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE); e</p> <p>c)iii) relativamente a todos os outros vegetais no local de produção:</p> <p>— não foram observados sintomas da praga nesses vegetais no sítio de produção, ou</p> <p>— uma amostra representativa dos vegetais a transportar foi testada e considerada indemne da praga.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 48. | <i>Capiscum annuum</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Potato spindle tuber viroid</i> (RNQP) | Não foram observados sintomas de doenças causadas por <i>Potato spindle tuber viroid</i> nos vegetais no local de produção durante o seu ciclo vegetativo completo; ou | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|------------------------|---|---|--|--|
| | | | | b) Os vegetais foram submetidos a testagens oficiais para detetar a presença de <i>Potato spindle tuber viroid</i> numa amostra representativa e através de métodos adequados, tendo sido considerados, nessas testagens, indemnes dessa praga. | 2019/2072, Parte C |
| 49. | <i>Capsicum annuum</i> | Vegetais para plantação com exceção de sementes | <i>Ralstonia solanacearum</i> (PQ) | Declaração oficial de que: a) Os vegetais são originários de áreas consideradas indemnes de <i>Ralstonia solanacearum</i> ., ou b) Nos vegetais que se encontravam no local de produção, não se observaram sintomas de <i>Ralstonia solanacearum</i> desde o início do último ciclo vegetativo completo. | |
| 50. | <i>Capsicum spp.</i> | Vegetais para plantação, excepto sementes | Vírus do fruto rugoso castanho do tomateiro – ToBRFV (PQ) | Os vegetais só podem circular na União se forem acompanhados de um passaporte fitossanitário e se cumprirem ambos os seguintes requisitos: a) foram cultivados num local de produção em que se sabe que o vírus não ocorre, com base em inspeções oficiais realizadas no momento adequado para detetar a praga, e, nos casos em que os vegetais apresentem sintomas, estes vegetais foram submetidos a amostragem e a análises pela AC, de acordo com o estabelecido no anexo do Regulamento, e essas análises demonstraram estar indemnes do vírus; b) os lotes dos vegetais foram mantidos separados de outros lotes, aplicando medidas de higiene adequadas e separação física. (o acima não se aplica a variedades reconhecidamente resistentes ao vírus e a vegetais produzidos em conformidade com a legislação anterior - Decisão 2019/1615) | Regulamento de Execução (UE) 2020/1191 |
| 51. | <i>Capsicum spp.</i> | Sementes | Vírus do fruto rugoso castanho do tomateiro – ToBRFV (PQ) | As sementes só podem circular na União se forem acompanhados de um passaporte fitossanitário e se cumprirem todos seguintes requisitos: a) as suas plantas-mãe foram produzidas num local de produção onde se sabe que o vírus não ocorre, com base em inspeções oficiais realizadas no momento adequado para detetar a praga; b) as sementes ou as suas plantas-mãe foram submetidas a amostragem e a análises para deteção do vírus pela AC, ou foram submetidas a amostragem e a análises por operadores profissionais sob supervisão oficial da AC, tendo-se verificado, de acordo com essas análises, que estavam indemnes do vírus. Em caso de suspeita de presença do vírus, a amostragem e as análises só podem ser efetuadas pela AC; | Regulamento de Execução (UE) 2020/1191 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|------------------------|---|---|--|--|
| | | | | <p>c) a origem de todos os lotes de sementes é registada e documentada.</p> <p>A amostragem e a análise de sementes devem ser efetuadas em conformidade com o anexo do Regulamento.</p> <p>(Em derrogação a a) e b) primeiro parágrafo, as sementes que tenham sido colhidas antes de 15/08/2020 devem ter sido objeto de amostragem e de análises para deteção do vírus pela AC ou pelo OP sob supervisão oficial da AC, antes de serem colocadas pela primeira vez em circulação na UE).</p> <p>(As sementes colocadas pela primeira vez em circulação na UE que tenham sido objeto de análises antes de 30/09/2020 de acordo com o método ELISA, devem ser novamente objeto de análises de acordo com um método de análises referido no anexo do Regulamento).</p> <p>(O acima não se aplica a variedades reconhecidamente resistentes ao vírus).</p> | |
| 52. | <i>Capsicum annuum</i> | Ornamentais, sementes | <i>Xanthomonas euvesicatoria</i> (RNQP) | <p>a) As sementes são originárias de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Xanthomonas euvesicatoria</i>; ou</p> <p>b) Não foram observados sintomas de doença causada por <i>Xanthomonas euvesicatoria</i> em inspeções visuais em alturas adequadas para a deteção da praga durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no local de produção; ou</p> <p>c) As sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de <i>Xanthomonas euvesicatoria</i> numa amostra representativa e utilizando métodos adequados, na sequência ou não de um tratamento adequado, e, nessas testagens, foram consideradas indemnes de <i>Xanthomonas euvesicatoria</i></p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 53. | <i>Capsicum annuum</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Xanthomonas euvesicatoria</i> (RNQP) | <p>a) As plântulas foram cultivadas a partir de sementes que cumprem os requisitos estabelecidos para <i>Xanthomonas euvesicatoria</i>; e</p> <p>b) As jovens plantas foram mantidas em condições de higiene adequadas para evitar infeções</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 54. | <i>Capsicum annuum</i> | Ornamentais, sementes | <i>Xanthomonas gardneri</i> (RNQP) | <p>a) As sementes são originárias de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Xanthomonas gardneri</i>; ou</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|-----------------------|---|---------------------------------------|---|--|
| | | | | <p>b) Não foram observados sintomas de doença causada por <i>Xanthomonas gardneri</i> em inspeções visuais em alturas adequadas durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no local de produção; ou</p> <p>c) As sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de <i>Xanthomonas gardneri</i> (numa amostra representativa e utilizando métodos adequados (na sequência ou não de um tratamento adequado) e, nessas testagens, foram consideradas indemnes de <i>Xanthomonas gardneri</i></p> | 2019/2072, Parte C |
| 55. | <i>Capsicum annum</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Xanthomonas gardneri</i> (RNQP) | <p>a) As plântulas foram cultivadas a partir de sementes que cumprem os requisitos estabelecidos para <i>Xanthomonas gardneri</i>, e</p> <p>b) As jovens plantas foram mantidas em condições de higiene adequadas para evitar infeções</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 56. | <i>Capsicum annum</i> | Ornamentais, sementes | <i>Xanthomonas perforans</i> (RNQP) | <p>a) As sementes são originárias de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Xanthomonas perforans</i>, ou</p> <p>b) Não foram observados sintomas de doença causada por <i>Xanthomonas perforans</i> em inspeções visuais em alturas adequadas durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no local de produção; ou</p> <p>c) As sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de <i>Xanthomonas perforans</i> numa amostra representativa e utilizando métodos adequados (na sequência ou não de um tratamento adequado) e, nessas testagens, foram consideradas indemnes de <i>Xanthomonas perforans</i>.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 57. | <i>Capsicum annum</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Xanthomonas perforans</i> (RNQP) | <p>a) As plântulas foram cultivadas a partir de sementes que cumprem os requisitos estabelecidos para <i>Xanthomonas perforans</i>; e</p> <p>b) As jovens plantas foram mantidas em condições de higiene adequadas para evitar infeções.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 58. | <i>Capsicum annum</i> | Ornamentais, sementes | <i>Xanthomonas vesicatória</i> (RNQP) | <p>a) As sementes são originárias de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Xanthomonas vesicatória</i>; ou</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|-----------------------|---|--|--|--|
| | | | | <p>b) Não foram observados sintomas de doença causada por <i>Xanthomonas vesicatoria</i> em inspeções visuais em alturas adequadas durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no local de produção; ou</p> <p>c) As sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de <i>Xanthomonas vesicatoria</i> numa amostra representativa e utilizando métodos adequados (na sequência ou não de um tratamento adequado) e, nessas testagens, foram consideradas indemnes de <i>Xanthomonas vesicatoria</i></p> | 2019/2072, Parte C |
| 59. | <i>Capsicum annum</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Xanthomonas vesicatoria</i> (RNQP) | <p>a) As plântulas foram cultivadas a partir de sementes que cumprem os requisitos estabelecidos para <i>Xanthomonas vesicatoria</i>; e</p> <p>b) As jovens plantas foram mantidas em condições de higiene adequadas para evitar infeções</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 60. | <i>Capsicum annum</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi submetido a uma monitorização de vetores tripses pertinentes (<i>Frankliniella occidentalis</i> e <i>Thrips tabaci</i>) e, após a sua deteção, a tratamentos adequados para garantir a supressão efetiva das suas populações; e</p> <p>b) Não foram observados sintomas de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> em vegetais no local de produção durante o atual período vegetativo; ou</p> <p>c) Quaisquer vegetais no local de produção que apresentavam sintomas de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> durante o atual período vegetativo foram eliminados, e uma amostra representativa dos vegetais a transportar foi analisada e considerada indemne de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i></p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 61. | <i>Capsicum annum</i> | Hortícolas Sementes | <i>Xanthomonas euvesicatoria</i> (RNQP) | <p>a) As sementes são originárias de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Xanthomonas euvesicatoria</i>; ou</p> <p>b) Não foram observados sintomas de doença causada por <i>Xanthomonas euvesicatoria</i> em inspeções visuais em alturas adequadas para a deteção da praga durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no local de produção; ou</p> <p>c) As sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de <i>Xanthomonas euvesicatoria</i> numa amostra representativa e utilizando métodos</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte E |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|------------------------|---------------------|---------------------------------------|---|--|
| | | | | adequados, na sequência ou não de um tratamento adequado, e, nessas testagens, foram consideradas indemnes de <i>Xanthomonas euvesicatoria</i> | |
| 62. | <i>Capsicum annuum</i> | Hortícolas Sementes | <i>Xanthomonas gardneri</i> (RNQP) | <p>a) As sementes são originárias de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Xanthomonas gardneri</i>; ou</p> <p>b) Não foram observados sintomas de doença causada por <i>Xanthomonas gardneri</i> em inspeções visuais em alturas adequadas para a deteção da praga durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no local de produção; ou</p> <p>c) As sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de <i>Xanthomonas gardneri</i> numa amostra representativa e utilizando métodos adequados, na sequência ou não de um tratamento adequado, e, nessas testagens, foram consideradas indemnes de <i>Xanthomonas gardneri</i>.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte E |
| 63. | <i>Capsicum annuum</i> | Hortícolas Sementes | <i>Xanthomonas perforans</i> (RNQP) | <p>a) As sementes são originárias de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Xanthomonas perforans</i>; ou</p> <p>b) Não foram observados sintomas de doença causada por <i>Xanthomonas perforans</i> em inspeções visuais em alturas adequadas durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no local de produção; ou</p> <p>c) As sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de <i>Xanthomonas perforans</i> numa amostra representativa e utilizando métodos adequados, na sequência ou não de um tratamento adequado, e, nessas testagens, foram consideradas indemnes de <i>Xanthomonas perforans</i>.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte E |
| 64. | <i>Capsicum annuum</i> | Hortícolas Sementes | <i>Xanthomonas vesicatoria</i> (RNQP) | <p>a) As sementes são originárias de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Xanthomonas vesicatoria</i>; ou</p> <p>b) Não foram observados sintomas de doença causada por <i>Xanthomonas vesicatoria</i> em inspeções visuais em alturas adequadas durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no local de produção; ou</p> <p>c) As sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de <i>Xanthomonas vesicatoria</i> numa amostra representativa e utilizando métodos adequados, na sequência ou não de um tratamento adequado, e, nessas testagens, foram consideradas indemnes de <i>Xanthomonas vesicatoria</i></p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte E |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|------------------------|--|--|--|---|
| 65. | <i>Capsicum annuum</i> | Hortícolas Sementes | Potato spindle tuber viroid (RNQP) | a) i) as sementes são originárias de áreas onde não é conhecida a ocorrência do <i>Potato spindle tuber viroid</i> , ou ii) não foram observados sintomas de doenças causadas por <i>Potato spindle tuber viroid</i> nos vegetais no local de produção durante o seu ciclo vegetativo completo, ou iii) as sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de <i>Potato spindle tuber viroid</i> numa amostra representativa através de métodos adequados, tendo sido consideradas, nessas testagens, estar indemnes da praga | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte E |
| 66. | <i>Capsicum annuum</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Xanthomonas euvesicatoria</i> (RNQP) | As plântulas foram cultivadas a partir de sementes que cumprem os requisitos estabelecidos no ponto 61. E as jovens plantas foram mantidas em condições de higiene adequadas para evitar infecções; e a) Os vegetais devem pelo menos parecer, durante uma inspeção visual, praticamente indemnes da praga. b) Quaisquer vegetais que apresentem sinais ou sintomas visíveis da praga, na fase de cultura em crescimento, devem ter sido objeto de um tratamento adequado imediatamente após o seu aparecimento ou, se for caso disso, eliminados. | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 67. | <i>Capsicum annuum</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Xanthomonas gardneri</i> (RNQP) | As plântulas foram cultivadas a partir de sementes que cumprem os requisitos estabelecidos no ponto 62. E as jovens plantas foram mantidas em condições de higiene adequadas para evitar infecções; e a) Os vegetais devem pelo menos parecer, durante uma inspeção visual, praticamente indemnes da praga. b) Quaisquer vegetais que apresentem sinais ou sintomas visíveis da praga, na fase de cultura em crescimento, devem ter sido objeto de um tratamento adequado imediatamente após o seu aparecimento ou, se for caso disso, eliminados. | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 68. | <i>Capsicum annuum</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Xanthomonas perforans</i> | As plântulas foram cultivadas a partir de sementes que cumprem os requisitos estabelecidos no ponto 63. E as jovens plantas foram mantidas em condições de higiene adequadas para evitar infecções; e a) Os vegetais devem pelo menos parecer, durante uma inspeção visual, praticamente indemnes da praga. | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|------------------------|--|--|--|---|
| | | | | b) Quaisquer vegetais que apresentem sinais ou sintomas visíveis da praga, na fase de cultura em crescimento, devem ter sido objeto de um tratamento adequado imediatamente após o seu aparecimento ou, se for caso disso, eliminados. | |
| 69. | <i>Capsicum annuum</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Xanthomonas vesicatoria</i> (RNQP) | As plântulas foram cultivadas a partir de sementes que cumprem os requisitos estabelecidos no ponto 64. E as jovens plantas foram mantidas em condições de higiene adequadas para evitar infeções; e a) Os vegetais devem pelo menos parecer, durante uma inspeção visual, praticamente indemnes da praga. b) Quaisquer vegetais que apresentem sinais ou sintomas visíveis da praga, na fase de cultura em crescimento, devem ter sido objeto de um tratamento adequado imediatamente após o seu aparecimento ou, se for caso disso, eliminados. | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 70. | <i>Capsicum annuum</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Potato spindle tuber viroid</i> (RNQP) | a) Não foram observados sintomas de doenças causadas por <i>Potato spindle tuber viroid</i> nos vegetais no local de produção durante o seu ciclo vegetativo completo; ou b) Os vegetais foram submetidos a testagens oficiais para detetar a presença de <i>Potato spindle tuber viroid</i> numa amostra representativa e através de métodos adequados, tendo sido considerados, nessas testagens, indemnes dessa praga. | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 71. | <i>Capsicum annuum</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi submetido a um regime de monitorização de vetores tripses pertinentes (<i>Frankliniella occidentalis</i> e <i>Thrips tabaci</i>) e, após a deteção desses vetores, são realizados tratamentos adequados para garantir a supressão efetiva das populações; e b) i) não foram observados sintomas de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> em vegetais no local de produção durante o atual período vegetativo, ou ii) quaisquer vegetais no local de produção que apresentavam sintomas de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> durante o atual período vegetativo foram eliminados, e uma amostra representativa dos vegetais foi analisada e considerada indemne da praga. | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 72. | <i>Capsicum spp.</i> | Vegetais para plantação com raízes, com exceção dos destinados a ser | <i>Globodera pallida</i> e <i>Globodera rostochiensis</i> (PQ) | Declaração oficial de que foram respeitadas as disposições da legislação da União para combater <i>Globodera pallida</i> e <i>Globodera rostochiensis</i> | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|------------------|--|--------------------------------------|---|--|
| | | plantados em conformidade com o artigo 4º, nº 4, alíneas a) ou c), da Diretiva 2007/33/CE | | | Diretiva 2007/33/CE |
| 73. | <i>Carpinus</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um caule com diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção de sementes | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 3. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 74. | <i>Carpinus</i> | Madeira | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 4. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 75. | <i>Carpinus</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um pedúnculo ou colo da raiz com um diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção das sementes | <i>Anoplophora chinensis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 2. | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/138/EU e alteração |
| 76. | <i>Casimiroa</i> | Vegetais, com exceção de frutos e sementes | <i>Trioza erytreae</i> (PQ) | Declaração oficial de que os vegetais: a) São originários de uma área indemne de <i>Trioza erytreae</i> , estabelecida pelas autoridades competentes em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|------------------------|---|---|--|--|
| | | | | b) Foram cultivados durante pelo menos um ano num local de produção à prova de insetos que impeça a introdução de <i>Trioza erytrae</i> , registado e previamente aprovado pelos serviços oficiais uma vez verificado o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos, e onde durante um período de pelo menos um ano antes da circulação, foram efetuadas duas inspeções oficiais em alturas adequadas e não se observaram sinais de <i>Trioza erytrae</i> nesse local, e antes da circulação, são manuseados e embalados de forma a evitar a infestação depois de deixarem o local de produção. | Portaria nº 142/2020 |
| 77. | <i>Castanea</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Cryphonectria parasítica</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Cryphonectria parasítica</i> ; ou b) Não foram observados sintomas de <i>Cryphonectria parasítica</i> no local de produção desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou c) Os vegetais que apresentam sintomas de <i>Cryphonectria parasítica</i> foram eliminados e os restantes foram inspecionados a intervalos semanais e não foram observados sintomas no local de produção durante, pelo menos, três semanas antes da circulação | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 78. | <i>Castanea sativa</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes e polén | <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE) [RNQP] | Mesmos requisitos indicados no ponto 47. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 79. | <i>Castanea sativa</i> | Florestal Material florestal de reprodução, com exceção de sementes e polén | <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE) [RNQP] | a) O material florestal de reprodução é originário de áreas estabelecidas pela autoridade competente como indemnes de <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE), em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Não foram observados sintomas da praga no material florestal de reprodução no sítio de produção durante a última estação vegetativa completa; ou c) i) o material florestal de reprodução que apresenta sintomas da praga no sítio de produção e todo o material florestal de reprodução com solo aderente num raio de 2 m do material sintomático foi eliminado e destruído, incluindo o solo aderente, e c) ii) relativamente a todo o material florestal de reprodução situado num raio de 10 m de vegetais sintomáticos, bem como a todo o material florestal de reprodução restante do lote | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte D |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|------------------------|--|---|--|--|
| | | | | <p>afetado: — no período de três meses após a deteção de material florestal de reprodução sintomático, não foram observados sintomas da praga nesse material florestal de reprodução em pelo menos duas inspeções executadas em alturas adequadas para a deteção da praga e, durante esse período de três meses, não foram realizados tratamentos que eliminassem os sintomas da praga, e</p> <p>— após esse período de três meses: — não foram observados sintomas da praga nesse material florestal de reprodução no sítio de produção, ou</p> <p>— uma amostra representativa desse material florestal de reprodução a transportar foi testada e considerada indemne de <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE), e</p> <p>c) iii) relativamente a qualquer outro material florestal de reprodução no local de produção: — não foram observados sintomas da praga nesse material florestal de reprodução no sítio de produção, ou</p> <p>— uma amostra representativa desse material florestal de reprodução a transportar foi testada e considerada indemne de <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE).</p> | |
| 80. | <i>Castanea sativa</i> | Florestal Material florestal de reprodução, com exceção de sementes | <i>Cryphonectria parasitica</i> (RNQP) | <p>a) O material florestal de reprodução é originário de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Cryphonectria parasitica</i>; ou</p> <p>b) Não se observaram sintomas de <i>Cryphonectria parasitica</i> no sítio ou local de produção durante a última estação vegetativa completa; ou</p> <p>c) O material florestal de reprodução que apresenta sintomas de <i>Cryphonectria parasitica</i> foi eliminado e o material restante foi inspecionado a intervalos semanais e não foram observados sintomas dessa praga no sítio de produção durante, pelo menos, três semanas antes da circulação desse material.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte D |
| 81. | <i>Castanea sativa</i> | Fruteiras, Vegetais para plantação, com exceção de sementes e polén | <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE) [RNQP] | <p>Limiar relativo a material de propagação de fruteiras e a plantas de fruteiras: 0%</p> <p>Requisitos especiais a cumprir para respeitar este limiar ainda por definir na diretiva das fruteiras.</p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 82. | <i>Castanea sativa</i> | Fruteiras | <i>Cryphonectria parasitica</i> (RNQP) | <u>Categoria pré-base:</u> | Anexo IV – Parte J do Regulamento |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|------------------------|---|---|---|---|
| | | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | | <p>Caso seja autorizada uma derrogação para produzir material pré-base em campo em condições que não sejam à prova de insetos, nos termos da Decisão de Execução (UE) n.º 2017/925, da Comissão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Produzidos em áreas reconhecidas como isentas, ou - Não são observados sintomas no local de produção em material de propagação e fruteiras da categoria pré-base desde o início do último ciclo vegetativo completo. <p><u>Categoria base:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Produzidos em áreas reconhecidas como isentas, ou - Não são observados sintomas no local de produção em material de propagação e fruteiras da categoria pré-base desde o início do último ciclo vegetativo completo <p><u>Categorias certificada e CAC:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Produzidos em áreas reconhecidas como isentas, ou - Não são observados sintomas no local de produção em material de propagação e fruteiras da categoria certificada e CAC desde o início do último ciclo vegetativo completo, ou - O material de propagação e as fruteiras das categorias certificadas e CAC que apresentem sintomas foram eliminados e o restante material de propagação e fruteiras deve ser objeto de inspeções a intervalos semanais e não são observados sintomas no local de produção durante, pelo menos, três semanas antes da expedição. | de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo IV da Directiva 2014/98/EU |
| 83. | <i>Castanea sativa</i> | Fruteiras Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Mycosphaerella punctiformis</i> , <i>Phytophthora cambivora</i> , <i>Phytophthora cinnamomi</i> , <i>Chestnut mosaic agente</i> (RNQP) | <p><u>Todas as categorias:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Devem ser realizadas inspeções visuais uma vez por ano e, em caso de suspeita da presença destas pragas, amostragem e testagem. | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo I e IV da Directiva 2014/98/EU |
| 84. | <i>Cedrus</i> | Vegetais, com exceção de frutos e sementes | <i>Busaphelenchus xylophilus</i> – NMP (PQ) | <p>Se provenientes de Áreas Demarcadas (Portugal continental e ilha da Madeira) Declaração oficial de que os vegetais:</p> <p>a) Cultivados num local de produção em que não tenha sido detetado a presença do NMP e respetivos sintomas, desde o início do último ciclo vegetativo completo;</p> | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/535/EU e |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|-----------------------|--|--------------------------------------|--|--|
| | | | | <p>b) Cultivados, durante o respetivo ciclo de vida, num estado de proteção física completa relativamente ao inseto vetor do NMP;</p> <p>c) Oficialmente inspecionados, testados e considerados isentos do NMP e do seu inseto vetor;</p> <p>d) Transportados fora do período de voo do inseto vetor NMP ou em embalagens ou contentores fechados, garantindo que a infestação com o NMP ou com o seu vetor não pode ocorrer.</p> | Decreto-lei nº 123/2015 |
| 85. | <i>Cercidiphyllum</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um caule com diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção de sementes | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 3. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 86. | <i>Cercidiphyllum</i> | Madeira | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 4. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 87. | <i>Chaenomeles</i> | Ornamentais, vegetais para plantação, com exceção de sementes, | <i>Erwinia amylovora</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais foram cultivados em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Erwinia amylovora</i>; ou</p> <p>b) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi inspecionado visualmente numa época adequada para deteção da praga durante a última estação vegetativa e os vegetais que apresentavam sintomas dessa praga, bem como quaisquer vegetais hospedeiros circundantes, foram imediatamente eliminados e destruídos.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 88. | <i>Chaenomeles</i> | Ornamentais, vegetais para plantação, com exceção de sementes, | <i>Erwinia amylovora</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais foram cultivados em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Erwinia amylovora</i>; ou</p> <p>b) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi inspecionado visualmente numa época adequada para deteção da praga durante a última estação vegetativa e os</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|-------------------------------|--|-----------------------------------|--|--|
| | | | | vegetais que apresentavam sintomas dessa praga, bem como quaisquer vegetais hospedeiros circundantes, foram imediatamente eliminados e destruídos. | |
| 89. | <i>Chionodoxa</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Ditylenchus dipsaci</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram inspecionados e não foram observados sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> no lote desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou b) Os bolbos foram considerados isentos de sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> , com base em inspeções visuais realizadas na época mais adequada para a deteção da praga, e embalados para venda ao consumidor final. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 90. | <i>Chionanthus</i> | Vegetais destinados à plantação, excepto sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |
| 91. | <i>Chionanthus virginicus</i> | Vegetais, com exceção de frutos e sementes | <i>Agrilus planipennis</i> (PQ) | Os vegetais devem ser originários de uma área reconhecida como indemne de <i>Agrilus planipennis</i> e situada a uma distância não inferior a 100 km da área conhecida mais próxima onde a presença de <i>Agrilus planipennis</i> foi oficialmente confirmada. | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 92. | <i>Chionanthus virginicus</i> | Madeira originária de uma área localizada a uma distância inferior a 100 km da área conhecida mais próxima onde a presença de <i>Agrilus planipennis</i> foi oficialmente confirmada, (incluindo mobiliário e outros objectos feitos de madeira não tratada) | <i>Agrilus planipennis</i> (PQ) | Declaração oficial de que: a) A casca e pelo menos 2,5 cm do alburno exterior foram removidos numa instalação autorizada e supervisionada pela organização nacional de proteção fitossanitária; ou b) A madeira foi submetida a radiação ionizante até atingir uma dose mínima absorvida de 1 kGy em toda a madeira | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|-----|--------------------------------|---|--|---|---|
| 93. | <i>Chionanthus virginicus</i> | Madeira sob a forma de estilhas, partículas, serradura, aparas, desperdícios e resíduos | <i>Agrilus planipennis</i> (PQ) | Originários de uma área reconhecida como indemne de <i>Agrilus planipennis</i> e situada a uma distância não inferior a 100 km da área conhecida mais próxima onde a presença de <i>Agrilus planipennis</i> foi oficialmente confirmada | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 94. | <i>Chionanthus virginicus</i> | Casca isolada e objetos feitos de casca | <i>Agrilus planipennis</i> (PQ) | Originários de uma área reconhecida como indemne de <i>Agrilus planipennis</i> e situada a uma distância não inferior a 100 km da área conhecida mais próxima onde a presença de <i>Agrilus planipennis</i> foi oficialmente confirmada | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 95. | <i>Choisya e seus híbridos</i> | Vegetais, com exceção de frutos e sementes | <i>Trioza erytrae</i> (PQ) | Declaração oficial de que os vegetais: a) São originários de uma área indemne de <i>Trioza erytrae</i> , estabelecida pelas autoridades competentes em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Foram cultivados durante pelo menos um ano num local de produção à prova de insetos que impeça a introdução de <i>Trioza erytrae</i> , registado e previamente aprovado pelos serviços oficiais uma vez verificado o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos, e onde durante um período de pelo menos um ano antes da circulação, foram efetuadas duas inspeções oficiais em alturas adequadas e não se observaram sinais de <i>Trioza erytrae</i> nesse local, e antes da circulação, são manuseados e embalados de forma a evitar a infestação depois de deixarem o local de produção. | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Portaria nº 142/2020 |
| 96. | <i>Chrysanthemum</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Puccinia horiana</i> (RNQP) | a) Os vegetais são provenientes de plantas-mãe que foram inspecionadas pelo menos mensalmente durante os três meses anteriores e não se observaram sintomas no local de produção; ou b) As plantas-mãe que apresentavam sintomas foram removidas e destruídas, juntamente com vegetais num raio de 1 m, e foi aplicado um tratamento físico ou químico adequado aos vegetais, que foram inspecionados antes da circulação e considerados isentos de sintomas. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 97. | <i>Chrysanthemum</i> | Ornamentais | <i>Chrysanthemum stunt viroid</i> (RNQP) | Os vegetais são provenientes de três gerações de propagação a partir de material considerado indemne de <i>Chrysanthemum stunt viroid</i> mediante a realização de testagens. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|----------------------|--|--|--|--|
| | | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | | | 2019/2072, Parte C |
| 98. | <i>Chrysanthemum</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi submetido a uma monitorização de vetores trips pertinentes (<i>Frankliniella occidentalis</i> e <i>Thrips tabaci</i>) e, após a sua deteção, a tratamentos adequados para garantir a supressão efetiva das suas populações; e</p> <p>b) Não foram observados sintomas de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> em vegetais no local de produção durante o atual período vegetativo; ou</p> <p>c) Quaisquer vegetais no local de produção que apresentavam sintomas de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> durante o atual período vegetativo foram eliminados, e uma amostra representativa dos vegetais a transportar foi analisada e considerada indemne de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i></p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 99. | <i>Citrus</i> | Vegetais para plantação, excepto sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |
| 100. | <i>Citrus</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um pedúnculo ou colo da raiz com um diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção das sementes | <i>Anoplophora chinensis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 2. | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/138/EU e alteração |
| 101. | <i>Citrus</i> | Ornamentais | <i>Citrus exocortis viroid</i> (RNQP) | a) Os vegetais são provenientes de plantas-mãe que foram inspecionadas visualmente e consideradas indemnes de <i>Citrus exocortis viroid</i> ; e | Anexo V do Regulamento de |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|--|---|--|
| | | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | | b) Os vegetais foram cultivados num local de produção considerado indemne da praga durante a última estação vegetativa completa, mediante inspeção visual dos vegetais na época adequada para a deteção da praga. | Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 102. | <i>Citrus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação, com exceção de sementes | Citrus tristeza virus (isolados da UE) (RNQP) | <p><u>Categoria pré-base:</u> Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano. Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise três anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e a intervalos subsequentes de três anos.</p> <p><u>Categoria base – plantas-mãe</u> Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano. - No caso das plantas-mãe base que tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - cada planta-mãe deve ser objeto de amostragem e análise de três em três anos. - No caso das plantas-mãe base que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise todos os anos de modo a que todas as plantas-mãe sejam testadas num intervalo de dois anos. Em caso de um resultado positivo, todas as plantas-mãe base no local de produção devem ser objeto de amostragem e análise.</p> <p><u>Categoria base – material de propagação e plantas</u> - Foram produzidos em áreas reconhecidas como isentas, ou - Foram cultivados em instalações à prova de insectos e foram objeto de amostragem aleatória e análise antes da comercialização.</p> <p><u>Categoria certificada – plantas-mãe</u> Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano. - No caso das plantas-mãe certificadas que tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe deve ser objeto de amostragem e análise de quatro em quatro anos, de modo a que todas as plantas-mãe sejam testadas num intervalo de oito anos. - No caso das plantas-mãe certificadas que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe deve ser objeto de</p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|--|-----------------|------------------|------------------|--|------------|
| | | | | <p>amostragem e análise todos os anos, de modo a que todas as plantas-mãe sejam testadas num intervalo de três anos.</p> <p>Em caso de um resultado positivo, todas as plantas-mãe certificadas no local de produção devem ser objeto de amostragem e análise.</p> <p><u>Categoria certificada - material de propagação e plantas</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Foram produzidos em áreas reconhecidas como isentas, ou - No caso de terem sido cultivados em instalações à prova de insectos - foram objeto de amostragem aleatória e análise antes da comercialização; - No caso de não terem sido cultivados em instalações à prova de insectos: <ul style="list-style-type: none"> - uma parte representativa do material foi objeto de amostragem e análise antes da comercialização; ou - uma parte representativa do material de propagação e das fruteiras da categoria certificada foi objeto de amostragem e de análise antes da comercialização e, no máximo, 2% do material de propagação e fruteiras da categoria certificada no local de produção foram considerados positivos durante o último ciclo vegetativo completo. Esse material de propagação e fruteiras foram eliminados e destruídos imediatamente. O material de propagação e as fruteiras na vizinhança imediata foram objeto de amostragem aleatória e análise, e qualquer material de propagação e fruteiras considerados positivos foram eliminados e destruídos imediatamente. <p><u>Categoria CAC - material de propagação e plantas</u></p> <p>Devem ser realizadas inspeções visuais uma vez por ano.</p> <p>O material de propagação e as fruteiras devem provir de material identificado que, com base na inspeção visual, na amostragem e na análise, tenha sido considerado isento Citrus tristeza virus (isolados da UE).</p> <p>Caso o material identificado tenha sido mantido em instalações à prova de insectos - uma parte representativa desse material deve ser objeto de amostragem e análise de oito em oito anos.</p> <p>Caso o material identificado não tenha sido mantido em instalações à prova de insetos, uma parte representativa desse material deve ser objeto de amostragem e análise de três em três anos.</p> | |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|---------------------------------|--|--|
| 103. | <i>Citrus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Spiroplasma citri</i> (RNQP) | <p><u>Categoria pré-base:</u> Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano. Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise todos os anos.</p> <p><u>Categoria base – plantas-mãe</u> Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano. - No caso das plantas-mãe base que tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos – uma parte representativa deve ser objeto de amostragem e análise de três em três anos. - No caso das plantas-mãe base que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise todos os anos de modo a que todas as plantas-mãe sejam testadas num intervalo de dois anos.</p> <p><u>Categoria base – material de propagação e plantas</u> - Foram produzidos em áreas reconhecidas como isentas, ou - Foram cultivados em instalações à prova de insectos e não se observaram sintomas no material durante o último ciclo vegetativo completo.</p> <p><u>Categoria certificada – plantas-mãe</u> Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano. - No caso das plantas-mãe certificadas que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas.</p> <p><u>Categoria certificada - material de propagação e plantas</u> - Foram produzidos em áreas reconhecidas como isentas, ou - No caso de terem sido cultivados em instalações à prova de insectos – não se observaram sintomas durante o último ciclo vegetativo completo; - No caso de não terem sido cultivados em instalações à prova de insectos: não se observaram sintomas em mais de 2% do material durante o último ciclo vegetativo completo e esse material e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminadas e destruídas imediatamente</p> <p><u>Categoria CAC - material de propagação e plantas</u> Devem ser realizadas inspeções visuais uma vez por ano.</p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|---|---|--|
| | | | | O material de propagação e as fruteiras devem provir de material identificado que, com base na inspeção visual, na amostragem e na análise tenha sido considerado isento de <i>Spiroplasma citri</i> . | |
| 104. | <i>Citrus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Plenodomus tracheiphilus</i> (RNQP) | <p><u>Categoria pré-base:</u> Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano. Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise seis anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e a intervalos subsequentes de seis anos.</p> <p><u>Categoria base – plantas-mãe</u> Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano. No caso das plantas-mãe base que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise de seis em seis anos com base numa avaliação dos riscos de infeção dessas plantas.</p> <p><u>Categoria base – material de propagação e plantas</u> - Foram produzidos em áreas reconhecidas como isentas, ou - Foram cultivados em instalações à prova de insectos e não se observaram sintomas no material durante o último ciclo vegetativo completo.</p> <p><u>Categoria certificada – plantas-mãe</u> Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano. - No caso das plantas-mãe certificadas que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas.</p> <p><u>Categoria certificada - material de propagação e plantas</u> - Foram produzidos em áreas reconhecidas como isentas, ou - No caso de terem sido cultivados em instalações à prova de insectos – não se observaram sintomas durante o último ciclo vegetativo completo; ou - No caso de não terem sido cultivados em instalações à prova de insectos: não se observaram sintomas em mais de 2% do material durante o último ciclo vegetativo completo e esse material e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminadas e destruídas imediatamente.</p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|--|--|--|
| | | | | <p><u>Categoria CAC - material de propagação e plantas</u></p> <p>Devem ser realizadas inspeções visuais uma vez por ano.</p> <p>O material de propagação e as fruteiras devem provir de material identificado que, com base na inspeção visual, na amostragem e na análise tenha sido considerado isento de <i>Plenodomus tracheiphilus</i>.</p> | |
| 105. | <i>Citrus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação | <p><i>Phytophthora citrophthora</i>, <i>Phytophthora nicotianae</i> var. <i>parasítica</i>, <i>Aleurothrixus floccosus</i>, <i>Parabemisia myricae</i>, <i>Pratylenchus vulnus</i>, <i>Tylenchulus semipenetrans</i>, <i>Citrus cristacortis</i> agent, <i>Citrus exocortis</i> viroid, <i>Citrus impietratura</i> agent, <i>Citrus leaf blotch</i> virus, <i>Citrus psorosis</i> vírus, <i>Citrus variegation</i> virus, Hop stunt viroid (RNQPs)</p> | <p><u>Categoria pré-base:</u></p> <p>Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano.</p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise seis anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e a intervalos subsequentes de seis anos para <i>Citrus cristacortis</i> agent, <i>Citrus exocortis</i> viroid, <i>Citrus impietratura</i> agent, <i>Citrus leaf blotch</i> virus, <i>Citrus psorosis</i> vírus, <i>Citrus variegation</i> virus, Hop stunt viroid.</p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas relativamente à presença de <i>Phytophthora citrophthora</i>, <i>Phytophthora nicotianae</i> var. <i>parasítica</i>, <i>Aleurothrixus floccosus</i>, <i>Parabemisia myricae</i>, <i>Pratylenchus vulnus</i>, <i>Tylenchulus semipenetrans</i>.</p> <p><u>Categoria base – plantas-mãe</u></p> <p>Devem ser realizadas inspeções visuais uma vez por ano.</p> <p>No caso das plantas-mãe base que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise de seis em seis anos com base numa avaliação dos riscos de infeção dessas plantas.</p> <p><u>Categoria certificada – plantas-mãe</u></p> <p>Devem ser realizadas inspeções visuais uma vez por ano.</p> <p>- No caso das plantas-mãe certificadas que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas.</p> <p><u>Categoria CAC - material de propagação e plantas</u></p> <p>Devem ser realizadas inspeções visuais uma vez por ano.</p> <p>O material de propagação e as fruteiras devem provir de material identificado que, com base na inspeção visual, na amostragem e na análise, tenha sido considerado isento de</p> | <p>Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo I, II e IV da Directiva 2014/98/EU</p> |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-------------------------------|--|--------------------------------------|---|---|
| | | | | <i>Citrus cristacortis</i> agent, <i>Citrus exocortis</i> viroid, <i>Citrus impietratura</i> agent, <i>Citrus leaf blotch</i> virus, <i>Citrus psorosis</i> vírus, <i>Citrus variegation</i> virus, Hop stunt viroid. | |
| 106. | <i>Citrus e seus híbridos</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes, pólen e vegetais em cultura de tecidos | <i>Aleurocanthus spiniferus</i> (PQ) | Declaração oficial de que os vegetais: a) São originários de uma área reconhecida como indemne de <i>Aleurocanthus spiniferus</i> ; ou b) Foram cultivados num local de produção estabelecido como indemne da praga, e os vegetais foram manuseados e embalados de forma a impedir a infestação depois de deixarem o local de produção; ou c) Foram submetidos a um tratamento eficaz que assegura a ausência da praga e foram considerados indemnes antes da circulação. | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 107. | <i>Citrus e seus híbridos</i> | Vegetais, com exceção de frutos e sementes | <i>Trioza erytraeae</i> (PQ) | Declaração oficial de que os vegetais: a) São originários de uma área indemne de <i>Trioza erytraeae</i> , estabelecida pelas autoridades competentes em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Foram cultivados durante pelo menos um ano num local de produção à prova de insetos que impeça a introdução de <i>Trioza erytraeae</i> , registado e previamente aprovado pelos serviços oficiais uma vez verificado o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos, e onde durante um período de pelo menos um ano antes da circulação, foram efetuadas duas inspeções oficiais em alturas adequadas e não se observaram sinais de <i>Trioza erytraeae</i> nesse local, e antes da circulação, são manuseados e embalados de forma a evitar a infestação depois de deixarem o local de produção. | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Portaria nº 142/2020 |
| 108. | <i>Citrus e seus híbridos</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes, pólen e vegetais em cultura de tecidos | <i>Toxoptera citricida</i> (PQ) | Declaração oficial de que os vegetais: a) São originários de uma área reconhecida como indemne de <i>Toxoptera citricida</i> ; ou b) Foram cultivados num local de produção estabelecido como indemne da praga, e os vegetais foram manuseados e embalados de forma a impedir a infestação depois de deixarem o local de produção. | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 109. | <i>Citrus e seus híbridos</i> | Frutos | PQs | Na embalagem deve ser aposta uma marca de origem adequada. | Anexo VIII do Regulamento de |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-------------------------------|--|--|--|--|
| | | | | | Execução (UE) 2019/2072 |
| 110. | <i>Citrus e seus híbridos</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Spiroplasma citri</i> (RNQP) | Os vegetais são provenientes de plantas-mãe que foram inspecionadas visualmente, na época mais adequada para a deteção da praga, e consideradas indemnes, e a) Os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Spiroplasma citri</i> ; ou b) O local de produção foi considerado indemne de <i>Spiroplasma citri</i> durante a última estação vegetativa completa mediante inspeção visual dos vegetais, na época mais adequada para a deteção da praga durante a última estação vegetativa; ou c) Não mais de 2 % dos vegetais apresentaram sintomas durante uma inspeção visual na época adequada para deteção da praga durante a última estação vegetativa, e todos os vegetais infetados foram imediatamente eliminados e destruídos. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 111. | <i>Citrus e seus híbridos</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Plenodomus tracheiphilus</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Plenodomus tracheiphilus</i> ; ou b) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi considerado indemne de <i>Plenodomus tracheiphilus</i> durante a última estação vegetativa completa, mediante, pelo menos, duas inspeções visuais em alturas adequadas, durante essa estação vegetativa, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram eliminados e destruídos imediatamente; ou c) Não mais de 2 % dos vegetais do lote apresentaram sintomas durante, pelo menos, duas inspeções visuais em alturas adequadas para a deteção da praga durante a última estação vegetativa, e esses vegetais sintomáticos e quaisquer outros vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram imediatamente eliminados e destruídos. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 112. | <i>Citrus e seus híbridos</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Citrus tristeza virus</i> (isolados da UE) (RNQP) | a) Os vegetais são provenientes de plantas-mãe que foram analisadas nos últimos três anos e consideradas indemnes de <i>Citrus tristeza virus</i> ; e b) i) os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Citrus tristeza virus</i> , ou | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|--------------------------------|--|---|
| | | | | <p>ii) os vegetais foram cultivados num local de produção considerado indemne de <i>Citrus tristeza virus</i> durante a última estação vegetativa completa através da testagem de uma amostra representativa dos vegetais na época adequada para a deteção da praga, ou</p> <p>iii) os vegetais foram cultivados num local de produção sob proteção física contra vetores, e considerados indemnes de <i>Citrus tristeza virus</i> durante a última estação vegetativa completa, através de testagens aleatórias dos vegetais, realizadas na época mais adequada para a deteção da praga, ou</p> <p>iv) nos casos em que existe um resultado positivo de uma testagem para a presença de <i>Citrus tristeza virus</i> num lote, todos os vegetais foram analisados individualmente e não mais de 2 % desses vegetais foram considerados positivos, e os vegetais analisados e detetados como infetados pela praga foram eliminados e destruídos imediatamente.</p> | |
| 113. | <i>Clausena</i> | Vegetais, com exceção de frutos e sementes | <i>Trioza erytrae</i> (PQ) | <p>Declaração oficial de que os vegetais:</p> <p>a) São originários de uma área indemne de <i>Trioza erytrae</i>, estabelecida pelas autoridades competentes em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou</p> <p>b) Foram cultivados durante pelo menos um ano num local de produção à prova de insetos que impeça a introdução de <i>Trioza erytrae</i>, registado e previamente aprovado pelos serviços oficiais uma vez verificado o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos, e onde durante um período de pelo menos um ano antes da circulação, foram efetuadas duas inspeções oficiais em alturas adequadas e não se observaram sinais de <i>Trioza erytrae</i> nesse local, e antes da circulação, são manuseados e embalados de forma a evitar a infestação depois de deixarem o local de produção.</p> | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Portaria nº 142/2020 |
| 114. | <i>Coffea</i> | Vegetais destinados à plantação, excepto sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular pela primeira vez na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se tiverem sido cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e de amostragem, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento, que confirmem a ausência da bactéria, utilizando um plano de amostragem capaz de identificar, com 80% de fiabilidade, um nível de presença de vegetais infetados de 1%. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|---------------------------------------|-------------------|---|---|---|
| 115. | <i>Colmeias e ninhos de Coníferas</i> | Colmeias e ninhos | <i>Busaphelenchus xylophilus</i> – NMP (PQ) | <p>Se proveniente de Áreas Demarcadas (Portugal continental e ilha da Madeira)</p> <p>Declaração oficial de que:</p> <p>a) Foi submetida a um tratamento pelo calor adequado em instalações de tratamento autorizadas capazes de atingir uma temperatura mínima de 56 °C durante, pelo menos, 30 minutos, para assegurar a isenção de nemátodos da madeira do pinheiro vivos e de vetores vivos.</p> <p>b) É acompanhada por um passaporte fitossanitário ou marcada em conformidade com NIMF nº15 da FAO.</p> <p>c) Se não for isenta de casca, é movimentada quer fora do período de voo do vetor, quer com uma cobertura de proteção que garanta que a infestação com o nemátodo do pinheiro ou com o vetor não pode ocorrer.</p> | <p>Decisão de Execução da Comissão nº 2012/535/EU e Decreto-lei nº 123/2015</p> |
| 116. | <i>Coníferas</i> | Madeira | <i>Busaphelenchus xylophilus</i> – NMP (PQ) | <p>Se proveniente de Áreas Demarcadas (Portugal continental e ilha da Madeira)</p> <p>Declaração oficial de que a madeira:</p> <p>a) Foi submetida a um tratamento pelo calor adequado em instalações de tratamento autorizadas capazes de atingir uma temperatura mínima de 56 °C durante, pelo menos, 30 minutos, para assegurar a isenção de nemátodos da madeira do pinheiro vivos e de vetores vivos.</p> <p>b) Está acompanhada de passaporte fitossanitário emitido por uma instalação de tratamento autorizada;</p> <p>c) Se a madeira não for isenta de casca, é movimentada ou fora do período de voo do vetor, ou com uma cobertura de proteção que garanta que a infestação com o nemátodo do pinheiro ou com o vetor não pode ocorrer.</p> | <p>Decisão de Execução da Comissão nº 2012/535/EU e Decreto-lei nº 123/2015</p> |
| 117. | <i>Coníferas</i> | Casca | <i>Busaphelenchus xylophilus</i> – NMP (PQ) | <p>Se proveniente de Áreas Demarcadas (Portugal continental e ilha da Madeira)</p> <p>Declaração oficial de que a casca:</p> <p>a) Foi submetida a um tratamento pelo calor adequado em instalações de tratamento autorizadas capazes de atingir uma temperatura mínima de 56 °C durante, pelo menos, 30 minutos, para assegurar a isenção de nemátodos da madeira do pinheiro vivos e de vetores vivos.</p> | <p>Decisão de Execução da Comissão nº 2012/535/EU e Decreto-lei nº 123/2015</p> |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|------------------------------|--|-----------------------------------|---|--|
| | | | | <p>b) Está acompanhada de passaporte fitossanitário emitido por uma instalação de tratamento autorizada;</p> <p>c) É movimentada ou fora do período de voo do vetor, ou com uma cobertura de proteção que garanta que a infestação com o nemátodo do pinheiro ou com o vetor não pode ocorrer.</p> | |
| 118. | <i>Coníferas (Pinopsida)</i> | Casca isolada | <i>Fusarium circinatum</i> (PQ) | <p>A casca só pode ser transportado de uma zona infestada para uma zona-tampão e de uma zona demarcada (existem zonas demarcadas em Portugal) para o resto do território da União se for acompanhado de um passaporte fitossanitário e se:</p> <p>- Tiver sido submetida a um tratamento adequado pelo calor até atingir uma temperatura mínima de 56 °C durante, pelo menos, 30 minutos contínuos em todo o perfil da madeira.</p> | Decisão de Execução (UE) 2019/2032 da Comissão |
| 119. | <i>Coníferas (Pinopsida)</i> | Madeira sob a forma de estilha, partículas, serradura, aparas, desperdícios e resíduos obtidos notodo ou em parte de coníferas | <i>Fusarium circinatum</i> (PQ) | <p>A estilha, partículas, serradura, aparas, desperdícios e resíduos só podem ser transportados de uma zona infestada para uma zona-tampão e de uma zona demarcada (existem zonas demarcadas em Portugal) para o resto do território da União se for acompanhado de um passaporte fitossanitário e se:</p> <p>- Tiver sido submetida a um tratamento adequado pelo calor até atingir uma temperatura mínima de 56 °C durante, pelo menos, 30 minutos contínuos em todo o perfil da madeira.</p> | Decisão de Execução (UE) 2019/2032 da Comissão |
| 120. | <i>Cornus</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um pedúnculo ou colo da raiz com um diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção das sementes | <i>Anoplophora chinensis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 2. | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/138/EU e alteração |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-------------------------|--|---|---|---|
| 121. | <i>Corylus</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um caule com diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção de sementes | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 3. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 122. | <i>Corylus</i> | Madeira | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 4. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 123. | <i>Corylus</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um pedúnculo ou colo da raiz com um diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção das sementes | <i>Anoplophora chinensis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 2. | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/138/EU e alteração |
| 124. | <i>Corylus avellana</i> | Fruteiras Vegetais para plantação | <i>Pseudomonas avellanae</i> , <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>Corylina</i> , <i>Armillariella mellea</i> , <i>Verticillium albo-atrum</i> , <i>Verticillium dahlia</i> , <i>Phytoptus avellanae</i> , Apple mosaic virus (RNQP) | <u>Todas as categorias:</u> Devem ser realizadas inspeções visuais uma vez por ano. A amostragem e a análise devem ser realizadas em caso de dúvidas quanto à presença de qualquer uma destas pragas. | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo I, II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|--------------------|--|-----------------------------------|--|--|
| 125. | <i>Cotoneaster</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um pedúnculo ou colo da raiz com um diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção das sementes | <i>Anoplophora chinensis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 2. | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/138/EU e alteração |
| 126. | <i>Cotoneaster</i> | Ornamentais, vegetais para plantação, com exceção de sementes, | <i>Erwinia amylovora</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram cultivados em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Erwinia amylovora</i> ; ou b) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi inspecionado visualmente numa época adequada para deteção da praga durante a última estação vegetativa e os vegetais que apresentavam sintomas dessa praga, bem como quaisquer vegetais hospedeiros circundantes, foram imediatamente eliminados e destruídos. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 127. | <i>Crassula</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Opogona sacchari</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Opogona sacchari</i> ; ou b) Os vegetais foram cultivados num local de produção onde não foram observados sintomas ou sinais de <i>Opogona sacchari</i> em inspeções visuais realizadas, pelo menos, de três em três meses, durante um período de, pelo menos, seis meses antes da circulação; ou c) É aplicado um regime no local de produção com o objetivo de monitorizar e eliminar a população de <i>Opogona sacchari</i> e de remover os vegetais infestados e, antes da circulação, cada lote foi inspecionado visualmente na época mais adequada para a deteção da praga e considerado isento de sintomas de <i>Opogona sacchari</i> . | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 128. | <i>Crataegus</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um pedúnculo ou colo da | <i>Anoplophora chinensis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 2. | Decisão de Execução da Comissão nº |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|----------------------|--|--|--|--|
| | | raiz com um diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção das sementes | | | 2012/138/EU e alteração |
| 129. | <i>Crataegus</i> | Ornamentais, vegetais para plantação, com exceção de sementes, | <i>Erwinia amylovora</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram cultivados em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Erwinia amylovora</i> ; ou b) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi inspecionado visualmente numa época adequada para deteção da praga durante a última estação vegetativa e os vegetais que apresentavam sintomas dessa praga, bem como quaisquer vegetais hospedeiros circundantes, foram imediatamente eliminados e destruídos. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 130. | <i>Crinum</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Opogona sacchari</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Opogona sacchari</i> ; ou b) Os vegetais foram cultivados num local de produção onde não foram observados sintomas ou sinais de <i>Opogona sacchari</i> em inspeções visuais realizadas, pelo menos, de três em três meses, durante um período de, pelo menos, seis meses antes da circulação; ou c) É aplicado um regime no local de produção com o objetivo de monitorizar e eliminar a população de <i>Opogona sacchari</i> e de remover os vegetais infestados e, antes da circulação, cada lote foi inspecionado visualmente na época mais adequada para a deteção da praga e considerado isento de sintomas de <i>Opogona sacchari</i> . | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 131. | <i>Crocus flavus</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Ditylenchus dipsaci</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram inspecionados e não foram observados sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> no lote desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou b) Os bolbos foram considerados isentos de sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> , com base em inspeções visuais realizadas na época mais adequada para a deteção da praga, e embalados para venda ao consumidor final. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 132. | <i>Cucurbitaceae</i> | Vegetais para plantação com exceção das sementes | <i>Tomato leaf curl New Delhi virus</i> (PQ) | 1 - Provenientes de áreas onde não é reconhecida a ocorrência de <i>Bemisia tabaci</i> ou de outros vetores de <i>Tomato leaf curl New Delhi virus</i> - declaração oficial de que: | Anexo VIII do Regulamento de |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|------------------------|--|---------------------------------|--|--|
| | | | | <p>a) Os vegetais são originários de uma área reconhecida como indemne de <i>Tomato leaf curl New Delhi virus</i>, ou</p> <p>b) Não se observaram sintomas do <i>Tomato leaf curl New Delhi virus</i> nos vegetais durante o seu ciclo vegetativo completo.</p> <p>2 - Provenientes de áreas onde é reconhecida a ocorrência de <i>Bemisia tabaci</i> Genn. ou de outros vetores de <i>Tomato leaf curl New Delhi virus</i> - declaração oficial de que:</p> <p>a) Os vegetais são originários de uma área reconhecida como indemne de <i>Tomato leaf curl New Delhi virus</i>, ou</p> <p>b) Não se observaram sintomas do <i>Tomato leaf curl New Delhi virus</i> nos vegetais durante o seu ciclo vegetativo completo, e</p> <p style="padding-left: 40px;">i) o respetivo local de produção foi considerado indemne de <i>Bemisia tabaci</i> e de outros vetores de <i>Tomato leaf curl New Delhi virus</i> em inspeções oficiais realizadas em alturas adequadas para detetar a praga; ou</p> <p style="padding-left: 40px;">ii) os vegetais foram submetidos a um tratamento eficaz garantindo a erradicação de <i>Bemisia tabaci</i> e de outros vetores de <i>Tomato leaf curl New Delhi virus</i>.</p> | Execução (UE) 2019/2072 |
| 133. | <i>Cydonia</i> | Ornamentais, vegetais para plantação, com exceção de sementes, | <i>Erwinia amylovora</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais foram cultivados em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Erwinia amylovora</i>; ou</p> <p>b) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi inspecionado visualmente numa época adequada para deteção da praga durante a última estação vegetativa e os vegetais que apresentavam sintomas dessa praga, bem como quaisquer vegetais hospedeiros circundantes, foram imediatamente eliminados e destruídos.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 134. | <i>Cydonia oblonga</i> | Fruteiras Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Erwinia amylovora</i> (RNQP) | <p><u>Categoria pré-base:</u></p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser testada e amostrada em caso de dúvidas.</p> <p>Caso seja autorizada uma derrogação para produzir material pré-base em campo em condições que não sejam à prova de insetos, nos termos da Decisão de Execução (UE) n.º 2017/925, da Comissão:</p> <p>- Produzidos em áreas reconhecidas como isentas, ou</p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo I e IV da |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|------------------------|---|---|---|---|
| | | | | <p>- O material de propagação e as fruteiras da categoria pré-base no local de produção foram inspecionados durante o último ciclo vegetativo completo e qualquer material de propagação e fruteiras com sintomas e quaisquer plantas hospedeiras circundantes foram imediatamente eliminadas e destruídas.</p> <p><u>Categoria base e certificada – plantas-mãe</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas durante o último ciclo vegetativo completo</p> <p>Uma parte representativa de plantas-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas.</p> <p><u>Categoria base, certificada e CAC – material de propagação e plantas</u></p> <p>- Produzidos em áreas reconhecidas como isentas, ou</p> <p>- Foram inspecionados durante o último ciclo vegetativo completo e qualquer material com sintomas e quaisquer vegetais hospedeiros circundantes foram imediatamente eliminados e destruídos.</p> | Directiva 2014/98/EU |
| 135. | <i>Cydonia oblonga</i> | Fruteiras Vegetais para plantação | <p><i>Agrobacterium tumefaciens</i> <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>Syringae</i> <i>Armillariella mellea</i> <i>Chondrostereum purpureum</i> <i>Glomerella cingulate</i> <i>Neofabraea alba</i> <i>Neofabraea malicorticis</i> <i>Neonectria ditissima</i> <i>Phytophthora cactorum</i> <i>Sclerophora pallida</i> <i>Verticillium albo-atrum</i> <i>Verticillium dahliae</i> <i>Eriosoma lanigerum</i> <i>Psylla</i> spp <i>Meloidogyne hapla</i></p> | <p><u>Categoria pré-base</u></p> <p>Devem ser realizadas inspeções visuais uma vez por ano.</p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise 15 anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e a intervalos subsequentes de 15 anos relativamente à presença de vírus e em caso de dúvidas para todas as outras pragas.</p> <p><u>Categoria base e certificada:</u></p> <p>Devem ser realizadas inspeções visuais uma vez por ano.</p> <p>Uma parte representativa de plantas-mãe deve ser objeto de amostragem e análise de 15 em 15 anos, com base numa avaliação do risco de infeção dessas plantas no que respeita à presença de vírus e em caso de dúvidas para todas as outras pragas.</p> <p>As plantas de fruteiras certificadas devem ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas quanto à presença de todas estas pragas.</p> <p><u>Categoria CAC:</u></p> <p>Devem ser realizadas inspeções visuais uma vez por ano.</p> <p>A amostragem e a análise devem ser realizadas em caso de dúvidas quanto à presença de qualquer uma destas pragas.</p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo I, II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|---------------------------|---|---|--|--|
| | | | <p><i>Meloidogyne javanica</i> <i>Pratylenchus penetrans</i> <i>Pratylenchus vulnus</i> Apple chlorotic leaf spot virus Apple rubbery wood agent Apple stem grooving virus Apple stem-pitting virus Pear bark necrosis agent Pear bark split agent Pear blister canker viroid Pear rough bark agent Quince yellow blotch agent (RNQPs)</p> | | |
| 136. | <i>Cynara cardunculus</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Verticillium dahlia</i> (RNQP) | a) As plantas-mãe são provenientes de material testado para agentes patogénicos; e b) Os vegetais foram cultivados num local de produção do qual se conhece a história das culturas, sem registos da ocorrência de <i>Verticillium dahlia</i> ; e c) Os vegetais foram inspecionados visualmente em alturas adequadas desde o início do último ciclo vegetativo completo e considerados isentos de sintomas de <i>Verticillium dahliae</i> | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 137. | <i>Dahlia</i> | Bolbos cultivados ao ar livre, com exceção dos destinados a ser plantados em conformidade com o artigo 4º, nº 4, alíneas a) ou c), da Diretiva 2007/33/CE | <i>Globodera pallida</i> , <i>Globodera rostochiensis</i> (PQ) | Deve ser comprovado que foram respeitadas as disposições da legislação da União para combater a <i>Globodera pallida</i> e a <i>Globodera rostochiensis</i> . | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Diretiva 2007/33/CE |
| 138. | <i>Diospyros kaki</i> | Vegetais para plantação, com | <i>Aleurocanthus spiniferus</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 106 | Anexo VIII do Regulamento de |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|--------------------------------------|---|--|
| | | exceção de sementes, pólen e vegetais em cultura de tecidos | | | Execução (UE) 2019/2072 |
| 139. | <i>Dracaena</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Opogona sacchari</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Opogona sacchari</i>; ou</p> <p>b) Os vegetais foram cultivados num local de produção onde não foram observados sintomas ou sinais de <i>Opogona sacchari</i> em inspeções visuais realizadas, pelo menos, de três em três meses, durante um período de, pelo menos, seis meses antes da circulação; ou</p> <p>c) É aplicado um regime no local de produção com o objetivo de monitorizar e eliminar a população de <i>Opogona sacchari</i> e de remover os vegetais infestados e, antes da circulação, cada lote foi inspecionado visualmente na época mais adequada para a deteção da praga e considerado isento de sintomas de <i>Opogona sacchari</i>.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 140. | <i>Eriobrya</i> | Ornamentais, vegetais para plantação, com exceção de sementes, | <i>Erwinia amylovora</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais foram cultivados em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Erwinia amylovora</i>; ou</p> <p>b) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi inspecionado visualmente numa época adequada para deteção da praga durante a última estação vegetativa e os vegetais que apresentavam sintomas dessa praga, bem como quaisquer vegetais hospedeiros circundantes, foram imediatamente eliminados e destruídos.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 141. | <i>Fagus</i> | Madeira | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 4. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 142. | <i>Fagus</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um pedúnculo ou colo da raiz com um diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, | <i>Anoplophora chinensis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 2. | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/138/EU e alteração |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|---------------------|--|---|---|---|
| | | com exceção das sementes | | | |
| 143. | <i>Ficus</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Opogona sacchari</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Opogona sacchari</i>; ou</p> <p>b) Os vegetais foram cultivados num local de produção onde não foram observados sintomas ou sinais de <i>Opogona sacchari</i> em inspeções visuais realizadas, pelo menos, de três em três meses, durante um período de, pelo menos, seis meses antes da circulação; ou</p> <p>c) É aplicado um regime no local de produção com o objetivo de monitorizar e eliminar a população de <i>Opogona sacchari</i> e de remover os vegetais infestados e, antes da circulação, cada lote foi inspecionado visualmente na época mais adequada para a deteção da praga e considerado isento de sintomas de <i>Opogona sacchari</i>.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 144. | <i>Ficus carica</i> | Fruteiras Vegetais para plantação | <p><i>Xanthomonas campestris pv. fici</i></p> <p><i>Armillariella mellea</i></p> <p><i>Ceroplastes rusci</i></p> <p><i>Heterodera fici</i></p> <p><i>Meloidogyne arenaria</i></p> <p><i>Meloidogyne incognita</i></p> <p><i>Meloidogyne javanica</i></p> <p><i>Pratylenchus penetrans</i></p> <p><i>Pratylenchus vulnus</i></p> <p>Fig mosaic agent (RNQPs)</p> | <p><u>Todas as categorias:</u></p> <p>Devem ser realizadas inspeções visuais uma vez por ano.</p> <p>A amostragem e a análise devem ser realizadas em caso de dúvidas quanto à presença de qualquer uma destas pragas.</p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo I e IV da Directiva 2014/98/EU |
| 145. | <i>Ficus carica</i> | Vegetais para plantação, excepto sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|---------------------|--|--|---|--|
| 146. | <i>Ficus carica</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes, pólen e vegetais em cultura de tecidos | <i>Aleurocanthus spiniferus</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 106 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 147. | <i>Fortunella</i> | Fruteiras Vegetais para plantação, com exceção de sementes | Citrus tristeza virus (isolados da UE) (RNQP) | <p><u>Categoria pré-base:</u> Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano. Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise três anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e a intervalos subsequentes de três anos.</p> <p><u>Categoria base – plantas-mãe</u> Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano. - No caso das plantas-mãe base que tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - cada planta-mãe deve ser objeto de amostragem e análise de três em três anos. - No caso das plantas-mãe base que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise todos os anos de modo a que todas as plantas-mãe sejam testadas num intervalo de dois anos. Em caso de um resultado positivo, todas as plantas-mãe base no local de produção devem ser objeto de amostragem e análise.</p> <p><u>Categoria base – material de propagação e plantas</u> - Foram produzidos em áreas reconhecidas como isentas, ou - Foram cultivados em instalações à prova de insectos e foram objeto de amostragem aleatória e análise antes da comercialização.</p> <p><u>Categoria certificada – plantas-mãe</u> Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano. - No caso das plantas-mãe certificadas que tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe deve ser objeto de amostragem e análise de quatro em quatro anos, de modo a que todas as plantas-mãe sejam testadas num intervalo de oito anos. - No caso das plantas-mãe certificadas que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe deve ser objeto de</p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|--|-----------------|------------------|------------------|--|------------|
| | | | | <p>amostragem e análise todos os anos, de modo a que todas as plantas-mãe sejam testadas num intervalo de três anos.</p> <p>Em caso de um resultado positivo, todas as plantas-mãe certificadas no local de produção devem ser objeto de amostragem e análise.</p> <p><u>Categoria certificada - material de propagação e plantas</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Foram produzidos em áreas reconhecidas como isentas, ou - No caso de terem sido cultivados em instalações à prova de insectos - foram objeto de amostragem aleatória e análise antes da comercialização; - No caso de não terem sido cultivados em instalações à prova de insectos: <ul style="list-style-type: none"> - uma parte representativa do material foi objeto de amostragem e análise antes da comercialização; ou - uma parte representativa do material de propagação e das fruteiras da categoria certificada foi objeto de amostragem e de análise antes da comercialização e, no máximo, 2% do material de propagação e fruteiras da categoria certificada no local de produção foram considerados positivos durante o último ciclo vegetativo completo. Esse material de propagação e fruteiras foram eliminados e destruídos imediatamente. O material de propagação e as fruteiras na vizinhança imediata foram objeto de amostragem aleatória e análise, e qualquer material de propagação e fruteiras considerados positivos foram eliminados e destruídos imediatamente. <p><u>Categoria CAC - material de propagação e plantas</u></p> <p>Devem ser realizadas inspeções visuais uma vez por ano.</p> <p>O material de propagação e as fruteiras devem provir de material identificado que, com base na inspeção visual, na amostragem e na análise, tenha sido considerado isento Citrus tristeza virus (isolados da UE).</p> <p>Caso o material identificado tenha sido mantido em instalações à prova de insectos - uma parte representativa desse material deve ser objeto de amostragem e análise de oito em oito anos.</p> <p>Caso o material identificado não tenha sido mantido em instalações à prova de insetos, uma parte representativa desse material deve ser objeto de amostragem e análise de três em três anos.</p> | |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-------------------|---|---------------------------------|--|--|
| 148. | <i>Fortunella</i> | Fruteiras Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Spiroplasma citri</i> (RNQP) | <p><u>Categoria pré-base:</u> Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano. Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise todos os anos.</p> <p><u>Categoria base – plantas-mãe</u> Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano. - No caso das plantas-mãe base que tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos – uma parte representativa deve ser objeto de amostragem e análise de três em três anos. - No caso das plantas-mãe base que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise todos os anos de modo a que todas as plantas-mãe sejam testadas num intervalo de dois anos.</p> <p><u>Categoria base – material de propagação e plantas</u> - Foram produzidos em áreas reconhecidas como isentas, ou - Foram cultivados em instalações à prova de insectos e não se observaram sintomas no material durante o último ciclo vegetativo completo.</p> <p><u>Categoria certificada – plantas-mãe</u> Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano. - No caso das plantas-mãe certificadas que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas.</p> <p><u>Categoria certificada - material de propagação e plantas</u> - Foram produzidos em áreas reconhecidas como isentas, ou - No caso de terem sido cultivados em instalações à prova de insectos – não se observaram sintomas durante o último ciclo vegetativo completo; - No caso de não terem sido cultivados em instalações à prova de insectos: não se observaram sintomas em mais de 2% do material durante o último ciclo vegetativo completo e esse material e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminadas e destruídas imediatamente</p> <p><u>Categoria CAC - material de propagação e plantas</u> Devem ser realizadas inspeções visuais uma vez por ano.</p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-------------------|---|---|--|--|
| | | | | O material de propagação e as fruteiras devem provir de material identificado que, com base na inspeção visual, na amostragem e na análise tenha sido considerado isento de <i>Spiroplasma citri</i> . | |
| 149. | <i>Fortunella</i> | Fruteiras Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Plenodomus tracheiphilus</i> (RNQP) | <p><u>Categoria pré-base:</u> Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano. Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise seis anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e a intervalos subsequentes de seis anos.</p> <p><u>Categoria base – plantas-mãe</u> Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano. No caso das plantas-mãe base que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise de seis em seis anos com base numa avaliação dos riscos de infeção dessas plantas.</p> <p><u>Categoria base – material de propagação e plantas</u> - Foram produzidos em áreas reconhecidas como isentas, ou - Foram cultivados em instalações à prova de insectos e não se observaram sintomas no material durante o último ciclo vegetativo completo.</p> <p><u>Categoria certificada – plantas-mãe</u> Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano. - No caso das plantas-mãe certificadas que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas.</p> <p><u>Categoria certificada - material de propagação e plantas</u> - Foram produzidos em áreas reconhecidas como isentas, ou - No caso de terem sido cultivados em instalações à prova de insectos – não se observaram sintomas durante o último ciclo vegetativo completo; ou - No caso de não terem sido cultivados em instalações à prova de insectos: não se observaram sintomas em mais de 2% do material durante o último ciclo vegetativo completo e esse material e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminadas e destruídas imediatamente.</p> <p><u>Categoria CAC - material de propagação e plantas</u></p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-------------------|---|--|--|--|
| | | | | <p>Devem ser realizadas inspeções visuais uma vez por ano.</p> <p>O material de propagação e as fruteiras devem provir de material identificado que, com base na inspeção visual, na amostragem e na análise tenha sido considerado isento de <i>Plenodomus tracheiphilus</i>.</p> | |
| 150. | <i>Fortunella</i> | Fruteiras Vegetais para plantação | <p><i>Phytophthora citrophthora</i>, <i>Phytophthora nicotianae</i> var. <i>parasítica</i>, <i>Aleurothrix floccosus</i>, <i>Parabemisia myricae</i>, <i>Pratylenchus vulnus</i>, <i>Tylenchulus semipenetrans</i>, <i>Citrus cristicortis</i> agent, <i>Citrus exocortis</i> viroid, <i>Citrus impietratura</i> agent, <i>Citrus leaf blotch</i> virus, <i>Citrus psorosis</i> vírus, <i>Citrus variegation</i> virus, Hop stunt viroid (RNQPs)</p> | <p><u>Categoria pré-base:</u> Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano.</p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise seis anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e a intervalos subsequentes de seis anos para <i>Citrus cristicortis</i> agent, <i>Citrus exocortis</i> viroid, <i>Citrus impietratura</i> agent, <i>Citrus leaf blotch</i> virus, <i>Citrus psorosis</i> vírus, <i>Citrus variegation</i> virus, Hop stunt viroid.</p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas relativamente à presença de <i>Phytophthora citrophthora</i>, <i>Phytophthora nicotianae</i> var. <i>parasítica</i>, <i>Aleurothrix floccosus</i>, <i>Parabemisia myricae</i>, <i>Pratylenchus vulnus</i>, <i>Tylenchulus semipenetrans</i>.</p> <p><u>Categoria base – plantas-mãe</u> Devem ser realizadas inspeções visuais uma vez por ano.</p> <p>No caso das plantas-mãe base que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise de seis em seis anos com base numa avaliação dos riscos de infeção dessas plantas.</p> <p><u>Categoria certificada – plantas-mãe</u> Devem ser realizadas inspeções visuais uma vez por ano.</p> <p>- No caso das plantas-mãe certificadas que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas.</p> <p><u>Categoria CAC - material de propagação e plantas</u> Devem ser realizadas inspeções visuais uma vez por ano.</p> <p>O material de propagação e as fruteiras devem provir de material identificado que, com base na inspeção visual, na amostragem e na análise, tenha sido considerado isento de <i>Citrus cristicortis</i> agent, <i>Citrus exocortis</i> viroid, <i>Citrus impietratura</i> agent, <i>Citrus leaf blotch</i> virus, <i>Citrus psorosis</i> vírus, <i>Citrus variegation</i> virus, Hop stunt viroid.</p> | <p>Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo I, II e IV da Directiva 2014/98/EU</p> |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------------------------|--|--------------------------------------|---|---|
| 151. | <i>Fortunella e seus híbridos</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes, pólen e vegetais em cultura de tecidos | <i>Aleurocanthus spiniferus</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 106 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 152. | <i>Fortunella e seus híbridos</i> | Vegetais, com exceção de frutos e sementes | <i>Trioza erytraeae</i> (PQ) | Declaração oficial de que os vegetais: a) São originários de uma área indemne de <i>Trioza erytraeae</i> , estabelecida pelas autoridades competentes em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Foram cultivados durante pelo menos um ano num local de produção à prova de insetos que impeça a introdução de <i>Trioza erytraeae</i> , registado e previamente aprovado pelos serviços oficiais uma vez verificado o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos, e onde durante um período de pelo menos um ano antes da circulação, foram efetuadas duas inspeções oficiais em alturas adequadas e não se observaram sinais de <i>Trioza erytraeae</i> nesse local, e antes da circulação, são manuseados e embalados de forma a evitar a infestação depois de deixarem o local de produção. | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Portaria nº 142/2020 |
| 153. | <i>Fortunella e seus híbridos</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes, pólen e vegetais em cultura de tecidos | <i>Toxoptera citricida</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 108 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 154. | <i>Fortunella e seus híbridos</i> | Frutos | PQs | Na embalagem deve ser aposta uma marca de origem adequada. | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 155. | <i>Fortunella e seus híbridos</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Spiroplasma citri</i> (RNQP) | Os vegetais são provenientes de plantas-mãe que foram inspecionadas visualmente, na época mais adequada para a deteção da praga, e consideradas indemnes, e a) Os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Spiroplasma citri</i> ; ou | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------------------------|---|--|--|--|
| | | | | <p>b) O local de produção foi considerado indemne de <i>Spiroplasma citri</i> durante a última estação vegetativa completa mediante inspeção visual dos vegetais, na época mais adequada para a deteção da praga durante a última estação vegetativa; ou</p> <p>c) Não mais de 2 % dos vegetais apresentaram sintomas durante uma inspeção visual na época adequada para deteção da praga durante a última estação vegetativa, e todos os vegetais infetados foram imediatamente eliminados e destruídos.</p> | |
| 156. | <i>Fortunella e seus híbridos</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Plenodomus tracheiphilus</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Plenodomus tracheiphilus</i>; ou</p> <p>b) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi considerado indemne de <i>Plenodomus tracheiphilus</i> durante a última estação vegetativa completa, mediante, pelo menos, duas inspeções visuais em alturas adequadas, durante essa estação vegetativa, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram eliminados e destruídos imediatamente; ou</p> <p>c) Não mais de 2 % dos vegetais do lote apresentaram sintomas durante, pelo menos, duas inspeções visuais em alturas adequadas para a deteção da praga durante a última estação vegetativa, e esses vegetais sintomáticos e quaisquer outros vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram imediatamente eliminados e destruídos.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 157. | <i>Fortunella e seus híbridos</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Citrus tristeza virus</i> (isolados da UE) (RNQP) | <p>a) Os vegetais são provenientes de plantas-mãe que foram analisadas nos últimos três anos e consideradas indemnes de <i>Citrus tristeza virus</i>; e</p> <p>b) i) os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Citrus tristeza virus</i>, ou</p> <p>ii) os vegetais foram cultivados num local de produção considerado indemne de <i>Citrus tristeza virus</i> durante a última estação vegetativa completa através da testagem de uma amostra representativa dos vegetais na época adequada para a deteção da praga, ou</p> <p>iii) os vegetais foram cultivados num local de produção sob proteção física contra vetores, e considerados indemnes de <i>Citrus tristeza virus</i> durante a última estação vegetativa completa, através de testagens aleatórias dos vegetais, realizadas na época mais adequada para a deteção da praga, ou</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|--|--|--|
| | | | | iv) nos casos em que existe um resultado positivo de uma testagem para a presença de <i>Citrus tristeza virus</i> num lote, todos os vegetais foram analisados individualmente e não mais de 2 % desses vegetais foram considerados positivos, e os vegetais analisados e detetados como infetados pela praga foram eliminados e destruídos imediatamente. | |
| 158. | <i>Fragaria</i> | Vegetais para plantação com raízes, cultivados ao ar livre | <i>Globodera pallida</i> , <i>Globodera rostochiensis</i> (PQ) | Deve ser comprovado que foram respeitadas as disposições da legislação da União para combater a <i>Globodera pallida</i> e a <i>Globodera rostochiensis</i> . | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Diretiva 2007/33/CE |
| 159. | <i>Fragaria</i> | Fruteiras Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Phytophthora fragariae</i> (RNQP) | <p><u>Todas as categorias:</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas duas vezes por ano durante o período vegetativo. A folhagem deve ser inspecionada visualmente</p> <p><u>Categoria pré-base:</u></p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise um ano após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e com intervalos subsequentes de um ano.</p> <p><u>Categoria base e certificada:</u></p> <p>Uma amostra representativa das raízes deve ser objeto de amostragem e análise em caso de sintomas de <i>Phytophthora fragariae</i> na folhagem.</p> <ul style="list-style-type: none"> - O material de propagação e as fruteiras da categoria base e certificada devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas; ou - Não são observados sintomas na folhagem de material de propagação e fruteiras da categoria base e certificada no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e qualquer material de propagação e fruteiras infetados e plantas numa zona circundante num raio de, pelo menos, cinco metros foram marcados, excluídos da colheita e da comercialização, e destruídos após a colheita de material de propagação e fruteiras não infetados, e | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|--|---|--|
| | | | | <p>- Deve haver um período de repouso durante o qual o material de propagação e as fruteiras em causa não sejam cultivados, que deve ser de, pelo menos, dez anos entre a descoberta de <i>Phytophthora fragariae</i> C e a seguinte plantação; ou</p> <p>- As culturas e o historial das doenças transmitidas pelo solo do local de produção devem ser registados.</p> <p><u>Categoria CAC</u></p> <p>Uma amostra representativa das raízes deve ser objeto de amostragem e análise em caso de sintomas de <i>Phytophthora fragariae</i> na folhagem.</p> <p>O material de propagação e as fruteiras devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas; ou</p> <p>- Não são observados sintomas na folhagem de material de propagação e fruteiras no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e qualquer material de propagação e fruteiras infetados e plantas numa zona circundante num raio de, pelo menos, cinco metros foram marcados, excluídos da colheita e da comercialização, e destruídos após a colheita de material de propagação e fruteiras não infetados.</p> | |
| 160. | <i>Fragaria</i> | Fruteiras Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Xanthomonas fragariae</i> (RNQP) | <p><u>Todas as categorias:</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas duas vezes por ano durante o período vegetativo.</p> <p><u>Categoria pré-base:</u></p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise um ano após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e com intervalos subsequentes de um ano.</p> <p><u>Categoria base</u></p> <p>A amostragem e a análise devem ser realizadas em caso de dúvidas.</p> <p>- O material de propagação e as fruteiras da categoria base devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas; ou</p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|--|-----------------|------------------|------------------|---|------------|
| | | | | <p>- Não se observaram sintomas no material de propagação e fruteiras da categoria base no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente, e</p> <p>- Deve haver um período de repouso durante o qual o material de propagação e as fruteiras em causa não sejam cultivados, que deve ser de, pelo menos, um ano entre a descoberta de <i>Xanthomonas fragariae</i> e a plantação seguinte.</p> <p><u>Categoria certificada:</u></p> <p>A amostragem e a análise devem ser realizadas em caso de dúvidas.</p> <p>- O material de propagação e as fruteiras da categoria certificada devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas; ou</p> <p>- Não se observaram sintomas em mais de 2% do material de propagação e fruteiras da categoria certificada no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e esse material de propagação e fruteiras e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente, e</p> <p>- Deve haver um período de repouso durante o qual o material de propagação e as fruteiras em causa não sejam cultivados, que deve ser de, pelo menos, um ano entre a deteção e a plantação seguinte.</p> <p><u>Categoria CAC:</u></p> <p>A amostragem e a análise devem ser realizadas em caso de dúvidas.</p> <p>- O material de propagação e as fruteiras devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas; ou</p> <p>- Não se observaram sintomas no material de propagação e fruteiras no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente, ou</p> <p>- Não se observaram sintomas em mais de 5% do material de propagação e fruteiras no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e esse material de propagação e fruteiras e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente.</p> | |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|--|--|--|
| 161. | <i>Fragaria</i> | Fruteiras Vegetais para plantação | <i>Arabid mosaic virus</i> , <i>Raspberry ringspot virus</i> , <i>Strawberry crinkle virus</i> , <i>Strawberry latent ringspot virus</i> , <i>Strawberry mild yellow edge virus</i> , <i>Strawberry vein banding virus</i> , <i>Tomato black ring virus</i> (RNQPs) | <p><u>Todas as categorias:</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas duas vezes por ano durante o período vegetativo.</p> <p><u>Categoria pré-base</u></p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise um ano após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e com intervalos subsequentes de um ano relativamente a todos estes vírus.</p> <p><u>Categoria base</u></p> <p>A amostragem e a análise devem ser efetuadas se os sintomas de qualquer um destes vírus forem pouco claros no momento da inspeção visual.</p> <p>Em caso de resultado positivo de uma análise para o material de propagação e as fruteiras da categoria base que apresentem sintomas de um destes vírus, o material de propagação e as fruteiras em causa devem ser eliminados e imediatamente destruídos.</p> <p>Não se observaram sintomas de qualquer destes vírus em mais de 1% do material de propagação e fruteiras da categoria base no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e esse material de propagação e fruteiras e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente.</p> <p><u>Categoria certificada</u></p> <p>A amostragem e a análise devem ser efetuadas se os sintomas de qualquer um destes vírus forem pouco claros no momento da inspeção visual.</p> <p>Em caso de resultado positivo de uma análise para o material de propagação e as fruteiras da categoria certificada que apresentem sintomas de um destes vírus, o material de propagação e as fruteiras em causa devem ser eliminados e imediatamente destruídos.</p> <p>Não se observaram sintomas de qualquer destes vírus em mais de 2% do material de propagação e fruteiras da categoria certificada no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e esse material de propagação e fruteiras e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente.</p> <p><u>Categoria CAC</u></p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|---|---|--|
| | | | | <p>A amostragem e a análise devem ser efetuadas se os sintomas de qualquer um destes virus forem pouco claros no momento da inspeção visual.</p> <p>Em caso de resultado positivo de uma análise para o material de propagação e as fruteiras da categoria CAC que apresentem sintomas de um destes virus, o material de propagação e as fruteiras em causa devem ser eliminados e imediatamente destruídos.</p> | |
| 162. | <i>Fragaria</i> | Fruteiras Vegetais para plantação | <p><i>Candidatus Phlomobacter fragariae,</i> <i>Podosphaera aphanis,</i> <i>Rhizoctonia fragariae,</i> <i>Verticillium albo-atrum,</i> <i>Verticillium dahliae,</i> <i>Chaetosiphon fragaefolii,</i> <i>Phytonemus pallidus,</i> <i>Ditylenchus dipsaci,</i> <i>Meloidogyne hapla,</i> <i>Pratylenchus vulnus,</i> <i>Candidatus Phytoplasma asteris</i> <i>Candidatus Phytoplasma australiense,</i> <i>Candidatus Phytoplasma fragariae,</i> <i>Candidatus Phytoplasma pruni,</i> <i>Candidatus Phytoplasma solani,</i> <i>Clover phyllody phytoplasma,</i> <i>Strawberry multiplier disease phytoplasma</i> <i>Colletotrichum acutatum,</i> <i>Phytophthora cactorum,</i></p> | <p><u>Todas as categorias:</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas duas vezes por ano durante o período vegetativo.</p> <p><u>Categoria pré-base</u></p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise um ano após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e com intervalos subsequentes de um ano relativamente <i>Colletotrichum acutatum, Phytophthora cactorum, Aphelenchoides besseyi, Aphelenchoides blastophthorus, Aphelenchoides fragariae, Aphelenchoides ritzemabosi</i> e deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas relativamente às restantes pragas.</p> <p><u>Categoria base</u></p> <p>A amostragem e a análise devem ser efetuadas em caso de dúvida no que se refere à presença de qualquer uma destas pragas.</p> <p>A percentagem de material de propagação e fruteiras da categoria base no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, com sintomas de cada uma das seguintes pragas não deve exceder:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 0,05 % no caso de <i>Aphelenchoides besseyi</i>; - 0,1 % no caso do <i>Strawberry multiplier disease phytoplasma</i>; - 0,2 % no caso de <i>Candidatus Phytoplasma asteris, Candidatus Phytoplasma pruni, Candidatus Phytoplasma solani, Verticillium albo-atrum</i> e <i>Verticillium dahliae</i>; - 0,5 % no caso de <i>Chaetosiphon fragaefolii, Ditylenchus dipsaci, Meloidogyne hapla</i> e <i>Podosphaera aphanis</i>; | <p>Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo I, II e IV da Directiva 2014/98/EU</p> |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|--|---|-----------------------------------|
| | | | <p><i>Aphelenchoides besseyi</i>, <i>Aphelenchoides blastophthorus</i>, <i>Aphelenchoides fragariae</i>, <i>Aphelenchoides ritzemabosi</i> (RNQPs)</p> | <p>- 1 % no caso de <i>Pratylenchus vulnus</i>, e esse material de propagação e fruteiras e quaisquer outras plantas hospedeiras circundantes foram eliminados e destruídos, <u>Categoria certificada</u> A amostragem e a análise devem ser efetuadas em caso de dúvida no que se refere à presença de qualquer uma destas pragas. A percentagem de material de propagação e fruteiras da categoria certificada no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, com sintomas de cada uma das seguintes pragas não deve exceder: - 0,1% no caso de <i>Phytonemus pallidus</i>; - 0,5% no caso de <i>Aphelenchoides besseyi</i>; <i>Strawberry multiplier disease phytoplasma</i>; - 1% no caso de: <i>Aphelenchoides fragariae</i>; <i>Candidatus Phlomobacter fragariae</i>; <i>Candidatus Phytoplasma asteris</i>; <i>Candidatus Phytoplasma australiense</i>; <i>Candidatus Phytoplasma fragariae</i>; <i>Candidatus Phytoplasma pruni</i>; <i>Candidatus Phytoplasma solani</i>; <i>Chaetosiphon fragaefolii</i>; <i>Clover phyllody phytoplasma</i>; <i>Ditylenchus dipsaci</i>; <i>Meloidogyne hapla</i>; <i>Podosphaera aphanis</i>; <i>Pratylenchus vulnus</i>; <i>Rhizoctonia fragariae</i>; - 2% no caso de: <i>Verticillium albo-atrum</i>; <i>Verticillium dahliae</i>; e esse material de propagação e fruteiras e quaisquer outras plantas hospedeiras circundantes foram eliminados e destruídos, <u>Categoria CAC</u> A amostragem e a análise devem ser efetuadas em caso de dúvida no que se refere à presença de qualquer uma destas pragas.</p> | |
| 163. | <i>Fraxinus</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um caule com diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 3. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|--|--------------------------------------|---|--|
| | | ponto de espessura máxima, com exceção de sementes | | | |
| 164. | <i>Fraxinus</i> | Madeira | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 4. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 165. | <i>Fraxinus</i> | Vegetais, com exceção de frutos e sementes | <i>Agrilus planipennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 91 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 166. | <i>Fraxinus</i> | Madeira originária de uma área localizada a uma distância inferior a 100 km da área conhecida mais próxima onde a presença de <i>Agrilus planipennis</i> foi oficialmente confirmada, (incluindo mobiliário e outros objectos feitos de madeira não tratada) | <i>Agrilus planipennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 92 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 167. | <i>Fraxinus</i> | Madeira sob a forma de estilhas, partículas, serradura, aparas, desperdícios e resíduos | <i>Agrilus planipennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 93 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|---------------------------|--|--|--|--|
| 168. | <i>Fraxinus</i> | Casca isolada e objetos feitos de casca | <i>Agrilus planipennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 94 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 169. | <i>Fraxinus</i> | Vegetais destinados a plantação, excepto sementes. | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |
| 170. | <i>Fraxinus excelsior</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes e polén | <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE) [RNQP] | Mesmos requisitos indicados no ponto 47 | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 171. | <i>Fraxinus excelsior</i> | Florestal Material florestal de reprodução, com exceção de sementes e polén | <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE) [RNQP] | Mesmos requisitos indicados no ponto 79 | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte D |
| 172. | <i>Fuchsia</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Aculops fuchsiae</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Aculops fuchsiae</i> ; ou b) Não foram observados sintomas nos vegetais, nem nas plantas-mãe progenitoras, durante as inspeções visuais no local de produção durante a última estação vegetativa, na época mais adequada para a deteção da praga; ou c) Foi aplicado um tratamento químico ou físico adequado antes da circulação, na sequência do qual os vegetais foram inspecionados e não foram detetados sintomas da praga. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 173. | <i>Galanthus</i> | Ornamentais | <i>Ditylenchus dipsaci</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram inspecionados e não foram observados sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> no lote desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou | Anexo V do Regulamento de |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|--------------------|---|---|---|--|
| | | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | | b) Os bolbos foram considerados isentos de sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> , com base em inspeções visuais realizadas na época mais adequada para a deteção da praga, e embalados para venda ao consumidor final. | Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 174. | <i>Gerbera</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi submetido a uma monitorização de vetores tripses pertinentes (<i>Frankliniella occidentalis</i> e <i>Thrips tabaci</i>) e, após a sua deteção, a tratamentos adequados para garantir a supressão efetiva das suas populações; e b) Não foram observados sintomas de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> em vegetais no local de produção durante o atual período vegetativo; ou c) Quaisquer vegetais no local de produção que apresentavam sintomas de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> durante o atual período vegetativo foram eliminados, e uma amostra representativa dos vegetais a transportar foi analisada e considerada indemne de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 175. | <i>Gladiolus</i> | Bolbos cultivados ao ar livre, com exceção dos destinados a ser plantados em conformidade com o artigo 4º, nº 4, alíneas a) ou c), da Diretiva 2007/33/CE | <i>Globodera pallida</i> , <i>Globodera rostochiensis</i> (PQ) | Deve ser comprovado que foram respeitadas as disposições da legislação da União para combater a <i>Globodera pallida</i> e a <i>Globodera rostochiensis</i> . | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Diretiva 2007/33/CE |
| 176. | <i>Glycine max</i> | Espécies oleaginosas e fibrosas Sementes | <i>Diaporthe caulivora</i> (<i>Diaporthe phaseolorum</i> var. <i>caulivora</i>) e <i>Diaporthe</i> var. <i>sojae</i> (RNQP) | a) Foi aplicado o tratamento de sementes autorizado para utilização contra <i>Diaporthe caulivora</i> (<i>Diaporthe phaseolorum</i> var. <i>caulivora</i>) e o tratamento de sementes autorizado para utilização contra <i>Diaporthe</i> var. <i>sojae</i> ; ou b) A seguinte tolerância estabelecida para as sementes não é excedida com base em testes laboratoriais de uma amostra representativa. | Anexo IV- Parte H e Anexo V- Parte G do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | | | Legislação |
|------|--------------------------|--|--|---|---|---|---|
| | | | | Limiares para semente pré- -base | Limiares para semente base | Limiares para semente certificada | |
| | | | | 15 % para infeções provocadas pelo complexo <i>Phomopsis</i> | 15 % para infeções provocadas pelo complexo <i>Phomopsis</i> | 15 % para infeções provocadas pelo complexo <i>Phomopsis</i> | |
| 177. | <i>Hedera helix</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes, pólen e vegetais em cultura de tecidos | <i>Aleurocanthus spiniferus</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 106 | | | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 178. | <i>Helianthus annuus</i> | Espécies oleaginosas e fibrosas Sementes | <i>Sclerotinia sclerotiorum</i> (RNQP) | Limiares para semente pré- -base | Limiares para semente base | Limiares para semente certificada | Anexo IV- Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| | | | | Não mais de dez esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do anexo III da Diretiva 2002/57/CE | Não mais de dez esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do anexo III da Diretiva 2002/57/CE | Não mais de dez esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um tamanho especificado na coluna 4 do anexo III da Diretiva 2002/57/CE | |
| 179. | <i>Helianthus annuus</i> | Ornamentais Sementes | <i>Plasmopara halstedii</i> (RNQP) | a) As sementes são originárias de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Plasmopara halstedii</i> , ou b) Não foram observados sintomas de <i>Plasmopara halstedii</i> no local de produção de sementes em, pelo menos, duas inspeções em alturas adequadas para a deteção da praga durante a estação vegetativa; ou c) i) o local de produção de sementes foi sujeito a, pelo menos, duas inspeções em alturas adequadas para a deteção da praga durante a estação vegetativa, e | | | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|--------------------------|---|------------------------------------|--|---|
| | | | | <p>ii) não mais de 5 % dos vegetais apresentaram sintomas de <i>Plasmopara halstedii</i> durante estas inspeções e todos os vegetais que apresentavam sintomas de <i>Plasmopara halstedii</i> foram removidos e destruídos imediatamente após a inspeção, e</p> <p>iii) na inspeção final não foram encontrados vegetais com sintomas de <i>Plasmopara halstedii</i>; ou</p> <p>d) i) o local de produção de sementes foi sujeito a, pelo menos, duas inspeções em alturas adequadas para a deteção da praga durante a estação vegetativa, e</p> <p>ii) todos os vegetais que apresentavam sintomas de <i>Plasmopara halstedii</i> foram removidos e destruídos imediatamente após a inspeção, e</p> <p>iii) na inspeção final não foram encontrados vegetais com sintomas de <i>Plasmopara halstedii</i>, e uma amostra representativa de cada lote foi analisada e considerada indemne de <i>Plasmopara halstedii</i>; ou</p> <p>e) As sementes foram submetidas a um tratamento adequado que se demonstrou ser eficaz contra todas as estirpes conhecidas de <i>Plasmopara halstedii</i>.</p> | |
| 180. | <i>Helianthus annuus</i> | Espécies oleaginosas e fibrosas Sementes | <i>Plasmopara halstedii</i> (RNQP) | <p>a) As sementes de <i>Helianthus annuus</i> L. são originárias de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Plasmopara halstedii</i>;</p> <p>ou</p> <p>b) Não foram observados sintomas de <i>Plasmopara halstedii</i> no local de produção em, pelo menos, duas inspeções em alturas adequadas durante a estação vegetativa;</p> <p>ou</p> <p>c) i) o local de produção foi sujeito a, pelo menos, duas inspeções de campo em alturas adequadas para a deteção da praga durante a estação vegetativa, e</p> <p>ii) não mais de 5 % dos vegetais apresentaram sintomas de <i>Plasmopara halstedii</i> durante as inspeções de campo, e todos os vegetais que apresentaram sintomas de <i>Plasmopara halstedii</i> foram removidos e destruídos imediatamente após a inspeção, e</p> <p>iii) na inspeção final não foram encontrados vegetais com sintomas de <i>Plasmopara halstedii</i>;</p> <p>ou</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 – Parte G |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação | | | | | | |
|----------------------------------|----------------------------|--|------------------------------------|--|---|----------------------------|-----------------------------------|----|----|----|--|
| | | | | <p>d) i) o local de produção foi sujeito a, pelo menos, duas inspeções de campo em alturas adequadas durante a estação vegetativa, e</p> <p>ii) todos os vegetais que apresentaram sintomas de <i>Plasmopara halstedii</i> foram removidos e destruídos imediatamente após a inspeção, e</p> <p>iii) na inspeção final, não foram encontrados vegetais com sintomas de <i>Plasmopara halstedii</i>, e uma amostra representativa de cada lote foi testada e considerada indemne de <i>Plasmopara halstedii</i>; ou as sementes foram submetidas a um tratamento adequado que se demonstrou ser eficaz contra todas as estirpes conhecidas de <i>Plasmopara halstedii</i></p> | | | | | | | |
| 181. | <i>Helianthus annuus</i> | Espécies oleaginosas e fibrosas Sementes | <i>Botrytis cinérea</i> (RNQP) | <p>a) Foi aplicado o tratamento de sementes autorizado para utilização contra <i>Botrytis cinerea</i>;</p> <p>ou</p> <p>b) A seguinte tolerância estabelecida para as sementes não é excedida com base em testes laboratoriais de uma amostra representativa.</p> <table border="1" data-bbox="1055 842 1812 978"> <thead> <tr> <th>Limiares para semente pré- -base</th> <th>Limiares para semente base</th> <th>Limiares para semente certificada</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>5%</td> <td>5%</td> <td>5%</td> </tr> </tbody> </table> | Limiares para semente pré- -base | Limiares para semente base | Limiares para semente certificada | 5% | 5% | 5% | Anexo IV- Parte H e Anexo V- Parte G do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| Limiares para semente pré- -base | Limiares para semente base | Limiares para semente certificada | | | | | | | | | |
| 5% | 5% | 5% | | | | | | | | | |
| 182. | <i>Helianthus</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 | | | | | | |
| 183. | <i>Humulus lupulus</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Verticillium dahliae</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais para plantação são provenientes de plantas-mãe que foram inspecionadas visualmente na época mais adequada e consideradas isentas de sintomas de <i>Verticillium dahliae</i>; e</p> <p>b) i) os vegetais para plantação foram produzidos num local de produção conhecido como indemne de <i>Verticillium dahliae</i>, ou</p> | Anexo V – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 | | | | | | |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|------------------------|--|---------------------------------------|---|---|
| | | | | <p>ii) — os vegetais para plantação foram isolados de culturas de produção de <i>Humulus lupulus</i>, e</p> <ul style="list-style-type: none"> — o local de produção foi considerado indemne de <i>Verticillium dahliae</i> durante a última estação vegetativa completa através de inspeção visual da folhagem em alturas adequadas, e — o historial dos campos no que diz respeito às culturas e doenças transmitidas pelo solo foi registado e foi respeitado um período de repouso sem plantas hospedeiras de, pelo menos, quatro anos entre a descoberta de <i>Verticillium dahliae</i> e a seguinte plantação. | |
| 184. | <i>Humulus lupulus</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Verticillium nonalfalae</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais para plantação são provenientes de plantas-mãe que foram inspecionadas visualmente na época mais adequada e consideradas isentas de sintomas de <i>Verticillium nonalfalae</i>; e</p> <p>b) i) os vegetais para plantação foram produzidos num local de produção conhecido como indemne de <i>Verticillium nonalfalae</i>, ou</p> <p>ii) — os vegetais para plantação foram isolados de culturas de produção de <i>Humulus lupulus</i>, e</p> <ul style="list-style-type: none"> — o local de produção foi considerado indemne de <i>Verticillium nonalfalae</i> durante a última estação vegetativa completa através de inspeção visual da folhagem em alturas adequadas, e — o historial dos campos no que diz respeito às culturas e doenças transmitidas pelo solo foi registado e foi respeitado um período de repouso sem plantas hospedeiras de, pelo menos, quatro anos, entre a descoberta de <i>Verticillium nonalfalae</i> e a seguinte plantação. | Anexo V – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 185. | <i>Humulus lupulus</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | Citrus bark cracking viroid (RNQP) | <p>a) Os vegetais foram produzidos em áreas estabelecidas pela autoridade competente como indemnes de Citrus bark cracking viroid; ou</p> <p>b) i) o local de produção foi considerado indemne do viroide durante as duas últimas estações vegetativas completas mediante inspeção visual dos vegetais na época mais adequada para a deteção da praga e, a fim de impedir a disseminação mecânica, foram aplicadas medidas de higiene adequadas no local de produção, e</p> | Anexo V – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-------------------|---|--|---|--|
| | | | | <p>b) ii) os vegetais para plantação são provenientes de plantas-mãe consideradas indemnes do viroide, e</p> <p>— no caso de plantas-mãe que foram mantidas num sítio de produção com uma proteção física contra fontes de infeção pelo viroide, as plantas-mãe foram submetidas a inspeção visual, amostragem e testagem todos os anos na época mais adequada para a deteção da presença do viroide, a fim de que todas as plantas-mãe sejam testadas num intervalo de 5 anos, ou</p> <p>— no caso de plantas-mãe que não foram mantidas num sítio de produção com proteção física contra fontes de infeção pelo viroide, as plantas-mãe foram consideradas indemnes do viroide durante as últimas cinco estações vegetativas completas mediante inspeção visual na época mais adequada para a deteção da praga, e</p> <p>— uma amostra representativa de plantas-mãe foi testada na época mais adequada para deteção da praga durante os últimos 12 meses e foi considerada indemne do viroide, e</p> <p>— as plantas-mãe foram isoladas de <i>Humulus lupulus</i> L. cultivado em locais de produção vizinhos situados a pelo menos 20 m, e</p> <p>iii) no caso da produção de vegetais enraizados para plantação a transportar, o sítio de produção utilizado para enraizamento:</p> <p>— foi isolado de culturas de produção de <i>Humulus lupulus</i> L. situadas a pelo menos 20 m, ou</p> <p>— foi fisicamente protegido de fontes de infeção pelo viroide.</p> | |
| 186. | <i>Hyacinthus</i> | Bolbos cultivados ao ar livre, com exceção dos destinados a ser plantados em conformidade com o artigo 4º, nº 4, alíneas a) ou c), da Diretiva 2007/33/CE | <i>Globodera pallida</i> , <i>Globodera rostochiensis</i> (PQ) | Deve ser comprovado que foram respeitadas as disposições da legislação da União para combater a <i>Globodera pallida</i> e a <i>Globodera rostochiensis</i> . | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Diretiva 2007/33/CE |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|--------------------------------|---|--|--|--|
| 187. | <i>Hyacinthus</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Ditylenchus dipsaci</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram inspecionados e não foram observados sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> no lote desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou b) Os bolbos foram considerados isentos de sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> , com base em inspeções visuais realizadas na época mais adequada para a deteção da praga, e embalados para venda ao consumidor final. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 188. | <i>Hymenocallis</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Ditylenchus dipsaci</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram inspecionados e não foram observados sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> no lote desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou b) Os bolbos foram considerados isentos de sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> , com base em inspeções visuais realizadas na época mais adequada para a deteção da praga, e embalados para venda ao consumidor final. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 189. | <i>Impatiens</i> (híbridos) | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Impatiens necrotic spot tospovirus</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi submetido a uma monitorização de vetores trips pertinentes (<i>Frankliniella occidentalis</i>) e, após a sua deteção, a tratamentos adequados para garantir a supressão efetiva das suas populações; e b) i) não foram observados sintomas de <i>Impatiens necrotic spot tospovirus</i> em vegetais no local de produção durante o atual período vegetativo, ou ii) quaisquer vegetais no local de produção que apresentavam sintomas de <i>Impatiens necrotic spot tospovirus</i> durante o atual período vegetativo foram eliminados, e uma amostra representativa dos vegetais a transportar foi analisada e considerada indemne de <i>Impatiens necrotic spot tospovirus</i> . | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 190. | <i>Impatiens</i> (híbridos) | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi submetido a uma monitorização de vetores trips pertinentes (<i>Frankliniella occidentalis</i> e <i>Thrips tabaci</i>) e, após a sua deteção, a tratamentos adequados para garantir a supressão efetiva das suas populações; e b) Não foram observados sintomas de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> em vegetais no local de produção durante o atual período vegetativo; ou c) Quaisquer vegetais no local de produção que apresentavam sintomas de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> durante o atual período vegetativo foram eliminados, e uma | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|---|--|--|
| | | | | amostra representativa dos vegetais a transportar foi analisada e considerada indemne de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> | |
| 191. | <i>Iris</i> | Bolbos cultivados ao ar livre, com exceção dos destinados a ser plantados em conformidade com o artigo 4º, nº 4, alíneas a) ou c), da Diretiva 2007/33/CE | <i>Globodera pallida</i> , <i>Globodera rostochiensis</i> (PQ) | Deve ser comprovado que foram respeitadas as disposições da legislação da União para combater a <i>Globodera pallida</i> e a <i>Globodera rostochiensis</i> . | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Diretiva 2007/33/CE |
| 192. | <i>Juglans</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Geosmithia mórbida</i> (PQ) <i>Pityophthorus juglandis</i> (PQ) | Declaração oficial de que os vegetais para plantação: a) Foram cultivados, durante o seu ciclo de vida, ou desde a sua introdução na União, numa área indemne de <i>Geosmithia morbida</i> e do seu vetor <i>Pityophthorus juglandis</i> , estabelecida pelas autoridades competentes em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) São originários de um local de produção, incluindo as suas imediações num raio de pelo menos 5 km, onde não foram observados sintomas de <i>Geosmithia morbida</i> e do seu vetor <i>Pityophthorus juglandis</i> , nem a presença do vetor, durante as inspeções oficiais realizadas num período de dois anos antes da circulação, tendo os vegetais para plantação sido inspecionados visualmente antes da circulação e manuseados e embalados de modo a evitar a infestação após a saída do local de produção; ou c) São originários de um local de produção com isolamento físico total, tendo os vegetais para plantação sido inspecionados visualmente antes da circulação e manuseados e embalados de modo a evitar a infestação depois de deixarem o local de produção. | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 193. | <i>Juglans</i> | Madeira exceto sob a forma de: — estilhas, partículas, serradura, aparas, desperdícios e resíduos obtidos no | <i>Geosmithia morbida</i> (PQ) e <i>Pityophthorus juglandis</i> (PQ) | Declaração oficial de que a madeira: a) É originária de uma área reconhecida como indemne de <i>Geosmithia morbida</i> e do seu vetor <i>Pityophthorus juglandis</i> , estabelecida pelas autoridades competentes em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Foi submetida a um tratamento térmico adequado até atingir uma temperatura mínima de 56 °C durante, pelo menos, 40 minutos contínuos em todo o perfil da madeira. A | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------------------|--|--|--|--|
| | | todo ou em parte desses vegetais, — materiais de embalagem de madeira, mas incluindo a madeira que não manteve a sua superfície natural arredondada. | | realização desse tratamento deve ser comprovada através da marca «HT» aposta na madeira ou na sua embalagem, em conformidade com as práticas correntes, ou c) Foi esquadriada de modo a remover completamente a superfície natural arredondada. | |
| 194. | <i>Juglans</i> | Casca isolada e madeira, sob a forma de estilhas, partículas, serradura, aparas, desperdícios e resíduos obtidos no todo ou em parte desses vegetais. | <i>Geosmithia morbida</i> (PQ) e <i>Pityophthorus juglandis</i> (PQ) | Declaração oficial de que a madeira ou a casca isolada: a) É originária de uma área indemne de <i>Geosmithia morbida</i> e do seu vetor <i>Pityophthorus juglandis</i> , estabelecida pelas autoridades competentes em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Foi submetida a um tratamento térmico adequado até atingir uma temperatura mínima de 56 °C durante, pelo menos, 40 minutos contínuos em todo o perfil da casca ou da madeira. A realização desse tratamento deve ser comprovada através da marca «HT» aposta na embalagem, em conformidade com as práticas correntes. | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 195. | <i>Juglans ailantifolia</i> | Vegetais, com exceção de frutos e sementes | <i>Agrilus planipennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 91 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 196. | <i>Juglans ailantifolia</i> | Madeira originária de uma área localizada a uma distância inferior a 100 km da área conhecida mais próxima onde a presença de <i>Agrilus planipennis</i> foi | <i>Agrilus planipennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 92 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------------------|---|---------------------------------|---|--|
| | | oficialmente confirmada, (incluindo mobiliário e outros objectos feitos de madeira não tratada) | | | |
| 197. | <i>Juglans ailantifolia</i> | Madeira sob a forma de estilhas, partículas, serradura, aparas, desperdícios e resíduos | <i>Agrilus planipennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 93 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 198. | <i>Juglans ailantifolia</i> | Casca isolada e objetos feitos de casca | <i>Agrilus planipennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 94 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 199. | <i>Juglans mandshurica</i> | Vegetais, com exceção de frutos e sementes | <i>Agrilus planipennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 91 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 200. | <i>Juglans mandshurica</i> | Madeira originária de uma área localizada a uma distância inferior a 100 km da área conhecida mais próxima onde a presença de <i>Agrilus planipennis</i> foi oficialmente confirmada, | <i>Agrilus planipennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 92 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|----------------------------|---|--|--|---|
| | | (incluindo mobiliário e outros objectos feitos de madeira não tratada) | | | |
| 201. | <i>Juglans mandshurica</i> | Madeira sob a forma de estilhas, partículas, serradura, aparas, desperdícios e resíduos | <i>Agrilus planipennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 93 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 202. | <i>Juglans mandshurica</i> | Casca isolada e objetos feitos de casca | <i>Agrilus planipennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 94 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 203. | <i>Juglans regia</i> | Fruteiras Vegetais para plantação | <i>Agrobacterium tumefaciens</i> , <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>Juglandi</i> , <i>Armillariella mellea</i> , <i>Chondrostereum purpureum</i> , <i>Neonectria ditissima</i> , <i>Phytophthora cactorum</i> , <i>Epidiaspis leperii</i> , <i>Pseudaulacaspis pentagona</i> , <i>Quadraspidiotus perniciosus</i> , <i>Cherry leaf roll virus</i> (RNQPs) | <u>Todas as categorias:</u> As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano. <u>Categoria pré-base</u> Cada planta-mãe pré-base em floração deve ser objeto de amostragem e análise um ano após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e com intervalos subsequentes de um ano no que respeita à presença de <i>Cherry leaf roll virus</i> , e em caso de dúvidas quanto à presença das restantes pragas. <u>Categoria base</u> Uma parte representativa das plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise todos os anos, com base numa avaliação do risco de infeção dessas plantas no que respeita à presença destas pragas. <u>Categoria certificada</u> Uma parte representativa das plantas-mãe certificadas deve ser objeto de amostragem e análise de três em três anos, com base numa avaliação do risco de infeção dessas plantas no que respeita à presença destas pragas. | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo I, II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------------|--|--|--|---|
| | | | | <p>As plantas de fruteiras certificadas devem ser objeto de amostragem e de análise no caso de dúvidas quanto à presença destas pragas.</p> <p><u>Categoria CAC</u></p> <p>A amostragem e a análise devem ser realizadas em caso de dúvidas quanto à presença destas pragas.</p> | |
| 204. | <i>Juglans regia</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |
| 205. | <i>Koelreuteria</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um caule com diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção de sementes | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 3. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 206. | <i>Koelreuteria</i> | Madeira | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 4. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 207. | <i>Lactuca sativa</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi submetido a um regime de monitorização de vetores trips pertinentes (<i>Frankliniella occidentalis</i> e <i>Thrips tabaci</i>) e, após a deteção desses vetores, são realizados tratamentos adequados para garantir a supressão efetiva das populações; e</p> <p>b) i) não foram observados sintomas de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> em vegetais no local de produção durante o atual período vegetativo, ou</p> | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|----------------------|--|--|---|--|
| | | | | ii) quaisquer vegetais no local de produção que apresentavam sintomas de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> durante o atual período vegetativo foram eliminados, e uma amostra representativa dos vegetais foi analisada e considerada indemne da praga. | |
| 208. | <i>Lagerstroemia</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um pedúnculo ou colo da raiz com um diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção das sementes | <i>Anoplophora chinensis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 2. | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/138/EU e alteração |
| 209. | <i>Larix</i> | Vegetais, com exceção de frutos e sementes | <i>Busaphelenchus xylophilus</i> – NMP (PQ) | Se provenientes de Áreas Demarcadas (Portugal continental e ilha da Madeira) Declaração oficial de que os vegetais: a) Cultivados num local de produção em que não tenha sido detetado a presença do NMP e respetivos sintomas, desde o início do último ciclo vegetativo completo; b) Cultivados, durante o respetivo ciclo de vida, num estado de proteção física completa relativamente ao inseto vetor do NMP; c) Oficialmente inspecionados, testados e considerados isentos do NMP e do seu inseto vetor; d) Transportados fora do período de voo do inseto vetor NMP ou em embalagens ou contentores fechados, garantindo que a infestação com o NMP ou com o seu vetor não pode ocorrer. | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/535/EU e Decreto-lei nº 123/2015 |
| 210. | <i>Larix decidua</i> | Florestal Material florestal de reprodução, com exceção de sementes e polén | <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE) [RNQP] | Mesmos requisitos indicados no ponto 79 | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte D |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|--------------------------|--|---|--|--|
| 211. | <i>Larix kaempferi</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes e pólen | <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE) [RNQP] | Mesmos requisitos indicados no ponto 47. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 212. | <i>Larix kaempferi</i> | Florestal Material florestal de reprodução, com exceção de sementes e pólen | <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE) [RNQP] | Mesmos requisitos indicados no ponto 79 | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte D |
| 213. | <i>Larix x eurolepis</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes e pólen | <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE) [RNQP] | Mesmos requisitos indicados no ponto 47. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 214. | <i>Larix x eurolepis</i> | Florestal Material florestal de reprodução, com exceção de sementes e pólen | <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE) [RNQP] | Mesmos requisitos indicados no ponto 79 | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte D |
| 215. | <i>Laurus nobilis</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes, pólen e vegetais em cultura de tecidos | <i>Aleurocanthus spiniferus</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 106 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 216. | <i>Laurus nobilis</i> | Vegetais destinados à plantação, excepto sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|---|--|--|--|---|
| 217. | <i>Lavandula</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Candidatus Phytoplasma solani</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram cultivados num local de produção conhecido como indemne de <i>Candidatus Phytoplasma solani</i> ; ou b) Não foram observados sintomas de <i>Candidatus Phytoplasma solani</i> durante as inspeções visuais do lote no último ciclo vegetativo completo; ou c) Os vegetais que apresentavam sintomas de <i>Candidatus Phytoplasma solani</i> foram eliminados e destruídos, tendo o lote sido analisado, com base numa amostra representativa dos restantes vegetais, e considerado indemne da praga. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 218. | <i>Lavandula</i> excepto <i>Lavandula</i> <i>dentata</i> | Vegetais destinados à plantação, excepto sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |
| 219. | <i>Lavandula</i> <i>dentata</i> | Vegetais destinados à plantação, excepto sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular pela primeira vez na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se tiverem sido cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e de amostragem, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento, que confirmem a ausência da bactéria, utilizando um plano de amostragem capaz de identificar, com 80% de fiabilidade, um nível de presença de vegetais infetados de 1%. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |
| 220. | <i>Lilium</i> | Bolbos cultivados ao ar livre, com exceção dos destinados a ser plantados em conformidade com o artigo 4º, nº 4, alíneas a) ou c), da Diretiva 2007/33/CE | <i>Globodera pallida</i> , <i>Globodera</i> <i>rostochiensis</i> (PQ) | Deve ser comprovado que foram respeitadas as disposições da legislação da União para combater a <i>Globodera pallida</i> e a <i>Globodera rostochiensis</i> . | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Diretiva 2007/33/CE |
| 221. | <i>Linum</i> <i>usitatissimum</i> | Espécies oleaginosas e fibrosas Sementes | <i>Botrytis cinérea</i> (RNQP) | a) Foi aplicado o tratamento de sementes autorizado para utilização contra <i>Botrytis cinérea</i> ; ou | Anexo IV- Parte H e Anexo V- Parte G do |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação | | | | | | | | | |
|---|---|---|--|---|---|----------------------------|-----------------------------------|-----|-----|-----|---|---|---|--|
| | | | | <p>a) A seguinte tolerância estabelecida para as sementes não é excedida com base em testes laboratoriais de uma amostra representativa.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Limiares para semente pré- -base</th> <th>Limiares para semente base</th> <th>Limiares para semente certificada</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>5%</td> <td>5%</td> <td>5%</td> </tr> </tbody> </table> | Limiares para semente pré- -base | Limiares para semente base | Limiares para semente certificada | 5% | 5% | 5% | Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 | | | |
| Limiares para semente pré- -base | Limiares para semente base | Limiares para semente certificada | | | | | | | | | | | | |
| 5% | 5% | 5% | | | | | | | | | | | | |
| 222. | <i>Linum usitatissimum</i> | Espécies oleaginosas e fibrosas Sementes | <i>Alternaria linicola</i> (RNQP) | <p>Medidas relativas às sementes de <i>Linum usitatissimum</i> L. para impedir a presença de <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i></p> <p>a) Foi aplicado o tratamento de sementes autorizado para utilização contra <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i>;</p> <p>ou</p> <p>b) A seguinte tolerância estabelecida para as sementes não é excedida com base num teste laboratorial de uma amostra representativa.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Limiares para semente pré- -base</th> <th>Limiares para semente base</th> <th>Limiares para semente certificada</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>5 %</td> <td>5 %</td> <td>5 %</td> </tr> <tr> <td>5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i>, <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i>, <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp</td> <td>5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i>, <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i>, <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp</td> <td>5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i>, <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i>, <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp</td> </tr> </tbody> </table> | Limiares para semente pré- -base | Limiares para semente base | Limiares para semente certificada | 5 % | 5 % | 5 % | 5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp | 5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp | 5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp | Anexo IV- Parte H e Anexo V- Parte G do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| Limiares para semente pré- -base | Limiares para semente base | Limiares para semente certificada | | | | | | | | | | | | |
| 5 % | 5 % | 5 % | | | | | | | | | | | | |
| 5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp | 5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp | 5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp | | | | | | | | | | | | |
| 223. | <i>Linum usitatissimum</i> | Espécies oleaginosas e fibrosas Sementes | <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> (RNQP) | <p>a) Foi aplicado o tratamento de sementes autorizado para utilização contra <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i>;</p> <p>ou</p> | Anexo IV- Parte H e Anexo V- Parte G do | | | | | | | | | |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação | | | | | | | | | |
|---|---|---|-----------------------------------|--|----------------------------------|----------------------------|-----------------------------------|-----|-----|-----|---|---|---|--|
| | | | | <p>b)A seguinte tolerância estabelecida para as sementes não é excedida com base num teste laboratorial de uma amostra representativa.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Limiares para semente pré- -base</th> <th>Limiares para semente base</th> <th>Limiares para semente certificada</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>5 %</td> <td>5 %</td> <td>5 %</td> </tr> <tr> <td>5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i>, <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i>, <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp</td> <td>5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i>, <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i>, <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp</td> <td>5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i>, <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i>, <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp</td> </tr> </tbody> </table> | Limiares para semente pré- -base | Limiares para semente base | Limiares para semente certificada | 5 % | 5 % | 5 % | 5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp | 5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp | 5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp | Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| Limiares para semente pré- -base | Limiares para semente base | Limiares para semente certificada | | | | | | | | | | | | |
| 5 % | 5 % | 5 % | | | | | | | | | | | | |
| 5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp | 5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp | 5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp | | | | | | | | | | | | |
| 224. | <i>Linum usitatissimum</i> | Espécies oleaginosas e fibrosas Sementes | <i>Colletotrichum lini</i> (RNQP) | <p>a) Foi aplicado o tratamento de sementes autorizado para utilização contra <i>Colletotrichum lini</i>;</p> <p>ou</p> <p>b)A tolerância seguinte estabelecida para as sementes não é excedida com base num teste laboratorial de uma amostra representativa.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Limiares para semente pré- -base</th> <th>Limiares para semente base</th> <th>Limiares para semente certificada</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>5 %</td> <td>5 %</td> <td>5 %</td> </tr> <tr> <td>5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i>, <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i>, <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp</td> <td>5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i>, <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i>, <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp</td> <td>5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i>, <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i>, <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp</td> </tr> </tbody> </table> | Limiares para semente pré- -base | Limiares para semente base | Limiares para semente certificada | 5 % | 5 % | 5 % | 5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp | 5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp | 5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp | Anexo IV- Parte H e Anexo V- Parte G do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| Limiares para semente pré- -base | Limiares para semente base | Limiares para semente certificada | | | | | | | | | | | | |
| 5 % | 5 % | 5 % | | | | | | | | | | | | |
| 5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp | 5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp | 5 % afetadas por <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> spp | | | | | | | | | | | | |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação | | | | | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|----------------------------|-----------------------------------|-----|-----|-----|--|--|--|--|
| 225. | <i>Linum usitatissimum</i> | Espécies oleaginosas e fibrosas Sementes | <i>Fusarium</i> (género anamórfico), com exceção de <i>Fusarium oxysporum</i> f. sp. <i>albedinis</i> e <i>Fusarium circinatum</i> (RNQP) | <p>a) Foi aplicado o tratamento de sementes autorizado para utilização contra o fungo ou</p> <p>b) A seguinte tolerância estabelecida para as sementes não é excedida com base em testes laboratoriais de uma amostra representativa.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Limiares para semente pré-base</th> <th>Limiares para semente base</th> <th>Limiares para semente certificada</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>5 %</td> <td>5 %</td> <td>5 %</td> </tr> <tr> <td>afetadas por <i>Alternaria linicola</i>, <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i>, <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> (género anamórfico), exceto <i>Fusarium oxysporum</i> f. sp. <i>albedinis</i> e <i>Fusarium circinatum</i></td> <td>afetadas por <i>Alternaria linicola</i>, <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i>, <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> (género anamórfico), exceto <i>Fusarium oxysporum</i> f. sp. <i>albedinis</i> e <i>Fusarium circinatum</i></td> <td>afetadas por <i>Alternaria linicola</i>, <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i>, <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> (género anamórfico), exceto <i>Fusarium oxysporum</i> f. sp. <i>albedinis</i> e <i>Fusarium circinatum</i></td> </tr> </tbody> </table> | Limiares para semente pré-base | Limiares para semente base | Limiares para semente certificada | 5 % | 5 % | 5 % | afetadas por <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> (género anamórfico), exceto <i>Fusarium oxysporum</i> f. sp. <i>albedinis</i> e <i>Fusarium circinatum</i> | afetadas por <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> (género anamórfico), exceto <i>Fusarium oxysporum</i> f. sp. <i>albedinis</i> e <i>Fusarium circinatum</i> | afetadas por <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> (género anamórfico), exceto <i>Fusarium oxysporum</i> f. sp. <i>albedinis</i> e <i>Fusarium circinatum</i> | Anexo IV- Parte H e Anexo V- Parte G do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| Limiares para semente pré-base | Limiares para semente base | Limiares para semente certificada | | | | | | | | | | | | |
| 5 % | 5 % | 5 % | | | | | | | | | | | | |
| afetadas por <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> (género anamórfico), exceto <i>Fusarium oxysporum</i> f. sp. <i>albedinis</i> e <i>Fusarium circinatum</i> | afetadas por <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> (género anamórfico), exceto <i>Fusarium oxysporum</i> f. sp. <i>albedinis</i> e <i>Fusarium circinatum</i> | afetadas por <i>Alternaria linicola</i> , <i>Boeremia exigua</i> var. <i>linicola</i> , <i>Colletotrichium lini</i> e <i>Fusarium</i> (género anamórfico), exceto <i>Fusarium oxysporum</i> f. sp. <i>albedinis</i> e <i>Fusarium circinatum</i> | | | | | | | | | | | | |
| 226. | <i>Magnolia</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes, pólen e vegetais em cultura de tecidos | <i>Aleurocanthus spiniferus</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 106 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 | | | | | | | | | |
| 227. | <i>Magnolia grandiflora</i> | Vegetais destinados à plantação, excepto sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 | | | | | | | | | |
| 228. | <i>Malus</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um pedúnculo ou colo da | <i>Anoplophora chinensis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 2. | Decisão de Execução da Comissão nº | | | | | | | | | |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|--|---|---|--|
| | | raiz com um diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção das sementes | | | 2012/138/EU e alteração |
| 229. | <i>Malus</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes, pólen e vegetais em cultura de tecidos | <i>Aleurocanthus spiniferus</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 106 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 230. | <i>Malus</i> | Ornamentais, vegetais para plantação, com exceção de sementes, | <i>Erwinia amylovora</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram cultivados em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Erwinia amylovora</i> ; ou b) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi inspecionado visualmente numa época adequada para deteção da praga durante a última estação vegetativa e os vegetais que apresentavam sintomas dessa praga, bem como quaisquer vegetais hospedeiros circundantes, foram imediatamente eliminados e destruídos. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 231. | <i>Malus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação com exceção de sementes | <i>Candidatus Phytoplasma mali</i> (RNQP) | <u>Categoria pré-base</u> Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise quinze anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e a intervalos subsequentes de quinze anos. Caso seja autorizada uma derrogação para produzir material pré-base em campo, em condições que não sejam à prova de insetos, nos termos da Decisão de Execução (UE) n.º 2017/925, da Comissão: - O material de propagação e as fruteiras da categoria pré-base devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas; ou - Não se observaram sintomas de <i>Candidatus Phytoplasma mali</i> em material de propagação e fruteiras da categoria pré-base no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente. | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|--|-----------------|------------------|------------------|--|------------|
| | | | | <p><u>Categoria base – plantas-mãe</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - No caso das plantas-mãe base que tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa deve ser objeto de amostragem e análise de quinze em quinze anos; - No caso das plantas-mãe base que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa deve ser objeto de amostragem e análise de três em três anos. <p><u>Categoria base – material de propagação e fruteiras</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - O material de propagação e as fruteiras da categoria base devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas de <i>Candidatus Phytoplasma mali</i>; ou - Não se observaram sintomas de <i>Candidatus Phytoplasma mali</i> em material de propagação e fruteiras das categorias base e certificada no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente. <p><u>Categoria certificada – plantas-mãe:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - No caso das plantas-mãe certificadas que tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa deve ser objeto de amostragem e análise de quinze em quinze anos; - No caso das plantas-mãe certificadas que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa deve ser objeto de amostragem e análise de cinco em cinco anos. <p><u>Categoria certificada e Categoria CAC – material de propagação e fruteiras</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - O material de propagação e as fruteiras devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas de <i>Candidatus Phytoplasma mali</i>; ou - Não se observaram sintomas de <i>Candidatus Phytoplasma mali</i> em material de propagação e fruteiras de categoria certificada ou CAC no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente; | |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|------------------------------------|--|---|
| | | | | - Não se observaram sintomas de <i>Candidatus Phytoplasma mali</i> em mais de 2% do material de propagação e fruteiras da de categoria certificada ou CAC no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e esse material de propagação e fruteiras e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente, e uma amostra representativa do restante material de propagação e fruteiras assintomáticos em lotes em que foram encontrados material de propagação e fruteiras sintomáticos foi objeto de análise e considerada isenta. | |
| 232. | <i>Malus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação com excepção de sementes | <i>Erwinia amylovora</i> (RNQP) | <p><u>Todas as categorias:</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p><u>Categoria pré-base</u></p> <p>A amostragem e a análise devem ser realizadas em caso de dúvidas em cada planta-mãe pré-base.</p> <p>Caso seja autorizada uma derrogação para produzir material pré-base em campo, em condições que não sejam à prova de insetos, nos termos da Decisão de Execução (UE) n.º 2017/925, da Comissão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O material de propagação e as fruteiras da categoria pré-base devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas; ou - Não se observaram sintomas de <i>Erwinia amylovora</i> em material de propagação e fruteiras da categoria pré-base no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente. <p><u>Categoria base e certificada – plantas-mãe</u></p> <p>As fruteiras base e certificadas devem ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas quanto à presença de <i>Erwinia amylovora</i>.</p> <p><u>Categoria base, certificada e CAC – material de propagação e fruteiras</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - O material de propagação e as fruteiras devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas; ou | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo I e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|---|---|---|
| | | | | - Não se observaram sintomas de <i>Erwinia amylovora</i> em material de propagação e fruteiras no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente. | |
| 233. | <i>Malus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação | <i>Agrobacterium tumefaciens</i> , <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>syringae</i> , <i>Armillariella mellea</i> , <i>Chondrostereum purpureum</i> , <i>Glomerella cingulata</i> , <i>Neofabraea alba</i> , <i>Neofabraea malicorticis</i> , <i>Neonectria ditissima</i> , <i>Phytophthora cactorum</i> , <i>Sclerophora pallida</i> , <i>Verticillium albo-atrum</i> , <i>Verticillium dahliae</i> , <i>Eriosoma lanigerum</i> , <i>Psylla</i> spp. <i>Meloidogyne hapla</i> , <i>Meloidogyne javanica</i> , <i>Pratylenchus penetrans</i> , <i>Pratylenchus vulnus</i> , <i>Apple chlorotic leaf spot virus</i> , <i>Apple dimple fruit viroid</i> , <i>Apple flat limb agent</i> , <i>Apple mosaic virus</i> , | <u>Categoria pré-base</u> As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano. Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise quinze anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e a intervalos subsequentes de quinze anos relativamente à presença dos vírus e em caso de dúvidas no que diz respeito às restantes pragas. <u>Categoria base e certificada</u> As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano. No caso das plantas-mãe base ou certificadas que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa deve ser objeto de amostragem e análise de quinze em quinze anos com base numa avaliação de risco dessas plantas no que diz respeito à presença de vírus e no caso de dúvidas no que diz respeito às restantes pragas. As fruteiras certificadas devem ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas quanto à presença de qualquer uma destas pragas. <u>Categoria CAC</u> As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano. A amostragem e a análise devem ser realizadas em caso de dúvidas quanto à presença de qualquer uma destas pragas. | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo I, II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|------------------------|---|--|--|--|
| | | | <p><i>Apple rubbery wood agent,</i> <i>Apple scar skin viroid,</i> <i>Apple star crack agent,</i> <i>Apple stem grooving virus,</i> <i>Apple stem-pitting virus,</i> <i>Fruit disorders: chat fruit, green crinkle, bumpy fruit of Ben Davis, rough skin, star crack, russet ring, russet wart</i> (RNQPs)</p> | | |
| 234. | <i>Malus Mill</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Candidatus</i> Phytoplasma mali (RNQP) | <p>a) Os vegetais são provenientes de plantas-mãe que foram inspecionadas visualmente e consideradas isentas de sintomas de <i>Candidatus</i> Phytoplasma mali; e</p> <p>b) i) os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Candidatus</i> Phytoplasma mali, ou</p> <p>ii) os vegetais foram cultivados num local de produção considerado indemne de <i>Candidatus</i> Phytoplasma mali durante a última estação vegetativa completa mediante inspeção visual, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram eliminados e destruídos imediatamente, ou</p> <p>iii) não mais de 2 % dos vegetais no local de produção apresentaram sintomas durante as inspeções visuais em alturas adequadas durante a última estação vegetativa, e esses vegetais e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram eliminados e destruídos imediatamente, e uma amostra representativa dos restantes vegetais assintomáticos nos lotes em que foram encontrados vegetais sintomáticos foi analisada e considerada indemne de <i>Candidatus</i> Phytoplasma mali.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 235. | <i>Medicago sativa</i> | Espécies forrageiras, Semente | <i>Clavibacter michiganensis</i> ssp. <i>insidiosus</i> (RNQP) | <p>Para semente pré-base, base e certificada de <i>Medicago sativa</i> L. deve verificar-se:</p> <p>a) As sementes são originárias de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Clavibacter michiganensis</i> spp. <i>insidiosus</i>; ou</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte A |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|------------------------|---|--------------------------------------|---|--|
| | | | | <p>b) A cultura foi feita num terreno em que não esteve presente nenhuma cultura anterior de <i>Medicago sativa</i> durante os últimos três anos que antecederam a sementeira, e não são observados sintomas de <i>Clavibacter michiganensis</i> ssp. <i>insidiosus</i> durante a inspeção de campo no local de produção, ou não foram observados sintomas de <i>Clavibacter michiganensis</i> ssp. <i>insidiosus</i> em qualquer cultura de <i>Medicago sativa</i> L. contígua, durante a campanha anterior; ou</p> <p>c) A cultura pertence a uma variedade reconhecida como altamente resistente a <i>Clavibacter michiganensis</i> ssp. <i>insidiosus</i> e o teor de matéria inerte não deve ser superior a 0,1 % em peso;</p> | |
| 236. | <i>Medicago sativa</i> | Espécies forrageiras, Semente | <i>Ditylenchus dipsaci</i> (RNQP) | <p>Para semente pré-base, base e certificada de <i>Medicago sativa</i> L. deve verificar-se:</p> <p>a) Não se observaram sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> no local de produção durante a campanha anterior e não foram cultivadas, durante os dois anos anteriores, quaisquer espécies hospedeiras principais, no local de produção, tendo sido tomadas medidas de higiene adequadas para evitar a infestação do local de produção; ou</p> <p>b) Não se observaram sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> no local de produção durante a campanha anterior e não foi detetada a presença de <i>Ditylenchus dipsaci</i> através de testes laboratoriais numa amostra representativa; ou</p> <p>c) As sementes foram submetidas a um tratamento físico ou químico adequado contra <i>Ditylenchus dipsaci</i> e comprovou-se que estavam indemnes desta praga após a realização de testes laboratoriais numa amostra representativa.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte A |
| 237. | <i>Medicago sativa</i> | Vegetais para plantação com exceção de sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |
| 238. | <i>Melia</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes, | <i>Aleurocanthus spiniferus</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 106 | Anexo VIII do Regulamento de |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|---------------------------|--|--------------------------------------|--|---|
| | | pólen e vegetais em cultura de tecidos | | | Execução (UE) 2019/2072 |
| 239. | <i>Mespilus</i> | Ornamentais, vegetais para plantação, com exceção de sementes, | <i>Erwinia amylovora</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram cultivados em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Erwinia amylovora</i> ; ou b) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi inspecionado visualmente numa época adequada para deteção da praga durante a última estação vegetativa e os vegetais que apresentavam sintomas dessa praga, bem como quaisquer vegetais hospedeiros circundantes, foram imediatamente eliminados e destruídos. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 240. | <i>Mespilus germanica</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes, pólen e vegetais em cultura de tecidos | <i>Aleurocanthus spiniferus</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 106 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 241. | <i>Muraya</i> | Vegetais, com exceção de frutos e sementes | <i>Trioza erythrae</i> (PQ) | Declaração oficial de que os vegetais: a) São originários de uma área indemne de <i>Trioza erythrae</i> , estabelecida pelas autoridades competentes em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Foram cultivados durante pelo menos um ano num local de produção à prova de insetos que impeça a introdução de <i>Trioza erythrae</i> , registado e previamente aprovado pelos serviços oficiais uma vez verificado o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos, e onde durante um período de pelo menos um ano antes da circulação, foram efetuadas duas inspeções oficiais em alturas adequadas e não se observaram sinais de <i>Trioza erythrae</i> nesse local, e antes da circulação, são manuseados e embalados de forma a evitar a infestação depois de deixarem o local de produção. | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Portaria nº 142/2020 |
| 242. | <i>Musa</i> | Vegetais para plantação com exceção de sementes | <i>Ralstonia solanacearum</i> (PQ) | Declaração oficial de que: a) Os vegetais são originários de áreas consideradas indemnes de <i>Ralstonia solanacearum</i> ., ou b) Nos vegetais que se encontravam no local de produção, não se observaram sintomas de <i>Ralstonia solanacearum</i> desde o início do último ciclo vegetativo completo. | |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|------------------|---|--|--|---|
| 243. | <i>Musa</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Opogona sacchari</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Opogona sacchari</i> ; ou b) Os vegetais foram cultivados num local de produção onde não foram observados sintomas ou sinais de <i>Opogona sacchari</i> em inspeções visuais realizadas, pelo menos, de três em três meses, durante um período de, pelo menos, seis meses antes da circulação; ou c) É aplicado um regime no local de produção com o objetivo de monitorizar e eliminar a população de <i>Opogona sacchari</i> e de remover os vegetais infestados e, antes da circulação, cada lote foi inspecionado visualmente na época mais adequada para a deteção da praga e considerado isento de sintomas de <i>Opogona sacchari</i> . | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 244. | <i>Muscari</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Ditylenchus dipsaci</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram inspecionados e não foram observados sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> no lote desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou b) Os bolbos foram considerados isentos de sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> , com base em inspeções visuais realizadas na época mais adequada para a deteção da praga, e embalados para venda ao consumidor final. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 245. | <i>Narcissus</i> | Bolbos cultivados ao ar livre, com exceção dos destinados a ser plantados em conformidade com o artigo 4º, nº 4, alíneas a) ou c), da Diretiva 2007/33/CE | <i>Globodera pallida</i> , <i>Globodera rostochiensis</i> (PQ) | Deve ser comprovado que foram respeitadas as disposições da legislação da União para combater a <i>Globodera pallida</i> e a <i>Globodera rostochiensis</i> . | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Diretiva 2007/33/CE |
| 246. | <i>Narcissus</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Ditylenchus dipsaci</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram inspecionados e não foram observados sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> no lote desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou b) Os bolbos foram considerados isentos de sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> , com base em inspeções visuais realizadas na época mais adequada para a deteção da praga, e embalados para venda ao consumidor final. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|--|---|---|--|--|
| 247. | <i>Nerium oleander</i> | Vegetais destinados à plantação, excepto sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular pela primeira vez na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se tiverem sido cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e de amostragem, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento, que confirmem a ausência da bactéria, utilizando um plano de amostragem capaz de identificar, com 80% de fiabilidade, um nível de presença de vegetais infetados de 1%. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |
| 248. | <i>Nicotiana</i> | Vegetais para plantação com exceção de sementes | <i>Ralstonia solanacearum</i> (PQ) | Declaração oficial de que: a) Os vegetais são originários de áreas consideradas indemnes de <i>Ralstonia solanacearum</i> ., ou b) Nos vegetais que se encontravam no local de produção, não se observaram sintomas de <i>Ralstonia solanacearum</i> desde o início do último ciclo vegetativo completo. | |
| 249. | <i>Olea</i> excepto <i>Olea europaea</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes do género <i>Olea</i> excepto <i>Olea europaea</i> | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |
| 250. | <i>Olea europaea</i> | Vegetais destinados à plantação, excepto sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular pela primeira vez na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se tiverem sido cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e de amostragem, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento, que confirmem a ausência da bactéria, utilizando um plano de amostragem capaz de identificar, com 80% de fiabilidade, um nível de presença de vegetais infetados de 1%. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |
| 251. | <i>Olea europaea</i> | Fruteiras Vegetais para plantação | <i>Pseudomonas savastanoi</i> pv. <i>savastanoi</i> <i>Meloidogyne arenaria</i> <i>Meloidogyne incognita</i> <i>Meloidogyne javanica</i> | <u>Todas as categorias:</u> As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano. <u>Categoria pré-base</u> Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise dez anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e a intervalos subsequentes de dez anos quanto à | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo I, II e IV da |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|---------------------|---|--|---|---|
| | | | <p><i>Pratylenchus vulnus</i></p> <p><i>Olive leaf yellowing-associated virus</i></p> <p><i>Olive vein yellowing-associated virus</i></p> <p><i>Olive yellow mottling and decline associated virus</i></p> <p><i>Verticillium dahliae</i></p> <p><i>Arabid mosaic virus</i></p> <p><i>Cherry leaf roll virus</i></p> <p><i>Strawberry latent ringspot virus</i></p> <p>(RNQPs)</p> | <p>presença de <i>Verticillium dahliae</i>, <i>Arabid mosaic virus</i>, <i>Cherry leaf roll virus</i>, <i>Strawberry latent ringspot virus</i> e em caso de dúvidas relativamente à presença das restantes pragas.</p> <p><u>Categoria base</u></p> <p>Uma parte representativa das plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem de forma a que todas as plantas sejam analisadas num intervalo de 30 anos, com base numa avaliação do risco de infeção dessas plantas no que respeita à presença de todas estas pragas.</p> <p><u>Categoria certificada</u></p> <p>- No caso de plantas-mãe utilizadas para a produção de sementes, uma parte representativa dessas plantas-mãe de semente deve ser objeto de amostragem de forma a que todas as plantas sejam analisadas num intervalo de 40 anos, com base numa avaliação do risco de infeção dessas plantas no que respeita à presença de todas estas pragas.</p> <p>- No caso de plantas-mãe que não sejam plantas-mãe de sementes, uma parte representativa dessas plantas deve ser objeto de amostragem de forma a que todas as plantas sejam analisadas num intervalo de 30 anos, com base numa avaliação do risco de infeção dessas plantas no que respeita à presença de todas estas pragas <u>Categoria CAC</u></p> <p>A amostragem e a análise devem ser realizadas em caso de dúvidas quanto à presença de qualquer uma destas pragas.</p> | <p>Directiva 2014/98/EU</p> |
| 252. | <i>Ornithogalum</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Ditylenchus dipsaci</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais foram inspecionados e não foram observados sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> no lote desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou</p> <p>b) Os bolbos foram considerados isentos de sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i>, com base em inspeções visuais realizadas na época mais adequada para a deteção da praga, e embalados para venda ao consumidor final.</p> | <p>Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C</p> |
| 253. | <i>Oryza sativa</i> | Cereais, Semente | <i>Gibberella fujikuroi</i> (RNQP) | <p>- Semente pré-base- Até duas plantas sintomáticas observadas por 200 m² durante inspeções de campo efetuadas em épocas adequadas numa amostra representativa do número de plantas em cada cultura;</p> | <p>Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte B</p> |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|---------------------|--|---|---|--|
| | | | | <p>- Semente base - Até duas plantas sintomáticas observadas por 200 m² durante inspeções de campo efetuadas em épocas adequadas numa amostra representativa do número de plantas em cada cultura;</p> <p>- Semente certificada da primeira geração (C1): Até quatro plantas sintomáticas observadas por 200 m² durante inspeções de campo efetuadas em épocas adequadas numa amostra representativa do número de plantas em cada cultura;</p> <p>- Semente certificada da segunda geração (C2): Até oito plantas sintomáticas observadas por 200 m² durante inspeções de campo efetuadas em alturas adequadas numa amostra representativa do número de plantas em cada cultura.</p> | |
| 254. | <i>Oryza sativa</i> | Cereais, Semente | <i>Aphelenchoides besseyi</i> (RNQP) | <p>As sementes cumprem um dos seguintes requisitos:</p> <p>a) São originárias de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Aphelenchoides besseyi</i>;</p> <p>b) Foram oficialmente analisadas pelas autoridades competentes por meio de ensaios nematológicos adequados numa amostra representativa de cada lote, e consideradas indemnes de <i>Aphelenchoides besseyi</i>;</p> <p>c) Foram submetidas a um tratamento adequado com água quente ou outro tratamento adequado contra <i>Aphelenchoides besseyi</i>.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte B |
| 255. | <i>Pachira</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Opogona sacchari</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Opogona sacchari</i>; ou</p> <p>b) Os vegetais foram cultivados num local de produção onde não foram observados sintomas ou sinais de <i>Opogona sacchari</i> em inspeções visuais realizadas, pelo menos, de três em três meses, durante um período de, pelo menos, seis meses antes da circulação; ou</p> <p>c) É aplicado um regime no local de produção com o objetivo de monitorizar e eliminar a população de <i>Opogona sacchari</i> e de remover os vegetais infestados e, antes da circulação, cada lote foi inspecionado visualmente na época mais adequada para a deteção da praga e considerado isento de sintomas de <i>Opogona sacchari</i>.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 256. | <i>Palmae</i> | Ornamentais, | <i>Opogona sacchari</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Opogona sacchari</i>; ou</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|---|---|--|
| | | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | | <p>b) Os vegetais foram cultivados num local de produção onde não foram observados sintomas ou sinais de <i>Opogona sacchari</i> em inspeções visuais realizadas, pelo menos, de três em três meses, durante um período de, pelo menos, seis meses antes da circulação; ou</p> <p>c) É aplicado um regime no local de produção com o objetivo de monitorizar e eliminar a população de <i>Opogona sacchari</i> e de remover os vegetais infestados e, antes da circulação, cada lote foi inspecionado visualmente na época mais adequada para a deteção da praga e considerado isento de sintomas de <i>Opogona sacchari</i>.</p> | 2019/2072, Parte C |
| 257. | <i>Palmae</i> | <p>Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de frutos e sementes, com um diâmetro da base do caule superior a 5 cm e pertencentes aos seguintes taxa:</p> <p><i>Areca catechu,</i> <i>Arenga pinnata</i> <i>Bismarckia</i> <i>Borassus flabellifer</i> <i>Brahea armata</i> <i>Brahea edulis</i> <i>Butia capitata</i> <i>Calamus merrillii</i> <i>Caryota cumingii</i> <i>Caryota maxima</i> <i>Chamaerops humilis</i> <i>Cocos nucifera</i> <i>Copernicia</i> <i>Corypha utan</i></p> | <i>Rhynchophorus ferrugineus</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais foram cultivados durante todo o seu ciclo de vida numa área que foi definida como indemne de <i>Rhynchophorus ferrugineus</i> pelo organismo oficial responsável, em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes;</p> <p>b) Os vegetais foram cultivados nos dois anos que precederam a sua circulação num local na União com isolamento físico contra a introdução de <i>Rhynchophorus ferrugineus</i>, ou num local na União onde foram aplicados tratamentos preventivos adequados em relação a essa praga;</p> <p>c) Os vegetais foram submetidos a inspeções visuais realizadas, pelo menos, uma vez de quatro em quatro meses, confirmando que os materiais estão indemnes de <i>Rhynchophorus ferrugineus</i>.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------------|---|--|---|--|
| | | <i>Elaeis guineensis</i> , <i>Howea forsteriana</i> , <i>Jubea chilensis</i> , <i>Livistona australis</i> <i>Livistona decora</i> <i>Livistona rotundifolia</i> <i>Metroxylon sagu</i> <i>Phoenix canariensis</i> <i>Phoenix dactylifera</i> <i>Phoenix reclinata</i> <i>Phoenix roebelenii</i> <i>Phoenix sylvestris</i> <i>Phoenix theophrasti</i> <i>Pritchardia</i> <i>Ravenea rivularis</i> <i>Roystonea regia</i> <i>Sabal palmetto</i> <i>Syagrus</i> <i>romanzoffiana</i> <i>Trachycarpus fortune</i> <i>Washingtonia</i> . | | | |
| 258. | <i>Parthenocissus</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes, pólen e vegetais em cultura de tecidos | <i>Aleurocanthus spiniferus</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 106. | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 259. | <i>Pelargonium</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi submetido a uma monitorização de vetores trips pertinentes (<i>Frankliniella occidentalis</i> e <i>Thrips tabaci</i>) e, após a sua deteção, a tratamentos adequados para garantir a supressão efetiva das suas populações; e | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|----------------------------|--|--|---|--|
| | | | | <p>b) Não foram observados sintomas de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> em vegetais no local de produção durante o atual período vegetativo; ou</p> <p>c) Quaisquer vegetais no local de produção que apresentavam sintomas de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> durante o atual período vegetativo foram eliminados, e uma amostra representativa dos vegetais a transportar foi analisada e considerada indemne de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i></p> | |
| 260. | <i>Pelargonium</i> | Vegetais para plantação excepto sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |
| 261. | <i>Phaseolus coccineus</i> | Hortícolas Sementes | <i>Acanthoscelides obtectus</i> (RNQP) | <p>a) Uma amostra representativa das sementes foi sujeita a inspeção visual na época mais adequada para a deteção da praga, que pode seguir-se a um tratamento adequado; e</p> <p>b) As sementes foram consideradas indemnes de <i>Acanthoscelides obtectus</i></p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte E |
| 262. | <i>Phaseolus vulgaris</i> | Hortícolas Sementes | <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>phaseoli</i> (RNQP) | <p>a) As sementes são originárias de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>phaseoli</i>; ou</p> <p>b) A cultura a partir da qual as sementes foram colhidas foi inspecionada visualmente em alturas adequadas durante a estação vegetativa e considerada indemne de <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>phaseoli</i>; ou</p> <p>c) Uma amostra representativa das sementes foi analisada e considerada, nessas testagens, indemne de <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>phaseoli</i>.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte E |
| 263. | <i>Phaseolus vulgaris</i> | Hortícolas Sementes | <i>Xanthomonas fuscans</i> subsp. <i>fuscans</i> (RNQP) | <p>a) As sementes são originárias de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Xanthomonas fuscans</i> subsp. <i>fuscans</i>; ou</p> <p>b) A cultura a partir da qual as sementes foram colhidas foi inspecionada visualmente em alturas adequadas durante a estação vegetativa e considerada indemne de <i>Xanthomonas fuscans</i> subsp. <i>fuscans</i>; ou</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte E |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|---------------------------|---|---|---|--|
| | | | | c) Uma amostra representativa das sementes foi analisada e considerada, nessas testagens, indemne de <i>Xanthomonas fuscans</i> subsp. <i>fuscans</i> . | |
| 264. | <i>Phaseolus vulgaris</i> | Hortícolas Sementes | <i>Acanthoscelides obtectus</i> (RNQP) | a) Uma amostra representativa das sementes foi sujeita a inspeção visual na época mais adequada para a deteção da praga, que pode seguir-se a um tratamento adequado; e b) As sementes foram consideradas indemnes de <i>Acanthoscelides obtectus</i> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte E |
| 265. | <i>Photinia davidiana</i> | Ornamentais, vegetais para plantação, com exceção de sementes, | <i>Erwinia amylovora</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram cultivados em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Erwinia amylovora</i> ; ou b) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi inspecionado visualmente numa época adequada para deteção da praga durante a última estação vegetativa e os vegetais que apresentavam sintomas dessa praga, bem como quaisquer vegetais hospedeiros circundantes, foram imediatamente eliminados e destruídos. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 266. | <i>Picea</i> | Vegetais, com exceção de frutos e sementes | <i>Busaphelenchus xylophilus</i> – NMP (PQ) | Se provenientes de Áreas Demarcadas (Portugal continental e ilha da Madeira) Declaração oficial de que os vegetais: a) Cultivados num local de produção em que não tenha sido detetado a presença do NMP e respetivos sintomas, desde o início do último ciclo vegetativo completo; b) Cultivados, durante o respetivo ciclo de vida, num estado de proteção física completa relativamente ao inseto vetor do NMP; c) Oficialmente inspecionados, testados e considerados isentos do NMP e do seu inseto vetor; d) Transportados fora do período de voo do inseto vetor NMP ou em embalagens ou contentores fechados, garantindo que a infestação com o NMP ou com o seu vetor não pode ocorrer. | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/535/EU e Decreto-lei nº 123/2015 |
| 267. | <i>Pinus</i> | Vegetais, com exceção de frutos e sementes | <i>Busaphelenchus xylophilus</i> – NMP (PQ) | Se provenientes de Áreas Demarcadas (Portugal continental e ilha da Madeira) Declaração oficial de que os vegetais: a) Cultivados num local de produção em que não tenha sido detetado a presença do NMP e respetivos sintomas, desde o início do último ciclo vegetativo completo; | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/535/EU e |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|---------------------------------|---|--|
| | | | | <p>b) Cultivados, durante o respetivo ciclo de vida, num estado de proteção física completa relativamente ao inseto vetor do NMP;</p> <p>c) Oficialmente inspecionados, testados e considerados isentos do NMP e do seu inseto vetor;</p> <p>d) Transportados fora do período de voo do inseto vetor NMP ou em embalagens ou contentores fechados, garantindo que a infestação com o NMP ou com o seu vetor não pode ocorrer.</p> | Decreto-lei nº 123/2015 |
| 268. | <i>Pinus</i> | Vegetais destinados a plantação, incluindo cones para propagação e sementes | <i>Fusarium circinatum</i> (PQ) | <p>Os vegetais destinados a plantação só podem circular no território da União se forem acompanhados de um passaporte fitossanitário e se:</p> <p>a) Foram cultivados, durante o respetivo ciclo de vida, ou desde a sua introdução na União, num local de produção situado fora de uma zona demarcada;</p> <p>b) Provêm de um local de produção, incluindo as suas imediações num raio de pelo menos 1 km, onde não foram observados sintomas do fungo durante as inspeções anuais oficiais num período de dois anos antes da sua circulação e foram testados antes da sua circulação, com base numa amostra representativa de cada lote, e considerados isentos do fungo.</p> | Decisão de Execução (UE) 2019/2032 da Comissão |
| 269. | <i>Pinus</i> | Vegetais, com exceção dos vegetais para plantação. | <i>Fusarium circinatum</i> (PQ) | <p>Os vegetais só podem ser transportados de uma zona infestada para uma zona-tampão e de uma zona demarcada (existem zonas demarcadas em Portugal) para o resto do território da União se forem acompanhados de um passaporte fitossanitário, incluindo no fornecimento directo aos utilizadores finais, e se:</p> <p>Provierem de um local de produção, incluindo as suas imediações num raio de pelo menos 1 km, onde não foram observados sintomas do organismo especificado durante as inspeções anuais oficiais num período de dois anos antes da sua circulação e tiverem sido testados antes da sua circulação, com base numa amostra representativa de cada lote, e considerados isentos do fungo.</p> | Decisão de Execução (UE) 2019/2032 da Comissão |
| 270. | <i>Pinus</i> | Madeira | <i>Fusarium circinatum</i> (PQ) | A madeira só pode ser transportado de uma zona infestada para uma zona-tampão e de uma zona demarcada (existem zonas demarcadas em Portugal) para o resto do território da União se for acompanhado de um passaporte fitossanitário e se: | Decisão de Execução (UE) |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|----------------------|--|---|--|---|
| | | | | - Tiver sido submetida a um tratamento adequado pelo calor até atingir uma temperatura mínima de 56 °C durante, pelo menos, 30 minutos contínuos em todo o perfil da madeira. | 2019/2032 da Comissão |
| 271. | <i>Pinus</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Dothistroma pini</i> , <i>Dothistroma septosporu</i> , <i>Lecanosticta acicola</i> (RNQPs) | a) Os vegetais são originários de áreas reconhecidas como indemnes destes fungos; ou b) Não foram observados sintomas da doença dos anéis vermelhos causada por qualquer um destes fungos no local de produção ou na sua vizinhança próxima desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou c) Foram realizados tratamentos adequados contra a doença dos anéis vermelhos causada por qualquer um destes fungos e os vegetais foram inspecionados antes da circulação e considerados isentos de sintomas da doença dos anéis vermelhos. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 272. | <i>Pinus</i> | Florestal Material florestal de reprodução, com exceção de sementes | <i>Dothistroma pini</i> , <i>Dothistroma septosporum</i> e <i>Lecanosticta acicola</i> (RNQP) | a) O material florestal de reprodução é originário de áreas reconhecidas como indemnes destes fungos; ou b) Não se observaram sintomas da doença dos anéis vermelhos causada por qualquer um dos fungos no sítio ou local de produção ou na sua vizinhança próxima durante a última estação vegetativa completa; ou c) Foram realizados tratamentos adequados no sítio de produção contra a doença dos anéis vermelhos causada por qualquer um dos fungos, e o material florestal de reprodução foi inspecionado visualmente antes da circulação e considerado isento de sintomas de <i>Dothistroma pini</i> , <i>Dothistroma septosporum</i> ou <i>Lecanosticta acicola</i> . | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte D |
| 273. | <i>Pistacia vera</i> | Fruteiras Vegetais para plantação | <i>Phytophthora cambivora</i> , <i>Phytophthora cryptogea</i> , <i>Rosellinia necatrix</i> , <i>Verticillium dahliae</i> , <i>Pratylenchus penetrans</i> , <i>Pratylenchus vulnus</i> (RNQPs) | <u>Todas as categorias</u> As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano; A amostragem e a análise devem ser realizadas em caso de dúvidas quanto à presença de qualquer uma destas pragas. | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo I e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|----------------------|--|----------------------------------|---|--|
| 274. | <i>Pistacia vera</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |
| 275. | <i>Pisum sativum</i> | Hortícolas Sementes | <i>Bruchus pisorum</i> (RNQP) | a) Uma amostra representativa das sementes foi sujeita a inspeção visual na época mais adequada para a deteção da praga, que pode seguir-se a um tratamento adequado; e b) As sementes foram consideradas indemnes de <i>Bruchus pisorum</i> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte E |
| 276. | <i>Platanus</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Ceratocystis platani</i> (PQ) | Declaração oficial de que: a) Os vegetais são originários de uma área reconhecida como indemne de <i>Ceratocystis platani</i> , estabelecida pelas autoridades competentes em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Foram cultivados num local de produção estabelecido como indemne de <i>Ceratocystis platani</i> , em conformidade com as Normas Internacionais para as Medidas Fitossanitárias pertinentes: i) registado e supervisionado pelas autoridades competentes, e ii) submetido anualmente a inspeções oficiais para detetar quaisquer sintomas de <i>Ceratocystis platani</i> , incluindo na sua vizinhança próxima, realizadas nas alturas mais adequadas do ano para detetar a presença da praga em causa, e iii) uma amostra representativa dos vegetais foi submetida a testagem para deteção da presença de <i>Ceratocystis platani</i> , em alturas adequadas do ano para detetar a presença da praga. | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 277. | <i>Platanus</i> | Madeira | <i>Ceratocystis platani</i> (PQ) | Declaração oficial de que: a) A madeira é originária de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Ceratocystis platani</i> ; ou b) A madeira foi submetida a secagem em estufa até se atingir um teor de humidade, expresso em percentagem de matéria seca aquando da transformação, inferior a 20%, | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|--|--------------------------------------|--|--|
| | | | | obtido através de um programa tempo / temperatura adequado, e indicado através da marca “kiln-dried”, “KD” ou qualquer outra marca internacionalmente reconhecida, aposta na madeira ou na sua embalagem, em conformidade com as práticas comerciais correntes. | |
| 278. | <i>Platanus</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um caule com diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção de sementes | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 3. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 279. | <i>Platanus</i> | Madeira | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 4. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 280. | <i>Platanus</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um pedúnculo ou colo da raiz com um diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção das sementes | <i>Anoplophora chinensis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 2. | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/138/EU e alteração |
| 281. | <i>Platanus</i> | Vegetais para plantação, excepto sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-------------------------------|---|--|---|--|
| 282. | <i>Polygala myrtifolia</i> | Vegetais destinados à plantação, excepto sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular pela primeira vez na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se tiverem sido cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e de amostragem, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento, que confirmem a ausência da bactéria, utilizando um plano de amostragem capaz de identificar, com 80% de fiabilidade, um nível de presença de vegetais infetados de 1%. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |
| 283. | <i>Polygala x grandiflora</i> | Vegetais para plantação, com excepção de sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |
| 284. | <i>Poncirus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação, com exceção de sementes | Citrus tristeza virus (isolados da UE) (RNQP) | <p><u>Categoria pré-base:</u> Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano. Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise três anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e a intervalos subsequentes de três anos.</p> <p><u>Categoria base – plantas-mãe</u> Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano. - No caso das plantas-mãe base que tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - cada planta-mãe deve ser objeto de amostragem e análise de três em três anos. - No caso das plantas-mãe base que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise todos os anos de modo a que todas as plantas-mãe sejam testadas num intervalo de dois anos. Em caso de um resultado positivo, todas as plantas-mãe base no local de produção devem ser objeto de amostragem e análise.</p> <p><u>Categoria base – material de propagação e plantas</u> - Foram produzidos em áreas reconhecidas como isentas, ou - Foram cultivados em instalações à prova de insectos e foram objeto de amostragem aleatória e análise antes da comercialização.</p> <p><u>Categoria certificada – plantas-mãe</u></p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|--|-----------------|------------------|------------------|---|------------|
| | | | | <p>Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> - No caso das plantas-mãe certificadas que tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe deve ser objeto de amostragem e análise de quatro em quatro anos, de modo a que todas as plantas-mãe sejam testadas num intervalo de oito anos. - No caso das plantas-mãe certificadas que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe deve ser objeto de amostragem e análise todos os anos, de modo a que todas as plantas-mãe sejam testadas num intervalo de três anos. <p>Em caso de um resultado positivo, todas as plantas-mãe certificadas no local de produção devem ser objeto de amostragem e análise.</p> <p><u>Categoria certificada - material de propagação e plantas</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Foram produzidos em áreas reconhecidas como isentas, ou - No caso de terem sido cultivados em instalações à prova de insectos - foram objeto de amostragem aleatória e análise antes da comercialização; - No caso de não terem sido cultivados em instalações à prova de insectos: <ul style="list-style-type: none"> - uma parte representativa do material foi objeto de amostragem e análise antes da comercialização; ou - uma parte representativa do material de propagação e das fruteiras da categoria certificada foi objeto de amostragem e de análise antes da comercialização e, no máximo, 2% do material de propagação e fruteiras da categoria certificada no local de produção foram considerados positivos durante o último ciclo vegetativo completo. Esse material de propagação e fruteiras foram eliminados e destruídos imediatamente. O material de propagação e as fruteiras na vizinhança imediata foram objeto de amostragem aleatória e análise, e qualquer material de propagação e fruteiras considerados positivos foram eliminados e destruídos imediatamente. <p><u>Categoria CAC - material de propagação e plantas</u></p> <p>Devem ser realizadas inspeções visuais uma vez por ano.</p> <p>O material de propagação e as fruteiras devem provir de material identificado que, com base na inspeção visual, na amostragem e na análise, tenha sido considerado isento Citrus tristeza virus (isolados da UE).</p> | |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|---------------------------------|--|--|
| | | | | <p>Caso o material identificado tenha sido mantido em instalações à prova de insectos - uma parte representativa desse material deve ser objeto de amostragem e análise de oito em oito anos.</p> <p>Caso o material identificado não tenha sido mantido em instalações à prova de insectos, uma parte representativa desse material deve ser objeto de amostragem e análise de três em três anos.</p> | |
| 285. | <i>Poncirus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Spiroplasma citri</i> (RNQP) | <p><u>Categoria pré-base:</u> Devem ser realizadas inspecções visuais duas vezes por ano. Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise todos os anos.</p> <p><u>Categoria base – plantas-mãe</u> Devem ser realizadas inspecções visuais duas vezes por ano. - No caso das plantas-mãe base que tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos – uma parte representativa deve ser objeto de amostragem e análise de três em três anos. - No caso das plantas-mãe base que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise todos os anos de modo a que todas as plantas-mãe sejam testadas num intervalo de dois anos.</p> <p><u>Categoria base – material de propagação e plantas</u> - Foram produzidos em áreas reconhecidas como isentas, ou - Foram cultivados em instalações à prova de insectos e não se observaram sintomas no material durante o último ciclo vegetativo completo.</p> <p><u>Categoria certificada – plantas-mãe</u> Devem ser realizadas inspecções visuais duas vezes por ano. - No caso das plantas-mãe certificadas que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas.</p> <p><u>Categoria certificada - material de propagação e plantas</u> - Foram produzidos em áreas reconhecidas como isentas, ou - No caso de terem sido cultivados em instalações à prova de insectos – não se observaram sintomas durante o último ciclo vegetativo completo;</p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|---|--|--|
| | | | | <p>- No caso de não terem sido cultivados em instalações à prova de insectos: não se observaram sintomas em mais de 2% do material durante o último ciclo vegetativo completo e esse material e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminadas e destruídas imediatamente</p> <p><u>Categoria CAC - material de propagação e plantas</u></p> <p>Devem ser realizadas inspeções visuais uma vez por ano.</p> <p>O material de propagação e as fruteiras devem provir de material identificado que, com base na inspeção visual, na amostragem e na análise tenha sido considerado isento de <i>Spiroplasma citri</i>.</p> | |
| 286. | <i>Poncirus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Plenodomus tracheiphilus</i> (RNQP) | <p><u>Categoria pré-base:</u></p> <p>Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano.</p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise seis anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e a intervalos subsequentes de seis anos.</p> <p><u>Categoria base – plantas-mãe</u></p> <p>Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano.</p> <p>No caso das plantas-mãe base que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise de seis em seis anos com base numa avaliação dos riscos de infeção dessas plantas.</p> <p><u>Categoria base – material de propagação e plantas</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Foram produzidos em áreas reconhecidas como isentas, ou - Foram cultivados em instalações à prova de insectos e não se observaram sintomas no material durante o último ciclo vegetativo completo. <p><u>Categoria certificada – plantas-mãe</u></p> <p>Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> - No caso das plantas-mãe certificadas que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas. <p><u>Categoria certificada - material de propagação e plantas</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Foram produzidos em áreas reconhecidas como isentas, ou | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|--|---|---|
| | | | | <p>- No caso de terem sido cultivados em instalações à prova de insectos – não se observaram sintomas durante o último ciclo vegetativo completo; ou</p> <p>- No caso de não terem sido cultivados em instalações à prova de insectos: não se observaram sintomas em mais de 2% do material durante o último ciclo vegetativo completo e esse material e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminadas e destruídas imediatamente.</p> <p><u>Categoria CAC - material de propagação e plantas</u></p> <p>Devem ser realizadas inspeções visuais uma vez por ano.</p> <p>O material de propagação e as fruteiras devem provir de material identificado que, com base na inspeção visual, na amostragem e na análise tenha sido considerado isento de <i>Plenodomus tracheiphilus</i>.</p> | |
| 287. | <i>Poncirus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação | <p><i>Phytophthora citrophthora</i>, <i>Phytophthora nicotianae</i> var. <i>parasítica</i>, <i>Aleurothrixus floccosus</i>, <i>Parabemisia myricae</i>, <i>Pratylenchus vulnus</i>, <i>Tylenchulus semipenetrans</i>, <i>Citrus cristicortis</i> agent, <i>Citrus exocortis</i> viroid, <i>Citrus impietratura</i> agent, <i>Citrus leaf blotch</i> virus, <i>Citrus psorosis</i> vírus, <i>Citrus variegation</i> virus, Hop stunt viroid (RNQPs)</p> | <p><u>Categoria pré-base:</u></p> <p>Devem ser realizadas inspeções visuais duas vezes por ano.</p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise seis anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e a intervalos subsequentes de seis anos para <i>Citrus cristicortis</i> agent, <i>Citrus exocortis</i> viroid, <i>Citrus impietratura</i> agent, <i>Citrus leaf blotch</i> virus, <i>Citrus psorosis</i> vírus, <i>Citrus variegation</i> virus, Hop stunt viroid.</p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas relativamente à presença de <i>Phytophthora citrophthora</i>, <i>Phytophthora nicotianae</i> var. <i>parasítica</i>, <i>Aleurothrixus floccosus</i>, <i>Parabemisia myricae</i>, <i>Pratylenchus vulnus</i>, <i>Tylenchulus semipenetrans</i>.</p> <p><u>Categoria base – plantas-mãe</u></p> <p>Devem ser realizadas inspeções visuais uma vez por ano.</p> <p>No caso das plantas-mãe base que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise de seis em seis anos com base numa avaliação dos riscos de infeção dessas plantas.</p> <p><u>Categoria certificada – plantas-mãe</u></p> <p>Devem ser realizadas inspeções visuais uma vez por ano.</p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo I, II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|---------------------------------|--|--------------------------------------|---|---|
| | | | | <p>- No caso das plantas-mãe certificadas que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas.</p> <p><u>Categoria CAC - material de propagação e plantas</u></p> <p>Devem ser realizadas inspeções visuais uma vez por ano.</p> <p>O material de propagação e as fruteiras devem provir de material identificado que, com base na inspeção visual, na amostragem e na análise, tenha sido considerado isento de <i>Citrus cristicortis</i> agent, <i>Citrus exocortis</i> viroid, <i>Citrus impietratura</i> agent, <i>Citrus leaf blotch</i> virus, <i>Citrus psorosis</i> vírus, <i>Citrus variegation</i> virus, Hop stunt viroid.</p> | |
| 288. | <i>Poncirus e seus híbridos</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes, pólen e vegetais em cultura de tecidos | <i>Aleurocanthus spiniferus</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 106 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 289. | <i>Poncirus e seus híbridos</i> | Vegetais, com exceção de frutos e sementes | <i>Trioza erytraeae</i> (PQ) | <p>Declaração oficial de que os vegetais:</p> <p>a) São originários de uma área indemne de <i>Trioza erytraeae</i>, estabelecida pelas autoridades competentes em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou</p> <p>b) Foram cultivados durante pelo menos um ano num local de produção à prova de insectos que impeça a introdução de <i>Trioza erytraeae</i>, registado e previamente aprovado pelos serviços oficiais uma vez verificado o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos, e onde durante um período de pelo menos um ano antes da circulação, foram efetuadas duas inspeções oficiais em alturas adequadas e não se observaram sinais de <i>Trioza erytraeae</i> nesse local, e antes da circulação, são manuseados e embalados de forma a evitar a infestação depois de deixarem o local de produção.</p> | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Portaria nº 142/2020 |
| 290. | <i>Poncirus e seus híbridos</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes, pólen e vegetais em cultura de tecidos | <i>Toxoptera citricida</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 108 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|---------------------------------|---|--|--|--|
| 291. | <i>Poncirus e seus híbridos</i> | Frutos | PQs | Na embalagem deve ser aposta uma marca de origem adequada. | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 292. | <i>Poncirus e seus híbridos</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Spiroplasma citri</i> (RNQP) | Os vegetais são provenientes de plantas-mãe que foram inspecionadas visualmente, na época mais adequada para a deteção da praga, e consideradas indemnes, e a) Os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Spiroplasma citri</i> ; ou b) O local de produção foi considerado indemne de <i>Spiroplasma citri</i> durante a última estação vegetativa completa mediante inspeção visual dos vegetais, na época mais adequada para a deteção da praga durante a última estação vegetativa; ou c) Não mais de 2 % dos vegetais apresentaram sintomas durante uma inspeção visual na época adequada para deteção da praga durante a última estação vegetativa, e todos os vegetais infetados foram imediatamente eliminados e destruídos. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 293. | <i>Poncirus e seus híbridos</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Plenodomus tracheiphilus</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Plenodomus tracheiphilus</i> ; ou b) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi considerado indemne de <i>Plenodomus tracheiphilus</i> durante a última estação vegetativa completa, mediante, pelo menos, duas inspeções visuais em alturas adequadas, durante essa estação vegetativa, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram eliminados e destruídos imediatamente; ou c) Não mais de 2 % dos vegetais do lote apresentaram sintomas durante, pelo menos, duas inspeções visuais em alturas adequadas para a deteção da praga durante a última estação vegetativa, e esses vegetais sintomáticos e quaisquer outros vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram imediatamente eliminados e destruídos. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 294. | <i>Poncirus e seus híbridos</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Citrus tristeza virus</i> (isolados da UE) (RNQP) | a) Os vegetais são provenientes de plantas-mãe que foram analisadas nos últimos três anos e consideradas indemnes de <i>Citrus tristeza virus</i> ; e b) i) os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Citrus tristeza virus</i> , ou | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|--|--------------------------------------|--|--|
| | | | | <p>ii) os vegetais foram cultivados num local de produção considerado indemne de <i>Citrus tristeza virus</i> durante a última estação vegetativa completa através da testagem de uma amostra representativa dos vegetais na época adequada para a deteção da praga, ou</p> <p>iii) os vegetais foram cultivados num local de produção sob proteção física contra vetores, e considerados indemnes de <i>Citrus tristeza virus</i> durante a última estação vegetativa completa, através de testagens aleatórias dos vegetais, realizadas na época mais adequada para a deteção da praga, ou</p> <p>iv) nos casos em que existe um resultado positivo de uma testagem para a presença de <i>Citrus tristeza virus</i> num lote, todos os vegetais foram analisados individualmente e não mais de 2 % desses vegetais foram considerados positivos, e os vegetais analisados e detetados como infetados pela praga foram eliminados e destruídos imediatamente.</p> | 2019/2072, Parte C |
| 295. | <i>Populus</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um caule com diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção de sementes | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 3. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 296. | <i>Populus</i> | Madeira | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 4. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 297. | <i>Populus</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um pedúnculo ou colo da raiz com um diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, | <i>Anoplophora chinensis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 2. | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/138/EU e alteração |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|--|---|--|--|
| | | com exceção das sementes | | | |
| 298. | <i>Prunus</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais foram produzidos numa área reconhecida como indemne de <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i>; ou</p> <p>b) Os vegetais foram cultivados num local de produção considerado indemne de <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i> durante a última estação vegetativa completa mediante inspeção visual, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima, bem como os vegetais vizinhos, foram imediatamente eliminados e destruídos, a menos que tenham sido analisados com base numa amostra representativa de vegetais sintomáticos e seja comprovado nessas testagens que os sintomas não são causados por <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i>; ou</p> <p>c) Não mais de 2 % dos vegetais do lote apresentaram sintomas durante as inspeções visuais em alturas adequadas durante a última estação vegetativa, e esses vegetais sintomáticos e quaisquer vegetais sintomáticos no local de produção e na vizinhança próxima, bem como os vegetais vizinhos, foram imediatamente eliminados e destruídos, a menos que sejam analisados com base numa amostra representativa de vegetais sintomáticos e seja comprovado nessas testagens que os sintomas não são causados por <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i>; ou</p> <p>d) No caso das espécies perenes, os vegetais foram inspecionados visualmente, antes da circulação, e considerados isentos de sintomas de <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i>.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 299. | <i>Prunus</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Candidatus</i> Phytoplasma <i>prunorum</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais são provenientes de plantas-mãe que foram inspecionadas visualmente e consideradas isentas de sintomas de <i>Candidatus</i> Phytoplasma <i>prunorum</i>; e</p> <p>b) i) os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Candidatus</i> Phytoplasma <i>prunorum</i>, ou</p> <p>ii) os vegetais foram cultivados num local de produção considerado indemne de <i>Candidatus</i> Phytoplasma <i>prunorum</i> durante a última estação vegetativa completa mediante inspeção visual, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram eliminados e destruídos imediatamente, ou</p> <p>iii) não mais de 1 % dos vegetais no local de produção apresentaram sintomas durante as inspeções em alturas adequadas durante a última estação vegetativa, e esses</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|------------------------------|--|--|
| | | | | vegetais sintomáticos e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram eliminados e destruídos imediatamente, e uma amostra representativa dos restantes vegetais assintomáticos nos lotes em que foram encontrados vegetais sintomáticos foi analisada e considerada indemne de <i>Candidatus</i> Phytoplasma prunorum. | |
| 300. | <i>Prunus</i> | Ornamentais Vegetais das seguintes espécies destinados à plantação, com exceção de sementes: <i>Prunus armeniaca</i> , <i>P. blireiana</i> , <i>P. brigantina</i> <i>P. cerasifera</i> , <i>P. cistena</i> , <i>P. curdica.</i> , <i>P. domestica</i> ssp. <i>domestica</i> , <i>P. domestica</i> ssp. <i>insititia</i> , <i>P. domestica</i> ssp. <i>italica</i> , <i>P. dulcis</i> , <i>P. glandulosa</i> , <i>P. holosericea</i> , <i>P. hortulana</i> , <i>P. japonica</i> , <i>P. mandshurica</i> , <i>P. maritima</i> , <i>P. mume</i> , <i>P. nigra</i> , <i>P. persica</i> , <i>P. salicina</i> , <i>P. sibirica</i> , <i>P. simonii</i> , <i>P. spinosa</i> , <i>P. tomentosa.</i> , <i>P. triloba</i> . <i>Prunus</i> suscetíveis a <i>Plum pox vírus</i> . | <i>Plum pox vírus</i> (RNQP) | a) Porta-enxertos de <i>Prunus</i> propagados vegetativamente provenientes de plantas-mãe que tenham sido objeto de amostragem e testagem nos últimos cinco anos e consideradas indemnes de <i>Plum pox virus</i> ; e b) i) o material de propagação foi produzido em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Plum pox virus</i> , ou ii) não foram observados sintomas de <i>Plum pox virus</i> no material de propagação no local de produção durante a última estação vegetativa completa no período do ano mais adequado, tendo em conta as condições climáticas e as condições de cultivo do vegetal e a biologia do <i>Plum pox virus</i> , e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram eliminados e destruídos imediatamente, ou iii) foram observados sintomas de <i>Plum pox virus</i> em não mais de 1 % dos vegetais no local de produção durante a última estação vegetativa completa no período do ano mais adequado, tendo em conta as condições climáticas e as condições de cultivo do vegetal e a biologia do <i>Plum pox virus</i> , e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram eliminados e destruídos imediatamente, e uma amostra representativa dos restantes vegetais assintomáticos nos lotes em que foram encontrados vegetais sintomáticos foi analisada e considerada indemne da praga. Uma parte representativa dos vegetais que não apresentem quaisquer sintomas do <i>Plum pox virus</i> no momento da inspeção visual pode ser objeto de amostragem e testagem com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais no que se refere à presença dessa praga. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|---------------------------------------|---|--|
| 301. | <i>Prunus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação das seguintes espécies: <i>Prunus armeniaca</i> , <i>Prunus avium</i> , <i>Prunus cerasifera</i> , <i>Prunus cerasus</i> , <i>Prunus domestica</i> , <i>Prunus dulcis</i> , <i>Prunus persica</i> , <i>Prunus salicina</i> , Híbridos de <i>Prunus</i> enxertados em porta- enxertos de espécies de <i>Prunus</i> susceptíveis a PPV. | <i>Plum pox vírus</i> (PPV) (RNQP) | <u>Categoria pré-base</u> As inspeções visuais devem ser realizadas duas vezes por ano. O material de propagação e as fruteiras da categoria pré-base de <i>Prunus armeniaca</i> , <i>Prunus avium</i> , <i>Prunus cerasus</i> , <i>Prunus domestica</i> e <i>Prunus dulcis</i> e os porta-enxertos pré-base de <i>Prunus cerasifera</i> e <i>Prunus domestica</i> devem provir de plantas-mãe que tenham sido analisadas durante o ciclo vegetativo anterior e consideradas isentas de PPV; Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise para deteção de PPV, cinco anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e a intervalos subsequentes de cinco anos; Caso seja autorizada uma derrogação para produzir material pré-base em campo em condições que não sejam à prova de insetos, nos termos da Decisão de Execução (UE) n.º 2017/925, da Comissão: - O material de propagação e as fruteiras da categoria pré-base devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas de PPV; ou - Não se observaram sintomas de PPV em material de propagação e fruteiras da categoria pré-base no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente; ou - O material de propagação e as fruteiras da categoria pré-base no local de produção devem ser isolados de outros vegetais hospedeiros (a distância de isolamento do local de produção deve depender das circunstâncias regionais, do tipo de material de propagação, da presença de PPV na área em causa e dos riscos pertinentes envolvidos, conforme estabelecido pelas autoridades competentes com base na inspeção). <u>Categoria base – plantas-mãe</u> - Plantas-mãe mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa de plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e de análise, no que se refere à presença de PPV, de três em três anos. - Plantas-mãe que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa de plantas-mãe base, com exceção das destinadas à produção de | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|--|-----------------|------------------|------------------|--|------------|
| | | | | <p>porta-enxertos, deve ser objeto de amostragem todos os anos e de análise para deteção de PPV, de modo a que todos os vegetais sejam analisados num intervalo de dez anos; uma parte representativa de plantas-mãe base destinadas à produção de porta-enxertos deve ser objeto de amostragem e de análise no que respeita à presença do PPV todos os anos e considerada isenta.</p> <p><u>Categoria base – material de propagação e fruteiras</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - O material de propagação e as fruteiras da categoria base devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas de PPV; ou - Não se observaram sintomas de PPV em material de propagação e fruteiras da categoria base no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente. <p><u>Categoria certificada – plantas-mãe</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Plantas-mãe mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa de plantas-mãe certificada deve ser objeto de amostragem e de análise, no que se refere à presença de PPV, de cinco em cinco anos de modo a que todos os vegetais sejam analisados num intervalo de quinze anos. - Plantas-mãe que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa de plantas-mãe certificadas, com exceção das destinadas à produção de porta-enxertos, deve ser objeto de amostragem de três em três anos e de análise para deteção de PPV, de modo a que todos os vegetais sejam analisados num intervalo de quinze anos; uma parte representativa de plantas-mãe certificada destinadas à produção de porta-enxertos deve ser objeto de amostragem e de análise no que respeita à presença do PPV todos os anos e considerada isenta. <p><u>Categoria certificada – material de propagação e fruteiras</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - O material de propagação e as fruteiras da categoria certificada devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas de PPV; ou - Não se observaram sintomas de PPV em material de propagação e fruteiras da categoria certificada no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente. | |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|--|-----------------|------------------|------------------|--|------------|
| | | | | <p>- Não se observaram sintomas de PPV em mais de 1% de material de propagação e fruteiras da categoria certificada no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e esse material de propagação e fruteiras e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente, e uma amostra representativa do restante material de propagação e fruteiras assintomáticos em lotes em que foram encontrados vegetais sintomáticos foi objeto de análise e considerada isenta.</p> <p><u>Categoria CAC</u></p> <p>O material de propagação e as fruteiras da categoria CAC devem provir de material identificado, do qual uma parte representativa foi objeto de amostragem e de análise durante os três ciclos vegetativos anteriores e considerado isento.</p> <p>Os porta-enxertos CAC de <i>Prunus cerasifera</i> e <i>Prunus domestica</i> devem provir de material identificado, do qual uma parte representativa foi objeto de amostragem e de análise nos cinco anos anteriores, tendo sido considerado isento;</p> <p>Uma parte representativa das fruteiras CAC que não apresentem quaisquer sintomas de PPV no momento da inspeção visual deve ser objeto de amostragem e análise com base numa avaliação do risco de infeção dessas fruteiras no que se refere à presença desse vírus e em caso de vegetais sintomáticos na vizinhança imediata;</p> <p>- O material de propagação e as fruteiras da categoria CAC devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas de PPV; ou</p> <p>- Não se observaram sintomas de PPV em material de propagação e fruteiras da categoria CAC no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente; ou</p> <p>- Não se observaram sintomas de PPV em mais de 1% de material de propagação e fruteiras da categoria CAC no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e esse material de propagação e fruteiras e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente, e uma amostra representativa do restante material de propagação e fruteiras assintomáticos nos lotes em que foram encontrados sintomas em material de propagação e fruteiras foi objeto de análise e considerada isenta do vírus..</p> | |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|--|--|--|--|
| 302. | <i>Prunus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação, com excepção de sementes, das seguintes espécies: <i>Prunus armeniaca</i> , <i>Prunus avium</i> , <i>Prunus cerasifera</i> , <i>Prunus cerasus</i> , <i>Prunus domestica</i> , <i>Prunus dulcis</i> , <i>Prunus persica</i> , <i>Prunus salicina</i> . | <i>Candidatus</i> Phytoplasma prunorum (RNQP) | <p><u>Categoria pré-base</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas duas vezes por ano.</p> <p>Os porta-enxertos pré-base de <i>Prunus cerasifera</i> e <i>Prunus domestica</i>. devem provir de plantas-mãe que tenham sido analisadas durante os cinco ciclos vegetativos anteriores e considerados isentas de <i>Candidatus</i> Phytoplasma prunorum.</p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem cinco anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e a intervalos subsequentes de cinco anos e de análise para deteção de <i>Candidatus</i> Phytoplasma prunorum.</p> <p>Caso seja autorizada uma derrogação para produzir material pré-base em campo em condições que não sejam à prova de insetos, nos termos da Decisão de Execução (UE) n.º 2017/925, da Comissão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O material de propagação e as fruteiras da categoria pré-base devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas de <i>Candidatus</i> Phytoplasma prunorum; ou - Não se observaram sintomas de <i>Candidatus</i> Phytoplasma prunorum em material de propagação e fruteiras da categoria pré-base no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente; ou - O material de propagação e as fruteiras da categoria pré-base no local de produção devem ser isolados de outros vegetais hospedeiros (a distância de isolamento do local de produção deve depender das circunstâncias regionais, do tipo de material de propagação, da presença de <i>Candidatus</i> Phytoplasma prunorum na área em causa e dos riscos pertinentes envolvidos, conforme estabelecido pelas autoridades competentes com base na inspeção). <p><u>Categoria base – plantas-mãe</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>i) Plantas-mãe mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa de plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e de análise no que se refere à presença de <i>Candidatus</i> Phytoplasma prunorum, de dez em dez anos</p> <p>ii) Plantas-mãe que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - uma parte representativa de plantas-mãe base de <i>Prunus cerasifera</i> e <i>Prunus domestica</i>. destinadas à produção de porta-enxertos deve ser objeto de amostragem e análise nos | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|--|-----------------|------------------|------------------|---|------------|
| | | | | <p>últimos cinco ciclos vegetativos no que respeita à presença de <i>Candidatus Phytoplasma prunorum</i> e considerada isenta.</p> <p>- plantas-mãe base em floração - uma parte representativa de deve ser objeto de amostragem todos os anos e de análise para deteção de <i>Candidatus Phytoplasma prunorum</i>, com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais.</p> <p>- plantas-mãe base que não estejam em estado de floração - uma parte representativa deve ser objeto de amostragem e de análise de três em três anos no que se refere à presença de <i>Candidatus Phytoplasma prunorum</i>, com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais.</p> <p><u>Categoria base – material de propagação e fruteiras</u></p> <p>- O material de propagação e as fruteiras da categoria base devem ser produzidos em zonas reconhecidas como isentas de <i>Candidatus Phytoplasma prunorum</i>; ou</p> <p>- Não se observaram sintomas de <i>Candidatus Phytoplasma prunorum</i> em material de propagação e fruteiras da categoria base no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente.</p> <p><u>Categoria certificada – plantas-mãe</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>i) Plantas-mãe mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa de plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e de análise no que se refere à presença de <i>Candidatus Phytoplasma prunorum</i>, de quinze em quinze anos</p> <p>ii) Plantas-mãe que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos:</p> <p>- uma parte representativa de plantas-mãe certificadas de <i>Prunus cerasifera</i> e <i>Prunus domestica</i>. destinadas à produção de porta-enxertos deve ser objeto de amostragem e análise nos últimos cinco ciclos vegetativos no que respeita à presença de <i>Candidatus Phytoplasma prunorum</i> e considerada isenta.</p> <p>- plantas-mãe base em floração - uma parte representativa de deve ser objeto de amostragem todos os anos e de análise para deteção de <i>Candidatus Phytoplasma prunorum</i>, com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais.</p> <p>- plantas-mãe base que não estejam em estado de floração - uma parte representativa deve ser objeto de amostragem e de análise de três em três anos no que se refere à presença</p> | |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|--|-----------------|------------------|------------------|---|------------|
| | | | | <p>de <i>Candidatus</i> Phytoplasma prunorum, com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais.</p> <p><u>Categoria certificada – material de propagação e fruteiras</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - O material de propagação e as fruteiras da categoria certificada devem ser produzidos em zonas reconhecidas como isentas de <i>Candidatus</i> Phytoplasma prunorum; ou - Não se observaram sintomas de <i>Candidatus</i> Phytoplasma prunorum em material de propagação e fruteiras da categoria certificada no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente; ou - Não se observaram sintomas de <i>Candidatus</i> Phytoplasma prunorum em mais de 1% do material de propagação e fruteiras da categoria certificada no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e esse material de propagação e fruteiras e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente, e uma amostra representativa do restante material de propagação e fruteiras assintomáticos em lotes em que foram encontrados vegetais sintomáticos foi objeto de análise e considerada isenta. <p><u>Categoria CAC</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>Os porta-enxertos CAC de <i>Prunus cerasifera</i> e <i>Prunus domestica</i> devem provir de material identificado, do qual uma parte representativa foi objeto de amostragem e de análise nos cinco anos anteriores, tendo sido considerado isento de <i>Candidatus</i> Phytoplasma prunorum;</p> <p>Aquando da deteção, por inspeção visual, de material de propagação e fruteiras da categoria CAC com sintomas de <i>Candidatus</i> Phytoplasma prunorum no local de produção, uma parte representativa do restante material de propagação e fruteiras assintomáticos da categoria CAC em lotes onde tenha sido detetado material de propagação e fruteiras sintomáticos deve ser objeto de amostragem e de análise.</p> <ul style="list-style-type: none"> - O material de propagação e as fruteiras da categoria CAC devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas de <i>Candidatus</i> Phytoplasma prunorum; ou - Não se observaram sintomas de <i>Candidatus</i> Phytoplasma prunorum em material de propagação e fruteiras da categoria CAC no local de produção durante o último ciclo | |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|---|--|---|
| | | | | <p>vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente; ou</p> <p>- Não se observaram sintomas de <i>Candidatus Phytoplasma prunorum</i> em mais de 1% do material de propagação e fruteiras da categoria CAC no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e esse material de propagação e fruteiras e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente, e uma amostra representativa do restante material de propagação e fruteiras assintomáticos nos lotes em que foram encontrados sintomas em material de propagação e fruteiras foi objeto de análise e considerada isenta.</p> | |
| 303. | <i>Prunus</i> | <p>Fruteiras</p> <p>Vegetais para plantação, com exceção de sementes, das seguintes espécies:</p> <p><i>Prunus armeniaca</i>,</p> <p><i>Prunus avium</i>,</p> <p><i>Prunus cerasus</i>,</p> <p><i>Prunus domestica</i>,</p> <p><i>Prunus dulcis</i>,</p> <p><i>Prunus persica</i>,</p> <p><i>Prunus salicina</i>.</p> | <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i> (RNQP) | <p><u>Categoria pré-base</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas duas vezes por ano.</p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e de análise para deteção de <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i> dez anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e a intervalos subsequentes de dez anos. Uma parte representativa de plantas-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise sempre que surjam dúvidas para deteção de <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i>.</p> <p>Caso seja autorizada uma derrogação para produzir material pré-base em campo em condições que não sejam à prova de insetos, nos termos da Decisão de Execução (UE) n.º 2017/925, da Comissão:</p> <p>- O material de propagação e as fruteiras da categoria pré-base devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas de <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i>; ou</p> <p>- Não se observaram sintomas de <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i> em material de propagação e fruteiras da categoria pré-base no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente.</p> <p>Categoria base – plantas-mãe</p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>Plantas-mãe que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa das plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas quanto à presença de <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i> Uma parte representativa de plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise de dez em</p> | <p>Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo II e IV da Directiva 2014/98/EU</p> |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|--|-----------------|------------------|------------------|---|------------|
| | | | | <p>dez anos, com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais no que respeita à presença de <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i>.</p> <p><u>Categoria base – material de propagação e plantas</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - O material de propagação e as fruteiras da categoria base devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas de <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i>, ou - Não se observaram sintomas de <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i> em material de propagação e fruteiras da categoria base no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente. <p><u>Categoria certificada – plantas-mãe</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>Plantas-mãe que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa de plantas-mãe certificadas deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas quanto à presença de <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i>. Uma parte representativa de plantas-mãe certificadas deve ser objeto de amostragem de quinze em quinze anos e de análise com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais no que respeita à presença de <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i>.</p> <p><u>Categoria certificada – material de propagação e plantas</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - O material de propagação e as fruteiras da categoria certificada devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas de <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i>, ou - Não se observaram sintomas de <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i> em material de propagação e fruteiras da categoria certificada no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente; ou - Não se observaram sintomas de <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i> em mais de 2% do material de propagação e fruteiras da categoria certificada no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e esse material de propagação e fruteiras e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente. <p><u>Categoria CAC</u></p> | |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|--|--|---|---|
| | | | | <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>Uma parte representativa de material de propagação e fruteiras da categoria CAC deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas quanto à presença de <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i>;</p> <p>- O material de propagação e as fruteiras da categoria CAC devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas de <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i> ou</p> <p>- Não se observaram sintomas de <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i> em material de propagação e fruteiras da categoria CAC no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente; ou</p> <p>- Não se observaram sintomas de <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i> em mais de 2% do material de propagação e fruteiras da categoria CAC no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e esse material de propagação e fruteiras e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente.</p> | |
| 304. | <i>Prunus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação, com excepção de sementes, das seguintes espécies: <i>Prunus persica</i> , <i>Prunus salicina</i> . | <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>persicae</i> (RNQP) | <p><u>Categoria pré-base</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas duas vezes por ano</p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas. Caso seja autorizada uma derrogação para produzir material pré-base em campo em condições que não sejam à prova de insetos, nos termos da Decisão de Execução (UE) n.º 2017/925, da Comissão:</p> <p>- O material de propagação e as fruteiras da categoria pré-base devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas de <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>persicae</i>; ou</p> <p>- Não se observaram sintomas de <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>persicae</i> em material de propagação e fruteiras da categoria pré-base no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente.</p> <p><u>Categoria base – plantas-mãe</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas duas vezes por ano.</p> <p>Uma parte representativa das plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas.</p> <p><u>Categoria base – material de propagação e plantas</u></p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo I e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|--|-----------------|------------------|------------------|---|------------|
| | | | | <p>- O material de propagação e as fruteiras da categoria base devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas de <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>persicae</i>, ou</p> <p>- Não se observaram sintomas de <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>persicae</i> em material de propagação e fruteiras da categoria base no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente.</p> <p><u>Categoria certificada – plantas-mãe</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas duas vezes por ano.</p> <p>Uma parte representativa das plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas.</p> <p><u>Categoria certificada – material de propagação e plantas</u></p> <p>- O material de propagação e as fruteiras da categoria certificada devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas de <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>persicae</i>, ou</p> <p>- Não se observaram sintomas de <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>persicae</i> em material de propagação e fruteiras da categoria certificada no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente; ou</p> <p>- Não se observaram sintomas de <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>persicae</i> em mais de 2% do material de propagação e fruteiras da categoria certificada no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e esse material de propagação e fruteiras e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente.</p> <p><u>Categoria CAC</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>Uma parte representativa de material de propagação e fruteiras da categoria CAC deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas quanto à presença de <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>persicae</i>;</p> <p>- O material de propagação e as fruteiras da categoria CAC devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas de <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>persicae</i>; ou</p> <p>- Não se observaram sintomas de <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>persicae</i> em material de propagação e fruteiras da categoria CAC no local de produção durante o último ciclo</p> | |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|--|--|--|--|
| | | | | vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente; ou - Não se observaram sintomas de <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>persicae</i> em mais de 2% do material de propagação e fruteiras da categoria CAC no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e esse material de propagação e fruteiras e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente. | |
| 305. | <i>Prunus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação, das seguintes espécies: <i>Prunus armeniaca</i> , <i>Prunus avium</i> , <i>Prunus cerasus</i> , <i>Prunus domestica</i> , <i>Prunus dulcis</i> , <i>Prunus persica</i> , <i>Prunus salicina</i> . | Prune dwarf vírus; Prunus necrotic ringspot virus (RNQPs) | <u>Categoria pré-base</u> As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano. Cada planta-mãe pré-base em floração deve ser objeto de amostragem e de análise para deteção de <i>Prune dwarf virus</i> e <i>Prunus necrotic ringspot virus</i> um ano após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e a intervalos subsequentes de um ano. Cada árvore plantada intencionalmente para a polinização e, se for caso disso, as principais árvores polinizadoras no ambiente devem ser objeto de amostragem e de análise para deteção de <i>Prune dwarf virus</i> e <i>Prunus necrotic ringspot virus</i> . <u>Categoria base</u> As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano. i) Plantas-mãe mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa de plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem de três em três anos e de análise no que se refere à presença de <i>Prune dwarf virus</i> e <i>Prunus necrotic ringspot virus</i> ; ii) Plantas-mãe que não foram mantidas em instalações à prova de insectos – Plantas-mãe em floração – Uma parte representativa de plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem todos os anos e de análise para deteção de <i>Prune dwarf virus</i> e <i>Prunus necrotic ringspot virus</i> , com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais. Uma parte representativa das árvores plantadas intencionalmente para polinização e, se for caso disso, as principais árvores polinizadoras no ambiente devem ser objeto de amostragem e de análise para deteção de <i>Prune dwarf virus</i> e <i>Prunus necrotic ringspot virus</i> , com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais. - Plantas-mãe que não estejam em estado de floração - Uma parte representativa de plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e de análise de três em três anos no | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|--|---|--|--|
| | | | | <p>que se refere à presença de <i>Prune dwarf vírus</i> e <i>Prunus necrotic ringspot virus</i> com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais.</p> <p>Categoria certificada</p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano</p> <p>(i) Plantas-mãe mantidas em instalações à prova de insetos - uma parte representativa de plantas-mãe certificadas deve ser objeto de amostragem de cinco em cinco anos e de análise no que se refere à presença de <i>Prune dwarf vírus</i> e <i>Prunus necrotic ringspot virus</i>, de modo a que todos os vegetais sejam analisados num intervalo de quinze anos.</p> <p>(ii) Plantas-mãe que não foram mantidas em instalações à prova de insetos -</p> <p>– Plantas-mãe em floração - uma parte representativa de plantas-mãe certificadas deve ser objeto de amostragem todos os anos e de análise para deteção de <i>Prune dwarf vírus</i> e <i>Prunus necrotic ringspot virus</i>, com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais. Uma parte representativa das árvores plantadas intencionalmente para polinização e, se for caso disso, as principais árvores polinizadoras no ambiente devem ser objeto de amostragem e de análise para deteção de <i>Prune dwarf vírus</i> e <i>Prunus necrotic ringspot virus</i>, com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais.</p> <p>- Plantas-mãe que não estejam em estado de floração - uma parte representativa de plantas-mãe certificadas que não estejam em estado de floração e que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insetos deve ser objeto de amostragem de três em três anos e de análise no que se refere à presença de <i>Prune dwarf vírus</i> e <i>Prunus necrotic ringspot virus</i>, com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais.</p> <p><u>Categoria CAC</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>Uma parte representativa de material de propagação e fruteiras da categoria CAC deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas quanto à presença de <i>Prune dwarf vírus</i> e <i>Prunus necrotic ringspot vírus</i>.</p> | |
| 306. | <i>Prunus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação, das seguintes espécies: <i>Prunus armeniaca</i> , | <i>Agrobacterium tumefaciens</i> <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>morsprunorum</i> <i>Phytophthora cactorum</i> | <p><u>Categoria pré-base</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e de análise para deteção for <i>Apple chlorotic leaf spot virus</i> e <i>Apple mosaic vírus</i>, dez anos após a sua aceitação como</p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo I, II e IV da |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|--|---|---|---|
| | | <i>Prunus avium</i> , <i>Prunus cerasus</i> , <i>Prunus domestica</i> , <i>Prunus dulcis</i> , <i>Prunus persica</i> , <i>Prunus salicina</i> . | <i>Quadraspidiotus perniciosus</i> <i>Meloidogyne arenaria</i> <i>Meloidogyne incognita</i> <i>Meloidogyne javanica</i> <i>Pratylenchus penetrans</i> <i>Pratylenchus vulnus</i> Apple chlorotic leaf spot virus Apple mosaic virus (RNQPs) | planta-mãe pré-base e a intervalos subsequentes de dez anos e objecto de análise e amostragem em caso de dúvidas para a detecção das outras pragas. <u>Categoria base</u> As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano. Plantas-mãe que não foram mantidas em instalações à prova de insectos – uma parte representativa de plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise de dez em dez anos, com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais no que respeita à presença de <i>Apple chlorotic leaf spot virus</i> and <i>Apple mosaic virus</i> e analisada em caso de dúvidas quanto à presença das restantes pragas. <u>Categoria certificada</u> As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano. Plantas-mãe que não foram mantidas em instalações à prova de insectos – uma parte representativa de plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise de quinze em quinze anos, com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais no que respeita à presença de <i>Apple chlorotic leaf spot virus</i> and <i>Apple mosaic virus</i> e analisada em caso de dúvidas quanto à presença das restantes pragas. <u>Categoria CAC</u> As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano. Uma parte representativa de material de propagação e fruteiras da categoria CAC deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas quanto à presença de qualquer uma destas pragas. | Directiva 2014/98/EU |
| 307. | <i>Prunus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação, das seguintes espécies: <i>Prunus armeniaca</i> , <i>Prunus domestica</i> , <i>Prunus dulcis</i> , <i>Prunus persica</i> , | <i>Verticillium dahlia</i> <i>Pseudaulacaspis pentagonal</i> (RNQPs) | <u>Categoria pré-base</u> As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano. Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e de análise em caso de dúvidas quanto à presença de qualquer uma destas pragas. <u>Categoria base e certificada</u> As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano. Uma parte representativa das plantas mãe deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas quanto à presença de qualquer uma destas pragas. <u>Categoria CAC</u> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo I e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|--|---|--|--|
| | | <i>Prunus salicina.</i> | | As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano. Uma parte representativa de material de propagação e fruteiras da categoria CAC deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas quanto à presença de qualquer uma destas pragas. | |
| 308. | <i>Prunus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação, das seguintes espécies: <i>Prunus armeniaca,</i> <i>Prunus persica</i> | Apricot latent virus (RNQP) | <u>Categoria pré-base</u> As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano. Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e de análise para deteção de Apricot latent virus, dez anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e a intervalos subsequentes de dez anos. <u>Categoria base</u> As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano. Plantas-mãe que não foram mantidas em instalações à prova de insectos – uma parte representativa de plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise de dez em dez anos, com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais no que respeita à presença de Apricot latent vírus. <u>Categoria certificada</u> As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano. Plantas-mãe que não foram mantidas em instalações à prova de insectos – uma parte representativa de plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise de quinze em quinze anos, com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais no que respeita à presença de Apricot latent vírus. <u>Categoria CAC</u> As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano. Uma parte representativa de material de propagação e fruteiras da categoria CAC deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas quanto à presença de qualquer de Apricot latent vírus. | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo II e IV da Directiva 2014/98/EU |
| 309. | <i>Prunus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação, das seguintes espécies: | Myrobalan latent ringspot vírus (RNQP) | <u>Categoria pré-base</u> As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano. | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|--|---|--|--|
| | | <i>Prunus domestica</i> , <i>Prunus salicina</i> . | | <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e de análise para deteção de Myrobalan latent ringspot vírus, dez anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e a intervalos subsequentes de dez anos.</p> <p><u>Categoria base</u> As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>Plantas-mãe que não foram mantidas em instalações à prova de insectos – uma parte representativa de plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise de dez em dez anos, com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais no que respeita à presença de <i>Myrobalan latent ringspot virus</i>.</p> <p><u>Categoria certificada</u> As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>Plantas-mãe que não foram mantidas em instalações à prova de insectos – uma parte representativa de plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise de quinze em quinze anos, com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais no que respeita à presença de <i>Myrobalan latent ringspot virus</i>.</p> <p><u>Categoria CAC</u> As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>Uma parte representativa de material de propagação e fruteiras da categoria CAC deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas quanto à presença de <i>Myrobalan latent ringspot virus</i>.</p> | Anexo II e IV da Directiva 2014/98/EU |
| 310. | <i>Prunus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação, das seguintes espécies <i>Prunus avium</i> , <i>Prunus cerasus</i> | Cherry green ring mottle virus Cherry leaf roll virus Cherry mottle leaf virus Cherry necrotic rusty mottle virus Little cherry virus 1 and 2 Raspberry ringspot virus Tomato black ring virus (RNQPs) | <p><u>Categoria pré-base</u> As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e de análise para deteção destes vírus, dez anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e a intervalos subsequentes de dez anos.</p> <p><u>Categoria base</u> As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>Plantas-mãe que não foram mantidas em instalações à prova de insectos – uma parte representativa de plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise de dez em</p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|---|--|--|
| | | | | <p>dez anos, com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais no que respeita à presença destes vírus.</p> <p><u>Categoria certificada</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>Plantas-mãe que não foram mantidas em instalações à prova de insectos – uma parte representativa de plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise de quinze em quinze anos, com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais no que respeita à presença destes vírus.</p> <p><u>Categoria CAC</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>Uma parte representativa de material de propagação e fruteiras da categoria CAC deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas quanto à presença destes vírus.</p> | |
| 311. | <i>Prunus</i> | Vegetais para plantação, excepto sementes, do género <i>Prunus</i> excepto <i>Prunus dulcis</i> | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |
| 312. | <i>Prunus</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes, pólen e vegetais em cultura de tecidos | <i>Aleurocanthus spiniferus</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 106 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 313. | <i>Prunus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação, das seguintes espécies <i>Prunus avium</i> , <i>Prunus cerasus</i> , <i>Prunus persica</i> | Strawberry latent ringspot virus (RNQP) | <p><u>Categoria pré-base</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e de análise para deteção de <i>Strawberry latent ringspot virus</i>, dez anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e a intervalos subsequentes de dez anos.</p> <p><u>Categoria base</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-------------------------|---|---|---|---|
| | | | | <p>Plantas-mãe que não foram mantidas em instalações à prova de insectos – uma parte representativa de plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise de dez em dez anos, com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais no que respeita à presença de <i>Strawberry latent ringspot virus</i>.</p> <p><u>Categoria certificada</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>Plantas-mãe que não foram mantidas em instalações à prova de insectos – uma parte representativa de plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise de quinze em quinze anos, com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais no que respeita à presença de <i>Strawberry latent ringspot virus</i>.</p> <p><u>Categoria CAC</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>Uma parte representativa de material de propagação e fruteiras da categoria CAC deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas quanto à presença de <i>Strawberry latent ringspot virus</i>.</p> | |
| 314. | <i>Prunus armeniaca</i> | Fruteiras Vegetais para plantação | <i>Pseudomonas syringae pv. syringae</i> , <i>Pseudomonas viridiflava</i> (RNQPs) | <p><u>Categoria pré-base</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e de análise em caso de dúvidas quanto à presença de qualquer uma destas pragas.</p> <p><u>Categoria base e certificada</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>Uma parte representativa das plantas mãe deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas quanto à presença de qualquer uma destas pragas.</p> <p><u>Categoria CAC</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>Uma parte representativa de material de propagação e fruteiras da categoria CAC deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas quanto à presença de qualquer uma destas pragas.</p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo I e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|----------------------------|--|--|--|--|
| 315. | <i>Prunus dulcis</i> | Vegetais destinados à plantação, excepto sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular pela primeira vez na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se tiverem sido cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e de amostragem, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento, que confirmem a ausência da bactéria, utilizando um plano de amostragem capaz de identificar, com 80% de fiabilidade, um nível de presença de vegetais infetados de 1%. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |
| 316. | <i>Prunus laurocerasus</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um pedúnculo ou colo da raiz com um diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção das sementes | <i>Anoplophora chinensis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 2. | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/138/EU e alteração |
| 317. | <i>Prunus persica</i> | Ornamentais, vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>persicae</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes da bactéria; ou b) Os vegetais foram cultivados num local de produção considerado indemne da bactéria durante a última estação vegetativa completa mediante inspeção visual, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram imediatamente eliminados e destruídos; ou c) Não mais de 2 % dos vegetais do lote apresentaram sintomas durante as inspeções visuais, executadas em alturas adequadas para a deteção da praga durante a última estação vegetativa, e esses vegetais sintomáticos e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram imediatamente eliminados e destruídos. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 318. | <i>Prunus persica</i> | Fruteiras Vegetais para plantação | Peach latent mosaic viroid (RNQP) | <u>Categoria pré-base</u> As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano. | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|---|---|--|--|--|
| | | | | <p>Cada planta-mãe pré-base em floração deve ser objeto de amostragem e de análise para deteção de <i>Peach latent mosaic viroid</i> um ano após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e a intervalos subsequentes de dez anos.</p> <p><u>Categoria base e certificada</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>Plantas-mãe que não foram mantidas em instalações à prova de insectos – uma parte representativa de plantas-mãe base e certificada em floração deve ser objeto de amostragem uma vez por ano e de análise para deteção de <i>Peach latent mosaic viroid</i>, com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais.</p> <p><u>Categoria CAC</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>Uma parte representativa de material de propagação e fruteiras da categoria CAC deve ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas quanto à presença de <i>Peach latent mosaic viroid</i>.</p> | Anexo II e IV da Directiva 2014/98/EU |
| 319. | <i>Prunus salicina</i> | Ornamentais, vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Pseudomonas syringae pv.persicae</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes da bactéria; ou</p> <p>b) Os vegetais foram cultivados num local de produção considerado indemne da bactéria durante a última estação vegetativa completa mediante inspeção visual, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram imediatamente eliminados e destruídos; ou</p> <p>c) Não mais de 2 % dos vegetais do lote apresentaram sintomas durante as inspeções visuais, executadas em alturas adequadas para a deteção da praga durante a última estação vegetativa, e esses vegetais sintomáticos e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram imediatamente eliminados e destruídos.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 320. | <i>Prunus</i> , com exceção de <i>Prunus laurocerasus</i> | Vegetais destinados a plantação, com exceção de sementes, com um diâmetro do caule ou do colo da raiz igual ou superior a | <i>Aromia bungii</i> (PQ) | <p>Se proveniente de áreas demarcadas (actualmente não existentes em Portugal) ou importados de países onde seja conhecida a sua ocorrência, só podem circular se forem acompanhados de um passaporte fitossanitário e:</p> <p>Se tiverem sido cultivados, durante um período de, pelo menos, dois anos antes da circulação, ou permanentemente no caso de vegetais com menos de dois anos, num local de produção que cumpra os seguintes requisitos:</p> <p>i) registado, e</p> | Decisão de Execução (UE) 2018/1503 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|---|---------------------------------------|---------------------------|---|--|
| | | 1 cm no seu ponto de espessura máxima | | <p>ii) submetido anualmente a pelo menos duas inspeções oficiais meticulosas efetuadas em momentos adequados e não apresentar quaisquer sinais de infestação pelo insecto. A inspeção deve incluir uma amostragem destrutiva direcionada dos caules e dos ramos dos vegetais, no caso de um aumento do nível de suspeita relativo à presença do organismo especificado, e</p> <p>iii) dispor de proteção física total contra a introdução do organismo especificado ou ter sido submetido a tratamentos preventivos adequados e ter sido efetuada uma amostragem destrutiva direcionada para cada lote de vegetais especificados antes da circulação (ao nível predefinido);</p> <p>iv) submetido anualmente a prospeções oficiais num raio de, pelo menos, 1 km em redor do local, em momentos adequados, sem quaisquer sinais de infestação.</p> <p>Os porta-enxertos que cumprem os requisitos acima podem ser enxertados com garfos que não foram cultivados em conformidade com esses requisitos, mas que não tenham mais do que 1 cm de diâmetro no seu ponto de espessura máxima.</p> | |
| 321. | <i>Prunus, com exceção de Prunus laurocerasus</i> | Madeira | <i>Aromia bungii</i> (PQ) | <p>Se proveniente de áreas demarcadas (actualmente não existentes em Portugal) ou importados de países onde seja conhecida a sua ocorrência, só pode circular se forem acompanhados de um passaporte fitossanitário e:</p> <p>a) Está descascada e foi submetida a um tratamento térmico adequado até atingir uma temperatura mínima de 56 °C durante, pelo menos, 30 minutos contínuos em todo o perfil da madeira (incluindo no centro). A realização do tratamento térmico deve ser comprovada através da marca «HT» aposta na madeira ou em qualquer invólucro, em conformidade com as práticas correntes; ou</p> <p>b) Foi submetida a radiação ionizante adequada até atingir uma dose mínima absorvida de 1 kGy em toda a madeira.</p> <p>Na forma de estilhas, partículas, aparas, desperdícios e resíduos:</p> <p>a) Está descascada e foi submetida a um tratamento térmico adequado até atingir uma temperatura mínima de 56 °C durante, pelo menos, 30 minutos contínuos em todo o perfil da madeira (incluindo no centro) ou</p> <p>b) Foi transformada em pedaços com espessura e largura não superiores a 2,5 cm</p> | Decisão de Execução (UE) 2018/1503 da Comissão |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|------------------------------|---|---|---|--|
| 322. | <i>Pseudotsuga</i> | Vegetais, com exceção de frutos e sementes | <i>Busaphelenchus xylophilus</i> – NMP (PQ) | <p>Se provenientes de Áreas Demarcadas (Portugal continental e ilha da Madeira) Declaração oficial de que os vegetais:</p> <p>a) Cultivados num local de produção em que não tenha sido detetado a presença do NMP e respetivos sintomas, desde o início do último ciclo vegetativo completo;</p> <p>b) Cultivados, durante o respetivo ciclo de vida, num estado de proteção física completa relativamente ao inseto vetor do NMP;</p> <p>c) Oficialmente inspecionados, testados e considerados isentos do NMP e do seu inseto vetor;</p> <p>d) Transportados fora do período de voo do inseto vetor NMP ou em embalagens ou contentores fechados, garantindo que a infestação com o NMP ou com o seu vetor não pode ocorrer.</p> | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/535/EU e Decreto-lei nº 123/2015 |
| 323. | <i>Pseudotsuga menziesii</i> | Vegetais destinados a plantação, incluindo cones para propagação e sementes | <i>Fusarium circinatum</i> (PQ) | <p>Os vegetais destinados a plantação só podem circular no território da União se forem acompanhados de um passaporte fitossanitário e se:</p> <p>a) Foram cultivados, durante o respetivo ciclo de vida, ou desde a sua introdução na União, num local de produção situado fora de uma zona demarcada;</p> <p>b) Provêm de um local de produção, incluindo as suas imediações num raio de pelo menos 1 km, onde não foram observados sintomas do fungo durante as inspeções anuais oficiais num período de dois anos antes da sua circulação e foram testados antes da sua circulação, com base numa amostra representativa de cada lote, e considerados isentos do fungo.</p> | Decisão de Execução (UE) 2019/2032 da Comissão |
| 324. | <i>Pseudotsuga menziesii</i> | Vegetais, com exceção dos vegetais para plantação. | <i>Fusarium circinatum</i> (PQ) | <p>Os vegetais só podem ser transportados de uma zona infestada para uma zona-tampão e de uma zona demarcada (existem zonas demarcadas em Portugal) para o resto do território da União se forem acompanhados de um passaporte fitossanitário, incluindo no fornecimento directo aos utilizadores finais, e se:</p> <p>Provierem de um local de produção, incluindo as suas imediações num raio de pelo menos 1 km, onde não foram observados sintomas do organismo especificado durante as inspeções anuais oficiais num período de dois anos antes da sua circulação e tiverem</p> | Decisão de Execução (UE) 2019/2032 da Comissão |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|------------------------------|--|--|--|--|
| | | | | sido testados antes da sua circulação, com base numa amostra representativa de cada lote, e considerados isentos do fungo. | |
| 325. | <i>Pseudotsuga menziesii</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes e pólen | <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE) [RNQP] | Mesmos requisitos indicados no ponto 47. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 326. | <i>Pseudotsuga menziesii</i> | Florestal Material florestal de reprodução, com exceção de sementes e pólen | <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE) [RNQP] | Mesmos requisitos indicados no ponto 79 | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte D |
| 327. | <i>Pseudotsuga menziesii</i> | Madeira | <i>Fusarium circinatum</i> (PQ) | A madeira só pode ser transportado de uma zona infestada para uma zona-tampão e de uma zona demarcada (existem zonas demarcadas em Portugal) para o resto do território da União se for acompanhado de um passaporte fitossanitário e se: - Tiver sido submetida a um tratamento adequado pelo calor até atingir uma temperatura mínima de 56 °C durante, pelo menos, 30 minutos contínuos em todo o perfil da madeira. | Decisão de Execução (UE) 2019/2032 da Comissão |
| 328. | <i>Psidium</i> | Vegetais destinados à plantação, excepto sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |
| 329. | <i>Psidium guajava</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes, pólen e vegetais em cultura de tecidos | <i>Aleurocanthus spiniferus</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 106 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-------------------|--|--|--|--|
| 330. | <i>Pterocarya</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Geosmithia morbida</i> <i>Pityophthorus juglandis</i> (PQ) | Declaração oficial de que os vegetais para plantação: a) Foram cultivados, durante o seu ciclo de vida, ou desde a sua introdução na União, numa área indemne de <i>Geosmithia morbida</i> e do seu vetor <i>Pityophthorus juglandis</i> , estabelecida pelas autoridades competentes em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) São originários de um local de produção, incluindo as suas imediações num raio de pelo menos 5 km, onde não foram observados sintomas de <i>Geosmithia morbida</i> e do seu vetor <i>Pityophthorus juglandis</i> , nem a presença do vetor, durante as inspeções oficiais realizadas num período de dois anos antes da circulação, tendo os vegetais para plantação sido inspecionados visualmente antes da circulação e manuseados e embalados de modo a evitar a infestação após a saída do local de produção; ou c) São originários de um local de produção com isolamento físico total, tendo os vegetais para plantação sido inspecionados visualmente antes da circulação e manuseados e embalados de modo a evitar a infestação depois de deixarem o local de produção. | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 331. | <i>Pterocarya</i> | Madeira exceto sob a forma de: — estilhas, partículas, serradura, aparas, desperdícios e resíduos obtidos no todo ou em parte desses vegetais, — materiais de embalagem de madeira, mas incluindo a madeira que não manteve a sua | <i>Geosmithia morbida</i> e <i>Pityophthorus juglandis</i> (PQ) | Declaração oficial de que a madeira: a) É originária de uma área reconhecida como indemne de <i>Geosmithia morbida</i> e do seu vetor <i>Pityophthorus juglandis</i> , estabelecida pelas autoridades competentes em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Foi submetida a um tratamento térmico adequado até atingir uma temperatura mínima de 56 °C durante, pelo menos, 40 minutos contínuos em todo o perfil da madeira. A realização desse tratamento deve ser comprovada através da marca «HT» aposta na madeira ou na sua embalagem, em conformidade com as práticas correntes, ou c) Foi esquadriada de modo a remover completamente a superfície natural arredondada. | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------------------|--|---|--|--|
| | | superfície natural arredondada. | | | |
| 332. | <i>Pterocarya</i> | Casca isolada e madeira, sob a forma de estilhas, partículas, serradura, aparas, desperdícios e resíduos obtidos no todo ou em parte desses vegetais. | <i>Geosmithia morbida</i> e <i>Pityophthorus juglandis</i> (PQ) | Declaração oficial de que a madeira ou a casca isolada: a) É originária de uma área indemne de <i>Geosmithia morbida</i> e do seu vetor <i>Pityophthorus juglandis</i> , estabelecida pelas autoridades competentes em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Foi submetida a um tratamento térmico adequado até atingir uma temperatura mínima de 56 °C durante, pelo menos, 40 minutos contínuos em todo o perfil da casca ou da madeira. A realização desse tratamento deve ser comprovada através da marca «HT» aposta na embalagem, em conformidade com as práticas correntes. | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 333. | <i>Pterocarya rhoifolia</i> | Vegetais, com exceção de frutos e sementes | <i>Agrilus planipennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 91 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 334. | <i>Pterocarya rhoifolia</i> | Madeira originária de uma área localizada a uma distância inferior a 100 km da área conhecida mais próxima onde a presença de <i>Agrilus planipennis</i> foi oficialmente confirmada, (incluindo mobiliário e outros objectos feitos de madeira não tratada) | <i>Agrilus planipennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 92 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------------------|--|--|--|--|
| 335. | <i>Pterocarya rhoifolia</i> | Madeira sob a forma de estilhas, partículas, serradura, aparas, desperdícios e resíduos | <i>Agrilus planipennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 93 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 336. | <i>Pterocarya rhoifolia</i> | Casca isolada e objetos feitos de casca | <i>Agrilus planipennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 94 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 337. | <i>Punica granatum</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes, pólen e vegetais em cultura de tecidos | <i>Aleurocanthus spiniferujms</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 106 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 338. | <i>Puschkinia</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Ditylenchus dipsaci</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram inspecionados e não foram observados sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> no lote desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou b) Os bolbos foram considerados isentos de sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> , com base em inspeções visuais realizadas na época mais adequada para a deteção da praga, e embalados para venda ao consumidor final. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 339. | <i>Pyracantha</i> | Ornamentais, vegetais para plantação, com exceção de sementes, | <i>Erwinia amylovora</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram cultivados em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Erwinia amylovora</i> ; ou b) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi inspecionado visualmente numa época adequada para deteção da praga durante a última estação vegetativa e os vegetais que apresentavam sintomas dessa praga, bem como quaisquer vegetais hospedeiros circundantes, foram imediatamente eliminados e destruídos. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 340. | <i>Pyracantha</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes, pólen e vegetais em cultura de tecidos | <i>Aleurocanthus spiniferus</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 106 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|--|---|--|--|
| 341. | <i>Pyrus</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um pedúnculo ou colo da raiz com um diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção das sementes | <i>Anoplophora chinensis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 2. | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/138/EU e alteração |
| 342. | <i>Pyrus</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes, pólen e vegetais em cultura de tecidos | <i>Aleurocanthus spiniferus</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 106 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 343. | <i>Pyrus</i> | Ornamentais, vegetais para plantação, com exceção de sementes, | <i>Erwinia amylovora</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram cultivados em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Erwinia amylovora</i> ; ou b) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi inspecionado visualmente numa época adequada para deteção da praga durante a última estação vegetativa e os vegetais que apresentavam sintomas dessa praga, bem como quaisquer vegetais hospedeiros circundantes, foram imediatamente eliminados e destruídos. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 344. | <i>Pyrus</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Candidatus Phytoplasma pyri</i> (RNQP) | a) Os vegetais são provenientes de plantas-mãe que foram inspecionadas visualmente e consideradas isentas de sintomas de <i>Candidatus Phytoplasma pyri</i> ; e b) i) os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Candidatus Phytoplasma pyri</i> , ou ii) os vegetais foram cultivados num sítio de produção considerado indemne da praga durante a última estação vegetativa completa mediante inspeção visual, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança próxima foram eliminados e destruídos imediatamente; ou | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|--|---|---|
| | | | | c) Os vegetais no sítio de produção e quaisquer vegetais na vizinhança próxima que apresentaram sintomas da praga durante inspeções visuais, em alturas adequadas durante os três últimos ciclos vegetativos, foram eliminados e destruídos imediatamente. | |
| 345. | <i>Pyrus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação com excepção de sementes | <i>Erwinia amylovora</i> (RNQP) | <p><u>Todas as categorias:</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p><u>Categoria pré-base</u></p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e de análise em caso de dúvidas quanto à presença de <i>Erwinia amylovora</i>.</p> <p>Caso seja autorizada uma derrogação para produzir material pré-base em campo, em condições que não sejam à prova de insetos, nos termos da Decisão de Execução (UE) n.º 2017/925, da Comissão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O material de propagação e as fruteiras da categoria pré-base devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas; ou - Não se observaram sintomas de <i>Erwinia amylovora</i> em material de propagação e fruteiras da categoria pré-base no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente. <p><u>Categoria base e certificada – plantas-mãe</u></p> <p>As fruteiras base e certificadas devem ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas quanto à presença de <i>Erwinia amylovora</i>.</p> <p><u>Categoria base, certificada e CAC – material de propagação e fruteiras</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - O material de propagação e as fruteiras devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas; ou - Não se observaram sintomas de <i>Erwinia amylovora</i> em material de propagação e fruteiras no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente. | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo I e IV da Directiva 2014/98/EU |
| 346. | <i>Pyrus</i> | Fruteiras | <i>Candidatus Phytoplasma pyri</i> (RNQP) | <u>Categoria pré-base</u> | Anexo IV – Parte J do Regulamento |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|--|-----------------|--|------------------|---|--|
| | | Vegetais para plantação com excepção de sementes | | <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise quinze anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e a intervalos subsequentes de quinze anos no que respeita à presença de <i>Candidatus</i> Phytoplasma pyri.</p> <p>Caso seja autorizada uma derrogação para produzir material pré-base em campo em condições que não sejam à prova de insetos, nos termos da Decisão de Execução (UE) n.º 2017/925, da Comissão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O material de propagação e as fruteiras da categoria pré-base devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas de <i>Candidatus</i> Phytoplasma pyri; ou - Não se observaram sintomas de <i>Candidatus</i> Phytoplasma pyri no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente. <p><u>Categoria base – plantas-mãe</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - No caso das plantas-mãe base que tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa de plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise de quinze em quinze anos no que se refere à presença de <i>Candidatus</i> Phytoplasma pyri; - No caso das plantas-mãe base que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa de plantas-mãe base deve ser objeto de amostragem e análise de três em três anos no que se refere à presença de <i>Candidatus</i> Phytoplasma pyri. <p><u>Categoria base – material de propagação e plantas</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - O material de propagação e as fruteiras da categoria base devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas de <i>Candidatus</i> Phytoplasma pyri; ou - Não se observaram sintomas de <i>Candidatus</i> Phytoplasma pyri no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente. <p><u>Categoria certificada – plantas-mãe</u></p> | de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|---|---|---|
| | | | | <p>- No caso das plantas-mãe base que tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa de plantas-mãe certificadas deve ser objeto de amostragem e análise de quinze em quinze anos no que se refere à presença de <i>Candidatus Phytoplasma pyri</i>;</p> <p>- No caso das plantas-mãe base que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insectos - uma parte representativa de plantas-mãe certificadas deve ser objeto de amostragem e análise de cinco em cinco anos no que se refere à presença de <i>Candidatus Phytoplasma pyri</i>.</p> <p><u>Categoria certificada e Categoria CAC – material de propagação e plantas</u></p> <p>- O material de propagação e as fruteiras das categorias certificada e CAC devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas de <i>Candidatus Phytoplasma pyri</i>; ou</p> <p>- Não se observaram sintomas de <i>Candidatus Phytoplasma pyri</i> no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente; ou</p> <p>- Não se observaram sintomas de <i>Candidatus Phytoplasma pyri</i> em mais de 2% do material de propagação e fruteiras das categorias certificada e CAC no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e esse material de propagação e fruteiras e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente, e uma amostra representativa do restante material de propagação e fruteiras assintomáticos em lotes em que foram encontrados material de propagação e fruteiras sintomáticos foi objeto de análise e considerada isenta de <i>Candidatus Phytoplasma pyri</i>.</p> | |
| 347. | <i>Pyrus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação | <i>Agrobacterium tumefaciens</i> , <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>syringae</i> , <i>Armillariella mellea</i> , <i>Chondrostereum purpureum</i> , <i>Glomerella cingulata</i> , <i>Neofabraea alba</i> , | <p><u>Categoria pré-base</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e análise quinze anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e a intervalos subsequentes de quinze anos no que respeita à presença dos vírus e em caso de dúvidas quanto à presença das restantes pragas.</p> <p><u>Categoria base e certificada</u></p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo I, II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|--|---|--|--|
| | | | <p><i>Neofabraea malicorticis</i>, <i>Neonectria ditissima</i>, <i>Phytophthora cactorum</i>, <i>Sclerophora pallida</i>, <i>Verticillium albo-atrum</i>, <i>Verticillium dahliae</i>, <i>Eriosoma lanigerum</i>, <i>Psylla spp.</i> <i>Meloidogyne hapla</i>, <i>Meloidogyne javanica</i>, <i>Pratylenchus penetrans</i>, <i>Pratylenchus vulnus</i>, <i>Apple chlorotic leaf spot virus</i> <i>Apple rubbery wood agent</i> <i>Apple stem grooving virus</i> <i>Apple stem-pitting virus</i> <i>Pear bark necrosis agent</i> <i>Pear bark split agent</i> <i>Pear blister canker viroid</i> <i>Pear rough bark agent</i> <i>Quince yellow blotch agent</i> (RNQPs)</p> | <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>No caso das plantas-mãe base e certificadas que não tenham sido mantidas em instalações à prova de insetos - uma parte representativa de plantas-mãe base e certificadas deve ser objeto de amostragem e análise de quinze em quinze anos, com base numa avaliação do risco de infeção desses vegetais no que respeita à presença dos vírus e em caso de dúvidas quanto à presença das restantes pragas.</p> <p>As fruteiras certificadas devem ser objeto de amostragem e análise em caso de dúvidas quanto à presença de qualquer uma destas pragas.</p> <p><u>Categoria CAC</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>A amostragem e a análise devem ser realizadas em caso de dúvidas quanto à presença de qualquer uma destas pragas.</p> | |
| 348. | <i>Quercus</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|------------------------|---|---|--|--|
| 349. | <i>Quercus cerris</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes e polén | <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE) [RNQP] | Mesmos requisitos indicados no ponto 47. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 350. | <i>Quercus cerris</i> | Florestal Material florestal de reprodução, com exceção de sementes e polén | <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE) [RNQP] | Mesmos requisitos indicados no ponto 79 | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte D |
| 351. | <i>Quercus ilex</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes e polén | <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE) [RNQP] | Mesmos requisitos indicados no ponto 47. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 352. | <i>Quercus ilex</i> | Florestal Material florestal de reprodução, com exceção de sementes e polén | <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE) [RNQP] | Mesmos requisitos indicados no ponto 79 | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte D |
| 353. | <i>Quercus rubra</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes e polén | <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE) [RNQP] | Mesmos requisitos indicados no ponto 47. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 354. | <i>Quercus rubra</i> | Florestal Material florestal de reprodução, com | <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE) [RNQP] | Mesmos requisitos indicados no ponto 79 | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|---|---|---|--|--|
| | | exceção de sementes e polén | | | 2019/2072, Parte D |
| 355. | <i>Rhododendron</i> excepto <i>R. simsii</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes e polén | <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE) [RNQP] | Mesmos requisitos indicados no ponto 47. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 356. | <i>Ribes</i> | Fruteiras Vegetais para plantação | <i>Aphelenchoides ritzemabosi</i> (RNQP) | <p><u>Categoria pré-base</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas duas vezes por ano.</p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e de análise em caso de dúvidas quanto à presença de <i>Aphelenchoides ritzemabosi</i>.</p> <p><u>Categoria base</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>A amostragem e a análise devem ser realizadas em caso de dúvidas quanto à presença de <i>Aphelenchoides ritzemabosi</i>.</p> <p>A percentagem de material de propagação e fruteiras da categoria base no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo que apresenta sintomas de <i>Aphelenchoides ritzemabosi</i> não pode exceder 0,05% e esse material de propagação e fruteiras, bem como quaisquer vegetais hospedeiros circundantes, foram eliminados e destruídos.</p> <p><u>Categoria certificada</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>A amostragem e a análise devem ser realizadas em caso de dúvidas quanto à presença de <i>Aphelenchoides ritzemabosi</i>.</p> <p>A percentagem de material de propagação e fruteiras da categoria certificada no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo que apresenta sintomas de <i>Aphelenchoides ritzemabosi</i> não pode exceder 0,5% e esse material de propagação e fruteiras, bem como quaisquer vegetais hospedeiros circundantes, foram eliminados e destruídos.</p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexos I e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|---|--|--|
| | | | | <p><u>Categoria CAC</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>A amostragem e a análise devem ser realizadas em caso de dúvidas quanto à presença de <i>Aphelenchoides ritzemabosi</i>.</p> | |
| 357. | <i>Ribes</i> | Fruteiras Vegetais para plantação | <p><i>Diaporthe strumella</i></p> <p><i>Microsphaera grossulariae</i></p> <p><i>Podosphaera mors-uvae</i></p> <p><i>Cecidophyopsis ribis</i></p> <p><i>Dasineura tetensi</i></p> <p><i>Pseudaulacaspis pentagona</i></p> <p><i>Quadraspidiotus perniciosus</i></p> <p><i>Tetranychus urticae</i></p> <p><i>Ditylenchus dipsaci</i></p> <p>Aucuba mosaic agent and blackcurrant yellows agent combined</p> <p>Arabis mosaic virus</p> <p>Blackcurrant reversion virus</p> <p>Cucumber mosaic virus</p> <p>Gooseberry vein banding associated virus</p> <p>Raspberry ringspot virus</p> <p>Strawberry latent ringspot virus (RNQPs)</p> | <p><u>Categoria pré-base</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas duas vezes por ano.</p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e de análise quatro anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e com intervalos subsequentes de quatro anos no que respeita à presença de todas estas pragas.</p> <p><u>Categoria base, certificada e CAC</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>A amostragem e a análise devem ser realizadas em caso de dúvidas quanto à presença de qualquer uma destas pragas.</p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexos I, II e IV da Directiva 2014/98/EU |
| 358. | <i>Rosa</i> | Vegetais destinados a plantação que | <i>Anoplophora chinensis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 2. | Decisão de Execução da |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-------------------------------|--|---|--|---|
| | | possuam um pedúnculo ou colo da raiz com um diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção das sementes | | | Comissão nº 2012/138/EU e alteração |
| 359. | <i>Rosa</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes, pólen e vegetais em cultura de tecidos | <i>Aleurocanthus spiniferus</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 106 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 360. | <i>Rosa</i> | Vegetais destinados a plantação, com exceção das sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |
| 361. | <i>Rosmarinus officinalis</i> | Vegetais para plantação excepto sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |
| 362. | <i>Rubus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação | Apple mosaic virus Arabis mosaic virus Black raspberry necrosis virus Cucumber mosaic virus Raspberry bushy dwarf virus | Categoria pré-base As inspeções visuais devem ser realizadas duas vezes por ano. Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e de análise dois anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e com intervalos subsequentes de dois anos no que respeita à presença de todos estes vírus. <u>Categoria base</u> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexos II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|--|-----------------|------------------|--|---|------------|
| | | | Raspberry leaf mottle virus Raspberry ringspot virus Raspberry vein chlorosis virus Raspberry yellow spot Rubus yellow net virus Strawberry latent ringspot virus Tomato black ring virus (RNQPs) | <p>Quando as plantas são cultivadas no campo ou em vasos - as inspeções visuais devem ser realizadas duas vezes por ano.</p> <p>Para as plantas e material produzidos por micropropagação mantido por um período inferior a três meses - apenas é necessária uma inspeção durante esse período.</p> <p>A amostragem e a análise devem ser efetuadas se os sintomas de <i>Arabis mosaic virus</i>, <i>Raspberry ringspot virus</i>, <i>Strawberry latent ringspot virus</i> e <i>Tomato black ring virus</i> forem pouco claros no momento da inspeção visual. e em caso de dúvida no que se refere à presença de qualquer um dos outros vírus.</p> <p>Em caso de resultado positivo de uma análise para o material de propagação e as fruteiras da categoria base que apresentem sintomas de <i>Arabis mosaic virus</i>, <i>Raspberry ringspot virus</i>, <i>Strawberry latent ringspot virus</i> ou <i>Tomato black ring virus</i>, o material de propagação e as fruteiras em causa devem ser eliminados e imediatamente destruídos.</p> <p>Não se observaram sintomas de qualquer destes vírus em mais de 0,25% do material de propagação e fruteiras da categoria base no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo, e esse material de propagação e fruteiras e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente.</p> <p><u>Categoria certificada</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>A amostragem e a análise devem ser efetuadas se os sintomas de <i>Arabis mosaic virus</i>, <i>Raspberry ringspot virus</i>, <i>Strawberry latent ringspot virus</i> e <i>Tomato black ring virus</i> forem pouco claros no momento da inspeção visual. e em caso de dúvida no que se refere à presença de qualquer um dos outros vírus.</p> <p>Em caso de resultado positivo de uma análise para o material de propagação e as fruteiras da categoria certificada que apresentem sintomas de <i>Arabis mosaic virus</i>, <i>Raspberry ringspot virus</i>, <i>Strawberry latent ringspot virus</i> ou <i>Tomato black ring virus</i>, o material de propagação e as fruteiras em causa devem ser eliminados e imediatamente destruídos.</p> <p>Não se observaram sintomas de qualquer destes vírus em mais de 0,5% do material de propagação e fruteiras da categoria certificada no local de produção durante o último ciclo</p> | |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|--|---|---|
| | | | | <p>vegetativo completo, e esse material de propagação e fruteiras e quaisquer vegetais sintomáticos na vizinhança imediata foram eliminados e destruídos imediatamente.</p> <p><u>Categoria CAC</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>A amostragem e a análise devem ser efetuadas se os sintomas de <i>Arabid mosaic virus</i>, <i>Raspberry ringspot virus</i>, <i>Strawberry latent ringspot virus</i> e <i>Tomato black ring virus</i> forem pouco claros no momento da inspeção visual. e em caso de dúvida no que se refere à presença de qualquer um dos outros vírus.</p> <p>Em caso de resultado positivo de uma análise para o material de propagação e as fruteiras da categoria CAC que apresentem sintomas de <i>Arabid mosaic virus</i>, <i>Raspberry ringspot virus</i>, <i>Strawberry latent ringspot virus</i> ou <i>Tomato black ring virus</i>, o material de propagação e as fruteiras em causa devem ser eliminados e imediatamente destruídos.</p> | |
| 363. | <i>Rubus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação | <p><i>Peronospora rubi</i></p> <p><i>Phytophthora</i> spp.</p> <p><i>Candidatus Phytoplasma rubi</i> (RNQPs)</p> | <p><u>Categoria pré-base</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas duas vezes por ano.</p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e de análise dois anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e com intervalos subsequentes de dois anos no que respeita à presença de <i>Phytophthora</i> spp. e <i>Candidatus Phytoplasma rubi</i>, e em caso de dúvidas quanto à presença de <i>Peronospora rubi</i>.</p> <p><u>Categoria base</u></p> <p>Quando as plantas são cultivadas no campo ou em vasos - as inspeções visuais devem ser realizadas duas vezes por ano.</p> <p>Para as plantas e material produzidos por micropropagação mantido por um período inferior a três meses - apenas é necessária uma inspeção durante esse período.</p> <p>A amostragem e a análise devem ser efectuadas em caso de dúvida no que se refere à presença de qualquer uma destas pragas.</p> <p><u>Categorias certificada e CAC</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexos I e II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|---|--|--|
| | | | | A amostragem e a análise devem ser efectuadas em caso de dúvida no que se refere à presença de qualquer uma destas pragas. | |
| 364. | <i>Rubus</i> | Fruteiras Vegetais para plantação | <i>Agrobacterium</i> spp. <i>Rhodococcus fascians</i> <i>Resseliella theobaldi</i> (RNQPs) | <p><u>Categoria pré-base</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas duas vezes por ano.</p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e de análise em caso de dúvida no que se refere à presença de qualquer uma destas pragas.</p> <p><u>Categoria base</u></p> <p>Quando as plantas são cultivadas no campo ou em vasos - as inspeções visuais devem ser realizadas duas vezes por ano.</p> <p>Para as plantas e material produzidos por micropropagação mantido por um período inferior a três meses - apenas é necessária uma inspeção durante esse período.</p> <p>A amostragem e a análise devem ser efectuadas em caso de dúvida no que se refere à presença de qualquer uma destas pragas.</p> <p>A percentagem de material de propagação e fruteiras da categoria base no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo com sintomas de cada uma das seguintes pragas não deve exceder:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 0,1% no caso de <i>Agrobacterium</i> spp.. - 0,1% no caso de <i>Rhodococcus fascians</i> <p>e esse material de propagação e fruteiras e quaisquer outros vegetais hospedeiros circundantes foram eliminados e destruídos.</p> <p><u>Categoria certificada</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>A amostragem e a análise devem ser efectuadas em caso de dúvida no que se refere à presença de qualquer uma destas pragas.</p> <p>A percentagem de material de propagação e fruteiras da categoria certificada no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo com sintomas de cada uma das seguintes pragas não deve exceder:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 0,5% no caso de <i>Resseliella theobaldi</i>; | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexos I e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|--|--------------------------------------|---|--|
| | | | | <p>- 1% no caso de <i>Agrobacterium</i> spp.;</p> <p>- 1% no caso de <i>Rhodococcus fascians</i></p> <p>e esse material de propagação e fruteiras e quaisquer outros vegetais hospedeiros circundantes foram eliminados e destruídos.</p> <p><u>Categoria CAC</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>A amostragem e a análise devem ser efectuadas em caso de dúvida no que se refere à presença de qualquer uma destas pragas.</p> | |
| 365. | <i>Rubus</i> | Vegetais para plantação excepto sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |
| 366. | <i>Salix</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um caule com diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção de sementes | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 3. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 367. | <i>Salix</i> | Madeira | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 4. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 368. | <i>Salix</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um pedúnculo ou colo da raiz com um diâmetro | <i>Anoplophora chinensis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 2. | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/138/EU e alteração |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação | | | | | | |
|--|--|--|--|---|--|----------------------------|-----------------------------------|--|--|--|---|
| | | igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção das sementes | | | | | | | | | |
| 369. | <i>Sansevieria</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Opogona sacchari</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Opogona sacchari</i>; ou</p> <p>b) Os vegetais foram cultivados num local de produção onde não foram observados sintomas ou sinais de <i>Opogona sacchari</i> em inspeções visuais realizadas, pelo menos, de três em três meses, durante um período de, pelo menos, seis meses antes da circulação; ou</p> <p>c) É aplicado um regime no local de produção com o objetivo de monitorizar e eliminar a população de <i>Opogona sacchari</i> e de remover os vegetais infestados e, antes da circulação, cada lote foi inspecionado visualmente na época mais adequada para a deteção da praga e considerado isento de sintomas de <i>Opogona sacchari</i>.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C | | | | | | |
| 370. | <i>Scilla</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Ditylenchus dipsaci</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais foram inspecionados e não foram observados sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> no lote desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou</p> <p>b) Os bolbos foram considerados isentos de sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i>, com base em inspeções visuais realizadas na época mais adequada para a deteção da praga, e embalados para venda ao consumidor final.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C | | | | | | |
| 371. | <i>Sinapis alba</i> | Espécies oleaginosas e fibrosas Sementes | <i>Sclerotinia sclerotiorum</i> (RNQP) | <table border="1"> <thead> <tr> <th>Limiares para semente pré- -base</th> <th>Limiares para semente base</th> <th>Limiares para semente certificada</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Não mais de cinco esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um</td> <td>Não mais de cinco esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um</td> <td>Não mais de cinco esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um</td> </tr> </tbody> </table> | Limiares para semente pré- -base | Limiares para semente base | Limiares para semente certificada | Não mais de cinco esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um | Não mais de cinco esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um | Não mais de cinco esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um | Anexo IV- Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| Limiares para semente pré- -base | Limiares para semente base | Limiares para semente certificada | | | | | | | | | |
| Não mais de cinco esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um | Não mais de cinco esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um | Não mais de cinco esclerotos ou fragmentos de esclerotos detetados num exame laboratorial de uma amostra representativa de cada lote de sementes de um | | | | | | | | | |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | | | Legislação |
|------|-------------------|---|--|---|--|--|--|
| | | | | tamanho especificado na coluna 4 do anexo III da Diretiva 2002/57/CE | tamanho especificado na coluna 4 do anexo III da Diretiva 2002/57/CE | tamanho especificado na coluna 4 do anexo III da Diretiva 2002/57/CE | |
| 372. | <i>Solanaceae</i> | Vegetais para plantação com exceção das sementes | <i>Tomato leaf curl New Delhi virus</i> (PQ) | <p>1 - Provenientes de áreas onde não é reconhecida a ocorrência de <i>Bemisia tabaci</i> ou de outros vetores de <i>Tomato leaf curl New Delhi virus</i> - declaração oficial de que:</p> <p>a) Os vegetais são originários de uma área reconhecida como indemne de <i>Tomato leaf curl New Delhi virus</i>, ou</p> <p>b) Não se observaram sintomas do <i>Tomato leaf curl New Delhi virus</i> nos vegetais durante o seu ciclo vegetativo completo.</p> <p>2 - Provenientes de áreas onde é reconhecida a ocorrência de <i>Bemisia tabaci</i> Genn. ou de outros vetores de <i>Tomato leaf curl New Delhi virus</i> - declaração oficial de que:</p> <p>a) Os vegetais são originários de uma área reconhecida como indemne de <i>Tomato leaf curl New Delhi virus</i>, ou</p> <p>b) Não se observaram sintomas do <i>Tomato leaf curl New Delhi virus</i> nos vegetais durante o seu ciclo vegetativo completo, e</p> <p style="padding-left: 40px;">i) o respetivo local de produção foi considerado indemne de <i>Bemisia tabaci</i> e de outros vetores de <i>Tomato leaf curl New Delhi virus</i> em inspeções oficiais realizadas em alturas adequadas para detetar a praga; ou</p> <p style="padding-left: 40px;">ii) os vegetais foram submetidos a um tratamento eficaz garantindo a erradicação de <i>Bemisia tabaci</i> e de outros vetores de <i>Tomato leaf curl New Delhi virus</i>.</p> | | | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 373. | <i>Solanum</i> | Vegetais para plantação. que produzem estolhos ou tubérculos, ou dos seus híbridos, armazenados em bancos de genes ou | PQs | <p>Declaração oficial de que os vegetais foram mantidos em condições de quarentena e considerados indemnes de quaisquer pragas de quarentena da União através de testes laboratoriais. Cada organismo ou unidade de investigação detentora desse material deve informar a autoridade competente do material detido.</p> | | | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|--|------------------|---|--|
| | | em coleções de material genético | | | |
| 374. | <i>Solanum</i> | <p>Vegetais para plantação que produzem estolhos ou tubérculos, ou os seus híbridos, com exceção de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - tubérculos de <i>Solanum tuberosum</i> L. para plantação, - do material destinado à manutenção da cultura, armazenado em bancos de genes ou em coleções de material genético, - sementes de <i>Solanum tuberosum</i> L. com exceção das especificadas no ponto 404. | PQs | <p>Declaração oficial de que os vegetais foram mantidos em condições de quarentena e considerados indemnes de quaisquer pragas de quarentena da União através de testes laboratoriais.</p> <p>Os testes laboratoriais devem:</p> <p>a) Ser supervisionados pela autoridade competente em causa e executados por pessoal com formação científica dessa autoridade, ou de outro organismo oficialmente aprovado;</p> <p>b) Ser efetuados num local com instalações adequadas que permitam conter as pragas de quarentena da União e manter o material, incluindo os vegetais indicadores, em condições que impossibilitem a disseminação de pragas de quarentena da União;</p> <p>c) Incidir sobre cada uma das unidades que compõem o material, devendo incluir:</p> <p>i) exames visuais a intervalos regulares durante, pelo menos, um ciclo vegetativo completo, tendo em conta o tipo de material e o seu estágio de desenvolvimento durante o programa de testes, para deteção de sintomas da presença de pragas de quarentena da União,</p> <p>ii) testes laboratoriais, no caso de todo o material proveniente de batateira, pelo menos para:</p> <ul style="list-style-type: none"> — <i>Andean potato latent virus</i>, — <i>Andean potato mottle virus</i>, — <i>Potato black ringspot virus</i>, — <i>Potato virus T</i> <p style="padding-left: 40px;">— Isolados não UE de vírus de batateira S, X e <i>Potato leafroll virus</i></p> <ul style="list-style-type: none"> — <i>Clavibacter sepedonicus</i>, — <i>Ralstonia solanacearum</i>; <i>Ralstonia pseudosolanacearum</i>, <i>Ralstonia syzigii</i> subsp. <i>celebensis</i> e <i>Ralstonia syzigii</i> subsp. <i>indonesiensis</i>. <p>iii) no caso de sementes de <i>Solanum tuberosum</i> L., com exceção das especificadas no ponto 395, pelo menos para os vírus e viroides acima indicados, com exceção do <i>Andean potato mottle virus</i> e dos isolados não UE de vírus de batateira S, X e <i>Potato leafroll virus</i>;</p> | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------------------|--|--|---|--|
| | | | | d) Incluir a testagem, por meio dos testes mais adequados, de qualquer outro sintoma observado aquando dos exames visuais, de forma a identificar as pragas de quarentena da União que causaram tais sintomas. | |
| 375. | <i>Solanum lycopersicum</i> | Vegetais para plantação com raízes, com exceção dos destinados a ser plantados em conformidade com o artigo 4º, nº 4, alíneas a) ou c), da Diretiva 2007/33/CE | <i>Globodera pallida</i> e <i>Globodera rostochiensis</i> (PQ) | Declaração oficial de que foram respeitadas as disposições da legislação da União para combater <i>Globodera pallida</i> e <i>Globodera rostochiensis</i> | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Diretiva 2007/33/CE |
| 376. | <i>Solanum lycopersicum</i> | Vegetais para plantação com exceção de sementes | <i>Ralstonia solanacearum</i> (PQ) | Declaração oficial de que: a) Os vegetais são originários de áreas consideradas indemnes de <i>Ralstonia solanacearum</i> ., ou b) Nos vegetais que se encontravam no local de produção, não se observaram sintomas de <i>Ralstonia solanacearum</i> desde o início do último ciclo vegetativo completo. | |
| 377. | <i>Solanum lycopersicum</i> | Vegetais para plantação, excepto sementes | Vírus do fruto rugoso castanho do tomateiro – ToBRFV (PQ) | Os vegetais só podem circular na União se forem acompanhados de um passaporte fitossanitário e se cumprirem ambos os seguintes requisitos: a) foram cultivados num local de produção em que se sabe que o vírus não ocorre, com base em inspeções oficiais realizadas no momento adequado para detetar a praga, e, nos casos em que os vegetais apresentem sintomas, estes vegetais foram submetidos a amostragem e a análises pela AC, de acordo com o estabelecido no anexo do Regulamento, e essas análises demonstraram estar indemnes do vírus; b) os lotes dos vegetais foram mantidos separados de outros lotes, aplicando medidas de higiene adequadas e separação física. (o acima não se aplica a vegetais produzidos em conformidade com a legislação anterior - Decisão 2019/1615) | Regulamento de Execução (UE) 2020/1191 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------------------|---------------------|---|---|--|
| 378. | <i>Solanum lycopersicum</i> | Sementes | Vírus do fruto rugoso castanho do tomateiro – ToBRFV (PQ) | <p>As sementes só podem circular na União se forem acompanhados de um passaporte fitossanitário e se cumprirem todos seguintes requisitos:</p> <p>a) as suas plantas-mãe foram produzidas num local de produção onde se sabe que o vírus não ocorre, com base em inspeções oficiais realizadas no momento adequado para detetar a praga;</p> <p>b) as sementes ou as suas plantas-mãe foram submetidas a amostragem e a análises para deteção do vírus pela AC, ou foram submetidas a amostragem e a análises por operadores profissionais sob supervisão oficial da AC, tendo-se verificado, de acordo com essas análises, que estavam indemnes do vírus. Em caso de suspeita de presença do vírus, a amostragem e as análises só podem ser efetuadas pela AC;</p> <p>c) a origem de todos os lotes de sementes é registada e documentada.</p> <p>A amostragem e a análise de sementes devem ser efetuadas em conformidade com o anexo do Regulamento.</p> <p>(Em derrogação a a) e b) primeiro parágrafo, as sementes que tenham sido colhidas antes de 15/08/2020 devem ter sido objeto de amostragem e de análises para deteção do vírus pela AC ou pelo OP sob supervisão oficial da AC, antes de serem colocadas pela primeira vez em circulação na UE).</p> <p>(As sementes colocadas pela primeira vez em circulação na UE que tenham sido objeto de análises antes de 30/09/2020 de acordo com o método ELISA, devem ser novamente objeto de análises de acordo com um método de análises referido no anexo do Regulamento).</p> | Regulamento de Execução (UE) 2020/1191 |
| 379. | <i>Solanum lycopersicum</i> | Hortícolas Sementes | <i>Clavibacter michiganensis</i> ssp. <i>michiganensis</i> (RNQP) | <p>a) As sementes foram obtidas por meio de um método adequado de extração ácida ou de um método equivalente; e</p> <p>b) i) as sementes são originárias de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Clavibacter michiganensis</i> ssp. <i>michiganensis</i>, ou</p> <p>ii) não foram observados sintomas de doença causada por <i>Clavibacter michiganensis</i> ssp. <i>michiganensis</i> em inspeções visuais em alturas adequadas para a deteção da praga durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no local de produção, ou</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte E |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------------------|------------------------|---------------------------------------|---|--|
| | | | | iii) as sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de <i>Clavibacter michiganensis</i> ssp. <i>michiganensis</i> numa amostra representativa através de métodos adequados, tendo sido consideradas, nessas testagens, estarem indemnes dessa praga. | |
| 380. | <i>Solanum lycopersicum</i> | Hortícolas Sementes | <i>Xanthomonas gardneri</i> (RNQP) | a) As sementes são obtidas por uma extração ácida adequada; e b) As sementes são originárias de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Xanthomonas gardneri</i> ; ou c) i) Não foram observados sintomas de doença causada por <i>Xanthomonas gardneri</i> em inspeções visuais em alturas adequadas durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no local de produção, ou ii) As sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de <i>Xanthomonas gardneri</i> numa amostra representativa e utilizando métodos adequados, na sequência ou não de um tratamento adequado, e, nessas testagens, foram consideradas indemnes de <i>Xanthomonas gardneri</i> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte E |
| 381. | <i>Solanum lycopersicum</i> | Hortícolas Sementes | <i>Xanthomonas perforans</i> (RNQP) | a) As sementes são obtidas por uma extração ácida adequada; e b) As sementes são originárias de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Xanthomonas perforans</i> ; ou c) i) não foram observados sintomas de doença causada por <i>Xanthomonas perforans</i> em inspeções visuais em alturas adequadas durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no local de produção, ou ii) as sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de <i>Xanthomonas perforans</i> numa amostra representativa e utilizando métodos adequados, na sequência ou não de um tratamento adequado, e, nessas testagens, foram consideradas indemnes de <i>Xanthomonas perforans</i> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte E |
| 382. | <i>Solanum lycopersicum</i> | Hortícolas Sementes | <i>Xanthomonas vesicatoria</i> (RNQP) | a) As sementes são obtidas por uma extração ácida adequada; e b) As sementes são originárias de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Xanthomonas vesicatoria</i> ; ou | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte E |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------------------|--|---|---|---|
| | | | | <p>c) i) não foram observados sintomas de doença causada por <i>Xanthomonas vesicatoria</i> em inspeções visuais em alturas adequadas durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no local de produção, ou</p> <p>ii) as sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de <i>Xanthomonas vesicatoria</i> numa amostra representativa e utilizando métodos adequados, na sequência ou não de um tratamento adequado, e, nessas testagens, foram consideradas indemnes de <i>Xanthomonas vesicatoria</i>.</p> | |
| 383. | <i>Solanum lycopersicum</i> | Hortícolas Sementes | <i>Pepino mosaic virus</i> (RNQP) | <p>a) As sementes foram obtidas por meio de um método adequado de extração ácida ou de um método equivalente; e</p> <p>b) i) as sementes são originárias de áreas onde se sabe que não ocorre <i>Pepino mosaic virus</i>, ou</p> <p>ii) não foram observados sintomas de doenças causadas pelo <i>Pepino mosaic virus</i> nos vegetais no local de produção durante o seu ciclo vegetativo completo, ou</p> <p>iii) as sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de <i>Pepino mosaic virus</i> numa amostra representativa através de métodos adequados, tendo sido consideradas, nessas testagens, estarem indemnes da praga.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte E |
| 384. | <i>Solanum lycopersicum</i> | Hortícolas Sementes | Potato spindle tuber viroid (RNQP) | <p>a) i) as sementes são originárias de áreas onde não é conhecida a ocorrência do <i>Potato spindle tuber viroid</i>, ou</p> <p>ii) não foram observados sintomas de doenças causadas por <i>Potato spindle tuber viroid</i> nos vegetais no local de produção durante o seu ciclo vegetativo completo, ou</p> <p>iii) as sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de <i>Potato spindle tuber viroid</i> numa amostra representativa através de métodos adequados, tendo sido consideradas, nessas testagens, estar indemnes da praga</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte E |
| 385. | <i>Solanum lycopersicum</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Clavibacter michiganensis</i> ssp. <i>michiganensis</i> (RNQP) | <p>Os vegetais foram cultivados a partir de sementes que cumprem os requisitos estabelecidos no ponto 379 e foram mantidos indemnes de infeção através de medidas de higiene adequadas; e</p> <p>a) Os vegetais devem pelo menos parecer, durante uma inspeção visual, praticamente indemnes da praga</p> | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------------------|--|--|--|---|
| | | | | b) Quaisquer vegetais que apresentem sinais ou sintomas visíveis da praga, na fase de cultura em crescimento, devem ter sido objeto de um tratamento adequado imediatamente após o seu aparecimento ou, se for caso disso, eliminados. | |
| 386. | <i>Solanum lycopersicum</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Xanthomonas euvesicatoria</i> (RNQP) | As plântulas foram cultivadas a partir de sementes que cumprem os requisitos estabelecidos no ponto 393. E as jovens plantas foram mantidas em condições de higiene adequadas para evitar infeções; e a) Os vegetais devem pelo menos parecer, durante uma inspeção visual, praticamente indemnes da praga. b) Quaisquer vegetais que apresentem sinais ou sintomas visíveis da praga, na fase de cultura em crescimento, devem ter sido objeto de um tratamento adequado imediatamente após o seu aparecimento ou, se for caso disso, eliminados. | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 387. | <i>Solanum lycopersicum</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Xanthomonas gardneri</i> (RNQP) | As plântulas foram cultivadas a partir de sementes que cumprem os requisitos estabelecidos no ponto 380. E as jovens plantas foram mantidas em condições de higiene adequadas para evitar infeções; e a) Os vegetais devem pelo menos parecer, durante uma inspeção visual, praticamente indemnes da praga. b) Quaisquer vegetais que apresentem sinais ou sintomas visíveis da praga, na fase de cultura em crescimento, devem ter sido objeto de um tratamento adequado imediatamente após o seu aparecimento ou, se for caso disso, eliminados. | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 388. | <i>Solanum lycopersicum</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Xanthomonas perforans</i> (RNQP) | As plântulas foram cultivadas a partir de sementes que cumprem os requisitos estabelecidos no ponto 381. E as jovens plantas foram mantidas em condições de higiene adequadas para evitar infeções; e a) Os vegetais devem pelo menos parecer, durante uma inspeção visual, praticamente indemnes da praga. b) Quaisquer vegetais que apresentem sinais ou sintomas visíveis da praga, na fase de cultura em crescimento, devem ter sido objeto de um tratamento adequado imediatamente após o seu aparecimento ou, se for caso disso, eliminados. | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------------------|--|---|--|---|
| 389. | <i>Solanum lycopersicum</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Xanthomonas vesicatoria</i> (RNQP) | As plântulas foram cultivadas a partir de sementes que cumprem os requisitos estabelecidos no ponto 382. E as jovens plantas foram mantidas em condições de higiene adequadas para evitar infeções; e a) Os vegetais devem pelo menos parecer, durante uma inspeção visual, praticamente indemnes da praga. b) Quaisquer vegetais que apresentem sinais ou sintomas visíveis da praga, na fase de cultura em crescimento, devem ter sido objeto de um tratamento adequado imediatamente após o seu aparecimento ou, se for caso disso, eliminados. | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 390. | <i>Solanum lycopersicum</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Potato spindle tuber viroid</i> (RNQP) | a) Não foram observados sintomas de doenças causadas por <i>Potato spindle tuber viroid</i> nos vegetais no local de produção durante o seu ciclo vegetativo completo; ou b) Os vegetais foram submetidos a testagens oficiais para detetar a presença de <i>Potato spindle tuber viroid</i> numa amostra representativa e através de métodos adequados, tendo sido considerados, nessas testagens, indemnes dessa praga. | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 391. | <i>Solanum lycopersicum</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi submetido a um regime de monitorização de vetores trips pertinentes (<i>Frankliniella occidentalis</i> e <i>Thrips tabaci</i>) e, após a deteção desses vetores, são realizados tratamentos adequados para garantir a supressão efetiva das populações; e b) i) não foram observados sintomas de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> em vegetais no local de produção durante o atual período vegetativo, ou ii) quaisquer vegetais no local de produção que apresentavam sintomas de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> durante o atual período vegetativo foram eliminados, e uma amostra representativa dos vegetais foi analisada e considerada indemne da praga. | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 392. | <i>Solanum lycopersicum</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Tomato yellow leaf curl</i> (RNQP) | a) Não se observaram sintomas do <i>Tomato yellow leaf curl virus</i> nos vegetais; ou b) Não se observaram sintomas da doença <i>Tomato yellow leaf curl</i> no local de produção. | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 393. | <i>Solanum lycopersicum</i> | Hortícolas Sementes | <i>Xanthomonas euvesicatoria</i> (RNQP) | a) As sementes são obtidas por uma extração ácida adequada; e b) As sementes são originárias de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Xanthomonas euvesicatoria</i> ; ou | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|--------------------------|--|--|--|--|
| | | | | <p>c) i) não foram observados sintomas de doença causada por <i>Xanthomonas euvesicatoria</i> em inspeções visuais em alturas adequadas para a deteção da praga durante o ciclo vegetativo completo dos vegetais no local de produção, ou</p> <p>ii) as sementes foram submetidas a testagens oficiais para detetar a presença de <i>Xanthomonas euvesicatoria</i> numa amostra representativa e utilizando métodos adequados, na sequência ou não de um tratamento adequado, e, nessas testagens, foram consideradas indemnes de <i>Xanthomonas euvesicatoria</i></p> | 2019/2072, Parte E |
| 394. | <i>Solanum melongena</i> | Vegetais para plantação com raízes, com exceção dos destinados a ser plantados em conformidade com o artigo 4º, nº 4, alíneas a) ou c), da Diretiva 2007/33/CE | <i>Globodera pallida</i> e <i>Globodera rostochiensis</i> (PQ) | Declaração oficial de que foram respeitadas as disposições da legislação da União para combater <i>Globodera pallida</i> e <i>Globodera rostochiensis</i> | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Diretiva 2007/33/CE |
| 395. | <i>Solanum melongena</i> | Vegetais para plantação com exceção de sementes | <i>Ralstonia solanacearum</i> (PQ) | <p>Declaração oficial de que:</p> <p>a) Os vegetais são originários de áreas consideradas indemnes de <i>Ralstonia solanacearum</i>., ou</p> <p>b) Nos vegetais que se encontravam no local de produção, não se observaram sintomas de <i>Ralstonia solanacearum</i> desde o início do último ciclo vegetativo completo.</p> | |
| 396. | <i>Solanum melongena</i> | Hortícolas Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> (RNQP) | <p>a) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi submetido a um regime de monitorização de vetores trips pertinentes (<i>Frankliniella occidentalis</i> e <i>Thrips tabaci</i>) e, após a deteção desses vetores, são realizados tratamentos adequados para garantir a supressão efetiva das populações; e</p> <p>b) i) não foram observados sintomas de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> em vegetais no local de produção durante o atual período vegetativo, ou</p> | Anexo V – Parte H do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|--------------------------|--|--|--|---|
| | | | | ii) quaisquer vegetais no local de produção que apresentavam sintomas de <i>Tomato spotted wilt tospovirus</i> durante o atual período vegetativo foram eliminados, e uma amostra representativa dos vegetais foi analisada e considerada indemne da praga. | |
| 397. | <i>Solanum tuberosum</i> | Tubérculos para plantação Batata de semente | <i>Synchytrium endobioticum</i> (PQ) | Declaração oficial de que foram respeitadas as disposições da legislação da União para combater o <i>Synchytrium endobioticum</i> | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Diretiva 69/464/CE |
| 398. | <i>Solanum tuberosum</i> | Tubérculos para plantação Batata de semente | <i>Clavibacter sepedonicus</i> (PQ) | Declaração oficial de que: a) Os tubérculos são originários de uma área reconhecida como indemne de <i>Clavibacter sepedonicus</i> ; ou b) As disposições da legislação da União para combater o <i>Clavibacter sepedonicus</i> foram respeitadas. | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Diretiva 93/85/CE e Diretiva 2006/56/CE |
| 399. | <i>Solanum tuberosum</i> | Tubérculos para plantação Batata de semente | <i>Ralstonia solanacearum</i> (PQ) | Declaração oficial de que os tubérculos são originários: a) De áreas onde se sabe que não ocorre <i>Ralstonia solanacearum</i> ou b) De um local de produção indemne de <i>Ralstonia solanacearum</i> , ou considerado indemne em consequência da aplicação de um procedimento adequado destinado a erradicar <i>Ralstonia solanacearum</i> | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Diretiva 98/57/CE e Diretiva 2006/63/CE |
| 400. | <i>Solanum tuberosum</i> | Tubérculos para plantação Batata de semente | <i>Meloidogyne chitwoodi</i> (PQ), <i>Meloidogyne fallax</i> (PQ) | Declaração oficial de que os tubérculos são originários: a) De áreas onde se sabe que não ocorre <i>Meloidogyne chitwoodi</i> e <i>Meloidogyne fallax</i> , ou b) De áreas onde é reconhecida a ocorrência de <i>Meloidogyne chitwoodi</i> e <i>Meloidogyne fallax</i> e: i) os tubérculos são originários de um local de produção considerado indemne de <i>Meloidogyne chitwoodi</i> e <i>Meloidogyne fallax</i> , com base numa prospeção anual das culturas hospedeiras por inspeção visual dos vegetais hospedeiros em alturas adequadas | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|--------------------------|---|---|---|--|
| | | | | <p>e por inspeção visual externamente e por corte dos tubérculos após a colheita de batatas cultivadas no local de produção, ou</p> <p>ii) após a colheita, os tubérculos foram objeto de amostragem aleatória e foram submetidos a um exame para deteção da presença de sintomas, induzidos por um método adequado, ou a testes laboratoriais, tendo sido inspecionados visualmente, externamente e por corte dos tubérculos, em alturas adequadas para detetar a presença dessas pragas e, em todos os casos, aquando do fecho das embalagens ou contentores antes da circulação, e considerados isentos de sintomas de <i>Meloidogyne chitwoodi</i> e <i>Meloidogyne fallax</i>.</p> | |
| 401. | <i>Solanum tuberosum</i> | Tubérculos para plantação, com exceção dos destinados a ser plantados em conformidade com o artigo 4º, nº 4, alínea b), da Diretiva 2007/33/CE Batata de semente | <i>Globodera pallida</i> (PQ), <i>Globodera rostochiensis</i> (PQ) | Declaração oficial de que foram respeitadas as disposições da legislação da União para combater <i>Globodera pallida</i> e <i>Globodera rostochiensis</i> . | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Diretiva 2007/33/CE |
| 402. | <i>Solanum tuberosum</i> | Tubérculos para plantação, com exceção dos tubérculos das variedades oficialmente aceites num ou mais Estados-Membros, em conformidade com a Diretiva 2002/53/CE Batata de semente | PQs | Declaração oficial de que os tubérculos: <ul style="list-style-type: none"> a) Pertencem a seleções avançadas e b) Foram produzidos na União, e c) São provenientes, em linha direta, de materiais mantidos em condições adequadas e submetidos, dentro da União, a testagens oficiais de quarentena, tendo sido, em resultado destes testes, considerados indemnes de pragas de quarentena da União | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Diretiva 2002/53/CE |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|--------------------------|---|--|--|---|
| 403. | <i>Solanum tuberosum</i> | Tubérculos de <i>Solanum tuberosum</i> com exceção dos destinados à plantação Batata consumo | <i>Ralstonia solanacearum</i> , <i>Synchytrium endobioticum</i> , <i>Clavibacter sepedonicus</i> , <i>Globodera pallida</i> , e <i>Globodera rostochiensis</i> (PQ) | Embalagem ou, no caso de tubérculos transportados a granel, os documentos de acompanhamento devem ostentar um número de registo, que demonstre que os tubérculos foram cultivados por um produtor registado oficialmente, ou que provêm de centros de armazenamento coletivo ou de distribuição registados oficialmente situados na área de produção, e indicando que: a) Os tubérculos estão indemnes de <i>Ralstonia solanacearum</i> , b) São respeitadas as disposições da legislação da União para combater <i>Synchytrium endobioticum</i> , e, quando apropriado, <i>Clavibacter sepedonicus</i> , e <i>Globodera pallida</i> e <i>Globodera rostochiensis</i> | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Directiva 69/464/CE, Diretiva 93/85/CE, Diretiva 2006/56/CE e Diretiva 2007/33/CE |
| 404. | <i>Solanum tuberosum</i> | Sementes de <i>Solanum tuberosum</i> L., com exceção armazenados em bancos de genes ou em coleções de material genético Sementes verdadeiras de batata | <i>Synchytrium endobioticum</i> , <i>Clavibacter sepedonicus</i> , <i>Ralstonia solanacearum</i> <i>Globodera pallida</i> , e <i>Globodera rostochiensis</i> ; <i>Meloidogyne chitwoodi</i> , <i>Meloidogyne fallax</i> , <i>Pragas mencionadas no ponto 374</i> (PQs) | Declaração oficial de que: a) As sementes são provenientes de vegetais que satisfazem, conforme aplicáveis, as exigências estabelecidas nos pontos 374, 397, 398, 399, 400 e 401, e de que as sementes: b) São originárias de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Synchytrium endobioticum</i> , <i>Clavibacter sepedonicus</i> , <i>Ralstonia solanacearum</i> , ou cumprem todos os seguintes requisitos: i) foram produzidas num local em que, desde o início do último ciclo vegetativo, não se observaram sintomas de doenças causadas por pragas de quarentena da União a que se refere a alínea a); ii) foram produzidas num local relativamente ao qual foram tomadas as seguintes medidas: — prevenção do contacto e medidas de higiene relativas a pessoal e materiais, tais como ferramentas, máquinas, veículos, embarcações e material de embalagem, de outros locais de produção de solanáceas para prevenir a infeção; — só é utilizada água isenta de todas as pragas de quarentena da União referidas no presente ponto. | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|--------------------------|---|--|---|--|
| 405. | <i>Solanum tuberosum</i> | Tubérculos para plantação Batata semente | <i>Epitrix cucumeris</i> , <i>Epitrix papa</i> , <i>Epitrix subcrinita</i> e <i>Epitrix tuberis</i> (PQ) | Se provenientes de áreas demarcadas, declaração oficial de que os tubérculos: a) foram cultivados num local de produção registado ou por um produtor registado, ou transportados de um armazém ou de um centro de expedição registado e; b) foram lavados ou escovados de modo a não conterem mais de 0,1 % de terra, ou foram submetidos a um método equivalente especificamente aplicado com o objetivo de atingir o mesmo resultado e de eliminar os organismos especificados em causa, bem como para garantir que não existem riscos de propagação dos organismos especificados; c) foram transportados em material de embalagem limpo; bem como, d) vão acompanhados de um passaporte fitossanitário. Consultar áreas demarcadas em Portugal em: https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/epitrix-2/ | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/270/UE) e alterações |
| 406. | <i>Solanum tuberosum</i> | Tubérculos de <i>Solanum tuberosum</i> com exceção dos destinados à plantação Batata consumo | <i>Epitrix cucumeris</i> , <i>Epitrix papa</i> , <i>Epitrix subcrinita</i> e <i>Epitrix tuberis</i> (PQ) | Se provenientes de áreas demarcadas, declaração oficial de que os tubérculos: a) foram cultivados num local de produção registado ou por um produtor registado, ou transportados de um armazém ou de um centro de expedição registado e; b) foram lavados ou escovados de modo a não conterem mais de 0,1 % de terra, ou foram submetidos a um método equivalente especificamente aplicado com o objetivo de atingir o mesmo resultado e de eliminar os organismos especificados em causa, bem como para garantir que não existem riscos de propagação dos organismos especificados; c) foram transportados em material de embalagem limpo; bem como, d) vão acompanhados de um passaporte fitossanitário. Consultar áreas demarcadas em Portugal em: https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/epitrix-2/ | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/270/UE) e alterações |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação | | | | | | | | | | |
|--|--------------------------|---|--|---|--|--|---|--|------|----|-----|-----|-----|-------|--|
| 407. | <i>Solanum tuberosum</i> | Vegetais para plantação Batata-semente | Pé negro (<i>Dickeya</i> spp; <i>Pectobacterium</i> spp.) (RNQP) | <p>a) No caso de batata-semente pré-base: As inspeções oficiais demonstram que são provenientes de plantas-mãe indemnes de <i>Dickeya</i> spp. e <i>Pectobacterium</i> spp.</p> <p>b) Para todas as categorias: Os vegetais em crescimento foram sujeitos a inspeções oficiais de campo pelas autoridades competentes e não excedem os seguintes limiares:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Limiar para vegetais em crescimento para batata-semente pré-base</th> <th rowspan="2">Limiar para os vegetais em crescimento para batata-semente base</th> <th rowspan="2">Limiares para os vegetais em crescimento para batata- -semente certificada</th> </tr> <tr> <th>PBTC</th> <th>PB</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0 %</td> <td>0 %</td> <td>1 %</td> <td>4,0 %</td> </tr> </tbody> </table> | Limiar para vegetais em crescimento para batata-semente pré-base | | Limiar para os vegetais em crescimento para batata-semente base | Limiares para os vegetais em crescimento para batata- -semente certificada | PBTC | PB | 0 % | 0 % | 1 % | 4,0 % | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 – Parte F |
| Limiar para vegetais em crescimento para batata-semente pré-base | | Limiar para os vegetais em crescimento para batata-semente base | Limiares para os vegetais em crescimento para batata- -semente certificada | | | | | | | | | | | | |
| PBTC | PB | | | | | | | | | | | | | | |
| 0 % | 0 % | 1 % | 4,0 % | | | | | | | | | | | | |
| 408. | <i>Solanum tuberosum</i> | Vegetais para plantação Batata-semente | <i>Candidatus Liberibacter solanacearum</i> (RNQP) | <p>a) A autoridade competente submeteu os lotes a uma inspeção oficial e confirma a ausência do organismo.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Limiares para vegetais para plantação de batata-semente pré-base</th> <th rowspan="2">Limiares para vegetais para plantação de batata- -semente base</th> <th rowspan="2">Limiares para vegetais para plantação de batata-semente certificada</th> </tr> <tr> <th>PBTC</th> <th>PB</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0 %</td> <td>0 %</td> <td>0 %</td> <td>0 %</td> </tr> </tbody> </table> <p>A menos que o lote tenha sido produzido a partir de vegetais que cumprem o estabelecido na alínea b) i).</p> <p>b) Para todas as categorias:</p> <p>i) os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Candidatus Liberibacter solanacearum</i>, tendo em conta a possível presença dos vetores, ou</p> <p>ii) não foram observados sintomas de <i>Candidatus Liberibacter solanacearum</i> durante inspeções oficiais, pelas autoridades competentes, de vegetais em crescimento no local de produção desde o início do último ciclo vegetativo completo.</p> | Limiares para vegetais para plantação de batata-semente pré-base | | Limiares para vegetais para plantação de batata- -semente base | Limiares para vegetais para plantação de batata-semente certificada | PBTC | PB | 0 % | 0 % | 0 % | 0 % | Anexo IV- Parte G e Anexo V- Parte F do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| Limiares para vegetais para plantação de batata-semente pré-base | | Limiares para vegetais para plantação de batata- -semente base | Limiares para vegetais para plantação de batata-semente certificada | | | | | | | | | | | | |
| PBTC | PB | | | | | | | | | | | | | | |
| 0 % | 0 % | 0 % | 0 % | | | | | | | | | | | | |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação | | | | | | | | | | |
|--|--------------------------|--|--|--|--|--|--|---|------|----|-----|-----|-----|-----|---|
| 409. | <i>Solanum tuberosum</i> | Vegetais para plantação Batata-semente | <i>Candidatus Phytoplasma solani</i> (RNQP) | <p>b) No caso de batata-semente pré-base: As inspeções oficiais demonstram que são provenientes de plantas-mãe indemnes de <i>Candidatus Phytoplasma solani</i>,</p> <p>b) Para todas as categorias:</p> <p>i) não foram observados sintomas de <i>Candidatus Phytoplasma solani</i> no local de produção durante a inspeção oficial desde o início do último ciclo vegetativo completo, ou</p> <p>ii) quaisquer vegetais no local de produção que apresentem sintomas foram eliminados, com a sua descendência de tubérculos, e destruídos, e no material em que se tenham observado sintomas na cultura em crescimento foram realizados, para cada lote, testagens oficiais dos tubérculos pós-colheita para confirmar a ausência de <i>Candidatus Phytoplasma solani</i>.</p> <p>e</p> <p>A autoridade competente submeteu os lotes a uma inspeção oficial e confirma a ausência do organismo.</p> <table border="1" data-bbox="1025 842 1944 1066"> <thead> <tr> <th colspan="2">Limiares para vegetais para plantação de batata-semente pré-base</th> <th rowspan="2">Limiares para vegetais para plantação de batata- -semente base</th> <th rowspan="2">Limiares para vegetais para plantação de batata-semente certificada</th> </tr> <tr> <th>PBTC</th> <th>PB</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0 %</td> <td>0 %</td> <td>0 %</td> <td>0 %</td> </tr> </tbody> </table> | Limiares para vegetais para plantação de batata-semente pré-base | | Limiares para vegetais para plantação de batata- -semente base | Limiares para vegetais para plantação de batata-semente certificada | PBTC | PB | 0 % | 0 % | 0 % | 0 % | Anexo IV- Parte G e Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 – Parte F |
| Limiares para vegetais para plantação de batata-semente pré-base | | Limiares para vegetais para plantação de batata- -semente base | Limiares para vegetais para plantação de batata-semente certificada | | | | | | | | | | | | |
| PBTC | PB | | | | | | | | | | | | | | |
| 0 % | 0 % | 0 % | 0 % | | | | | | | | | | | | |
| 410. | <i>Solanum tuberosum</i> | Vegetais para plantação Batata-semente | <i>Potato virus A, Potato virus M, Potato virus S, Potato virus X, Potato virus Y e Potato leaf roll vírus</i> (RNQP) Sintomas de mosaico causados por vírus e sintomas causados por <i>Potato leaf roll virus</i> | <p>a) No caso de batata-semente pré-base: São provenientes de plantas-mãe indemnes de <i>Potato virus A, Potato virus M, Potato virus S, Potato virus X, Potato virus Y e Potato leaf roll virus</i>.</p> <p>Quando forem utilizados métodos de micropropagação, a conformidade com o disposto na presente alínea deve ser verificada através de um teste oficial, ou sob supervisão oficial, à planta-mãe.</p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 – Parte F | | | | | | | | | | |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação | | | | | | | | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|--|---|---|------|----|--|--|-----|-------|-------|-------|--|
| | | | | <p>Quando forem utilizados métodos de seleção clonal, a conformidade com o disposto na presente alínea deve ser verificada através de um teste oficial, ou sob supervisão oficial, da base clonal.</p> <p>b) Para todas as categorias:</p> <p>Os vegetais em crescimento foram sujeitos a inspeções oficiais pelas autoridades competentes e não excedem os seguintes limiares:</p> <table border="1" data-bbox="1021 501 1942 727"> <tr> <td colspan="2" data-bbox="1021 501 1404 628">Limiar para vegetais em crescimento para batata-semente pré-base</td> <td data-bbox="1404 501 1666 628">Limiar para os vegetais em crescimento para batata-semente base</td> <td data-bbox="1666 501 1942 628">Limiares para os vegetais em crescimento para batata- -semente certificada</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1021 628 1216 676">PBTC</td> <td data-bbox="1216 628 1404 676">PB</td> <td data-bbox="1404 628 1666 676"></td> <td data-bbox="1666 628 1942 676"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="1021 676 1216 727">0 %</td> <td data-bbox="1216 676 1404 727">0,1 %</td> <td data-bbox="1404 676 1666 727">0,8 %</td> <td data-bbox="1666 676 1942 727">6,0 %</td> </tr> </table> | Limiar para vegetais em crescimento para batata-semente pré-base | | Limiar para os vegetais em crescimento para batata-semente base | Limiares para os vegetais em crescimento para batata- -semente certificada | PBTC | PB | | | 0 % | 0,1 % | 0,8 % | 6,0 % | |
| Limiar para vegetais em crescimento para batata-semente pré-base | | Limiar para os vegetais em crescimento para batata-semente base | Limiares para os vegetais em crescimento para batata- -semente certificada | | | | | | | | | | | | | | |
| PBTC | PB | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 0 % | 0,1 % | 0,8 % | 6,0 % | | | | | | | | | | | | | | |
| 411. | <i>Solanum tuberosum</i> | Vegetais para plantação Batata-semente | <i>Potato spindle tuber viroid</i> (RNQP) | <p>a) No caso de base clonal:</p> <p>As testagens oficiais, ou as testagens sob supervisão oficial, demonstraram que são provenientes de plantas-mãe indemnes do <i>Potato spindle tuber viroid</i>.</p> <p>b) No caso de batata-semente pré-base e base:</p> <ul style="list-style-type: none"> - não foram observados sintomas do <i>Potato spindle tuber viroid</i> ou - para cada lote, foram realizados testagens oficiais dos tubérculos pós-colheita e esses tubérculos foram considerados indemnes do <i>Potato spindle tuber viroid</i>. <p>c) No caso de batata-semente certificada:</p> <p>A inspeção visual oficial demonstrou que estão indemnes da praga e são efetuadas testagens se forem observados quaisquer sintomas da praga.</p> <p>e</p> <p>A autoridade competente submeteu os lotes a uma inspeção oficial e confirma a ausência do organismo.</p> <table border="1" data-bbox="1021 1315 1942 1436"> <tr> <td data-bbox="1021 1315 1404 1436">Limiares para vegetais para plantação de batata-semente pré-base</td> <td data-bbox="1404 1315 1666 1436">Limiares para vegetais para plantação de batata- -semente base</td> <td data-bbox="1666 1315 1942 1436">Limiares para vegetais para plantação de batata-semente certificada</td> </tr> </table> | Limiares para vegetais para plantação de batata-semente pré-base | Limiares para vegetais para plantação de batata- -semente base | Limiares para vegetais para plantação de batata-semente certificada | Anexo IV- Parte G e Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 – Parte F | | | | | | | | | |
| Limiares para vegetais para plantação de batata-semente pré-base | Limiares para vegetais para plantação de batata- -semente base | Limiares para vegetais para plantação de batata-semente certificada | | | | | | | | | | | | | | | |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | | | | Legislação |
|------|--------------------------|---|--|---|---|---|---|--|
| | | | | PBTC | PB | | | |
| | | | | 0 % | 0 % | 0 % | 0 % | |
| 412. | <i>Solanum tuberosum</i> | Vegetais para plantação Batata-semente | Virus (RNQP) Sintomas de infeção viral | Durante a inspeção oficial da descendência direta, o número de vegetais sintomáticos não deve exceder a seguinte percentagem: | | | | Anexo IV- Parte G e Anexo V- Parte F do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| | | | | Limiares para a descendência direta de batata-semente pré-base | | Limiares para a descendência direta de batata-semente base | Limiares para a descendência direta de batata-semente certificada | |
| | | | | PBTC | PB | | | |
| | | | | 0 % | 0,5 % | 4,0 % | 10,0 % | |
| 413. | <i>Solanum tuberosum</i> | Vegetais para plantação Batata-semente | <i>Ditylenchus destructor</i> (RNQP) | A autoridade competente submeteu os lotes a uma inspeção oficial e confirma a ausência do organismo. | | | | Anexo IV- Parte G e Anexo V- Parte F do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| | | | | Limiares para vegetais para plantação de batata-semente pré-base | | Limiares para vegetais para plantação de batata- -semente base | Limiares para vegetais para plantação de batata-semente certificada | |
| | | | | PBTC | PB | | | |
| | | | | 0 % | 0 % | 0 % | 0 % | |
| 414. | <i>Solanum tuberosum</i> | Vegetais para plantação Batata-semente | Rizoctónia causada por <i>Thanatephorus cucumeris</i> (RNQP) | A autoridade competente submeteu os lotes a uma inspeção oficial e confirma que não são excedidos os seguintes limiares: | | | | Anexo IV- Parte G e Anexo V- Parte F do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| | | | | Limiares para vegetais para plantação de batata-semente pré-base | | Limiares para vegetais para plantação de batata- -semente base | Limiares para vegetais para plantação de batata-semente certificada | |
| | | | | PBTC | PB | | | |
| | | | | 0 % | 1,0 % que afete os tubérculos em mais de 10 | 5,0 % que afete os tubérculos em mais de 10 % da sua superfície | 5,0 % que afete os tubérculos em mais de 10 % da sua superfície | |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | | | | Legislação |
|------|--------------------------|---|--|--|---|---|---|--|
| | | | | | % da sua superfície | | | |
| 415. | <i>Solanum tuberosum</i> | Vegetais para plantação Batata-semente | Sarna pulverulenta causada por <i>Spongospora subterrânea</i> (RNQP) | A autoridade competente submeteu os lotes a uma inspeção oficial e confirma que não são excedidos os seguintes limiares: | | | | Anexo IV- Parte G e Anexo V- Parte F do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| | | | | Limiares para vegetais para plantação de batata-semente pré-base | Limiares para vegetais para plantação de batata- -semente base | Limiares para vegetais para plantação de batata-semente certificada | | |
| | | | | PBTC | PB | | | |
| | | | | 0 % | 1,0 % que afete os tubérculos em mais de 10 % da sua superfície | 3,0 % que afete os tubérculos em mais de 10 % da sua superfície | 3,0 % que afete os tubérculos em mais de 10 % da sua superfície | |
| 416. | <i>Solanum tuberosum</i> | Sementes verdadeiras | <i>Potato spindle tuber viroid</i> (RNQP) | a) As sementes são originárias de áreas onde não é conhecida a ocorrência do <i>Potato spindle tuber viroid</i> ; ou b) Não foram observados sintomas de doenças causadas por <i>Potato spindle tuber viroid</i> nos vegetais no local de produção durante o seu ciclo vegetativo completo; ou c) Os vegetais foram submetidos a testagens oficiais para detetar a presença de <i>Potato spindle tuber viroid</i> numa amostra representativa e através de métodos adequados, tendo sido considerados, nessas testagens, indemnes dessa praga. | | | | Anexo V – Parte I do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 417. | <i>Sorbus</i> | Ornamentais, | <i>Erwinia amylovora</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram cultivados em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Erwinia amylovora</i> ; ou | | | | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|--------------------|--|---|---|--|
| | | vegetais para plantação, com exceção de sementes, | | b) Os vegetais foram cultivados num local de produção que foi inspecionado visualmente numa época adequada para deteção da praga durante a última estação vegetativa e os vegetais que apresentavam sintomas dessa praga, bem como quaisquer vegetais hospedeiros circundantes, foram imediatamente eliminados e destruídos. | 2019/2072, Parte C |
| 418. | <i>Sternbergia</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Ditylenchus dipsaci</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram inspecionados e não foram observados sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> no lote desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou b) Os bolbos foram considerados isentos de sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> , com base em inspeções visuais realizadas na época mais adequada para a deteção da praga, e embalados para venda ao consumidor final. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 419. | <i>Tilia</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um caule com diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção de sementes | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 3. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 420. | <i>Tilia</i> | Madeira | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 4. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 421. | <i>Tsuga</i> | Vegetais, com exceção de frutos e sementes | <i>Busaphelenchus xylophilus</i> – NMP (PQ) | Se provenientes de Áreas Demarcadas (Portugal continental e ilha da Madeira) Declaração oficial de que os vegetais: a) Cultivados num local de produção em que não tenha sido detetado a presença do NMP e respetivos sintomas, desde o início do último ciclo vegetativo completo; b) Cultivados, durante o respetivo ciclo de vida, num estado de proteção física completa relativamente ao inseto vetor do NMP; c) Oficialmente inspecionados, testados e considerados isentos do NMP e do seu inseto vetor; | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/535/EU e Decreto-lei nº 123/2015 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|---|--|--|--|
| | | | | d) Transportados fora do período de voo do inseto vetor NMP ou em embalagens ou contentores fechados, garantindo que a infestação com o NMP ou com o seu vetor não pode ocorrer. | |
| 422. | <i>Tulipa</i> | Bolbos cultivados ao ar livre, com exceção dos destinados a ser plantados em conformidade com o artigo 4º, nº 4, alíneas a) ou c), da Diretiva 2007/33/CE | <i>Globodera pallida</i> , <i>Globodera rostochiensis</i> (PQ) | Deve ser comprovado que foram respeitadas as disposições da legislação da União para combater a <i>Globodera pallida</i> e a <i>Globodera rostochiensis</i> . | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Diretiva 2007/33/CE |
| 423. | <i>Tulipa</i> | Ornamentais Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Ditylenchus dipsaci</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram inspecionados e não foram observados sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> no lote desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou b) Os bolbos foram considerados isentos de sintomas de <i>Ditylenchus dipsaci</i> , com base em inspeções visuais realizadas na época mais adequada para a deteção da praga, e embalados para venda ao consumidor final. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 424. | <i>Ulmus</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um caule com diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção de sementes | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 3. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 425. | <i>Ulmus</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|--------------------------|--|---------------------------------|--|--|
| 426. | <i>Ulmus crassifolia</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |
| 427. | <i>Ulmus davidiana</i> | Vegetais, com exceção de frutos e sementes | <i>Agrilus planipennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 91 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 428. | <i>Ulmus davidiana</i> | Madeira originária de uma área localizada a uma distância inferior a 100 km da área conhecida mais próxima onde a presença de <i>Agrilus planipennis</i> foi oficialmente confirmada, (incluindo mobiliário e outros objectos feitos de madeira não tratada) | <i>Agrilus planipennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 92 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 429. | <i>Ulmus davidiana</i> | Madeira sob a forma de estilhas, partículas, serradura, aparas, desperdícios e resíduos | <i>Agrilus planipennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 93 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 430. | <i>Ulmus davidiana</i> | Casca isolada e objetos feitos de casca | <i>Agrilus planipennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 94 | Anexo VIII do Regulamento de |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|------------------|--|--------------------------------------|--|--|
| | | | | | Execução (UE) 2019/2072 |
| 431. | <i>Ulmus</i> | Madeira | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 4. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 432. | <i>Ulmus</i> | Vegetais destinados a plantação que possuam um pedúnculo ou colo da raiz com um diâmetro igual ou superior a 1 cm no seu ponto de espessura máxima, com exceção das sementes | <i>Anoplophora chinensis</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 2. | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/138/EU e alteração |
| 433. | <i>Vaccinium</i> | Fruteiras Vegetais para plantação | <i>Diaporthe vaccinii</i> (RNQP) | <p><u>Categoria pré-base</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas duas vezes por ano.</p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e de análise em caso de dúvida no que se refere à presença de <i>Diaporthe vaccinii</i></p> <p><u>Categoria base</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas duas vezes por ano.</p> <p>A amostragem e a análise devem ser efectuadas em caso de dúvida no que se refere à presença de <i>Diaporthe vaccinii</i>.</p> <p>- O material de propagação e as fruteiras da categoria base devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas de <i>Diaporthe vaccinii</i>; ou</p> <p>- Não se observaram sintomas de <i>Diaporthe vaccinii</i> no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo.</p> <p><u>Categoria certificada</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexos I e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|------------------|---|---|--|--|
| | | | | <p>A amostragem e a análise devem ser efectuadas em caso de dúvida no que se refere à presença de <i>Diaporthe vaccinii</i>.</p> <p>- O material de propagação e as fruteiras da categoria certificada devem ser produzidos em áreas reconhecidas como isentas de <i>Diaporthe vaccinii</i>; ou</p> <p>- Não se observaram sintomas de <i>Diaporthe vaccinii</i> no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo.</p> <p><u>Categoria CAC</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>A amostragem e a análise devem ser efectuadas em caso de dúvida no que se refere à presença de <i>Diaporthe vaccinii</i>.</p> | |
| 434. | <i>Vaccinium</i> | Fruteiras Vegetais para plantação | <p><i>Agrobacterium tumefaciens</i></p> <p><i>Exobasidium vaccinii</i></p> <p><i>Godronia cassandrae</i></p> <p>(RNQPs)</p> | <p><u>Categoria pré-base</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas duas vezes por ano.</p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e de análise em caso de dúvida no que se refere à presença de qualquer uma destas pragas.</p> <p><u>Categoria base</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas duas vezes por ano.</p> <p>A amostragem e a análise devem ser efectuadas em caso de dúvida no que se refere à presença de qualquer uma destas pragas.</p> <p>- Não se observaram sintomas de <i>Agrobacterium tumefaciens</i> no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo.</p> <p>A percentagem de material de propagação e fruteiras da categoria base no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo com sintomas de cada uma das seguintes pragas não deve exceder:</p> <p>- 0,1% no caso de <i>Godronia cassandrae</i>;</p> <p>- 0,5% no caso de <i>Exobasidium vaccinii</i>;</p> <p>- 1% no caso de <i>Rhodococcus fascians</i>;</p> <p>e esse material de propagação e fruteiras e quaisquer outros vegetais hospedeiros circundantes foram eliminados e destruídos</p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexos I e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|------------------|---|---|---|---|
| | | | | <p><u>Categoria certificada</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>A amostragem e a análise devem ser efectuadas em caso de dúvida no que se refere à presença de qualquer uma destas pragas.</p> <p>A percentagem de material de propagação e fruteiras da categoria certificada no local de produção durante o último ciclo vegetativo completo com sintomas de cada uma das seguintes pragas não deve exceder:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 0,5% % no caso de <i>Agrobacterium tumefaciens</i>; - 0,5% no caso de <i>Godronia cassandrae</i>; - 1% no caso de <i>Exobasidium vaccinii</i>; <p>e esse material de propagação e fruteiras e quaisquer outros vegetais hospedeiros circundantes foram eliminados e destruídos.</p> <p><u>Categoria CAC</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> <p>A amostragem e a análise devem ser efectuadas em caso de dúvida no que se refere à presença de qualquer uma destas pragas.</p> | |
| 435. | <i>Vaccinium</i> | Fruteiras Vegetais para plantação | <p><i>Blueberry mosaic associated ophiovirus</i></p> <p><i>Blueberry red ringspot virus</i></p> <p><i>Blueberry scorch virus</i></p> <p><i>Blueberry shock virus</i></p> <p><i>Blueberry shoestring virus</i></p> <p><i>Candidatus Phytoplasma asteris</i></p> <p><i>Candidatus Phytoplasma pruni</i></p> <p><i>Candidatus Phytoplasma solani</i></p> | <p><u>Categoria pré-base</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas duas vezes por ano.</p> <p>Cada planta-mãe pré-base deve ser objeto de amostragem e de análise cinco anos após a sua aceitação como planta-mãe pré-base e com intervalos subsequentes de cinco anos no que respeita à presença de todas estas pragas.</p> <p><u>Categoria base</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas duas vezes por ano.</p> <p>A amostragem e a análise devem ser efectuadas em caso de dúvida no que se refere à presença de qualquer uma destas pragas.</p> <p><u>Categoria certificada e CAC</u></p> <p>As inspeções visuais devem ser realizadas uma vez por ano.</p> | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexos II e IV da Directiva 2014/98/EU |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|------------------|---|---|---|--|
| | | | <i>Cranberry false blossom phytoplasma</i> | A amostragem e a análise devem ser efectuadas em caso de dúvida no que se refere à presença de qualquer uma destas pragas. | |
| 436. | <i>Vaccinium</i> | Fruteiras, Vegetais para plantação, com exceção de sementes e polén | <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE) [RNQP] | Limiar relativo a material de propagação de fruteiras e a plantas de fruteiras: 0% Requisitos especiais a cumprir para respeitar este limiar ainda por definir na diretiva das fruteiras. | Anexo IV – Parte J do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 437. | <i>Vaccinium</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |
| 438. | <i>Vepris</i> | Vegetais, com exceção de frutos e sementes | <i>Trioza erytrae</i> (PQ) | Declaração oficial de que os vegetais: a) São originários de uma área indemne de <i>Trioza erytrae</i> , estabelecida pelas autoridades competentes em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Foram cultivados durante pelo menos um ano num local de produção à prova de insetos que impeça a introdução de <i>Trioza erytrae</i> , registado e previamente aprovado pelos serviços oficiais uma vez verificado o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos, e onde durante um período de pelo menos um ano antes da circulação, foram efetuadas duas inspeções oficiais em alturas adequadas e não se observaram sinais de <i>Trioza erytrae</i> nesse local, e antes da circulação, são manuseados e embalados de forma a evitar a infestação depois de deixarem o local de produção. | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Portaria nº 142/2020 |
| 439. | <i>Viburnum</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes e polén | <i>Phytophthora ramorum</i> (isolados UE) [RNQP] | Mesmos requisitos indicados no ponto 47. | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-------------------|---|--|--|---|
| 440. | <i>Vicia faba</i> | Hortícolas Sementes | <i>Bruchus rufimanus</i> (RNQP) | <p>a) Uma amostra representativa das sementes foi sujeita a inspeção visual na época mais adequada para a deteção da praga, que pode seguir-se a um tratamento adequado; e</p> <p>b) As sementes foram consideradas indemnes de <i>Bruchus rufimanus</i></p> | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte E |
| 441. | <i>Vitis</i> | Vegetais para plantação, com exceção de frutos e sementes | Grapevine flavescence dorée phytoplasma (PQ) | <p>Declaração oficial de que os vegetais para plantação:</p> <p>a) São originários de uma área reconhecida como indemne de Grapevine flavescence dorée phytoplasma; ou</p> <p>b) São originários de um sítio de produção em que:</p> <p style="padding-left: 20px;">i) não se observaram sintomas de Grapevine flavescence dorée phytoplasma em <i>Vitis</i> spp. no sítio de produção e numa zona circundante de 20m desde o início do último ciclo vegetativo completo e, no caso dos vegetais utilizados para a propagação de <i>Vitis</i> spp., não se observaram sintomas de Grapevine flavescence dorée phytoplasma em <i>Vitis</i> spp. no sítio de produção e numa zona circundante de 20m no caso de produção de garfos e numa zona circundante de 40m no caso de produção de porta-enxertos desde o início dos dois últimos ciclos vegetativos completos, e</p> <p style="padding-left: 20px;">ii) é realizada a monitorização dos vetores e nas áreas onde os vetores estão presentes são efetuados tratamentos adequados para controlar os vetores do Grapevine flavescence dorée phytoplasma, e</p> <p style="padding-left: 20px;">iii) os vegetais de <i>Vitis</i> L. abandonadas numa zona circundante de 20m em torno do sítio de produção foram eliminados; ou</p> <p>c) Foram submetidos a um tratamento com água quente de acordo com as normas internacionais.</p> | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 442. | <i>Vitis</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Xylophilus ampelinus</i> (RNQP) | <p><u>Para todas as categorias:</u></p> <p>(i) As videiras devem estar instaladas em áreas conhecidas como isentas de <i>Xylophilus ampelinus</i>, ou</p> <p>(ii) não se observaram sintomas de <i>Xylophilus ampelinus</i> na parcela durante o último ciclo vegetativo completo, ou</p> | Anexo IV – Parte C do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo I da |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|--|---------------------------------|---|---|
| | | | | <p>(iii) devem ser satisfeitas as seguintes condições no que se refere à presença de <i>Xylophilus ampelinus</i>:</p> <ul style="list-style-type: none"> - todas as videiras em vinhas-mãe destinadas à produção de material de propagação inicial, de material de propagação base e de material certificado que apresentaram sintomas de <i>Xylophilus ampelinus</i> foram arrancadas, e - as videiras situadas numa parcela onde se registaram plantas sintomáticas de <i>Xylophilus ampelinus</i> devem ser tratadas com um bactericida após a poda, a fim de assegurar a ausência de <i>Xylophilus ampelinus</i>, e - se forem detectados sintomas de <i>Xylophilus ampelinus</i>, em material vegetativo para comercialização, o lote completo desse material deve ser sujeito a um tratamento com água quente ou a outro tratamento adequado em conformidade com protocolos da OEPP, ou outros protocolos internacionalmente reconhecidos, para assegurar a isenção de <i>Xylophilus ampelinus</i>. | Directiva 68/193/CEE e alterações |
| 443. | <i>Vitis</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Viteus vitifoliae</i> (RNQP) | <p><u>Para material de propagação inicial, material de propagação base, material certificado:</u></p> <p>(i) As videiras devem ser produzidas em áreas conhecidas como isentas de <i>Viteus vitifoliae</i>, ou</p> <p>(ii) As videiras devem ser enxertadas em porta-enxertos resistentes a <i>Viteus vitifoliae</i>, ou</p> <p>(iii) Todas as videiras em vinhas-mãe destinadas à produção de material de propagação inicial e todo o material de propagação inicial devem ser mantidos em instalações à prova de insetos e não tenham sido observados sintomas de <i>Viteus vitifoliae</i> nessas videiras durante o último ciclo vegetativo completo;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Se forem detectados sintomas de <i>Viteus vitifoliae</i>, em material vegetativo para comercialização, o lote completo desse material deve ser sujeito a um tratamento com água quente ou outro tratamento adequado em conformidade com protocolos da OEPP, ou outros protocolos que sejam internacionalmente reconhecidos, para assegurar a isenção de <i>Viteus vitifoliae</i>. <p><u>Para material standard:</u></p> <p>(i) As videiras devem ser produzidas em áreas conhecidas como isentas de <i>Viteus vitifoliae</i>, ou</p> | Anexo IV – Parte C do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo I da Directiva 68/193/CEE e alterações |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|--|--|---|--|
| | | | | <p>(ii) As videiras devem ser enxertadas em porta-enxertos resistentes a <i>Viteus vitifoliae</i>, ou</p> <p>(iii) Caso o material de propagação destinado à comercialização apresente sintomas de <i>Viteus vitifoliae</i>, o lote completo desse material deve ser sujeito a um tratamento com água quente ou outro tratamento adequado em conformidade com protocolos da OEPP, ou outros protocolos que sejam internacionalmente reconhecidos, para assegurar a isenção de <i>Viteus vitifoliae</i>.</p> | |
| 444. | <i>Vitis</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <p><i>Arabis mosaic virus, Grapevine fanleaf virus, Grapevine Leafroll-associated Virus 1 e Grapevine Leafroll-associated Virus 3</i></p> <p>(RNQPs)</p> | <p><u>Para material de propagação inicial, material de propagação base, material certificado:</u></p> <p>a) – Amostragem e testagem em vinhas-mãe: de 5 em 5 anos em todas as plantas, para vinhas-mãe de categoria inicial; de 6 em 6 anos, em todas as plantas, para vinhas-mãe de categoria Base; de 10 em 10 anos, numa amostra representativa, para vinhas-mãe de categoria certificado e</p> <p>b) as seguintes condições devem estar preenchidas no que se refere à presença de <i>Arabis mosaic virus, Grapevine fanleaf virus, Grapevine leafroll-associated virus 1 e Grapevine leafroll-associated virus 3</i>:</p> <p>(i) - Não se observaram sintomas desses vírus nas videiras em vinhas-mãe destinadas à produção de material de propagação inicial e de material de propagação base, e- foram observados sintomas desses vírus em não mais de 5% das videiras em vinhas-mãe destinadas à produção de material certificado, e essas videiras foram arrancadas e destruídas, ou</p> <p>(ii) Todas as videiras em vinhas-mãe destinadas à produção de material de propagação inicial, e o material de propagação inicial, devem ser mantidos em instalações à prova de insetos para assegurar a ausência de <i>Grapevine leafroll-associated virus 1 e Grapevine leafroll-associated virus 3</i>.</p> <p><u>Para material standard:</u></p> <p>Não se observaram sintomas de qualquer dos vírus (<i>Arabis mosaic virus, Grapevine fanleaf virus, Grapevine leafroll-associated virus 1 e Grapevine leafroll-associated virus 3</i>) em mais de 10 % das videiras em vinhas-mãe destinadas à produção de material standard, e essas videiras foram eliminadas da propagação.</p> <p><u>Para todas as culturas e todas as categorias:</u></p> | <p>Anexo IV – Parte C do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo I da Directiva 68/193/CEE e alterações</p> |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------|--|---|---|---|
| | | | | - Os viveiros e as vinhas-mãe devem, após inspeção visual ser considerados isentos destes vírus | |
| 445. | <i>Vitis</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Candidatus Phytoplasma solani</i> (RNQP) | <p><u>Para material de propagação de todas as categorias:</u></p> <p>(i) As videiras devem estar instaladas em áreas conhecidas como isentas de <i>Candidatus Phytoplasma solani</i>, ou</p> <p>(ii) Não se observaram sintomas de <i>Candidatus Phytoplasma solani</i> na parcela durante o último ciclo vegetativo completo, ou</p> <p>(iii) Devem ser satisfeitas as seguintes condições no que se refere à presença de <i>Candidatus Phytoplasma solani</i>:</p> <p>- Todas as videiras em vinhas-mãe destinadas à produção de material de propagação inicial, de material de propagação base e de material certificado que tiverem apresentado sintomas de <i>Candidatus Phytoplasma solani</i> foram arrancadas, e</p> <p>- Se tiverem sido detectados sintomas de <i>Candidatus Phytoplasma solani</i>, na parcela, o lote completo desse material deve ser sujeito a um tratamento com água quente ou a outro tratamento adequado em conformidade com protocolos da OEPP, ou outros protocolos que sejam internacionalmente reconhecidos, para assegurar a isenção de <i>Candidatus Phytoplasma solani</i>.</p> | Anexo IV – Parte C do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo I da Directiva 68/193/CEE e alterações |
| 446. | <i>Vitis</i> | Porta-enxertos de <i>Vitis</i> e seus híbridos, exceto <i>Vitis vinifera</i> | <i>Grapevine fleck vírus</i> (RNQP) | <p><u>Para material de propagação inicial:</u></p> <p>As vinhas-mãe destinadas à produção de porta-enxertos devem, ser objeto de amostragem e testagem uma única vez no que se refere à presença do <i>Grapevine fleck virus</i>.</p> | Anexo IV – Parte C do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Anexo I da Directiva 68/193/CEE e alterações |
| 447. | <i>Vitis</i> | Vegetais para plantação, excepto sementes. | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|-----------------------|--|--------------------------------------|---|---|
| | | | | em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | |
| 448. | <i>Vitis vinifera</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes, pólen e vegetais em cultura de tecidos | <i>Aleurocanthus spiniferus</i> (PQ) | Mesmos requisitos indicados no ponto 106 | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 449. | <i>Yucca</i> | Ornamentais, Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Opogona sacchari</i> (RNQP) | a) Os vegetais foram produzidos em áreas reconhecidas como indemnes de <i>Opogona sacchari</i> ; ou b) Os vegetais foram cultivados num local de produção onde não foram observados sintomas ou sinais de <i>Opogona sacchari</i> em inspeções visuais realizadas, pelo menos, de três em três meses, durante um período de, pelo menos, seis meses antes da circulação; ou c) É aplicado um regime no local de produção com o objetivo de monitorizar e eliminar a população de <i>Opogona sacchari</i> e de remover os vegetais infestados e, antes da circulação, cada lote foi inspecionado visualmente na época mais adequada para a deteção da praga e considerado isento de sintomas de <i>Opogona sacchari</i> . | Anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, Parte C |
| 450. | <i>Zanthoxylum</i> | Vegetais, com exceção de frutos e sementes | <i>Trioza erytraeae</i> (PQ) | Declaração oficial de que os vegetais: a) São originários de uma área indemne de <i>Trioza erytraeae</i> , estabelecida pelas autoridades competentes em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou b) Foram cultivados durante pelo menos um ano num local de produção à prova de insetos que impeça a introdução de <i>Trioza erytraeae</i> , registado e previamente aprovado pelos serviços oficiais uma vez verificado o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos, e onde durante um período de pelo menos um ano antes da circulação, foram efetuadas duas inspeções oficiais em alturas adequadas e não se observaram sinais de <i>Trioza erytraeae</i> nesse local, e antes da circulação, são manuseados e embalados de forma a evitar a infestação depois de deixarem o local de produção. | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 e Portaria nº 142/2020 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|--|---|--------------------------------|--|---|
| 451. | Especies “aquáticas” | Vegetais para plantação, à exceção de sementes, que só possam ser cultivados em água ou em solo permanentemente saturado com água | <i>Pomacea</i> (PQ) | Se proveniente de Áreas Demarcadas (actualmente não existentes em Portugal): Acompanhados de um passaporte fitossanitário que ateste a isenção da praga. | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/697/EU |
| 452. | Espécies e géneros constantes do anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 susceptíveis à(s) subespécie(s) de <i>Xylella fastidiosa</i> detectadas na zona demarcada | Vegetais destinados à plantação, excepto sementes | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | <p>A circulação para fora da <u>zona demarcada</u>, e da zona infetada para a respetivas zona-tampão, de vegetais especificados susceptíveis à(s) subespécie(s) de <i>Xylella fastidiosa</i> detectadas na zona demarcada, pode ter lugar se os vegetais forem acompanhados de passaporte e tiverem sido cultivados durante todo o seu ciclo de produção ou estiverem presentes durante pelo menos três anos, num local que preencha todas as seguintes condições:</p> <p>a) Está autorizado pela entidade oficial responsável como local indemne da bactéria e seus vetores, em conformidade com as normas internacionais;</p> <p>b) Encontra-se fisicamente protegido contra a introdução da bactéria e pelos seus vetores;</p> <p>c) É submetido anualmente a pelo menos duas inspeções oficiais, nas épocas mais apropriadas e a presença da bactéria e dos seus vectores não é detectada, nem observados danos na protecção física;</p> <p>d) os vegetais especificados são objeto de tratamentos fitossanitários contra a população de vectores em todas as suas fases de desenvolvimento, em épocas adequadas do ano; esses tratamentos podem incluir métodos químicos, biológicos ou mecânicos eficientes;</p> <p>Tão perto quanto possível da data de circulação, os vegetais especificados foram submetidos a análises por um dos métodos previstos no Regulamento, com base num plano de amostragem capaz de identificar, com 80 % de fiabilidade, um nível de presença de vegetais infetados de 1 %.</p> <p>Os vegetais especificados são transportados através ou dentro da zona demarcada em recipientes ou embalagens fechados, garantindo que a infeção pela bactéria ou qualquer dos seus vetores não pode ocorrer.</p> | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|---|---|--------------------------------|--|--|
| | | | | Consultar zona demarcada em Portugal em https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/xylella-fastidiosa/ | |
| 453. | Espécies e géneros constantes do anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 | Vegetais destinados à plantação, excepto sementes, excepto <i>Coffea</i> , <i>Lavandula dentata</i> , <i>Nerium oleander</i> , <i>Olea europaea</i> , <i>Polygala myrtifolia</i> e <i>Prunus dulcis</i> | <i>Xylella fastidiosa</i> (PQ) | Os vegetais especificados que nunca foram cultivados dentro das áreas demarcadas só podem circular na União se acompanhados de um passaporte fitossanitário e se foram cultivados num local que é objeto de inspeção oficial anual e submetido a amostragem em função do nível de risco, tendo em conta as orientações técnicas da Comissão, e de análise por um dos métodos previstos no Regulamento. | Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 |
| 454. | Todas as espécies vegetais para plantação | Vegetais destinados à plantação, com meio de cultura, exceto: - plantas aquáticas; - vegetais em cultura de tecidos. | <i>Popillia japonica</i> (PQ) | Declaração oficial de que os vegetais: a) São originários de uma área reconhecida como indemne da praga; ou b) Foram cultivados num local de produção estabelecido como indemne da praga: i) que foi submetido a uma inspeção oficial anual e, pelo menos, a uma inspeção mensal durante os três meses anteriores à circulação, para deteção de quaisquer sinais da praga, efetuada em momentos adequados para detetar a presença da praga em causa, pelo menos através de um exame visual de todos os vegetais, incluindo ervas daninhas, e da amostragem do meio de cultura em que os vegetais estão a crescer, e ii) que está rodeado por uma zona-tampão de pelo menos 100 m, onde a ausência da praga foi confirmada por prospeções oficiais realizadas anualmente em momentos adequados, e iii) antes da circulação, os vegetais e o meio de cultura foram submetidos a uma inspeção oficial, incluindo a amostragem do meio de cultura, e considerados indemnes da praga, e iv) os vegetais: — foram manuseados e embalados ou transportados de modo a impedir a infestação pela praga depois de deixarem o local de produção, ou | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|---|---|--|--|--|
| | | | | <p>— foram transportados fora do período de voo da praga;</p> <p>ou</p> <p>c) Foram cultivados, durante o seu ciclo de vida, num sítio de produção com isolamento físico contra a introdução da praga, e os vegetais:</p> <p>— foram manuseados e embalados ou transportados de modo a impedir a infestação pela praga depois de deixarem o sítio de produção ou</p> <p>— foram transportados fora do período de voo da praga,</p> <p>ou</p> <p>d) Foram cultivados, durante o seu ciclo de vida, num sítio de produção:</p> <p>i) especificamente autorizado pela autoridade competente para a produção de vegetais indemnes da praga, e</p> <p>ii) onde o meio de cultura permaneceu indemne da praga utilizando medidas mecânicas adequadas ou outros tratamentos, e</p> <p>iii) onde os vegetais foram submetidos a medidas adequadas para garantir a indemnidade da praga, e</p> <p>iv) antes da circulação, os vegetais e o meio de cultura foram submetidos a uma inspeção oficial, incluindo amostragem do meio de cultura, e considerados indemnes da praga, e</p> <p>v) os vegetais:</p> <p>— foram manuseados e embalados ou transportados de modo a impedir a infestação pela praga depois de deixarem o sítio de produção, ou</p> <p>— foram transportados fora do período de voo da praga.</p> | |
| 455. | Todas as espécies vegetais para plantação | Vegetais destinados à plantação, com raízes, cultivadas ao ar livre | <i>Clavibacter sepedonicus</i> (PQ), <i>Synchytrium endobioticum</i> (PQ) | Declaração oficial de que o local de produção é reconhecido como indemne de <i>Clavibacter sepedonicus</i> e <i>Synchytrium endobioticum</i> . | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |
| 456. | Máquinas e veículos que | | <i>Ceratocystis platani</i> (PQ) | As máquinas ou veículos: | Anexo VIII do Regulamento de |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|--|--|--|---|--|
| | foram utilizados para fins agrícolas ou florestais | | | <p>a) Foram deslocados de uma área indemne de <i>Ceratocystis platani</i>, estabelecida pelas autoridades competentes em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou</p> <p>b) Foram limpos e retirou-se-lhes o solo e os resíduos vegetais antes da saída da área infetada.</p> | Execução (UE) 2019/2072 |
| 457. | Material de embalagem de madeira | De <i>Prunus</i> , com exceção de <i>Prunus laurocerasus</i> | <i>Aromia bungii</i> (PQ) | <p>Se proveniente de áreas demarcadas (actualmente não existentes em Portugal) só pode circular na União se preencher as seguintes condições:</p> <p>a) Foi submetido a um dos tratamentos aprovados conforme especificados NIMF nº 15 da FAO, e</p> <p>b) Apresenta a marca constante da NIMF nº 15 da FAO, indicando que o material de embalagem de madeira especificado foi submetido a um tratamento fitossanitário aprovado em conformidade com esta norma.</p> | Decisão de Execução (UE) 2018/1503 da Comissão |
| 458. | Material de embalagem de madeira | De coníferas (<i>Pinopsida</i>) | <i>Fusarium circinatum</i> (PQ) | <p>Se proveniente de zonas demarcadas (existem zonas demarcadas em Portuga) só pode circular na União se preencher as seguintes condições:</p> <p>a) Foi submetido a um dos tratamentos aprovados conforme especificados NIMF nº 15 da FAO, e</p> <p>b) Apresenta a marca constante da NIMF nº 15 da FAO, indicando que o material de embalagem de madeira especificado foi submetido a um tratamento fitossanitário aprovado em conformidade com esta norma.</p> | Decisão de Execução (UE) 2019/2032 da Comissão |
| 459. | Material de embalagem de madeira | De <i>Juglans e Pterocarya</i> | <i>Geosmithia morbida</i> (PQ) e <i>Pityophthorus juglandis</i> (PQ) | <p>Declaração oficial de que os materiais de embalagem de madeira:</p> <p>a) São originários de uma área indemne de <i>Geosmithia morbida</i> e do seu vetor <i>Pityophthorus juglandis</i>, estabelecida pelas autoridades competentes em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou</p> <p>b) São feitos de madeira descascada, como especificado no anexo I da Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias n. o 15 da FAO, «Regulamentação dos materiais de embalagem de madeira no comércio internacional», e</p> <p>i) foram submetidos a um dos tratamentos aprovados conforme especificado no anexo I da referida norma internacional e</p> | Anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 |

| | Nome Científico | Tipo de material | Praga (PQ/ RNQP) | Requisitos Especiais | Legislação |
|------|--|--|---|---|--|
| | | | | ii) apresentam a marca especificada no anexo II da referida norma internacional, indicando que os materiais de embalagem de madeira foram submetidos a um tratamento fitossanitário aprovado em conformidade com essa norma. | |
| 460. | Material de embalagem de madeira | De <i>Acer</i> , <i>Aesculus</i> , <i>Alnus.</i> , <i>Betula.</i> , <i>Carpinus.</i> , <i>Cercidiphyllum.</i> , <i>Corylus.</i> , <i>Fagus.</i> , <i>Fraxinus.</i> , <i>Koelreuteria.</i> , <i>Platanus.</i> , <i>Populus.</i> , <i>Salix.</i> , <i>Tilia</i> e <i>Ulmus</i> | <i>Anoplophora glabripennis</i> (PQ) | Se proveniente de áreas demarcadas (actualmente não existentes em Portugal) só pode circular na União se preencher as seguintes condições: a) Foi submetido a um dos tratamentos aprovados conforme especificados NIMF nº 15 da FAO, e b) Apresenta a marca constante da NIMF nº 15 da FAO, indicando que o material de embalagem de madeira especificado foi submetido a um tratamento fitossanitário aprovado em conformidade com esta norma. | Decisão de Execução (UE) 2015/893 |
| 461. | Material de embalagem de madeira de <i>Coniferas</i> | Material de embalagem de madeira | <i>Busaphelenchus xylophilus</i> – NMP (PQ) | Se proveniente de Áreas Demarcadas (Portugal continental e ilha da Madeira) Declaração oficial de que: a) Foi submetido, numa instalação de tratamento autorizada, a um dos tratamentos aprovados, especificados na NIMF nº 15 da FAO, assegurando a isenção de nemátodos do pinheiro vivos e vetores vivos. b) Encontra-se marcada em conformidade com a NIMF nº 15 da FAO. | Decisão de Execução da Comissão nº 2012/535/EU e Decreto-lei nº 123/2015 |

ANEXO C – ZONAS PROTEGIDAS – REQUISITOS ESPECIAIS

(anexos III e X do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072)

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|----|--------------|--|---------------------------------------|---|--|
| 1. | <i>Abies</i> | Vegetais para plantação, com exceção das sementes. | <i>Gremmeniella abietina</i> (GREMAB) | Irlanda | Declaração oficial de que os vegetais foram produzidos em viveiros e de que o local de produção está indemne de <i>Gremmeniella abietina</i> . |
| 2. | <i>Abies</i> | Vegetais com altura superior a 3 m | <i>Dendroctonus micans</i> (DENCM1) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Dendroctonus micans</i> |
| 3. | <i>Abies</i> | Vegetais, com altura superior a 3 m | <i>Ips amitinus</i> (IPXAM) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Ips amitinus</i> . |
| 4. | <i>Abies</i> | Vegetais com altura superior a 3 m | <i>Ips cembrae</i> (IPXCE) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Ips cembrae</i> . |
| 5. | <i>Abies</i> | Vegetais com altura superior a 3 m | <i>Ips duplicatus</i> (IPXDU) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Ips duplicatus</i> . |
| 6. | <i>Abies</i> | Vegetais com altura superior a 3 m | <i>Ips sexdentatus</i> (IPXSE) | a) Irlanda; b) Chipre; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Ips sexdentatus</i> |
| 7. | <i>Abies</i> | Vegetais, com altura superior a 3 m | <i>Ips typographus</i> (IPXTY) | a) Irlanda; b) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Ips typographus</i> |
| 8. | <i>Ajuga</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Bemisia tabaci</i> - populações | a) Irlanda; b) Suécia; | Declaração oficial de que: |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|----|----------------------|--|---|--|--|
| | | | européias (BEMITA) | c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | <p>a) Os vegetais são originários de uma área reconhecida como indemne de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias); ou</p> <p>b) Não se observaram sinais de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias), inclusivamente em vegetais, no local de produção, aquando de inspeções oficiais efetuadas pelo menos de três em três semanas durante as nove semanas anteriores à comercialização; ou</p> <p>c) Caso tenha sido detetada no local de produção a presença de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias), os vegetais mantidos ou produzidos nesse local de produção foram submetidos a um tratamento adequado para assegurar a indemnidade de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias), tendo sido o referido local de produção posteriormente considerado indemne de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias) em consequência da aplicação de procedimentos adequados destinados à erradicação de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias), na sequência tanto de inspeções oficiais efetuadas semanalmente durante as três semanas anteriores à saída do local de produção como de um procedimento de monitorização ao longo do referido período. A última das inspeções semanais acima referidas deve ser realizada imediatamente antes da saída; ou</p> <p>d) No que diz respeito aos vegetais relativamente aos quais se comprove, pela sua embalagem ou pelo desenvolvimento das suas flores ou por outros meios, que se destinam à venda direta a consumidores finais não ligados profissionalmente à produção de vegetais, os vegetais foram inspecionados oficialmente e considerados indemnes de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias) imediatamente antes da circulação.</p> |
| 9. | <i>Allium porrum</i> | Vegetais excepto os destinados à plantação | Beet necrotic yellow vein virus (BNYVV0) | <p>a) França (Bretanha);</p> <p>b) Finlândia;</p> <p>c) Irlanda;</p> <p>d) Portugal (Açores);</p> <p>e) Reino Unido (Irlanda do Norte)</p> | <p>a) A remessa ou lote não deve conter mais de 1 %, em peso, de solo; ou</p> <p>b) Declaração oficial de que os vegetais se destinam à transformação em instalações com sistemas de eliminação de resíduos oficialmente aprovados, que garantam não haver risco de propagação do BNYVV. (Não é exigido passaporte)</p> |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|-----|--------------------|---|--------------------------------------|--|---|
| 10. | <i>Amelanchier</i> | - Vegetais, com exceção dos frutos e sementes, - Pólen vivo para polinização | <i>Erwinia amylovora</i> (ERWIAM) | <p>a) Estónia;</p> <p>b) Espanha [exceto as comunidades autónomas de Andaluzia, Aragão, Castela-Mancha, Castela e Leão, Estremadura, a comunidade autónoma de Madrid, Múrcia, Navarra e Rioja, a província de Guipuzcoa (País Basco), as comarcas de Garrigues, Noguera, Pla d'Urgell, Segrià e Urgell na província de Lleida (comunidade autónoma da Catalunha); e os municípios de Alborache e Turís na província de Valência e as comarcas de L'Alt Vinalopó e El Vinalopó Mitjà na província de Alicante (comunidade Valenciana)];</p> <p>c) França (Córsega);</p> <p>d) Irlanda (exceto a cidade de Galway);</p> <p>e) Itália [Abruzzo, Apúlia, Basilicata, Calábria, Campânia (parte), Lácio, Ligúria, Lombardia (parte), Marcas (parte), Molise, Sardenha, Sicília (parte), Toscana, Úmbria, Vale de Aosta, Veneto (parte)].</p> <p>f) Letónia;</p> <p>g) Lituânia (exceto o município de Kėdainiai na região de Kaunas);</p> <p>h) Eslovénia (exceto as regiões de Gorenjska, Koroška, Maribor e</p> | <p>Sempre que adequado, declaração oficial de que:</p> <p>a) Os vegetais são originários de países terceiros reconhecidos como indemnes de <i>Erwinia amylovora</i> pela respetiva organização nacional de proteção fitossanitária e oficialmente notificados à Comissão; ou</p> <p>b) Os vegetais são originários de áreas indemnes na União ou em países terceiros estabelecidas em relação à <i>Erwinia amylovora</i>, em conformidade com a Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias pertinente e reconhecidas como tal pela respetiva organização nacional de proteção fitossanitária e oficialmente notificadas à Comissão; ou</p> <p>c) Os vegetais são originários do cantão de Valais na Suíça; ou</p> <p>d) Os vegetais foram produzidos ou, no caso de serem transportados para uma «zona tampão», conservados e mantidos por um período de pelo menos sete meses, incluindo o intervalo de 1 de abril a 31 de outubro do último ciclo vegetativo completo, num campo:</p> <p>i) situado a 1 km, pelo menos, aquém dos limites de uma «zona tampão» oficialmente designada com 50 km², no mínimo, em que os vegetais hospedeiros sejam submetidos a um regime de controlo oficialmente aprovado e supervisionado, estabelecido pelo menos antes do início do ciclo vegetativo completo anterior ao último ciclo vegetativo completo e destinado a minimizar o risco de propagação de <i>Erwinia amylovora</i> (Burr.) Winsl. et al. a partir dos vegetais ali produzidos.</p> <p>ii) que tenha sido oficialmente aprovado, da mesma forma que a «zona tampão», antes do início do ciclo vegetativo completo anterior ao último ciclo vegetativo completo, para a cultura de vegetais em conformidade com as exigências previstas no presente ponto;</p> |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|-----|-------------------------|--|--|---|---|
| | | | | <p>Notranjska, bem como os municípios de Dol pri Ljubljani, Lendava, Litija, Moravče, Renče- -Vogrsko, Velika Polana e Žužemberk, e algumas localidades do município de Ivančna Gorica);</p> <p>i) Eslováquia (exceto o distrito de Dunajská Streda e as localidades de Hronovce e Hronské Kľačany no distrito de Levice, Dvory nad Žitavou no distrito de Nové Zámky, Málíneec no distrito de Poltár, Valice, Jesenskéé Rimavská Sobota no distrito de Rimavská Sobota, Hrhov no distrito de Rožňava, Veľké Ripňany no distrito de Topoľčany, Kazimír, Luhyňa, Malý Horeš, Svätušé e Zátín no distrito de Trebišov);</p> <p>j) Finlândia</p> | <p>iii) que seja considerado, da mesma forma que uma faixa de terreno circundante com pelo menos 500 m de largura, indemne de <i>Erwinia amylovora</i> (Burr.) Winsl. <i>et al.</i> desde o início do último ciclo vegetativo completo, em resultado de inspeções oficiais efetuadas, pelo menos e</p> <p>- duas vezes no próprio campo, na época mais adequada, isto é, uma vez no período de junho a agosto e outra de agosto a novembro; e</p> <p>- uma vez na faixa de terreno circundante, na época mais adequada, isto é, de agosto a novembro; e</p> <p>iv) do qual tenham sido testados oficialmente vegetais, para deteção de infeções latentes, segundo um método laboratorial adequado e em amostras oficialmente colhidas no momento mais adequado.</p> |
| 11. | <i>Apium</i> | Vegetais excepto os destinados à plantação | Beet necrotic yellow vein virus (BNYVV0) | <p>a) Irlanda;</p> <p>b) França (Bretanha);</p> <p>c) Portugal (Açores);</p> <p>d) Finlândia;</p> <p>e) Reino Unido (Irlanda do Norte).</p> | <p>a) A remessa ou lote não deve conter mais de 1 %, em peso, de solo; ou</p> <p>b) Declaração oficial de que os vegetais se destinam à transformação em instalações com sistemas de eliminação de resíduos oficialmente aprovados, que garantam não haver risco de propagação do BNYVV. (Não é exigido passaporte)</p> |
| 12. | <i>Apium graveolens</i> | <p>- Flores cortadas;</p> <p>- Produtos hortícolas de folhas</p> | <i>Liriomyza bryoniae</i> (LIRIBO) | <p>a) Irlanda;</p> <p>b) Reino Unido (Irlanda do Norte).</p> | <p>Declaração oficial de que:</p> <p>a) Os vegetais são originários de uma área reconhecida como indemne da praga ou</p> <p>b) Imediatamente antes da sua comercialização, os vegetais foram inspecionados oficialmente e considerados indemnes da praga.</p> |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|-----|-------------------------|--|--|--|--|
| 13. | <i>Apium graveolens</i> | - Flores cortadas; - Produtos hortícolas de folhas | <i>Liriomyza huidobrensis</i> (LIRIHU) | a) Irlanda; b) Até 30 de abril de 2023: Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que: a) Os vegetais são originários de uma área reconhecida como indemne da praga ou b) Imediatamente antes da sua comercialização, os vegetais foram inspecionados oficialmente e considerados indemnes da praga. |
| 14. | <i>Apium graveolens</i> | - Flores cortadas; - Produtos hortícolas de folhas | <i>Liriomyza trifolii</i> (LIRITR) | a) Irlanda; b) Até 30 de abril de 2023: Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que: a) Os vegetais são originários de uma área reconhecida como indemne da praga ou b) Imediatamente antes da sua comercialização, os vegetais foram inspecionados oficialmente e considerados indemnes da praga. |
| 15. | <i>Begonia</i> | Vegetais para plantação com exceção de sementes, tubérculos e cormos | <i>Bemisia tabaci</i> - populações europeias (BEMITA) | a) Irlanda; b) Suécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte) | Mesmos requisitos indicados no ponto 8. |
| 16. | <i>Beta</i> | Vegetais excepto os destinados a: - transformação industrial, - forragem para animais - plantação | Beet necrotic yellow vein virus (BNYVV0) | a) Irlanda; b) França (Bretanha); c) Portugal (Açores); d) Finlândia; e) Reino Unido (Irlanda do Norte). | a) A remessa ou lote não deve conter mais de 1 %, em peso, de solo; ou b) Declaração oficial de que os vegetais se destinam à transformação em instalações com sistemas de eliminação de resíduos oficialmente aprovados, que garantam não haver risco de propagação do BNYVV. (Não é exigido passaporte) |
| 17. | <i>Beta vulgaris</i> | Vegetais para transformação industrial | Beet necrotic yellow vein virus (BNYVV0) | a) Irlanda; b) França (Bretanha); c) Portugal (Açores); d) Finlândia; e) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que os vegetais: a) São transportados de forma a garantir não haver risco de propagação do BNYVV e se destinam a ser entregues a empresas de transformação com sistemas de eliminação de resíduos oficialmente aprovados, que garantam não haver risco de propagação do BNYVV; ou b) Foram cultivados numa área onde se sabe que não ocorre BNYVV. |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|-----|----------------------|---|--|--|---|
| 18. | <i>Beta vulgaris</i> | Vegetais para plantação com exceção de sementes | Beet necrotic yellow vein virus (BNYVV0) | a) Irlanda; b) França (Bretanha); c) Portugal (Açores); d) Finlândia; e) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que os vegetais: a) i) foram submetidos a testes individuais oficiais e considerados indemnes de BNYVV; ou ii) foram cultivados a partir de sementes que cumprem os requisitos para ZP de BNYVV do presente anexo e — foram cultivados em áreas onde se sabe que não ocorre BNYVV, ou — foram cultivados em terra ou em meio de cultura, submetidos a testagens oficiais por métodos adequados e considerados indemnes de BNYVV, e — foram submetidos a amostragem, e as amostras colhidas foram submetidas a testes e consideradas indemnes de BNYVV; e b) A detenção do material desses vegetais foi notificada pelo respetivo organismo ou instituto de investigação |
| 19. | <i>Beta vulgaris</i> | Sementes de beterraba sacarina e forrageira | Beet necrotic yellow vein virus (BNYVV0) | a) Irlanda; b) França (Bretanha); c) Portugal (Açores); d) Finlândia; e) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Sem prejuízo da Diretiva 2002/54/CE, quando aplicável, declaração oficial de que: a) As sementes das categorias «semente de base» e «sementes certificadas» satisfazem as condições estabelecidas no anexo I, parte B, ponto 3, da Diretiva 2002/54/CE; ou b) No caso de «sementes não definitivamente certificadas», as sementes satisfazem as condições estabelecidas no artigo 15º, nº 2, da Diretiva 2002/54/CE e destinam- -se a transformação que satisfaz as condições previstas na parte B do anexo I dessa diretiva e são entregues a empresas de transformação com sistemas de eliminação de resíduos controlada oficialmente aprovada, a fim de impedir a propagação do BNYVV; ou c) As sementes foram produzidas a partir de uma colheita obtida numa área onde se sabe que não ocorre BNYVV |
| 20. | <i>Beta vulgaris</i> | Sementes de beterraba hortícola | Beet necrotic yellow vein virus (BNYVV0) | a) Irlanda; b) França (Bretanha); c) Portugal (Açores); | Sem prejuízo da Diretiva 2002/55/CE, quando aplicável, declaração oficial de que: |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|-----|-----------------------|--|--|--|---|
| | | | | d) Finlândia; e) Reino Unido (Irlanda do Norte). | a) As sementes transformadas não contêm mais do que 0,5 %, em peso, de matérias inertes (no caso de sementes peletizadas, esta norma deve ser satisfeita anteriormente à peletização); ou b) No caso de sementes não transformadas, as sementes são oficialmente embaladas de forma a garantir que não existe risco de propagação do BNYVV e se destinam a transformação que satisfaz as condições estabelecidas na alínea a) e são entregues a empresas de transformação com eliminação de resíduos controlada oficialmente aprovada, a fim de impedir a propagação do BNYVV; ou c) As sementes foram produzidas a partir de uma colheita obtida numa área onde se sabe que não ocorre BNYVV |
| 21. | <i>Brassica napus</i> | Vegetais excepto os destinados à plantação | Beet necrotic yellow vein virus (BNYVV0) | a) Irlanda; b) França (Bretanha); c) Portugal (Açores); d) Finlândia; e) Reino Unido (Irlanda do Norte). | a) A remessa ou lote não deve conter mais de 1 %, em peso, de solo; ou b) Declaração oficial de que os vegetais se destinam à transformação em instalações com sistemas de eliminação de resíduos oficialmente aprovados, que garantam não haver risco de propagação do BNYVV. (Não é exigido passaporte) |
| 22. | <i>Brassica rapa</i> | Vegetais excepto os destinados à plantação | Beet necrotic yellow vein virus (BNYVV0) | a) Irlanda; b) França (Bretanha); c) Portugal (Açores); d) Finlândia; e) Reino Unido (Irlanda do Norte). | a) A remessa ou lote não deve conter mais de 1 %, em peso, de solo; ou b) Declaração oficial de que os vegetais se destinam à transformação em instalações com sistemas de eliminação de resíduos oficialmente aprovados, que garantam não haver risco de propagação do BNYVV. (Não é exigido passaporte) |
| 23. | <i>Castanea</i> | Vegetais para plantação | <i>Cryphonectria parasítica</i> (ENDOPA) | a) República Checa; b) Irlanda; c) Suécia; d) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que os vegetais foram cultivados durante o respetivo ciclo vida: a) Em locais de produção em países onde se sabe que não ocorre <i>Cryphonectria parasítica</i> ; ou |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|-----|-----------------|--|---|--|---|
| | | | | | b) Numa área indemne de <i>Cryphonectria parasitica</i> , estabelecida pela organização nacional de proteção fitossanitária em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes. |
| 24. | <i>Castanea</i> | Madeira | <i>Cryphonectria parasitica</i> (ENDOPA) | a) República Checa; b) Irlanda; c) Suécia; d) Reino Unido (Irlanda do Norte). | a) A madeira foi descascada; ou b) Declaração oficial de que é originária de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Cryphonectria parasitica</i> ; ou c) Marca «Kiln-dried», «KD» ou qualquer outra marca internacionalmente reconhecida, aposta na madeira ou na sua embalagem em conformidade com as práticas comerciais correntes, para provar que a madeira foi submetida a secagem em estufa até se atingir um teor de humidade, expresso em percentagem de matéria seca, inferior a 20 %, obtido através de um programa tempo/temperatura adequado. |
| 25. | <i>Castanea</i> | Casca isolada | <i>Cryphonectria parasitica</i> (ENDOPA) | a) República Checa; b) Irlanda; c) Suécia; d) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que a casca isolada: a) É originária de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Cryphonectria parasitica</i> ; ou b) Foi submetida a fumigação ou a outro tratamento adequado contra a <i>Cryphonectria parasitica</i> de acordo com uma especificação aprovada em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 107.º do Regulamento (UE) 2016/2031. |
| 26. | <i>Castanea</i> | Vegetais, com exceção dos vegetais em culturas de tecidos, frutos e sementes | <i>Dryocosmus kuriphilus</i> (DRYCKU) | a) Irlanda; b) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que os vegetais foram cultivados durante o respetivo ciclo vida: a) Em locais de produção em países onde se sabe que não ocorre <i>Dryocosmus kuriphilus</i> ; ou b) Numa área indemne de <i>Dryocosmus kuriphilus</i> , estabelecida pela organização nacional de proteção fitossanitária em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes. |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|-----|-------------------------------|--|--|--|--|
| 27. | <i>Cedrus</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Thaumetopoea pityocampa</i> (THAUPI) | a) Até 30 de abril 2023: Irlanda b) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que: a) Os vegetais foram cultivados, durante o respetivo ciclo de vida, em locais de produção em países onde não é reconhecida a ocorrência <i>Thaumetopoea pityocampa</i> ; ou b) Os vegetais foram cultivados, durante o respetivo ciclo de vida, numa área indemne de <i>Thaumetopoea pityocampa</i> estabelecida pela organização nacional de proteção fitossanitária em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou c) Os vegetais foram produzidos em viveiros que foram considerados indemnes de <i>Thaumetopoea pityocampa</i> , incluindo na sua vizinhança, com base em inspeções oficiais e prospeções oficiais efetuadas em alturas adequadas; ou d) Os vegetais foram cultivados, durante o respetivo ciclo de vida, num local com proteção física total contra a introdução de <i>Thaumetopoea pityocampa</i> e foram inspecionados em alturas adequadas e considerados indemnes de <i>Thaumetopoea pityocampa</i> . |
| 28. | <i>Chaenomeles</i> | - Vegetais, com exceção dos frutos e sementes, - Pólen vivo para polinização | <i>Erwinia amylovora</i> (ERWIAM) | Mesma ZP indicada no ponto 10 | Mesmos requisitos indicados no ponto 10 |
| 29. | <i>Citrus e seus híbridos</i> | Frutos originários de Bulgária, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Chipre, Portugal e Eslovénia | Citrus tristeza vírus (CTV000) Isolados da UE | Malta | a) Os frutos estão desprovidos de folhas e pedúnculos; ou b) No caso de frutos com folhas ou pedúnculos, os frutos foram embalados em contentores fechados que foram oficialmente selados e que se mantêm selados durante o seu transporte em zonas protegidas, reconhecidas para esses frutos, apresentando uma marca distinta a registar no passaporte fitossanitário. |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|-----|--------------------------|------------------|--|---|---|
| 30. | Coníferas (Pinopsida) | Madeira | <i>Dendroctonus micans</i> (DENCM1) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | a) A madeira foi descascada; ou b) Declaração oficial de que a madeira é originária de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Dendroctonus micans</i> ; ou c) Marca «Kiln-dried», «KD» ou qualquer outra marca internacionalmente reconhecida, aposta na madeira ou na sua embalagem em conformidade com as práticas comerciais correntes, para provar que a madeira foi submetida a secagem em estufa até se atingir um teor de humidade, expresso em percentagem de matéria seca aquando da transformação, inferior a 20 %, obtido através de um programa tempo/temperatura adequado. |
| 31. | Coníferas (Pinopsida) | Casca isolada | <i>Dendroctonus micans</i> (DENCM1) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que a remessa: a) Foi submetida a fumigação ou outros tratamentos adequados contra os coleópteros da casca; ou b) É originária de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Dendroctonus micans</i> |
| 32. | Coníferas (Pinopsida) | Madeira | <i>Ips amitinus</i> (IPXAM) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | a) A madeira foi descascada; ou b) Declaração oficial de que a madeira é originária de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Ips amitinus</i> ; ou c) Marca «Kiln-dried», «KD» ou qualquer outra marca internacionalmente reconhecida, aposta na madeira ou na sua embalagem em conformidade com as práticas comerciais correntes, para provar que a madeira foi submetida a secagem em estufa até se atingir um teor de humidade, expresso em percentagem de matéria seca aquando da transformação, inferior a 20 %, obtido através de um programa tempo/temperatura adequado. |
| 33. | Coníferas (Pinopsida) | Casca isolada | <i>Ips amitinus</i> (IPXAM) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que a remessa: a) Foi submetida a fumigação ou outros tratamentos adequados contra os coleópteros da casca; ou |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|-----|-----------------------------------|------------------|------------------------------------|---|---|
| | | | | | b) É originária de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Ips amitinus</i> . |
| 34. | Coníferas (<i>Pinopsida</i>) | Casca isolada | <i>Ips cembrae</i> (IP SXCE) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que a remessa: a) Foi submetida a fumigação ou outros tratamentos adequados contra os coleópteros da casca; ou b) É originária de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Ips cembrae</i> |
| 35. | Coníferas (<i>Pinopsida</i>) | Madeira | <i>Ips cembrae</i> (IP SXCE) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | a) A madeira foi descascada; ou b) Declaração oficial de que a madeira é originária de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Ips cembrae</i> ; ou c) Marca «Kiln-dried», «KD» ou qualquer outra marca internacionalmente reconhecida, aposta na madeira ou na sua embalagem em conformidade com as práticas comerciais correntes, para provar que a madeira foi submetida a secagem em estufa até se atingir um teor de humidade, expresso em percentagem de matéria seca aquando da transformação, inferior a 20 %, obtido através de um programa tempo/temperatura adequado. |
| 36. | Coníferas (<i>Pinopsida</i>) | Madeira | <i>Ips duplicatus</i> (IP SXDU) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | a) A madeira foi descascada; ou b) Declaração oficial de que a madeira é originária de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Ips duplicatus</i> ; ou c) Marca «Kiln-dried», «KD» ou qualquer outra marca internacionalmente reconhecida, aposta na madeira ou na sua embalagem em conformidade com as práticas comerciais correntes, para provar que a madeira foi submetida a secagem em estufa até se atingir um teor de humidade, expresso em percentagem de matéria seca aquando da transformação, inferior a 20 %, obtido através de um programa tempo/temperatura adequado |
| 37. | Coníferas (<i>Pinopsida</i>) | Casca isolada | <i>Ips duplicatus</i> (IP SXDU) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que a remessa: a) Foi submetida a fumigação ou outros tratamentos adequados contra os coleópteros da casca; ou |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|-----|-----------------------------------|------------------|-----------------------------------|---|---|
| | | | | | b) É originária de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Ips duplicatus</i> |
| 38. | Coníferas (<i>Pinopsida</i>) | Madeira | <i>Ips sexdentatus</i> (IPXSE) | a) Irlanda; b) Chipre; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | a) A madeira foi descascada; ou b) Declaração oficial de que a madeira é originária de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Ips sexdentatus</i> ; ou c) Marca «Kiln-dried», «KD» ou qualquer outra marca internacionalmente reconhecida, aposta na madeira ou na sua embalagem em conformidade com as práticas comerciais correntes, para provar que a madeira foi submetida a secagem em estufa até se atingir um teor de humidade, expresso em percentagem de matéria seca aquando da transformação, inferior a 20 %, obtido através de um programa tempo/temperatura adequado. |
| 39. | Coníferas (<i>Pinopsida</i>) | Casca isolada | <i>Ips sexdentatus</i> (IPXSE) | a) Irlanda; b) Chipre; c) Reino Unido (Irlanda do Norte) | Declaração oficial de que a remessa: a) Foi submetida a fumigação ou outros tratamentos adequados contra os coleópteros da casca; ou b) É originária de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Ips sexdentatus</i> |
| 40. | Coníferas (<i>Pinopsida</i>) | Madeira | <i>Ips typographus</i> (IPXTY) | a) Irlanda; b) Reino Unido (Irlanda do Norte). | a) A madeira foi descascada; ou b) Declaração oficial de que a madeira é originária de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Ips typographus</i> ; ou c) Marca «Kiln-dried», «KD» ou qualquer outra marca internacionalmente reconhecida, aposta na madeira ou na sua embalagem em conformidade com as práticas comerciais correntes, para provar que a madeira foi submetida a secagem em estufa até se atingir um teor de humidade, expresso em percentagem de matéria seca aquando da transformação, inferior a 20 %, obtido através de um programa tempo/temperatura adequado. |
| 41. | Coníferas (<i>Pinopsida</i>) | Casca isolada | <i>Ips typographus</i> (IPXTY) | a) Irlanda; b) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que a remessa: a) Foi submetida a fumigação ou outros tratamentos adequados contra os coleópteros da casca; ou |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|-----|--------------------|---|---|--|---|
| | | | | | b) É originária de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Ips typographus</i> |
| 42. | <i>Cotoneaster</i> | - Vegetais, com exceção dos frutos e sementes, - Pólen vivo para polinização | <i>Erwinia amylovora</i> (ERWIAM) | Mesma ZP indicada no ponto 10 | Mesmos requisitos indicados no ponto 10 |
| 43. | <i>Crataegus</i> | - Vegetais, com exceção dos frutos e sementes, - Pólen vivo para polinização | <i>Erwinia amylovora</i> (ERWIAM) | Mesma ZP indicada no ponto 10 | Mesmos requisitos indicados no ponto 10 |
| 44. | <i>Crossandra</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Bemisia tabaci</i> - populações europeias (BEMITA) | a) Irlanda; b) Suécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Mesmos requisitos indicados no ponto 8 |
| 45. | <i>Cydonia</i> | - Vegetais, com exceção dos frutos e sementes, - Pólen vivo para polinização | <i>Erwinia amylovora</i> (ERWIAM) | Mesma ZP indicada no ponto 11 | Mesmos requisitos indicados no ponto 10 |
| 46. | <i>Daucus</i> | Vegetais excepto os destinados à plantação | Beet necrotic yellow vein virus (BNYVV0) | a) Irlanda; b) França (Bretanha); c) Portugal (Açores); d) Finlândia; e) Reino Unido (Irlanda do Norte). | a) A remessa ou lote não deve conter mais de 1 %, em peso, de solo; ou b) Declaração oficial de que os vegetais se destinam à transformação em instalações com sistemas de eliminação de resíduos oficialmente aprovados, que garantam não haver risco de propagação do BNYVV. (Não é exigido passaporte) |
| 47. | <i>Dipladenia</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Bemisia tabaci</i> - populações europeias (BEMITA) | a) Irlanda; b) Suécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte) | Mesmos requisitos indicados no ponto 8 |
| 48. | <i>Eriobotrya</i> | - Vegetais, com exceção dos frutos e sementes, - Pólen vivo para polinização | <i>Erwinia amylovora</i> (ERWIAM) | Mesma ZP indicada no ponto 10 | Mesmos requisitos indicados no ponto 10 |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|-----|------------------------------|--|---|--|---|
| 49. | <i>Eucalyptus</i> | Vegetais, com exceção dos frutos e sementes | <i>Gonipterus scutellatus</i> (GONPSC) | a) Grécia; b) Portugal (Açores, excepto ilha Terceira). | Declaração oficial de que os vegetais: a) Não têm solo agregado e foram submetidos a um tratamento contra <i>Gonipterus scutellatus</i> . b) São originários de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Gonipterus scutellatus</i> . |
| 50. | <i>Euphorbia pulcherrima</i> | Estacas não enraizadas para plantação | <i>Bemisia tabaci</i> - populações europeias (BEMITA) | a) Irlanda; b) Suécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte) | Declaração oficial de que: a) As estacas não enraizadas são originárias de uma área reconhecida como indemne de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias); ou b) Não se observaram sinais de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias) no local de produção, incluindo nas estacas ou nos vegetais de que são provenientes e que são mantidos ou produzidos neste local de produção, aquando de inspeções oficiais efetuadas, pelo menos de três em três semanas, durante todo o período de produção desses vegetais no referido local de produção; ou c) Caso tenha sido detetada no local de produção a presença de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias), as estacas e os vegetais de que são provenientes e que são mantidos ou produzidos nesse local de produção foram submetidos a um tratamento adequado para assegurar a indemnidade de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias), tendo sido o referido local de produção posteriormente considerado indemne de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias) em consequência da aplicação de procedimentos adequados destinados à erradicação de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias), na sequência tanto de inspeções oficiais efetuadas semanalmente durante as três semanas anteriores à saída do local de produção como de procedimentos de monitorização ao longo do referido período. A última das inspeções semanais acima referidas deve ser realizada imediatamente antes da saída. |
| 51. | <i>Euphorbia pulcherrima</i> | Vegetais para plantação com exceção de sementes, | <i>Bemisia tabaci</i> - populações | a) Irlanda; b) Suécia; | Declaração oficial de que: |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|--|------------|--|--------------------|-----------------------------------|---|
| | | e de estacas não enraizadas para plantação | europeias (BEMITA) | c) Reino Unido (Irlanda do Norte) | <p>a) Os vegetais são originários de uma área reconhecida como indemne de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias); ou</p> <p>b) Não se observaram sinais de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias), inclusivamente em vegetais, no local de produção, aquando de inspeções oficiais efetuadas pelo menos de três em três semanas durante as nove semanas anteriores à comercialização; ou</p> <p>c) Caso tenha sido detetada no local de produção a presença de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias), os vegetais mantidos ou produzidos nesse local de produção foram submetidos a um tratamento adequado para assegurar a indemnidade de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias), tendo sido o referido local de produção posteriormente considerado indemne de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias) em consequência da aplicação de procedimentos adequados destinados à erradicação de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias), na sequência tanto de inspeções oficiais efetuadas semanalmente durante as três semanas anteriores à saída do local de produção como de procedimentos de monitorização ao longo do referido período. A última das inspeções semanais acima referidas deve ser realizada imediatamente antes da saída; e</p> <p>d) Estão disponíveis provas de que os vegetais foram produzidos a partir de estacas que:</p> <p>i) são originárias de uma área reconhecida como indemne de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias); ou</p> <p>ii) foram cultivadas num local de produção em que não se observaram sinais de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias), inclusivamente em vegetais, aquando de inspeções oficiais efetuadas, pelo menos de três em três semanas, durante todo o período de produção dos referidos vegetais, ou</p> <p>iii) caso tenha sido detetada no local de produção a presença de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias), foram obtidas de vegetais mantidos ou</p> |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|-----|-----------------------------------|--|---|--|--|
| | | | | | <p>produzidos nesse local de produção que foram submetidos a um tratamento adequado para assegurar a indemnidade de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias), tendo sido o referido local de produção posteriormente considerado indemne de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias) em consequência da aplicação de procedimentos adequados destinados à erradicação de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias), na sequência tanto de inspeções oficiais efetuadas semanalmente durante as três semanas anteriores à saída do local de produção como de procedimentos de monitorização ao longo do referido período. A última das inspeções semanais acima referidas deve ser realizada imediatamente antes da saída; ou</p> <p>e) No que diz respeito aos vegetais relativamente aos quais se comprove, pela sua embalagem ou pelo desenvolvimento das suas flores (ou brácteas) ou por outros meios, que se destinam à venda direta a consumidores finais não ligados profissionalmente à produção de vegetais, os vegetais foram inspecionados oficialmente e considerados indemnes de <i>Bemisia tabaci</i> (populações europeias) antes da circulação.</p> |
| 52. | <i>Fortunella e seus híbridos</i> | Frutos originários de Bulgária, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Chipre, Portugal e Eslovénia | Citrus tristeza vírus (CTV000) Isolados da UE | Malta | <p>a) Os frutos estão desprovidos de folhas e pedúnculos; ou</p> <p>b) No caso de frutos com folhas ou pedúnculos, os frutos foram embalados em contentores fechados que foram oficialmente selados e que se mantêm selados durante o seu transporte em zonas protegidas, reconhecidas para esses frutos, apresentando uma marca distinta a registar no passaporte fitossanitário.</p> |
| 53. | <i>Gossypium</i> . | - Sementes - Frutos (cápsulas) e algodão não descaroçado. | <i>Colletotrichum gossypii</i> (GLOMGO) | Grécia | Isento de <i>Colletotrichum gossypii</i> |
| 54. | <i>Hibiscus</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Bemisia tabaci</i> - populações europeias (BEMITA) | a) Irlanda; b) Suécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte) | Mesmos requisitos indicados no ponto 8 |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|-----|--------------|---|---------------------------------------|---|--|
| 55. | <i>Larix</i> | Vegetais para plantação, com exceção das sementes. | <i>Gremmeniella abietina</i> (GREMAB) | Irlanda | Declaração oficial de que os vegetais foram produzidos em viveiros e de que o local de produção está indemne de <i>Gremmeniella abietina</i> . |
| 56. | <i>Larix</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Cephalcia lariciphila</i> (CEPCAL) | a) Irlanda; b) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que os vegetais foram produzidos em viveiros e de que o local de produção está indemne de <i>Cephalcia lariciphila</i> . |
| 57. | <i>Larix</i> | Vegetais com altura superior a 3 m | <i>Dendroctonus micans</i> (DENCM) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Dendroctonus micans</i> |
| 58. | <i>Larix</i> | Vegetais, com altura superior a 3 m | <i>Ips amitinus</i> (IPXAM) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Ips amitinus</i> . |
| 59. | <i>Larix</i> | Vegetais com altura superior a 3 m | <i>Ips cembrae</i> (IPXCE) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Ips cembrae</i> . |
| 60. | <i>Larix</i> | Vegetais com altura superior a 3 m | <i>Ips duplicatus</i> (IPXDU) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Ips duplicatus</i> . |
| 61. | <i>Larix</i> | Vegetais com altura superior a 3 m | <i>Ips sexdentatus</i> (IPXSE) | a) Irlanda; b) Chipre; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Ips sexdentatus</i> |
| 62. | <i>Larix</i> | Vegetais, com altura superior a 3 m | <i>Ips typographus</i> (IPXTY) | a) Irlanda; b) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Ips typographus</i> |
| 63. | <i>Malus</i> | - Vegetais, com exceção dos frutos e sementes, - Pólen vivo para polinização | <i>Erwinia amylovora</i> (ERWIAM) | Mesma ZP indicada no ponto 10 | Mesmos requisitos indicados no ponto 10 |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|-----|------------------------|---|---|--|--|
| 64. | <i>Mandevilla</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Bemisia tabaci</i> - populações europeias (BEMITA) | a) Irlanda; b) Suécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Mesmos requisitos indicados no ponto 8 |
| 65. | <i>Mangifera</i> | Sementes | <i>Sternochetus mangiferae</i> (CRYPMA) | a) Espanha (Granada e Málaga); b) Portugal (Alentejo, Algarve e Madeira). | Declaração oficial de que as sementes são originárias de áreas reconhecidas como indemnes de <i>Sternochetus mangiferae</i> |
| 66. | <i>Mespilus</i> | - Vegetais, com exceção dos frutos e sementes, - Pólen vivo para polinização | <i>Erwinia amylovora</i> (ERWIAM) | Mesma ZP indicada no ponto 10 | Mesmos requisitos indicados no ponto 10 |
| 67. | <i>Nerium oleander</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Bemisia tabaci</i> - populações europeias (BEMITA) | a) Irlanda; b) Suécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte) | Mesmos requisitos indicados no ponto 8 |
| 68. | <i>Palmae</i> | Vegetais para plantação com um diâmetro da base do caule superior a 5 cm e pertencentes aos seguintes géneros: <i>Brahea</i> , <i>Butia</i> , <i>Chamaerops</i> , <i>Jubaea</i> , <i>Livistona</i> , <i>Phoenix</i> , <i>Sabal</i> , <i>Syagrus</i> , <i>Trachycarpus</i> , | <i>Paysandisia archon</i> (PAYSAR) | a) Irlanda; b) Malta; c) Reino Unido (Irlanda do Norte) | Declaração oficial de que os vegetais foram cultivados: a) Durante o respetivo ciclo de vida, em locais de produção em países onde se sabe que não ocorre <i>Paysandisia archon</i> ; ou b) Durante o respetivo ciclo de vida, numa área indemne de <i>Paysandisia archon</i> , estabelecida pela organização nacional de proteção fitossanitária em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou c) Durante um período de, pelo menos, dois anos antes da exportação ou circulação, num local de produção: i) registado e supervisionado pela organização nacional de proteção fitossanitária do país de origem, e ii) onde os vegetais foram colocados num local com proteção física total contra a introdução de <i>Paysandisia archon</i> , e |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|-----|---------------|---|--|---|--|
| | | <i>Trithrinax</i> , <i>Washingtonia</i> | | | iii) onde, em três inspeções oficiais anuais efetuadas em alturas adequadas, incluindo imediatamente antes da circulação a partir do local de produção, não se tenham observado sinais de <i>Paysandisia archon</i> |
| 69. | <i>Palmae</i> | Vegetais para plantação, com um diâmetro da base do caule superior a 5 cm e pertencentes aos seguintes taxa: <ul style="list-style-type: none"> • <i>Areca catechu</i>, • <i>Arenga pinnata</i> • <i>Bismarckia</i> • <i>Borassus flabellifer</i> • <i>Brahea armata</i> • <i>Brahea edulis</i> • <i>Butia capitata</i> • <i>Calamus merrillii</i> • <i>Caryota cumingii</i> • <i>Caryota maxima</i> • <i>Chamaerops humilis</i> • <i>Cocos nucifera</i> • <i>Copernicia</i> • <i>Corypha utan</i> • <i>Elaeis guineensis</i>, | <i>Rhynchophorus ferrugineus</i> (RHYCFE) | a) Irlanda; b) Portugal (Açores); c) Reino Unido (Irlanda do Norte) | Declaração oficial de que os vegetais foram cultivados: <ul style="list-style-type: none"> a) Durante o respetivo ciclo de vida, em locais de produção em países onde se sabe que não ocorre <i>Rhynchophorus ferrugineus</i> ou b) Durante o respetivo ciclo de vida, numa área indemne de <i>Rhynchophorus ferrugineus</i>, estabelecida pela organização nacional de proteção fitossanitária em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou c) Durante um período de, pelo menos, dois anos antes da exportação ou circulação, num local de produção: <ul style="list-style-type: none"> i. registado e supervisionado pela organização nacional de proteção fitossanitária do país de origem, e ii. onde os vegetais foram colocados num local com proteção física total contra a introdução de <i>Rhynchophorus ferrugineus</i>, e iii. onde, em três inspeções oficiais anuais efetuadas em alturas adequadas para deteção da presença dessa praga, incluindo imediatamente antes da circulação a partir do local de produção, não se tenham observado sinais de <i>Rhynchophorus ferrugineus</i>. |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|--|------------|---|----------------|----------------|--|
| | | <ul style="list-style-type: none"> • <i>Howea forsteriana</i>, • <i>Jubea chilensis</i>, • <i>Livistona australis</i> • <i>Livistona decora</i> • <i>Livistona rotundifolia</i> • <i>Metroxylon sagu</i> • <i>Phoenix canariensis</i> • <i>Phoenix dactylifera</i> • <i>Phoenix reclinata</i> • <i>Phoenix roebelenii</i> • <i>Phoenix sylvestris</i> • <i>Phoenix theophrasti</i> • <i>Pritchardia</i> • <i>Ravenea rivularis</i> • <i>Roystonea regia</i> • <i>Sabal palmetto</i> • <i>Syagrus romanzoffiana</i> • <i>Trachycarpus fortune</i> • <i>Washingtonia</i> | | | |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|-----|---------------------------|---|--|--|--|
| 70. | <i>Photinia davidiana</i> | - Vegetais, com exceção dos frutos e sementes, - Pólen vivo para polinização | <i>Erwinia amylovora</i> (ERWIAM) | Mesma ZP indicada no ponto 10 | Mesmos requisitos indicados no ponto 10 |
| 71. | <i>Picea</i> | Vegetais para plantação, com exceção das sementes. | <i>Gremmeniella abietina</i> (GREMAB) | Irlanda | Declaração oficial de que os vegetais foram produzidos em viveiros e de que o local de produção está indemne de <i>Gremmeniella abietina</i> . |
| 72. | <i>Picea</i> | Vegetais com altura superior a 3 m | <i>Dendroctonus micans</i> (DENCMI) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Dendroctonus micans</i> |
| 73. | <i>Picea</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Gilpinia hercyniae</i> (GILPPO) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que os vegetais foram produzidos em viveiros e de que o local de produção está indemne de <i>Gilpinia hercyniae</i> . |
| 74. | <i>Picea</i> | Vegetais, com altura superior a 3 m | <i>Ips amitinus</i> (IP SXAM) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Ips amitinus</i> . |
| 75. | <i>Picea</i> | Vegetais com altura superior a 3 m | <i>Ips cembrae</i> (IP SXCE) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Ips cembrae</i> . |
| 76. | <i>Picea</i> | Vegetais com altura superior a 3 m | <i>Ips duplicatus</i> (IP SXDU) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte).. | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Ips duplicatus</i> . |
| 77. | <i>Picea</i> | Vegetais com altura superior a 3 m | <i>Ips sexdentatus</i> (IP SXSE) | a) Irlanda; b) Chipre; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Ips sexdentatus</i> |
| 78. | <i>Picea</i> | Vegetais, com altura superior a 3 m | <i>Ips typographus</i> (IP SXTY) | a) Irlanda; b) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Ips typographus</i> |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|-----|--------------|--|--|--|--|
| 79. | <i>Pinus</i> | Vegetais para plantação, com exceção das sementes. | <i>Gremmeniella abietina</i> (GREMAB) | Irlanda | Declaração oficial de que os vegetais foram produzidos em viveiros e de que o local de produção está indemne de <i>Gremmeniella abietina</i> . |
| 80. | <i>Pinus</i> | Vegetais com altura superior a 3 m | <i>Dendroctonus micans</i> (DENCMI) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Dendroctonus micans</i> |
| 81. | <i>Pinus</i> | Vegetais, com altura superior a 3 m | <i>Ips amitinus</i> (IPXAM) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Ips amitinus</i> . |
| 82. | <i>Pinus</i> | Vegetais com altura superior a 3 m | <i>Ips cembrae</i> (IPXCE) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Ips cembrae</i> . |
| 83. | <i>Pinus</i> | Vegetais com altura superior a 3 m | <i>Ips duplicatus</i> (IPXDU) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte).. | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Ips duplicatus</i> . |
| 84. | <i>Pinus</i> | Vegetais com altura superior a 3 m | <i>Ips sexdentatus</i> (IPXSE) | a) Irlanda; b) Chipre; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Ips sexdentatus</i> |
| 85. | <i>Pinus</i> | Vegetais, com altura superior a 3 m | <i>Ips typographus</i> (IPXTY) | a) Irlanda; b) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Ips typographus</i> |
| 86. | <i>Pinus</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Thaumetopoea pityocampa</i> (THAUPI) | Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que: a) Os vegetais foram cultivados, durante o respetivo ciclo de vida, em locais de produção em países onde não é reconhecida a ocorrência <i>Thaumetopoea pityocampa</i> ; ou b) Os vegetais foram cultivados, durante o respetivo ciclo de vida, numa área indemne de <i>Thaumetopoea pityocampa</i> estabelecida pela organização |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|-----|---------------------------------|--|---|---|--|
| | | | | | nacional de proteção fitossanitária em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou c) Os vegetais foram produzidos em viveiros que foram considerados indemnes de <i>Thaumetopoea pityocampa</i> , incluindo na sua vizinhança, com base em inspeções oficiais e prospeções oficiais efetuadas em alturas adequadas; ou d) Os vegetais foram cultivados, durante o respetivo ciclo de vida, num local com proteção física total contra a introdução de <i>Thaumetopoea pityocampa</i> e foram inspecionados em alturas adequadas e considerados indemnes de <i>Thaumetopoea pityocampa</i> . |
| 87. | <i>Poncirus e seus híbridos</i> | Frutos originários de Bulgária, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Chipre, Portugal e Eslovénia | Citrus tristeza vírus (CTV000) Isolados da UE | Malta | a) Os frutos estão desprovidos de folhas e pedúnculos; ou b) No caso de frutos com folhas ou pedúnculos, os frutos foram embalados em contentores fechados que foram oficialmente selados e que se mantêm selados durante o seu transporte em zonas protegidas, reconhecidas para esses frutos, apresentando uma marca distinta a registar no passaporte. |
| 88. | <i>Populus</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Entoleuca mammata</i> (HYPOMA) | a) Irlanda; b) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Isento da praga |
| 89. | <i>Prunus</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i> (XANTPR) | Até 30 de abril 2023: Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que os vegetais: a) Foram cultivados, durante o respetivo ciclo de vida, em locais de produção em países onde não é reconhecida a ocorrência de <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i> ; ou b) Foram cultivados, durante o respetivo ciclo de vida, numa área indemne de <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i> estabelecida pela organização nacional de proteção fitossanitária em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou c) São provenientes em linha direta de plantas-mãe que não apresentaram sintomas de <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i> durante o último ciclo |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|-----|--------------------|---|---------------------------------------|---|--|
| | | | | | vegetativo completo, e nos vegetais que se encontravam no local de produção, não se observaram sintomas de <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i> durante o último ciclo vegetativo completo; ou d) No que diz respeito aos vegetais de <i>Prunus laurocerasus</i> . e <i>Prunus lusitanica</i> relativamente aos quais se comprove, pela sua embalagem ou por outros meios, que se destinam à venda a consumidores finais não ligados profissionalmente à produção vegetal, não foram observados sintomas de <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i> nos vegetais que se encontravam no local de produção desde o início do último ciclo vegetativo completo. |
| 90. | <i>Pseudotsuga</i> | Vegetais para plantação, com exceção das sementes. | <i>Gremmeniella abietina</i> (GREMAB) | Irlanda | Declaração oficial de que os vegetais foram produzidos em viveiros e de que o local de produção está indemne de <i>Gremmeniella abietina</i> . |
| 91. | <i>Pseudotsuga</i> | Vegetais com altura superior a 3 m | <i>Dendroctonus micans</i> (DENCMI) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Dendroctonus micans</i> |
| 92. | <i>Pseudotsuga</i> | Vegetais com altura superior a 3 m | <i>Ips cembrae</i> (IPXCE) | a) Irlanda; b) Grécia; c) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Ips cembrae</i> . |
| 93. | <i>Pseudotsuga</i> | Vegetais, com altura superior a 3 m | <i>Ips typographus</i> (IPSXTY) | a) Irlanda; b) Reino Unido (Irlanda do Norte).. | Declaração oficial de que o local de produção está indemne de <i>Ips typographus</i> |
| 94. | <i>Pyracantha</i> | - Vegetais, com exceção dos frutos e sementes, - Pólen vivo para polinização | <i>Erwinia amylovora</i> (ERWIAM) | Mesma ZP indicada no ponto 10 | Mesmos requisitos indicados no ponto 10 |
| 95. | <i>Pyrus</i> | - Vegetais, com exceção dos frutos e sementes, - Pólen vivo para polinização | <i>Erwinia amylovora</i> (ERWIAM) | Mesma ZP indicada no ponto 10 | Mesmos requisitos indicados no ponto 10 |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|-----|---|--|--|--|--|
| 96. | <i>Quercus L.</i> , exceto <i>Quercus suber L</i> | Vegetais para plantação com um perímetro de pelo menos 8 cm medido a uma altura de 1,2 m do colo da raiz | <i>Thaumetopoea processionea</i> (THAUPR) | a) Irlanda; b) Até 30 de abril 2023: Reino Unido (Irlanda do Norte) | Declaração oficial de que: a) Os vegetais foram cultivados, durante o seu ciclo de vida, em locais de produção situados em países onde não é reconhecida a ocorrência de <i>Thaumetopoea processionea</i> ; ou b) Os vegetais foram cultivados, durante o respetivo ciclo de vida, numa área indemne de <i>Thaumetopoea processionea</i> estabelecida pela organização nacional de proteção fitossanitária em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou c) Os vegetais foram cultivados, durante o seu ciclo de vida, num local com proteção física total contra a introdução de <i>Thaumetopoea processionea</i> e foram inspecionados em alturas adequadas, tendo sido considerados indemnes de <i>Thaumetopoea processionea</i> |
| 97. | <i>Quercus</i> , exceto <i>Quercus suber</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Cryphonectria parasitica</i> (ENDOPA) | a) República Checa; b) Irlanda; c) Suécia; d) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que: a) Os vegetais foram cultivados, durante o respetivo ciclo de vida, em locais de produção em países onde se sabe que não ocorre <i>Cryphonectria parasitica</i> ; ou b) Os vegetais foram cultivados, durante o respetivo ciclo de vida, numa área indemne de <i>Cryphonectria parasitica</i> , estabelecida pela organização nacional de proteção fitossanitária em conformidade com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias pertinentes; ou c) Não se observaram sintomas de <i>Cryphonectria parasitica</i> , nem no local de produção nem na sua vizinhança imediata, desde o início do último ciclo vegetativo completo. |
| 98. | <i>Solanum tuberosum</i> | Tubérculos para plantação (batata semente) | Beet necrotic yellow vein virus (BNYVV0) | a) Irlanda; b) França (Bretanha); c) Portugal (Açores); d) Finlândia; e) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que os tubérculos: a) Foram cultivados numa área onde se sabe que não ocorre Beet necrotic yellow vein virus («BNYVV»); ou b) Foram cultivados em terra ou em meio de cultura composto de solo reconhecido como isento de BNYVV ou submetidos a testagens oficiais por métodos adequados e considerados indemnes de BNYVV; ou |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|------|---|---|---|--|---|
| | | | | | c) Foram lavados para eliminação completa do solo. |
| 99. | <i>Solanum tuberosum</i> | Tubérculos com exceção dos destinados à plantação (batata consumo) | Beet necrotic yellow vein virus (BNYVV0) | a) Irlanda; b) França (Bretanha); c) Portugal (Açores); d) Finlândia; e) Reino Unido (Irlanda do Norte). | a) A remessa ou lote não deve conter mais de 1 %, em peso, de solo; ou b) Declaração oficial de que os tubérculos se destinam à transformação em instalações com sistemas de eliminação de resíduos oficialmente aprovados, que garantam não haver risco de propagação do BNYVV. (Não é exigido passaporte) |
| 100. | <i>Sorbus</i> | - Vegetais, com exceção dos frutos e sementes, - Pólen vivo para polinização | <i>Erwinia amylovora</i> (ERWIAM) | Mesma ZP indicada no ponto 10 | Mesmos requisitos indicados no ponto 10 |
| 101. | <i>Ulmus</i> | Vegetais para plantação, com exceção de sementes | <i>Candidatus Phytoplasma ulmi</i> (PHYPUL) | Reino Unido (Irlanda do Norte). | Isento da praga |
| 102. | <i>Vitis</i> | Vegetais, com exceção de frutos e sementes | <i>Viteus vitifoliae</i> (VITEVI) | Chipre | Declaração oficial de que os vegetais foram submetidos a um tratamento adequado para assegurar a idemidade de <i>Viteus vitifoliae</i> . |
| 103. | <i>Vitis</i> | Frutos | <i>Viteus vitifoliae</i> (VITEVI) | Chipre | Os frutos devem estar desprovidos de folhas. (Não é exigido passaporte) |
| 104. | Qualquer hospedeiro (vegetal e produto vegetal) | | <i>Leptinotarsa decemlineata</i> (LPTNDE) | a) Irlanda; b) Espanha (Ibiza e Minorca); c) Chipre; d) Malta; e) Portugal (Açores e Madeira); f) Finlândia (distritos de Alanda, Häme, Kymi, Pirkanmaa, Satakunta, Turku, Uusimaa); g) Suécia (circunscrições de Blekinge, Gotland, Halland, Kalmar e Skåne); | Não é exigido passaporte fitossanitário com marca ZP mas a introdução e dispersão da praga na zona protegida é proibida. |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|------|--------------------------------|---|--|--|--|
| | | | | h) Reino Unido (Irlanda do Norte). | |
| 105. | Vegetais de espécies herbáceas | - Vegetais para plantação, com exceção de bolbos, cormos, vegetais da família Gramineae, rizomas, sementes e tubérculos | <i>Liriomyza bryoniae</i> (LIRIBO) | a) Irlanda; b) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que: a) Os vegetais são originários de uma área reconhecida como indemne da praga; ou b) Não foram observados sinais da praga no local de produção, aquando de inspeções oficiais efetuadas pelo menos mensalmente durante os três meses anteriores à saída desse local de produção; ou c) Imediatamente antes da comercialização, os vegetais foram inspecionados oficialmente e considerados isentos da praga e submetidos a um tratamento adequado contra a praga, ou d) Os vegetais são provenientes de materiais vegetais indemnes da praga, são cultivados in vitro num meio estéril e em condições estéreis que excluem a possibilidade de infestação com a praga e são expedidos em contentores transparentes em condições estéreis. |
| 106. | Vegetais de espécies herbáceas | - Vegetais para plantação, com exceção de bolbos, cormos, vegetais da família Gramineae, rizomas, sementes e tubérculos | <i>Liriomyza huidobrensis</i> (LIRIHU) | a) Irlanda; b) Até 30 de abril de 2023: Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que: a) Os vegetais são originários de uma área reconhecida como indemne da praga; ou b) Não foram observados sinais da praga no local de produção, aquando de inspeções oficiais efetuadas pelo menos mensalmente durante os três meses anteriores à saída desse local de produção; ou c) Imediatamente antes da comercialização, os vegetais foram inspecionados oficialmente e considerados isentos da praga e submetidos a um tratamento adequado contra a praga, ou d) Os vegetais são provenientes de materiais vegetais indemnes da praga, são cultivados in vitro num meio estéril e em condições estéreis que excluem a possibilidade de infestação com a praga e são expedidos em contentores transparentes em condições estéreis. |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|------|--------------------------------|---|---|--|--|
| 107. | Vegetais de espécies herbáceas | - Vegetais para plantação, com exceção de bolbos, cormos, vegetais da família Gramineae, rizomas, sementes e tubérculos | <i>Liriomyza trifolii</i> (LIRITR) | a) Irlanda; b) Até 30 de abril de 2023: Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que: a) Os vegetais são originários de uma área reconhecida como indemne da praga; ou b) Não foram observados sinais da praga no local de produção, aquando de inspeções oficiais efetuadas pelo menos mensalmente durante os três meses anteriores à saída desse local de produção; ou c) Imediatamente antes da comercialização, os vegetais foram inspecionados oficialmente e considerados isentos da praga e submetidos a um tratamento adequado contra a praga, ou d) Os vegetais são provenientes de materiais vegetais indemnes da praga, são cultivados in vitro num meio estéril e em condições estéreis que excluem a possibilidade de infestação com a praga e são expedidos em contentores transparentes em condições estéreis. |
| 108. | Colmeias | No período de 15 de março a 30 de junho | <i>Erwinia amylovora</i> (ERWIAM) | Mesma ZP indicada no ponto 10 | Declaração oficial de que as colmeias: a) São originárias de países terceiros reconhecidos como indemnes de <i>Erwinia amylovora</i> em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 107º do Regulamento (UE) 2016/2031, ou b) São originárias do cantão de Valais na Suíça, ou c) São originárias de uma zona protegida, ou d) Foram sujeitas a uma medida de quarentena adequada, antes do transporte. |
| 109. | Máquinas agrícolas utilizadas | | <i>Beet necrotic yellow vein virus</i> (BNYVV0) | a) Irlanda; b) França (Bretanha); c) Portugal (Açores); d) Finlândia; e) Reino Unido (Irlanda do Norte). | As máquinas: a) Foram limpas e estão isentas de solo e resíduos vegetais quando trazidas para locais de produção em que seja cultivada beterraba; ou b) São provenientes de uma área onde se sabe que não ocorre BNYVV. |

| | Hospedeiro | Tipo de material | Praga (Código) | Zona Protegida | Requisitos especiais (adicionais aos indicados no anexo B) |
|------|---|-------------------------|---|--|--|
| 110. | Solo de beterraba e resíduos não esterilizados de beterraba (Beta vulgaris) | | <i>Beet necrotic yellow vein virus (BNYVV0)</i> | a) Irlanda; b) França (Bretanha); c) Portugal (Açores); d) Finlândia; e) Reino Unido (Irlanda do Norte). | Declaração oficial de que o solo ou os resíduos: a) Foram submetidos a tratamento para eliminar a contaminação com BNYVV; ou b) Se destinam a ser transportados para ser eliminados de forma oficialmente aprovada; ou c) Provêm de vegetais de Beta vulgaris cultivados numa área onde se sabe que não ocorre BNYVV. |

ANEXO D

TAXAS ASSOCIADAS AO REGISTO E À UTILIZAÇÃO DO PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO

| | | |
|--|--------------------------------------|--------------------|
| 1. Inspeção inicial para inscrição no registo oficial por operador económico e por concelho (para pequenos operadores económicos a taxa pode ser reduzida em 50%) | | 125 € |
| 2. Inspeções subsequentes: | | |
| 2.1. Produtores | Até 10 unidades de área ¹ | 20 € (por unidade) |
| | De 10 a 20 unidades de área | 19 € (por unidade) |
| | Superior a 30 unidades de área | 18 € (por unidade) |
| 2.2. Comerciantes (tempo limite de 2 horas ou quantidade máxima de 100 t, caso estes limites sejam ultrapassados, os montantes a cobrar serão proporcionais aos 30 €) | | 30 € |
| 3. Emissão de passaporte fitossanitário | | 2,5 € |
| para embalagens individuais ou para plantas individualizadas | | 0,10 € |

¹ Uma unidade de área: 1 ha em culturas ao ar livre e 1000 m² em culturas protegidas

ANEXO E

LEGISLAÇÃO FITOSSANITÁRIA EM VIGOR RESPEITANTE AO REGISTO E PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO

| | |
|---|--|
| Regulamento (UE) 2016/2031 | Estabelece o novo regime fitossanitário que cria e define as medidas de proteção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão no território nacional e comunitário, incluindo nas zonas protegidas, de pragas dos vegetais |
| Regulamento (UE) 2017/625 | Relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de fitossanidade, entre outras. (Com alterações – consultar versão consolidada) |
| Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 | Estabelece condições uniformes para a execução do Regulamento (UE) 2016/2031 - listagem das pragas de quarentena da União, das pragas de quarentena de zonas protegidas e das pragas regulamentadas não sujeitas a quarentena da União, e às medidas relativas aos vegetais, produtos vegetais e outros objetos destinadas a reduzir os riscos dessas pragas para um nível aceitável. (Com alterações – consultar versão consolidada) |
| Regulamento de Execução (UE) 2017/2313 | Define as especificações relativas ao formato do passaporte fitossanitário para a circulação no território da União e do passaporte fitossanitário para a introdução e a circulação numa zona protegida |
| Regulamento de Execução (UE) 2019/66 | Estabelece regras relativas a disposições práticas uniformes para a realização de controlos oficiais dos vegetais, produtos vegetais e outros objetos, a fim de verificar o cumprimento das regras da União em matéria de medidas de proteção contra as pragas dos vegetais aplicáveis a essas mercadorias |
| Regulamento Delegado (UE) 2019/827 | Relativo aos critérios a satisfazer pelos operadores profissionais autorizados a emitir passaportes fitossanitários, bem como os procedimentos que asseguram que esses critérios são cumpridos. |
| Regulamento de Execução (UE) 2020/1770 | Relativamente ao tipo e espécies de plantas para plantação não exceptuados do código de rastreabilidade no passaporte fitossanitário quando preparados de modo a estarem prontos para a venda ao utilizador final. |
| Decreto-Lei n.º 67/2020 | Relativo ao regime fitossanitário - assegura a execução e garante o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e do Regulamento (UE) n.º 2017/625, relativo aos controlos oficiais, no domínio das medidas de proteção contra pragas dos vegetais. E Declaração de Retificação n.º 45/2020. |
| Decisão de Execução (UE) 2019/2032 | Relativa a medidas de emergência provisórias contra a introdução e a propagação na Comunidade de <i>Fusarium circinatum</i> |
| Decreto-Lei nº 95/2011 | Relativo a medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, <i>Bursaphelenchus xylophilus</i> . (alterado pelo Decreto-Lei nº 123/2015 retificado pela Declaração de Retificação nº 38/2015)) |
| Decisão de Execução da Comissão nº 2012/535/UE | Relativa a medidas de emergência contra a propagação na União de <i>Bursaphelenchus xylophilus</i> (nemátodo da madeira do pinheiro) (alterada pelas Decisões de Execução (UE) 2015/226; 2017/427 e 2018/618) |
| Decisão de Execução da Comissão nº 2012/138/UE | Relativa a medidas de emergência contra a introdução e a propagação na Comunidade de <i>Anoplophora chinensis</i> (alterada pela Decisão de Execução da Comissão nº 2014/356/EU) |
| Decisão de Execução da Comissão nº 2012/270/UE | Relativa a medidas de emergência contra a introdução e a propagação na União de <i>Epitrix cucumeris</i> , <i>Epitrix similaris</i> , <i>Epitrix subcrinita</i> e <i>Epitrix tuberis</i> . (alterada pelas Decisões de Execução da Comissão nº 2014/679/EU , 2016/1359 e 2018/5) |
| Decisão de Execução da Comissão nº 2012/697/UE | Relativa a medidas destinadas a evitar a introdução e a propagação na União do género <i>Pomacea</i> |
| Regulamento de Execução (UE) 2020/1201 | Relativa a medidas para impedir a introdução e propagação na União de <i>Xylella fastidiosa</i> . (alterado pelos Regulamentos de Execução (UE) 2021/1688 e 2021/2130) |

| | |
|---|--|
| Portaria n.º 243/2020 | Implementa procedimentos e medidas de proteção fitossanitária, adicionais, destinadas à erradicação no território nacional da bactéria de quarentena <i>Xylella fastidiosa</i> |
| Portaria n.º 142/2020 | Estabelece medidas de proteção fitossanitária adicionais destinadas à erradicação no território nacional do inseto de quarentena <i>Trioza erytreae</i> . |
| Regulamento de Execução (UE) 2020/1191 | Estabelece medidas de emergência para evitar a introdução e a propagação na União do organismo prejudicial «vírus do fruto rugoso castanho do tomateiro» (ToBRFV) (alterado pelos Regulamentos de Execução (UE) 2021/74 e 2021/1809) |
| Decisão de Execução (UE) 2018/1503 | Estabelece medidas destinadas a impedir a introdução e a propagação na União de <i>Aromia bungii</i> |
| Decreto-Lei n.º 248/2007 | Estabelece as medidas de controlo fitossanitário a adoptar em relação à bactéria <i>Clavibacter michiganensis</i> (Smith) Davis et al. ssp. <i>sepedonicus</i> (Spieckerman et Kottoff) Davis et al., causadora da podridão anelar da batateira (Transpõe a Directiva n.º 93/85/CE, do Conselho e a Directiva n.º 2006/56/CE, da Comissão) |
| Decreto-Lei n.º 249/2007 | Estabelece as medidas de controlo fitossanitário a adoptar em relação à bactéria <i>Ralstonia solanacearum</i> (Smith) Yabuuchi et al., causadora da doença do pus ou mal murcho da batateira e do mal murcho tomateiro. (Transpõe a Directiva n.º 98/57/CE, do Conselho e a Directiva n.º 2006/63/CE, da Comissão) |
| Decreto-Lei n.º 87/2010 | Estabelece as medidas de controlo fitossanitário a adoptar em relação aos nemátodos de quisto da batateira <i>Globodera pallida</i> (Stone) Behrens (populações europeias) e <i>Globodera rostochiensis</i> (Wolleneeber) Behrens (populações europeias), no sentido de evitar o seu aparecimento e, uma vez detectada a sua presença, localizá-los, conhecer a sua distribuição e combatê-los, evitando a sua dispersão. (Transpõe a Directiva n.º 2007/33/CE, do Conselho) |
| Portaria n.º 47/95 | Sobre o combate à doença da «verruca negra da batateira» causada pelo organismo de quarentena <i>Synchytrium endobioticum</i> . (Transpõe a Directiva do Conselho n.º 69/464/CEE) |
| Directiva 2014/98/UE | Estabelece os requisitos específicos aplicáveis aos géneros e às espécies de fruteiras, aos requisitos específicos aplicáveis aos fornecedores e às normas de execução relativas às inspeções oficiais, dando execução à Directiva 2008/90/CE do Conselho, relativa à comercialização de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinados à produção de frutos. (alterada pela Directiva de Execução (UE) 2020/177, da Comissão, de 11 de fevereiro de 2020) |
| Directiva 68/193/CEE | Relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da vinha. (alterada pelas Dir. 71/140/CEE, 74/648/CEE, 77/629/CEE, 78/55/CEE, 78/692/CEE, 82/331/CEE, Reg. 3768/85, Dir. 86/155, 88/332, 90/654, 2002/11, 2003/61, Reg. 1829/2003, Dir. 2005/43 e Dir. 2020/177) |

ANEXO F

Endereços dos serviços oficiais de controlo fitossanitário

| | |
|--|---|
| <p>Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)</p> <p>Divisão de Inspeção Fitossanitária e de Materiais de Propagação Vegetativa</p> <p>Edifício 1 - Tapada da Ajuda</p> <p>1349-018 Lisboa</p> <p>Tel. 213 613 200</p> <p>E-mail difmpv@dgav.pt</p> <p>Site Internet: https://www.dgav.pt</p> | <p>Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF)</p> <p>Divisão de Fitossanidade Florestal</p> <p>Av. da República, 16 a 16 B</p> <p>1050-191 Lisboa</p> <p>Tel. 213 507 900</p> <p>E-Mail fitossanidade.florestal@icnf.pt</p> <p>Site Internet https://www.icnf.pt/</p> |
| <p>DRAP Norte (DRAPN)</p> <p>Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar</p> <p>Est. Ext. Circunvalação, 11.846</p> <p>4460-281 Senhora da Hora</p> <p>Tel. 229 574 010</p> <p>E-Mail controlofitossanitario.sh@drapnorte.gov.pt</p> <p>Site Internet http://portal.drapnorte.gov.pt/</p> | <p>DRA – RA dos Açores</p> <p>Direção de Serviços de Agricultura</p> <p>Quinta de S. Gonçalo</p> <p>9500-343 Ponta Delgada – R.A. Açores</p> <p>Tel 296 204 350</p> <p>E-Mail info.dsa@azores.gov.pt</p> |
| <p>DRAP Centro (DRAPC)</p> <p>Divisão de Apoio à Agricultura e Pescas</p> <p>Av. Fernão de Magalhães, nº 465, 3000- 177 Coimbra</p> <p>Tlf. 239 800 500</p> <p>E-Mail - daap@drapc.gov.pt</p> <p>Site Internet http://www.drapc.gov.pt/</p> | <p>DRADR - RA da Madeira</p> <p>Divisão de Auditorias e Inspeção</p> <p>Avenida Arraiga, 21 A, – Edifício Golden Gate 2.º andar</p> <p>9000-060 Funchal</p> <p>Tel.: 291 145 000</p> <p>E-Mail insp.fitossanitaria.sra@gov-madeira.pt</p> <p>Site Internet http://www.madeira.gov.pt/</p> |
| <p>DRAP Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)</p> <p>Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural</p> <p>Quinta das Oliveiras - EN 3 - 2000-471 SANTARÉM</p> <p>2000-471 Santarém</p> <p>Tel. 243 377 500</p> <p>E-Mail dsdar@draplvt.gov.pt</p> <p>Site Internet http://www.draplvt.mamaot.pt</p> | <p>IFCN- RA da Madeira</p> <p>Direção de Serviços de Gestão Florestal e Bio(Geo)diversidade</p> <p>Caminho do Meio, Bom Sucesso</p> <p>9064- 512 Funchal – Madeira</p> <p>Tel. 291 211 200</p> <p>E- Mail dsgfb.ifcn@madeira.gov.pt</p> <p>Site Internet https://ifcn.madeira.gov.pt/</p> |
| <p>DRAP Alentejo (DRAPAL)</p> <p>Divisão de Sanidade Vegetal e Segurança Alimentar</p> <p>Quinta da Malagueira – Apartado 83 – 7002-553 ÉVORA</p> <p>Tel. 266 757 886</p> <p>E-Mail dv.alimentar@drapal.min-agricultura.pt</p> <p>Site Internet http://www.drapal.min-agricultura.pt/drapal/</p> | <p>DRAP Algarve (DRAPALG)</p> <p>Divisão de Sanidade</p> <p>Rua do Moinho, em Patacão 8005-511 FARO</p> <p>Tel 289 870 700; 289 870 790</p> <p>E-Mail certifito@drapalgarve.gov.pt</p> <p>Site Internet https://www.drapalg.min-agricultura.pt</p> |

FICHA TÉCNICA

Título: Guia para o Operador Profissional: Registo e emissão do passaporte fitossanitário (2022 - 3ª edição)

Editor: Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Autoria: Direção de Serviços de Sanidade Vegetal

Design da capa: Divisão de Planeamento, Estratégia e Comunicação

Edição em formato digital: (3ª edição) - 2022/04

©2020, Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) | Campo grande, 50 - 1700-093 lisboa

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
Direção de Serviços de Sanidade Vegetal

Campo Grande, 50
1700-093 Lisboa

Geral 213 239 500
www.dgav.pt

